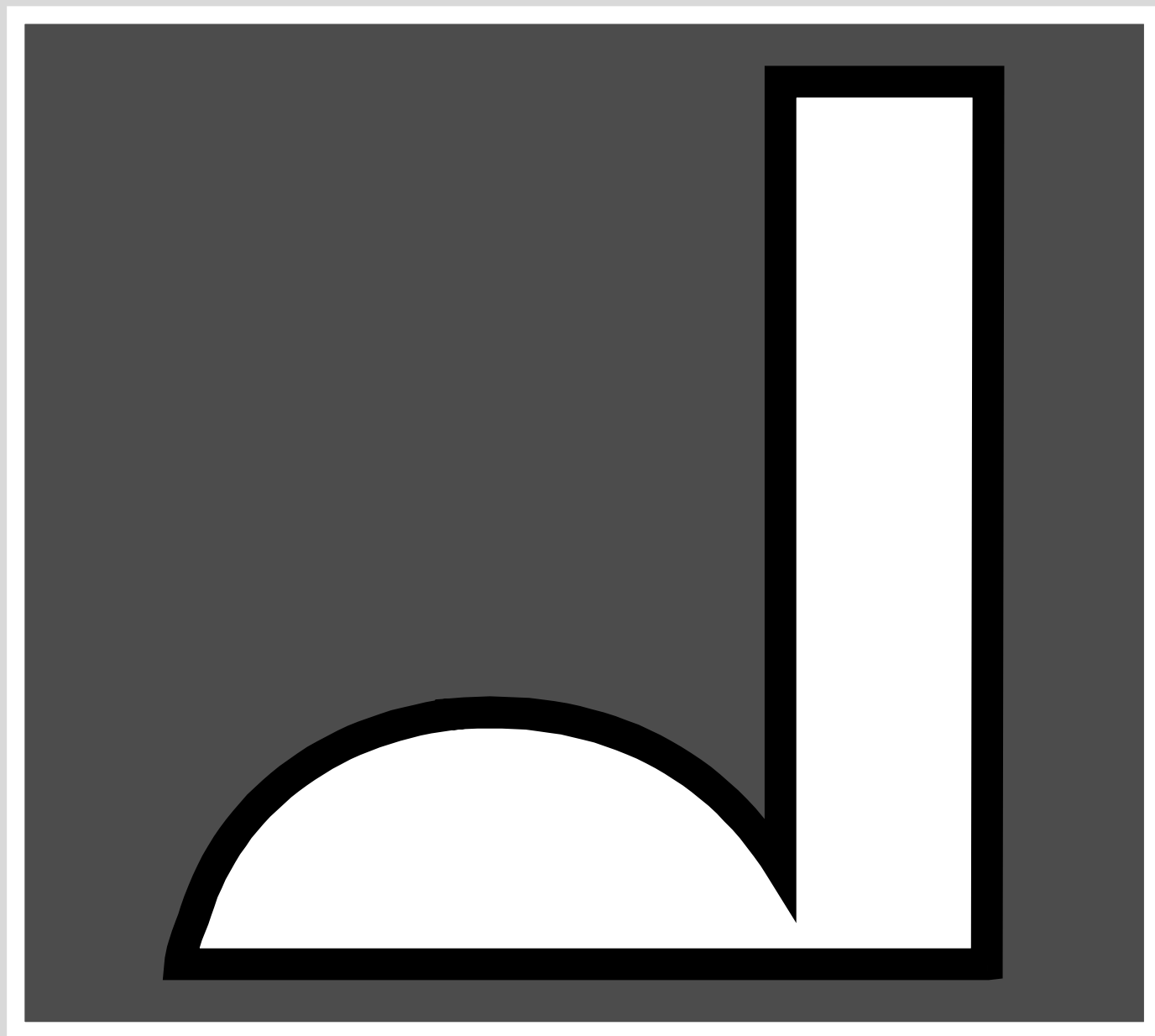




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 036 – TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
<p>Presidente José Sarney – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p>2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p>1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p>2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p>3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p>4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p>Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
LIDERANÇAS		
<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)</p> <p>LÍDER Tião Viana - PT</p> <p>Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT</p> <p>LÍDER - PL Magno Malta</p> <p>VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas</p> <p>LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares</p> <p>VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior</p> <p>Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB - 22</p> <p>LÍDER Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11</p> <p>LÍDER Efraim Morais - PFL</p> <p>Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL</p> <p>LÍDER – PFL José Agripino</p> <p>Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro</p> <p>LIDER – PSDB Arthur Virgílio</p> <p>Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p>	<p>LIDERANÇA DO PDT – 5</p> <p>LÍDER Jefferson Péres</p> <p>Vice-Líder Almeida Lima</p> <p>LIDERANÇA DO PPS – 2</p> <p>LÍDER Mozarildo Cavalcanti</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>LÍDER Aloísio Mercadante – PT</p> <p>Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL</p>
EXPEDIENTE		
<p>Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 19 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o Movimento Teatral 'Ziriguidum Art Circus' a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza o Movimento Teatral 'Ziriguidum Art Circus' a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 16ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE MARÇO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 267, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso nº 5, de 2004, do Senador Arthur Virgílio, contra decisão do Presidente do Senado Federal de que não é da competência da Presidência do Senado indicar membros de comissão para suprir omissão de líderes. Contradita do Senhor Senador Eduardo Siqueira Campos suscitando dúvidas sobre a constitucionalidade do Requerimento nº 245, de 2004-CPI dos bingos, quando à exigência de fato determinado..... 06962

Nº 268, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso nº 6, de 2004, da Senadora Heloísa Helena, contra decisão do Presidente do Senado Federal de que não é da competência da Presidência do Senado indicar membros de comissão. Em atendimento à sua questão de ordem solicita interpretação dos artigos 78 e 145 do Regimento Interno, conforme o § 3º do art. 58 da CF, para considerar desistência a “omissão de partidos políticos em fazer a indicação de membros de comissão parlamentar de inquérito”, alterando-se a proporcionalidade partidária. 06984

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Homenagem pelo transcurso dos 90 anos de Abdias Nascimento. Lançamento, na Assembléia Legislativa de São Paulo, da campanha da redução da jornada de trabalho sem redução de salários. Expectativas de aprovação da “Pec Paralela”. 07002

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Alerta para os riscos da atual política econômica nacional, comentando que o tema foi objeto de discursos por ocasião da convenção do PMDB no último final de semana. Expectativas da aceitação, pelo Ministro da Fazenda e pelo presidente do Banco Central, de convite da Comissão de Assuntos

Econômicas para participarem de audiência pública em que será discutida a atual política econômica do governo. 07005

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Defesa das CPIs como instrumento de fiscalização da Minoria, criticando a atitude de alguns Líderes em não indicar os membros para a CPI do caso Waldomiro. Apresentação de requerimento de convocação de dirigentes da Caixa Econômica Federal para prestar esclarecimentos sobre o contrato com a Gtech, na Comissão de Assuntos Econômicos. 07007

SENADOR *EFRAIM MORAIS*, como Líder – Homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Federal Álvaro Gaudêncio Filho. 07010

1.2.3 – Leitura de requerimento

Nº 295, de 2004, de autoria do Senador Efraim Morais e outros Senadores, solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Álvaro Gaudêncio Filho, ocorrido no dia 12 do corrente, na Cidade de Campina Grande-PB. 07011

1.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *NEY SUASSUNA*, como Líder – Realização, amanhã, de encontro nacional de prefeitos para dar continuidade à luta pela ampliação do repasse de recursos do governo federal. 07011

SENADOR *ALMEIDA LIMA* – Agressão sofrida em pronunciamentos de líderes do governo, que atribuíram a S. Exa. leviandade nas palavras proferidas em discurso sobre o caso Waldomiro. 07012

SENADOR *ALVARO DIAS* – Agradecimentos aos Srs. Senadores pela manifestação de carinho por ocasião do falecimento de sua genitora. Frustração com a atuação do Partido dos Trabalhadores e com o sepultamento de um imprescindível instrumento de combate, pelo Congresso Nacional, da corrupção, a CPI. Necessidade de esclarecimentos sobre a denúncia feita por ex-dirigentes da GTech, contra o Sr. Waldomiro Diniz, que teria condicionado a renovação de contrato da multinacional com a Caixa Econômica Federal

à contratação da empresa de consultoria de Rogério Buratti, ex-secretário do Ministro Antônio Pallocci, na Prefeitura de Ribeirão Preto.....	07016	em parceria com o Instituto Nacional de Tecnologia e Informação.	07043
SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Considerações sobre as denúncias da revista Época, do último final de semana, sobre a indicação do Sr. Rogério Buratti, ex-Secretário da Prefeitura de Ribeirão Preto, para a consultoria da Gtech.	07018	Nº 297, de 2004, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando voto de aplauso à atleta brasileira Daiane dos Santos, pela conquista de Medalhas de Ouro e de Prata, em Lyon, na França, na Copa do Mundo de Ginástica Olímpica.	07043
SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, como Líder – Preocupações com as mudanças climáticas no mundo. Debate sobre o uso de ciência e tecnologia para região amazônica.....	07020	Nº 298, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego às informações que menciona.	07043
SENADOR RENAN CALHEIROS, como Líder – Repúdio ao atentado terrorista na Espanha. Convenção do PMDB que elegeu a nova direção do partido.....	07021	Nº 299, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações que menciona.	07044
SENADORA IDELI SALVATTI – Nota do Partido dos Trabalhadores a vitória do Partido Socialista na Espanha. Previsão de assinatura de acordo entre o Mercosul e a União Européia. Considerações sobre as indicações para a CPI dos Bingos.....	07022	1.2.6 – Leitura de projeto Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre a certificação e a utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais. .	07045
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Omissão de informações da Caixa Econômica ao Senado Federal, sobre contrato com a Gtech. A semelhança do projeto de regulamentação dos bingos da Abrabin com o apresentado pelo Ministério do Esporte.....	07030	1.2.7 – Mensagem do Presidente da República Nº 30, de 2004 (nº 104/2004, na origem), de 9 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Lúcio Pires de Amorim, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul.	07046
SENADORA SERYS SLHESSARENKO – A importância da sétima marcha dos prefeitos. Defesa da utilização de software livre pelo Senado Federal.	07033	1.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2004 (nº 2.478/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.	07053
SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder – Saudações à vitória do Partido Socialista Espanhol.	07035	Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2004 (nº 2.482/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.	07056
SENADOR JOSÉ MARANHÃO – Homenagem de pesar pelo falecimento do Ex-Deputado Álvaro Galdêncio Filho.	07036	Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2004 (nº 2.723/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.	07062
SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Comemoração, hoje, do Dia mundial dos Direitos do Consumidor.	07036	Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2004 (nº 27/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radi-	
SENADOR MÃO SANTA – Saudação pelo aniversário, hoje, do Senador Paulo Paim. Convenção do PMDB para eleição da nova direção do partido. Protestos contra os gastos do governo federal com viagens.	07040		
SENADOR MAGUITO VILELA – Considerações sobre a convenção nacional do PMDB.....	07042		
1.2.5 – Leitura de requerimentos Nº 296, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de aplauso à EMBRAPA, empresa vinculada ao Ministério da Agricultura, pelo recente lançamento da Rede de Software Livre para Agropecuária, a Agrolivre,			

odifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.....	07065	freqüência modulada na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.....	07111
Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2004 (nº 28/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.....	07070	Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2004 (nº 151/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará.....	07117
Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2004 (nº 54/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.....	07079	Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2004 (nº 618/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Cacondense para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.....	07120
Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2004 (nº 62/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funaltopar para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais;.....	07085	Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2004 (nº 878/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colorado, Estado do Paraná.....	07122
Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2004 (nº 81/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Acaiaca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.....	07087	Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2004 (nº 3.207/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Juranda FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná.....	07130
Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2004 (nº 91/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Camocim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.....	07091	Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2004 (nº 3.208/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná.....	07136
Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2004 (nº 94/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.....	07102	1.2.9 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2004 (nº 95/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.....	07104	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativos nºs 373 a 389, de 2004 e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimentos de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	07140
Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2004 (nº 97/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em		1.2.10 – Avisos de Ministros de Estado	
		Nº 37/2004, de 8 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento nº 1.082, de 2003, do Senador Romeu Tuma.....	07140
		Nº 790/2004, de 9 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.119, de 2003, do Senador José Agripino.	07140
		1.2.11 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	
		Nº 57/2004, de 19 de fevereiro passado, comunicando que o assunto tratado no Requerimento nº 1.006, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia, já foi objeto do Requerimento nº 918, de	

2003, da mesma autora, cuja resposta foi encaminhada através do Ofício nº 712/2003, daquele Ministério. 07141

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso regimental no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que institui quota para estudantes da rede pública nas Universidades Federais e dá outras providências, tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 07141

1.2.13 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Comentários a artigos publicados no jornal *O Estado de S.Paulo*, do dia 21 de fevereiro do corrente. 07141

SENADOR *REGINALDO DUARTE* – Transcrição, nos Anais do Senado, de matérias publicadas no Jornal do Brasil, dos dias 22 e 24 de fevereiro e 03 de março de 2004. 07149

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Relatório “Dívida Pública – Propostas para ampliar a liquidez”, da Associação Nacional das Instituições Financeiras – Andima. 07155

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 07156

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 14, de 2004, apresentadas à Medida Provisória nº 170, de 2004. 07161

Nºs 1 a 3, de 2004, apresentadas à Medida Provisória nº 171, de 2004. 07226

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, em 15 de março de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos e Antonio Carlos Valadares

(Inicia-se às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa pareceres que passo a ler.

São os seguintes

PARECER Nº 267, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso Nº 5, de 2004, do Senador Arthur Virgílio, contra decisão do Presidente do Senado Federal de que não é da competência da Presidência do Senado indicar membros de comissão para suprir omissão de líderes. Contradita do Senhor Senador Eduardo Siqueira Campos suscitando dúvidas sobre a constitucionalidade do Requerimento nº 245, de 2004 – CPI dos bingos, quando à exigência de fato determinado.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Trata-se de recurso apresentado pelo nobre Senador Arthur Virgílio contra decisão proferida pelo Senhor Presidente do Senado Federal em questão de ordem.

Em síntese, o ilustre Senador recorrente aduz, na sua questão de ordem, que é obrigação do Presidente da Casa designar, para compor a chamada ‘CPI dos Bingos’ os representantes dos partidos cujos líderes não os indicarem, conforme previsto no art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal.

Para fundamentar a sua tese, o eminente Senador Arthur Virgílio faz referência à nota técnica da Consultoria Legislativa desta Casa e transcreve trechos de trabalhos de ilustres juristas, entre os quais Pontes de Miranda.

Argumenta, ainda, que tendo em vista que o Regimento Interno do Senado Federal não prevê tal designação deve sobrepor-se o amparo do Regimento Comum e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por analogia.

Na sua contradita o Senhor Senador Eduardo Siqueira Campos expressa que o Presidente da Casa teria embasamento regimental para arquivar o requerimento da CPI de que tratamos aqui, entretanto o acolheu e oficiou aos Líderes para que indicassem os representantes dos respectivos partidos.

Consigna, ademais, que o art. 66 da Carta regimental do Senado estabelece que é prerrogativa dos Líderes fazer a indicação em questão, não podendo o Presidente da Casa substituí-los.

Argumenta, ainda, que o art. 9º do Regimento Comum prevê que o Presidente do Senado deve designar os membros de comissão mista, se os Líderes não procederem às respectivas indicações. E que tal prerrogativa não dá poderes para que o Presidente da Casa faça designações para comissões que não são mistas, como é o caso da CPI em pauta.

A seguir, o Senhor Senador Eduardo Siqueira Campos propõe outra questão, solicitando o exame da constitucionalidade da matéria no que tange ao fato determinado descrito no Requerimento nº 245, de 2004.

Na sua resposta, o Senhor Presidente do Senado, Senador José Sarney, acentua que o Regimento do Senado prevê a aplicação da analogia no seu art. 406, VI, quando há omissão e ocorre que no caso não existe essa hipótese, uma vez que o art. 66 desse mesmo Regimento é claro quando afirma ser da competência dos Líderes indicar os representantes das respectivas agremiações nas Comissões.

Acrescenta, Sua Excelência, que a razão de ser do art. 9º do Regimento Comum, que data de 1970, eram as comissões mistas que analisavam os decretos-leis. Tal normativo, desta forma, é de época bem distinta e não cabe a sua aplicação no caso ora em discussão.

Sua Excelência sugere, além disso, que se peça urgência para o Projeto de Resolução nº 6, de 2004, que altera o Regimento do Senado para permitir que o seu Presidente exerça a atribuição exigida pelo recorrente.

Finaliza sua resposta, o Senhor Presidente da Casa, recordando que em trinta e quatro anos de Senado não viu nenhuma comissão de inquérito na qual o Presidente tenha substituído os Líderes na indicação de seus membros.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, opinar sobre a matéria, nos termos dos arts. 101, VI e 408 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

No que diz respeito especificamente à criação de comissão parlamentar de inquérito o § 3º do art. 58 da Constituição Federal assim preceitua:

Art. 58.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....

Com base nesse normativo da Lei Maior, o entendimento da doutrina e da jurisprudência vem sendo no sentido de que a criação de comissão parlamentar de inquérito não exige votação alguma. Não requer, portanto, a aprovação da maioria dos membros da Casa Legislativa, embora tal meio de constituição de CPI seja também legítimo, na hipótese de o respectivo requerimento não ser assinado por pelo menos um terço dos parlamentares, conforme previsto no art. 1º, **caput**, da lei que regulamenta o instituto (e.g. Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952).

Desse modo, nos termos constitucionais, requerimento contendo pelo menos um terço de assinaturas dos membros da Casa legislativa, determinando o fato a ser investigado e fixando o prazo dos seus trabalhos é suficiente para a criação de CPI. A esse res-

peito vejam-se, por exemplo, o magistério de José Afonso da Silva¹ e a decisão do Supremo Tribunal Federal-STF, na Representação nº 1.183 -PB (Relator: Ministro Moreira Alves).

Ressalve-se, apenas, que há também jurisprudência do STF admitindo que o regimento interno do órgão legislativo é igualmente instrumento legítimo para estabelecer condições supletivas para a criação da espécie de comissão de que se trata aqui. Assim, no Mandado de Segurança nº 22.494 – DF, a nossa Corte Suprema decidiu que é legítimo a exigência contida no art. 145, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, no sentido de que o requerimento de criação de CPI deve conter o limite das despesas a serem realizadas.

No caso que motivou o presente Recurso, o da chamada CPI dos Bingos, conforme nos parece, o entendimento da doutrina e da jurisprudência foi acolhido pelo Presidente do Senado Federal, a quem compete, em primeira instância, conhecer do pedido e deferi-lo ou não (art. 145, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal).

Com efeito, Sua Excelência entendeu que o Requerimento contemplava aos requisitos constitucionais e regimentais exigidos e determinou a sua numeração e publicação.

Ademais, oficiou aos Senhores Líderes partidários para procederem à indicação dos respectivos representantes na CPI de que se trata aqui (Ofícios de nºs 329 a 333, de 5 de março último), consoante previsto nos arts. 66 e 78 do RISF, que preceituam:

Art. 66. É da competência dos líderes das representações partidárias além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

E mais, já designou como membros da CPI os Senadores indicados pelos Líderes que encaminharam os respectivos ofícios.

¹Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 5ª edição, 1989, p. 445.

A propósito, vejamos o teor da transcrição feita pelo Senador Arthur Virgílio do Mestre Pontes de Miranda, extraído dos seus Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969:

A criação (da CPI) é requerida. Todo requerimento é o que se chama, em terminologia jurídica científica, ato jurídico **stricto sensu**. Requer-se a alguém. Defere, ou indefere o requerido, alguém a quem se requereu. Pode-se, porém, atribuir ao destinatário do requerimento maior ou menor arbítrio, inclusive reduzi-lo a zero, isto é, fazer simplesmente integrativa de forma a atividade do corpo ou pessoa a que se dirige o requerimento. Então cumpre-lhe apenas verificar se os pressupostos de fundo e de forma foram satisfeitos. Se houve o requerimento com a assinatura de um terço ou mais, dos membros da câmara, ou, se a comissão de inquérito é mista, das duas câmaras, e o plenário, apreciando-o em sua feitura, o confirma, há o dever de criar a comissão de inquérito, porque o art. 37 (tratava-se da Constituição de 69) foi explícito em estatuir que se há de criar (verbo 'criarão') desde que o requeira o terço ou mais dos membros da câmara, ou das câmaras.

Ora, a descrição feita pelo saudoso Mestre do Direito retrata exatamente o procedimento que foi adotado pelo Senhor Presidente desta Casa. A CPI de que tratamos aqui não só foi criada como tem inclusive membros indicados por Líderes partidários.

A questão é que a providência que o ilustre autor do presente Recurso quer ver adotada pelo Presidente da Casa não encontra suporte no Regimento da Casa e sequer é tangenciada pela Constituição.

Na verdade, se a Lei Maior já traz os requisitos necessários à criação de CPI, no que se refere ao seu funcionamento ela declara situar-se, tal matéria, no âmbito **interna corporis** desta Casa legislativa, ao estabelecer que e da competência privativa do Senado elaborar o seu regimento interno (art. 52, XII).

Aliás, essa é a razão fundamental pela qual o Supremo Tribunal Federal só aceita julgar demandas referentes ao processo legislativo quando a questão envolvida é constitucional, o que não nos parece ser o caso.

Insistimos, aqui, em distinção fundamental: se é cedo que a matéria relativa à criação de CPI se encontra no fundamental na Constituição, já no que diz respeito ao seu funcionamento, tal matéria é da competência privativa da Casa legislativa em questão, que dispõe sobre esse funcionamento no seu regimento interno.

E o Regimento Interno do Senado Federal, como já vimos acima, reserva aos Líderes partidários

a prerrogativa de indicar os representantes dos seus partidos nas Comissões, sejam permanentes ou temporárias, como é o caso das CPI (arts. 66 e 78).

Portanto, não cabe falar em aplicação dos Regimentos Comum ou da Câmara dos Deputados, por analogia, pois esse instituto tem como requisito necessário a existência de uma omissão ou de uma lacuna no Regimento do Senado, o que não ocorre no caso que apreciamos.

Isso porque o Presidente entendeu (e tal entendimento nos parece regimental e constitucional), que a matéria está devidamente regulada. Logo, não há omissão, não há lacuna a ser colmatada, não há omissão que demande integração do direito com base em norma análoga.

Se houvesse tal lacuna, aí sim poderia ela ser suprida com o recurso à aplicação analógica prevista no art. 412, VI, da Carta regimental.

Ou seja, a aplicação da analogia exige, como pressuposto lógico necessário, que exista uma lacuna ou omissão na lei. Se o aplicador entende que a normatização existente no sistema esgota a matéria, não há que falar em lacuna ou omissão. Logo, não há que cogitar de aplicação analógica.

Portanto, não há sustentação na tese de que o Presidente da Casa tem dever de indicar os representantes dos partidos caso seus Líderes não o façam.

Outrossim, o art. 37, **caput**, da Lei Maior, impõe ao administrador público a estrita observância do princípio da legalidade, assim descrito por Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (in *Direito Administrativo Brasileiro*, Ed Revista dos Tribunais, 15ª edição, 1990, p. 78, Grifo nosso)

Aliás, registramos aqui, até para ilustrar, que há diversas Comissões desta Casa, inclusive Comissões permanentes, que estão com lugares vagos, em razão da falta de designação de líderes partidários.

Isso vem demonstrar que a decisão do Senhor Presidente entender que o Regimento do Senado atribui apenas e somente competência para indicar os nomes dos representantes partidos não foi invocada **ad hoc**, para este caso, mas que lhe reforçam a legitimidade.

Enfim, pode-se até discordar da decisão ora recorrida do Presidente José Sarney, mas não podemos negar-lhe legitimidade ou inquiná-lo com a pecha da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

No que diz respeito à argumentação do Senhor Senador Eduardo Siqueira Campos na sua contradição, questionando se há efetivamente a determinação de fato a ser apurado no Requerimento nº 245, de 2004, há uma preliminar que impede a apreciação desta questão. Ocorre que o Senhor Presidente já conheceu do Requerimento, mandou numerá-lo e publicá-lo, o que resultou na criação da CPI, havendo, inclusive, já membros indicados.

Desse modo, entendemos que tal questionamento deveria ter sido feito por ocasião da apresentação da proposição, não cabendo mais fazê-lo após a publicação e criação da Comissão, o que já ocorreu. Isto é, tal assunto parece-nos ser matéria vencida.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pelo desprovimento do Recurso nº 5, de 2004.

Sala da Comissão, 11 de março de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Leomar Quintanilha**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Sibá Machado** – **Duciomar Costa** – **Antonio Carlos Valadares** – **Fernando Bezerra** – **Ney Suassuna** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Romero Jucá** – **Pedro Simon** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Jose Jorge** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Azeredo** – **Arthur Virgílio** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA *União para Respeitamento do Recurso (SF)*
PROPOSIÇÃO: Nº 5, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA	X				3 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA	X			
MAGNO MALTA	X				5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
BERNARDO BEZERRA	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1 - NEY SUASSUNA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSE MARANHÃO	X				3 - RENAN CALHEIROS				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCÁ	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON	X				6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTAVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO	X				4 - EFRAIM MORAIS		X		
JOSE JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEREDO		X		
ARTHUR VIRGÍLIO	X				3 - LEONEL PAVAN		X		
JEFFERSON PERES	X				TITULAR - PDT				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - ALMEIDA LIMA				
					SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			
TOTAL:	22	14	NÃO: 6	ABSTENÇÃO: —	AUTOR: 1	PRESIDENTE 1			

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 03 / 2004

Edison Lobão
Senador EDISON LOBÃO
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (8º, art. 137, do RISF)
 U:\CC12003\Votação nominal.doc (atualizado em 11/03/2004)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XII – elaborar seu regimento interno;

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

**VOTO SEPARADO DO SENADOR
ANTERO PAES DE BARROS,
PERANTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

O Senador Magno Malta, com o apoio de mais 35 Senadores protocolou Requerimento propondo a de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de modalidades de jogos de azar conhecidas como bingo, caça-níqueis e outras de gênero equivalente.

O Requerimento foi redigido, coletadas as assinaturas e encaminhado com fundamentação no **caput** do art. 58 e nos parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal, que prescrevem:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Desde logo, ressalte-se que a Carta Magna não prevê qualquer outro requisito a não ser as assinaturas de um terço dos membros de qualquer das Casas. A partir do cumprimento dessa exigência, não há necessidade de votação, mesmo simbólica

do Plenário, O curso segue, com a indicação dos nomes que irão constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante comunicação das Lideranças de partidos e blocos parlamentares da respectiva Casa.

No caso de CPI a se constituir no Senado, os arts. 78 e 145 do Regimento interno são o indicativo claro, preciso e que não admite qualquer tergiversação no cumprimento de uma exigência que compete aos Líderes e, a seguir, ao Presidente do Senado da República.

Trata-se, é bom repetir e salientar, do cumprimento de uma exigência, até porque o verbo empregado no art. 78. é determinante, ao especificar que:

“Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos Líderes...”

Note-se que o verbo é único. Não aparecem na redação do artigo, expressões como poderão ser, que ensejariam interpretações.

Na forma como foi redigido, está implícita uma obrigatoriedade. Aos Líderes e ao Presidente.

No caso de omissão de qualquer das Lideranças, o cumprimento dessa obrigatoriedade não deve, não pode nem teria sentido ser confundido como sobreposição a qualquer dessas Lideranças. Quando muito, o Presidente estará suprimindo uma omissão e, ao agir como determina o Regimento, sua postura é a de defesa de uma prescrição legal e, mais ainda, de preservação da Casa cuja Presidência lhe foi confiada pela maioria dos Senadores.

Na semana passada, o Senador Pedro Simon, leu desta tribuna Nota Técnica em tudo muito clara quanto a essa obrigatoriedade. Da Nota, consta, inclusive, o ensinamento de Pontes de Miranda, extraído de seu comentário ao art. 37. da Constituição antecedente, versando sobre a instituição de CPI:

A criação é requerida. Todo requerimento é o que se chama, em terminologia jurídica científica, ato jurídico *stricto sensu*. Requer-se a alguém. Defere, ou indefere o requerido, alguém a quem se requereu. Pode-se, porém, atribuir ao destinatário do requerimento maior ou menor arbítrio, inclusive reduzi-lo a zero, isto é, fazer simplesmente integrativa de forma a atividade do corpo ou pessoa a que se dirige o requerimento. Então cumpre-lhe apenas verificar se os pressupostos de fundo e de forma foram satisfeitos. Se houve o requerimento

com a assinatura de um terço ou mais, dos membros da câmara, ou, se a comissão de inquérito é mista das duas câmaras, e o plenário, apreciando-o em sua feitura, o confirma, há o dever de criar a comissão de inquérito, porque o art. 37. foi explícito em estatuir que se há de criar (verbo ‘criarão’) desde que o requeira o terço ou mais dos membros da câmara, ou da câmara.

..... (p.65, tomo 3)

Também em reforço à tese de obrigatoriedade a que se sujeita o Presidente do Senado, a referida Nota Técnica, menciona voto, aprovado por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Representação nº 1.183-PB:

“Como se vê, o disposto no art. 37. da Constituição Federal – e, por isso é exceção – retira dos 2/3 restantes dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – e, portanto, afasta a regra do art. 31. segundo o qual as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta – a possibilidade de votar contra a criação da comissão de inquérito, e não há evidentemente poder de deliberar para quem não pode dizer não.

Essa faculdade que o art. 37. atribui a um terço dos membros de ambas as Câmaras do Congresso Nacional é exceção ao princípio estabelecido no art. 31. para permitir que a minoria, com a observância de um *quorum* que seja representativo (1/3), não seja impedida pela maioria – que, muitas vezes, pertence à mesma corrente partidária do Poder Executivo – de exercitar, com relação a esse Poder, a fiscalização de fatos determinados”.

.....

Ao argumento de que o Regimento Interno do Senado da República não inclui expressamente a obrigatoriedade que compete aos Líderes e ao Presidente da Casa, sobrepõe-se o amparo que ao assunto deferem o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional.

A analogia, que permite o socorro subsidiário de qualquer um dos dois outros Regimentos, é explícita no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil – o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Quem, a começar pelo eminente Presidente José Sarney, convive há tempo no meio parlamentar, como Deputado Federal ou como Senador da República, já terá presenciado, em numerosas ocasiões, a prática, perfeita e legal, de se recorrer a um dos Regimentos Internos sempre que o da Casa em que se esteja em exame determinado assunto e cujo Regimento Interno seja omisso.

Mais do que tudo, e ao contrário de argumentos que, ao longo dos últimos dias, foram aqui levantados, é imperioso levar na devida e exata consideração que o Senado da República está diante de questão que, a ser procrastinada ou ignorada, imporá a esta Casa a marca do desprezo à Ordem Constituída, passível, de imediato, de contestação judicial. Essa via, recorde-se, foi usada em caso assemelhado ao atual. Em 1992, o então Deputado Federal José Felinto, do PMDB do Paraná, autor de requerimento para criação de CPI sobre a privatização da Vasp, viu-se na contingência de recorrer ao Supremo Tribunal Federal, para que a Comissão se instalasse, o que ocorreu por força de Mandado de Segurança. Na época, o Senado e a Câmara eram presididos pelo PMDB, o Deputado Ibsen Pinheiro e o Senador Mauro Benevides.

A negativa, agora, para a CPI dos Bingos, certamente haverá de causar natural estupefação da população da República Federativa do Brasil, sentimento a que se seguirá, não se tenha dúvida, desde logo, descrédito à instituição parlamentar e definitivo e inominável julgamento dos que, detentores de Liderança partidária ou de postos dirigentes no Senado Federal, eventualmente insistam nos pontos de vista anunciados, formalmente pelas Lideranças dos Partidos de Apoio ao Governo, e, por via da imprensa, pelo eminente Presidente José Sarney.

Não tenho lembrança de episódio de tamanho desapareço à instituição parlamentar como esse que veio a público, subscrita pelos Líderes da base governista.

O que está em jogo, e parece que esses nobres Líderes não perceberam os riscos de seu gesto para o futuro do País, é um direito que o texto constitucional assegura, claramente, às minorias.

Ignorar esse mandamento constitucional, mais do que rasgar a letra do texto maior, será ignorar as mais comezinhas regras sobre as quais se ampara a própria Democracia.

A atitude que contraria a letra da Carta significa enveredar para o terreno da ditadura, da tirania. E nenhuma tirania é pior do que a que, pretensamente se

busca convalidar por aparente, mas frágil, capa de legalidade.

O Congresso Nacional tem uma história de grandes lutas e de resistência pela preservação ou pela restauração da democracia.

Durante o regime discricionário de 64, quem estava do outro lado da rua era um general, guarnecido por tanques, metralhadoras e canhões.

Do lado de cá, este Poder, sem artefatos bélicos, que dispõe, porém, da arma superior, representada pelo princípio da liberdade, pela qual muitos que aqui ainda se encontram, inclusive o ilustre Presidente Sarney, elevaram a voz tendo à mão o livro maior e o respeito à ordem constituída.

Hoje, do lado de lá da rua não há um general. Há um brasileiro que também por aqui passou, que enfrentou os mesmos batalhões armados na defesa da democracia.

Senhor Presidente, que o passado digno de muitos que hoje perfilam nas correntes do partido que está legitimamente no Poder não imite os homens que tinham canhões.

Rasgar a Constituição na forma belicamente desarmada será pior que a ação dos tiranos. Do passado de lutas, o que restou não foi o nome do coronel que fechou o Congresso, nem a lembrança das tropas acantonadas ao longo da Esplanada.

O Coronel, de quem já quase não se lembra o nome, passou na lembrança, mas permanece na História como um dos agentes da prepotência.

O que ficou na lembrança foram os gestos dos homens do lado de cá. E aí sim, para perpetuar na memória de todos os brasileiros, foi o gesto altivo de quem tinha a responsabilidade de conduzir o Congresso Nacional.

Agora, repito, no lugar do General, quem ali está é um brasileiro democrata, que chegou ao supremo posto da República pela força de uma luta reconhecida e legitimada pelo voto de milhares de brasileiros.

A supressão do direito constitucionalmente assegurado às minorias será pior que um tiro de canhão sobre o Congresso Nacional e a letra da Carta.

Rasgar a Constituição em plena democracia, no momento mais exuberante da vida brasileira, impulsivada pela liberdade readquirida, significará, ademais, levar à desesperança e à apatia o ânimo dos cidadãos livres, que, pelo voto livre, exercitou seu direito de escolha nas eleições.

Na época da Revolução, o destino do Brasil dependeu da força de convicção de armas sanguinolentas.

Agora, nosso futuro está, antes do passo final, nas mãos do próprio Congresso Nacional, entregue legitimamente a um grande democrata.

Se hoje respiramos democracia é porque, ao terremoto que se abateu sobre a saúde do Presidente eleito Tancredo Neves, os detentores da força dos canhões optaram pela via legal porque, à frente dela, prestes a assumir os destinos do Brasil, despontava um nome de respeito e de passado a toda prova, que agora procuramos preservar, o presidente José Sarney.

O grito que ecoa com o ritmo e o significado do único e insubstituível caminho para que o País retome o curso que milhares acalentaram, com redobrada esperança, por ocasião do pleito presidencial. Esse caminho é a via democrática.

Não é uma voz rouca. Nem cheira a pólvora. Vem do povo, por isso legítima. O povo brasileiro, representado neste Congresso Nacional pelos que aqui se encontram e que, neste momento, sendo minoria, não se conformam com gastos sem grandeza.

Ao definir analogia como “Ponto de semelhança entre coisas diferentes. [Do gr. analogia, pelo lat. analogia.], o Dicionário Aurélio especifica também e especialmente a aplicação jurídica do termo da seguinte forma:

Jur. Analogia. Operação lógica mediante a qual se suprem as omissões da lei, aplicando à apreciação de uma dada relação jurídica as normas de direito objetivo disciplinadoras de casos semelhantes.

Ora, nada existe de mais analogia do que as práticas regimentais em uso no Senado da República com as de igual similitude existentes na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional (Regimento Interno da CD e Regimento Comum).

Por último, sublinhamos que o Senado Federal incorporou ao seu Regimento Interno, como art. 412, os princípios gerais estabelecidos pela Resolução nº 6/92.

O **caput** desse dispositivo é claro ao determinar que

“A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II -.....

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de Lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânime, tomada ou não mediante voto;

IV –

V – prevalência de norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – preservação dos direitos das Minorias.

Entendo que o Presidente do Senado Federal está diante não apenas de um direito especificado em normas constitucionais e regimentais. Sua Excelência tem, ademais e em conseqüência, o dever de suprir a omissão das Lideranças que já declararam, de público, decisão oposta ao preceito legal. E, assim, indicar, de ofício, os membros que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito objeto dessa Questão de Ordem.

O que está em jogo não é apenas a agressão ao direito das minorias, previsto na Constituição. Está em jogo a prevalência de nova destinação das CPI, que passariam a ser consideradas como exclusividade das maiorias.

Aprevaler esse arbítrio, o dispositivo constitucional e os regimentais dele decorrentes transformam-se em peças decorativas. E isso é pior que o ribombar dos canhões da ditadura. O estrépito se perde, como nuvens que se desmancham à-toa. Ao contrário, os gestos de altivez, esses permanecem, passam para a História.

Que se aplique, pois, o que determinam os preceitos legais, para que as minorias continuem a existir e a democracia não sofra arranhões.

Sala da Comissão, 11 de março de 2004. – Senador **Antero Paes de Barros**.

VOTO EM SEPARADO PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Relatório

Trata-se do Recurso (SF) nº 5, de 2004, apresentado pelo Senador Arthur Virgílio contra decisão do Presidente do Senado Federal que entendeu não ser de sua competência indicar membros de comissão para suprir omissão de líderes.

Foi designado Relator o Senador Leomar Quintanilha que em seu parecer opinou pelo “desprovisamento” do recurso.

II – Análise

A democracia é fundada, entre outros, no princípio de que se deve respeitar direitos, notadamente os conquistados após milênios de aprimoramento da civilização. No caso dos representantes do povo, em sociedades livres, é sobretudo um dever respeitar a minoria em qualquer composição, assim como a minoria igualmente respeita a maioria. Parece óbvio e repetitivo, mas é assim que se diferencia a civilização da barbárie. Se a maioria massacra a minoria, não é necessário haver parlamento, eleição ou qualquer regra de convivência. Basta que o grupo mais numeroso queira e poderá exterminar aquele com menos integrantes. Um grande passo para a volta à barbárie vai ser dado no Senado Federal caso se perpetre o interesse da maioria de anular a Constituição da República Federativa do Brasil apenas com o propósito de atender o governante de plantão e seus arautos congressistas. Mas ainda há tempo de impedir o retrocesso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal tem a tradição de honrar o seu nome. Por isso, certamente haverá de aprovar esse Voto em Separado para que a Presidência desta Casa permaneça na trilha democrática e indique os membros da “CPI dos Bingos”. Sobram argumentos constitucionais, regimentais, sociológicos e antropológicos para tolher mais essa investida contra o Estado Democrático de Direito.

Do ponto de vista constitucional, muito bem leciona o doutrinador Uadi Lammêgo Bullos em sua obra “Constituição Federal Anotada”:

“O constituinte, inspirado no art. 2º da Constituição portuguesa, finda o art. 1º da Constituição Federal afirmando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Fê-lo acertadamente, porque quis reforçar a idéia segundo a qual Estado de Direito e democracia, bem como democracia e Estado de Direito, não são noções tautológicas, pleonásticas. Ao invés, inexitem dissociadas. Devem por isso, vir juntas e não separadas uma da outra, pois visam reforçar a concepção de que o Estado Democrático de Direito surge em oposição ao Estado de Polícia – aquele autoritário, que apregoa o repúdio às liberdades públicas, no sentido mais vasto e completo que esta expressão possa ensejar”.

O Estado Democrático de Direito não é apenas um conjunto de palavras que se invoca. E o fruto do que houve de melhor e de mais justo na convivência dos homens. O Estado de Polícia, aludido pelo ilustre jurista Lammêgo Bullos, parecia enterrado no Brasil desde o restabelecimento de seu grande opositor, o Estado Democrático de Direito. Inacreditavelmente, ainda é preciso que os doutos Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal tenham de se reunir para analisar se o Brasil quer viver um Estado Democrático de Direito ou um regime de truculência. Quando se analisa o Estado de Polícia, não se está fazendo referência à Polícia Federal, em greve porque o Governo desrespeita os direitos de seus agentes, além de sucateá-la. Não se está falando da Polícia Civil, da Polícia Militar ou da Polícia Rodoviária Federal, pois estas também estão sendo vítimas da incompetência e do completa falta de planejamento daqueles que compõem o governo federal. As referidas polícias agem sob o resguardo das leis. Está se falando aqui do Estado policial, aquele que só respeita as regras que quer, aquele que sequer muda de cara quando age ao arrepio das normas.

Quando se argumenta que há um exagero da minoria em observar traços ditatoriais num simples desrespeito à Constituição, é preciso lembrar que nenhum regime de exceção toma um País inteiro de uma vez. Existem os atos preparatórios até que se derrube o regime democrático e um dos melhores meios de ir minando-o é desfazer de suas leis, inclusive da Lei Maior. A Lei Maior do Brasil é a Constituição Federal. A Lei Maior do Senado é seu Regimento Interno. Ambos estão sendo rasgados. Não inteiramente e não de uma vez. O que se discute aqui é uma coisa mínima, um detalhezinho, apenas o desrespeito a artigos. No entendimento da maioria, não há problema algum em amputar um inciso aqui, um artigo mais adiante e quando acordarmos o País poderá ter entrado em mais uma longa noite de arbítrio.

Diversos senhores Senadores e Senadoras usaram argumentos, favoráveis e contrários, ao fato de o Presidente da Mesa Diretora desta Casa interpretar o Regimento Interno de modo a achar que apenas os líderes partidários da maioria mandam no Senado da República. Conforme disse o nobre líder do PSDB, senador Arthur Virgílio, “o que está em jogo não é apenas a agressão ao direito das minorias, previsto na Constituição. Está em jogo a prevalência de nova destinação das CPIs, que passariam a ser consideradas como exclusividade das majorias”. Pelo que se depreende de algumas atitudes tomadas re-

centemente, a opinião de Arthur Virgílio não vale, porque é líder de um partido da minoria. Se Arthur Virgílio fosse líder de uma sigla da maioria, é provável que essa sua belíssima frase integrasse até um decreto, um texto de lei, até porque os chefes do rolo compressor consideram suas aleivosias superiores a qualquer texto de Shakespeare, Drummond, Goethe, Cervantes, Pessoa, Machado. Aliás, se o Congresso Nacional não barrar os arroubos da maioria, dentro em breve algumas pessoas vão querer reescrever a Bíblia para ali aparecerem como santos ou até deuses.

No caso em exame, não se pode, regimentalmente, obstruir a instalação e o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito chamada de "CPI dos Bingos". O argumento invocado é muito pequeno e simplório.

Claro está que o Regimento Interno é omissivo quando não se refere à falta de indicação pelos líderes dos componentes da CPI, o que não ocorre com o Regimento Comum e da Câmara dos Deputados. E, em caso de omissão, compete ao Presidente da Mesa resolver a questão, conforme determina o inciso XXXIII do artigo 48 do Regimento Interno que expressamente diz:

Ao Presidente compete:

XXXIII – resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento.

Ora, "lavar as mãos" não é resolver a questão. Assim, não há outra medida a ser adotada diante da divulgada omissão das lideranças governamentais, a não ser a Presidência, num ato de civismo e espírito democrático, ancorado em todos os princípios jurídicos, sociológicos e éticos que se tem notícia em Estados Democráticos de Direito, conforme aparenta ser o nosso caso, indicar para compor a CPI instalada os membros que os partidos políticos ditatorialmente se recusaram a fazê-lo. Sugiro inclusive que o Senhor Presidente faça a escolha dentre os ilustres Senadores e Senadoras que subscreveram o pedido de instalação da CPI, o que impedirá qualquer arguição, por quem quer que seja, de qualquer constrangimento ou ilegalidade.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela inconstitucionalidade da decisão proferida por Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal e que seja dado

provimento ao Recurso interposto pelo Senador Arthur Virgílio.

Sala da Comissão, 11 de março de 2004. – Senador **Demóstenes Torres**.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 256, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Brasília, DF, 9 de março de 2004

Exmº Sr.

Senador Edison Lobão
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 408 do Regimento Interno do Senado Federal encaminho a V. EXª as notas taquigráficas da questão de ordem do nobre Senador Arthur Virgílio, feita na sessão desta data, contraditada pelo nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, no sentido de que a Presidência do Senado indique, de ofício, na omissão dos Líderes, os membros que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de "investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado", criada por meio do Requerimento nº 245, de 2004.

Decidida a questão de ordem no sentido de que a Presidência do Senado não tem competência para indicar membros de comissões diante da não indicação de nomes por parte dos Srs. Líderes, S. Exª dela recorreu ao Plenário, antes, porém, devendo ser ouvida essa Comissão.

Encaminho, também, questão de ordem formulada pelo nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, feita no mesmo pronunciamento de sua contradita à questão de ordem anteriormente mencionada, suscitando dúvidas sobre a constitucionalidade do Requerimento nº 245, de 2004, quanto à exigência de fato determinado.

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma questão de ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, a título ainda de introdução, essa instigante troca de idéias leva-me a formular algumas perguntas. Amanhã, a Maioria pode indicar os seus membros por estar investigando o Governo passado, o retrasado, o pré-atrasado, e, por qualquer razão, numa reunião com os Senadores José Agripino e Jefferson Péres, eu posso dizer “essa CPI não me interessa”. Se os dois resolverem, **ad absurdum**, me prestigiar, S. Ex^{as} não vão fornecer os nomes do PDT, do PFL; e eu vou negar os nomes do PSDB. Faço uma pergunta: o fato de haver maioria de Senadores indicada pelos Líderes da Maioria significaria que a CPI poderia funcionar sem a nossa presença, a da Minoria? A resposta que me ocorre é: se é assim, tenho razões fortes para imaginar que estamos interpretando que, a partir deste momento, passa a pertencer à Maioria e não mais a Minoria o instituto da CPI.

Por outro lado, alguém pode dizer assim: “Não, se todos não derem ou se alguém negar, também não funciona”. Bastaria um Partido qualquer, maior ou menor, dizer “não, não é para funcionar”, e volto a constatar que, de fato, a CPI estaria inviabilizada hoje como instituto.

Vejo três alternativas. Na primeira hipótese, o Presidente, com a grandeza que tem, alteraria seu ponto de vista. Outra hipótese que vejo: os Líderes recuariam do compromisso explícito adotado em reunião dos Líderes da Base Governista, nessa atual sociedade imediata. Autorizo-me a dizer que já está superada essa história de esperar os Líderes indicarem, porque eles já declararam que não indicarão os nomes – as TVs brasileiras, os jornais e as rádios o divulgaram.

Outra hipótese que vejo é alterarmos mais tarde o Regimento. Há ainda outra hipótese: todos chegarmos à conclusão de que não é possível ter CPI mais, de que não vale a pena esta CPI, de que CPI não é boa para o País. Assim, nós todos os Líderes, secundando o Presidente José Sarney, assinaríamos uma PEC que retirasse as CPIs da Constituição.

Devo dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, quando começo a questão de ordem, não estou preocupado com a CPI de Waldomiro, não estou preocupado se há ramificações no Palácio, não estou preocupado se a CPI pode ou não levar com ela a cabeça de algum prócer, de algum condestável do Governo. Isso não tem a menor importância em face da história que já

escrevemos. O que quero saber, neste momento, é se somos ou não capazes de defender, para a Minoria, que hoje somos nós e que amanhã pode ser eles, os do Governo, essa democracia que está posta; se temos ou não o direito de fiscalizar por meio desse instituto poderoso que é a Comissão Parlamentar de Inquérito. Para mim, é isso que está em jogo.

Sr. Presidente, com fundamento no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal, e dentro do que prescrevem o § 1º e seu art. 9º do Regimento Comum e os arts. 28, § 1º, e 45, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicados subsidiariamente no tocante à indicação de membros para composição de Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como dentro do que prescreve o art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, formulo à Mesa a seguinte

QUESTÃO DE ORDEM:

1 – Por iniciativa do nobre Senador Magno Malta e com o apoio de mais 35 Senadores, foi protocolizado, nesta Casa, requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de modalidades de jogos de azar conhecidas como bingo, caça-níqueis e outras de gênero equivalente.

2 – O requerimento foi redigido, coletadas as assinaturas, e encaminhado com fundamentação no **caput** do art. 58 e nos §§ 1º e 3º da Constituição Federal, que prescrevem:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

.....
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para

a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Desde logo, ressalte-se que a Carta Magna não prevê qualquer outro requisito a não ser as assinaturas de um terço dos membros de qualquer das Casas. A partir do cumprimento dessa exigência, como ocorre com o requerimento em exame, não há necessidade de votação, mesmo simbólica, do Plenário. O curso segue com a indicação dos nomes que irão constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante comunicação das Lideranças de Partidos e Blocos Parlamentares da respectiva Casa.

No caso de CPI a se constituir no Senado, os arts. 78 e 145 do Regimento Interno são o indicativo claro, preciso e que não admite qualquer tergiversação no cumprimento de uma exigência que compete aos Líderes e, a seguir, ao Presidente do Senado da República. Não é uma requisição que se faz ao Líder; é uma exigência que se impõe aos líderes ou a minoria perde o seu direito. É isso que está em jogo. Esse é o cerne da questão.

A seguir, uma exigência se coloca à frente do Presidente do Senado da República. Trata-se, é bom repetir e salientar, do cumprimento de uma exigência, até porque o verbo empregado no art. 78 é determinante ao especificar que:

Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos Líderes...”

Note-se que o verbo é único. Não aparecem, na redação do artigo, expressões como “poderão ser”, que ensejariam interpretações.

Na forma como foi redigido, está implícita uma obrigatoriedade. Aos Líderes e ao Presidente.

No caso de omissão de qualquer das Lideranças, o cumprimento dessa obrigatoriedade não deve, não pode, nem teria sentido ser confundido como sobreposição a qualquer dessas Lideranças. Quando muito, o Presidente estará suprimindo uma omissão e, ao agir como determina o Regimento, sua postura é a de defesa de uma prescrição legal e, mais ainda, de preservação da Casa cuja Presidência lhe foi confiada pela maioria dos Senadores.

Na semana passada, o nobre Senador Pedro Simon, do PMDB, Partido que integra a chamada

base governista, leu desta tribuna Nota Técnica em tudo muito clara quanto a essa obrigatoriedade. Da Nota, consta, inclusive, o ensinamento de Pontes de Miranda, extraído de seu comentário ao art. 37 da Constituição antecedente, versando sobre a instituição de CPI:

“A criação é requerida. Todo requerimento é o que se chama, em terminologia jurídica científica, ato jurídico **stricto sensu**. Requer-se a alguém. Defere, ou indefere o requerido, alguém a quem se requereu. Pode-se, porém, atribuir ao destinatário do requerimento maior ou menor arbítrio, inclusive reduzi-lo a zero, isto é, fazer simplesmente integrativa de forma a atividade do corpo ou pessoa a que se dirige o requerimento. Então, cumpre-lhe apenas verificar se os pressupostos de fundo ou de forma foram satisfeitos. Se houve o requerimento com a assinatura de um terço ou mais dos membros da câmara ou, se a comissão de inquérito é mista, das duas câmaras, e o plenário, apreciando-o em sua feitura, o confirma, há o dever de criar a comissão de inquérito, porque o art. 37 foi explícito em estatuir que se há de criar (verbo “criação”) desde que o requeira o terço ou mais dos membros da câmara ou das Câmaras”.

.....
(p.65,tomo 3)

Também em reforço à tese de obrigatoriedade a que se sujeita o Presidente do Senado, a Nota Técnica lida pelo Senador gaúcho menciona voto, aprovado por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a representação nº 1.183-PB:

“Como se vê, o disposto no art. 37 da Constituição – e por isso é exceção – retira dos dois terços restantes dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – e, portanto, afasta a regra do art. 31, segundo o qual as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta, mas retira, volto a dizer, o verbo é peremptório – a possibilidade de votar contra a criação de comissão de inquérito, e não há evidentemente poder de deliberar para quem não pode dizer não.

Essa faculdade que o art. 37 atribui a um terço dos membros de ambas as Câmaras do Congresso Nacional é exceção ao

princípio estabelecido no art. 31, para permitir que a minoria, com observância de um **quorum** que seja representativo, de um terço, não seja impedida pela maioria – que, muitas vezes, pertence à mesma corrente partidária do Poder Executivo – de exercer, com relação a esse Poder, a fiscalização de fatos determinados”.

.....

Ao argumento de que o Regimento Interno do Senado não inclui expressamente a obrigatoriedade que compete aos Líderes e ao Presidente da Casa sobrepõe-se o amparo que ao assunto deferem o Regimento Interno da Câmara e o Regimento Comum do Congresso Nacional.

A analogia, que permite o socorro subsidiário de qualquer um dos dois outros Regimentos, é explícita, no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil – o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Quem, a começar pelo eminente Presidente José Sarney, convive há tempo valioso – acrescento eu – no meio parlamentar, como Deputado Federal ou como Senador da República, já terá presenciado, em numerosas ocasiões, a prática, perfeita e legal, de se recorrer a um dos Regimentos Internos sempre que o da Casa em que esteja em exame determinado assunto e cujo Regimento Interno seja omissivo.

Mais do que tudo, e ao contrário de argumentos que, ao longo dos últimos dias, foram aqui levantados, é imperioso levar na devida e exata consideração que o Senado da República está diante de questão que, a ser procrastinada ou ignorada, imporá a esta Casa a marca do desprezo à Ordem Constituída, passível, de imediato, de contestação judicial. Essa via, recorde-se, foi usada em caso assemelhado ao atual. Em 1992, o então Deputado Federal José Felinto, do PMDB do Paraná, autor de requerimento para criação de CPI sobre a privatização da VASP, viu-se na contingência de recorrer ao Supremo Tribunal Federal para que a Comissão se instalasse, o que ocorreu por força de Mandado de Segurança. Na época, o Senado e a Câmara eram presididos pelo PMDB, o Deputado Ibsen Pinheiro e o Senador Mauro Benevides.

A negativa, agora, para a CPI dos Bingos, certamente haverá de causar natural estupefação da população da República Federativa do Brasil, sentimento que se seguirá, não se tenha dúvida, desde logo, descrédito à instituição parlamentar e definitivo e ino-

minável julgamento dos que, detentores de Liderança partidária ou de postos dirigentes no Senado Federal, eventualmente insistam nos pontos de vista anunciados formalmente pelas Lideranças dos Partidos de Apoio ao Governo, e, por via da imprensa, pelo eminente Presidente José Sarney.

As reações já se iniciaram aqui mesmo, neste recinto, com a elogiável manifestação do ilustre Senador Geraldo Mesquita, membro do PSB, cuja disposição é a de se auto-indicar para a composição da CPI, mesmo ao custo de sua desfiliação do Partido a que pertence.

Não tenho lembrança de episódio de tamanho desapeço à instituição parlamentar como esse que veio a público, subscrita pelos Líderes da base governista.

O que está em jogo, e parece que esses nobres Líderes não perceberam os riscos de seu gesto para o futuro do País, é um direito que o Texto constitucional assegura, claramente, às minorias.

Ignorar esse mandamento constitucional, mais do que rasgar a letra do Texto Maior, será ignorar as mais mezinhas regras sobre as quais se ampara a própria Democracia.

A atitude que contraria a letra da Carta significa enveredar para o terreno da ditadura, da tirania. E nenhuma tirania é pior do que a que pretensamente se busca convalidar por aparente, mas frágil, capa de legalidade.

O Congresso Nacional tem uma história de grandes lutas e de resistência pela preservação ou pela restauração da democracia.

Durante o regime discricionário de 64, quem estava do outro lado da rua era um general, guarnecido por tanques, metralhadoras e canhões.

Do lado de cá, este Poder, sem artefatos bélicos, que dispõe, porém da arma superior, representada pelo princípio da liberdade, pela qual muitos que aqui ainda se encontram, inclusive o ilustre Presidente Sarney, altoaram a voz tendo à mão o Livro Maior e o respeito à ordem constituída.

Hoje, do lado de lá da rua, não há um general. Há um brasileiro que também por aqui passou, que enfrentou os mesmos batalhões armados na defesa da democracia.

Com esta Questão de Ordem, Sr. Presidente, pretendo que o passado digno de muitos que, hoje, perfi-

lam nas correntes do partido que está legitimamente no Poder não imite os homens que tinham canhões.

Rasgar a Constituição na forma belicamente desarmada será pior que a ação dos tiranos. Do passado de lutas, o que restou não foi o nome do Coronel que fechou o Congresso, nem a lembrança das tropas acantonadas ao longo da Esplanada.

O Coronel, de quem já quase não se lembra o nome, passou na lembrança, mas permanece na História como um dos agentes da prepotência.

O que ficou na lembrança foram os gestos dos homens do lado de cá. E aí, sim, para perpetuar na memória de todos os brasileiros, foi o gesto altivo de quem detinha (?) a responsabilidade de conduzir o Congresso Nacional.

Agora, repito, no lugar do General, quem ali está é um brasileiro democrata, que chegou ao supremo posto da República pela força de uma luta reconhecida e legitimada pelo voto de milhares de brasileiros.

A supressão do direito constitucionalmente assegurado às minorias será pior que um tiro de canhão sobre o Congresso Nacional e a letra da Carta.

Rasgar a Constituição em plena democracia, no momento mais exuberante da vida brasileira, impulsionada pela liberdade readquirida, significará, ademais, levar à desesperança e à apatia o ânimo dos cidadãos livres, que, pelo voto livre, exercitou seu direito de escolha nas eleições.

Na época da chamada Revolução, do golpe militar, o destino do Brasil dependeu da força de convicção de armas sanguinolentas.

Agora, nosso futuro está, antes do passo final, nas mãos do próprio Congresso Nacional, entregue legitimamente a um grande democrata, V. Ex^a.

Se hoje respiramos democracia é porque, ao terremoto que se abateu sobre a saúde do Presidente eleito Tancredo Neves, os detentores da força dos canhões optaram pela via legal, porque, à frente dela, prestes a assumir os destinos do Brasil, despontava um nome de respeito e de passado a toda prova. O nome de V. Ex^a, Sr. Presidente Sarney, que agora procuramos preservar.

Objetiva esta Questão de Ordem reiterar o grito que ecoa com o ritmo e o significado do único e insubstituível caminho para que o País retome o curso que milhares acalentaram, com redobrada esperança, por ocasião do pleito presidencial. Esse caminho é a via democrática.

Não é uma voz rouca. Nem cheira a pólvora. Vem do povo, por isso legítima. O povo brasileiro, representado neste Congresso Nacional pelos que aqui se encontram e que, neste momento, sendo minoria, não se conformam com gestos sem grandeza.

Conclusão

Ao definir “analogia” como “ponto de semelhança entre coisas diferentes”, especifica também o Dicionário Aurélio especialmente a aplicação jurídica do termo da seguinte forma:

Jur. Analogia. Operação lógica mediante a qual se suprem as omissões da lei, aplicando à apreciação de uma dada relação jurídica as normas de direito objetivo disciplinadoras de casos semelhantes.

Ora, nada existe de mais forte analogia do que as práticas regimentais em uso no Senado da República com as de igual similitude existentes na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional (Regimento Interno da CD e Regimento Comum).

Por último, sublinhamos que o Senado Federal incorporou ao seu Regimento Interno, como art. 412, os princípios gerais estabelecidos pela Resolução nº 6/92.

O **caput** desse dispositivo é claro ao determinar que:

A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II –

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de Lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânime, tomada ou não mediante voto;

IV –

V –

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – preservação dos direitos das minorias;

Entendo que o Presidente do Senado Federal está diante não apenas de um direito especificado

em normas constitucionais e regimentais. Sua Excelência tem, ademais e em conseqüência, o dever de suprir a omissão das Lideranças, que já declararam, de público, decisão oposta ao preceito legal, e, assim, indicar, de ofício, os membros que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito objeto dessa Questão de Ordem.

O que está em jogo não é apenas a agressão ao direito das minorias, previsto na Constituição. Está em jogo a prevalência de nova destinação das CPIs, que passariam a ser consideradas como exclusividade das majorias.

A prevalecer esse arbítrio, o dispositivo constitucional e os regimentais dele decorrentes...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...transformam-se em peças decorativas. E isso é pior que o ribombar dos canhões da ditadura. O estrépito se perde, como nuvens que se desmancham à toa. Ao contrário, os gestos de altivez, esses permanecem, passam para a História.

Que se aplique, pois, o que determinam os preceitos legais, para que as minorias continuem a existir e a democracia não sofra arranhões.

Sr. Presidente, V. Ex^a responde a questão de ordem e me coloco aqui com enorme sinceridade – e é o mínimo que posso fazer pelo apreço que tenho por V. Ex^a...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...que, a meu ver, está superada a fase de se esperar os Líderes. Já anunciaram sobejamente pela mídia, a sociedade midiática, que não farão indicação. Parece-me que agora a decisão está em suas mãos: V. Ex^a faz ou não. Devo deixar bem claro que, na hipótese de não ter havido convencimento, recorro da decisão da Mesa. Aceito a primeira com prazer, por entender que essa engrandecerá a biografia do Presidente José Sarney. Na outra hipótese, recorro ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que possamos tocar esse fato até à exaustão. Não está em jogo, repito, a CPI de um Waldomiro qualquer. Está em jogo se a Minoria tem ou não o direito de propor, sendo acatada pela Maioria, Comissões Parlamentares de Inquérito para, por exemplo, investigar um Poder que está demonst-

do uma renitente vontade de não permitir ser investigado.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Peço a palavra para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos para contraditar.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de atenção da Casa, principalmente porque entendo haver mais do que razão nas posições aqui levantadas pelos Senadores Pedro Simon, Jefferson Péres e Arthur Virgílio. Apenas mudando – essa é a razão da contradita – para que tenhamos no Regimento da Casa em primeiro lugar e no Regimento Comum subsidiariamente, conforme é estabelecido por norma expressa. É nesses termos que quero contraditar a questão de ordem levantada para apontar que nunca houve uma injustiça tão gritante contra um Presidente desta Casa como a cometida também pela imprensa ao atribuir a V. Ex^a a não-instalação dessa CPI.

Sr. Presidente, vou me apoiar no argumento que utiliza a Senadora Heloísa Helena. Cito inicialmente o Regimento Interno desta Casa no seu art. 48, inciso XI, que diz claramente que, entre as atribuições do Presidente desta Casa, cabe mandar para o arquivo matérias que não lhe pareçam constitucionais ou regimentais.

Não, Sr. Presidente. V. Ex^a, de acordo com o art. 48, tinha todos os poderes para, entendendo não ser regimental o requerimento da CPI dos bingos entregue a esta Mesa, dar seqüência a ele. Mais do que isso: V. Ex^a oficiou aos Líderes que indicassem os seus membros.

Portanto, vamos ao Regimento Comum, que estabelece que, nos casos omissos do Regimento Comum – e não ao Regimento Interno – serão socorridos pelo Regimento da Casa. E o Regimento da Casa, Sr. Presidente, diz textualmente, art. 66:

Art. 66. É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Não diz, em nenhum momento, Sr. Presidente, que V. Ex^a pode indicar. Mais do que isso, Senadores Edison Lobão e Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos supor que resolvam amanhã os Srs. Líderes não indicar os membros da Comissão de Assuntos Econômicos. Pode o Presidente indicá-los? Não, Sr. Presidente, V. Ex^a não tem essa competência. Ainda mais: não é permitido regimentalmente que V. Ex^a o faça.

O Regimento Comum é claro. Ele estabelece que o Presidente deve, na omissão dos Líderes, indicar os seus membros; vamos lê-lo. Em primeiro lugar, ele estabelece que o que está omisso no Regimento Comum deve receber socorro do Regimento do Senado. O Regimento do Senado diz que a competência é dos Líderes. Vamos prestar atenção, Srs. Líderes, ao que determina o Regimento Comum desta Casa, em seu art. 9º.

Art. 9º Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente. Vamos repetir, Sr. Presidente? “Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional” é o que determina o Regimento Comum. Nada mais. E isso não dá poderes ao Presidente desta Casa para indicar subsidiariamente para uma comissão que não é mista, como uma comissão parlamentar de inquérito. Ou seja, não há quem encontre no Regimento Interno desta Casa, o primeiro que deve ser visto, artigo que atribua a V. Ex^a a competência, Senador José Sarney. Portanto, V. Ex^a poderia, sim, ter mandado para o Arquivo, atendendo ao disposto no art. 48, inciso XI, o que não lhe parecesse constitucional.

Esta Casa, Sr. Presidente, e eu, opinando sobre matéria regimental – e aí peço a atenção da Senadora Heloísa Helena –, não podemos ficar reféns dos Líderes para a instalação ou não de uma CPI. Como Senador, não posso ter negado o meu direito de ver instalada ou não uma CPI, uma vez que não compete ao Presidente substituir as atribuições dos Líderes. Quero aqui chamar a atenção da Senadora Heloísa Helena: S. Ex^a afirmou por diversas vezes, Sr. Presidente, que Senador nenhum pode ficar refém das Li-

deranças. O Regimento do Senado é claro quando determina que isso é competência dos Srs. Líderes e não da Presidência. O Regimento Comum não socorre a argumentação levantada na questão de ordem, Sr. Presidente. Dessa forma contradito as alegações a meu ver consistentes do Líder Arthur Virgílio, que reclama pelo direito da Minoria de ver instalada uma CPI. Não é esse o caminho, Sr. Presidente. Não compete a V. Ex^a, que não tem tais poderes no Regimento Interno.

O caminho existente é o que usarei neste exato momento, Sr. Presidente, ao levantar outra questão de ordem baseada no Regimento Interno por considerar flagrante inconstitucional (art. 58 da Constituição Federal): peço a V. Ex^a que remeta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, para exame de constitucionalidade, o Requerimento nº 245, entregue à Mesa, assinado pelo Senador Magno Malta e por outros Srs. Senadores. Não assinei, Sr. Presidente, o requerimento de CPI e nunca retirei minha assinatura de um requerimento que tenha apoiado. Entendo que esta Casa não pode ficar refém da omissão e que deve se aprofundar no debate. Por esta razão, Sr. Presidente, quero contraditar a questão de ordem do nobre Senador Arthur Virgílio, entendendo que S. Ex^a tem razão ao preservar o direito das Minorias, mas não ao atribuir à Presidência a responsabilidade.

Levanto outra questão de ordem com relação à constitucionalidade do artigo no que tange ao fato determinado. Evoco o Parecer de nº 131/1996. Trata-se de questão exatamente igual. V. Ex^a era Presidente e disse naquela oportunidade:

Uma vez lida em plenário, solicitada a indicação aos senhores Líderes e designados os seus representantes, esgotam-se aí as atribuições da Mesa do Senado, tendo em vista que a instituição de comissão parlamentar de inquérito é um direito da Minoria estabelecido no artigo 58 da Constituição Federal. Para sua existência necessita-se, apenas, do quórum exigido pela Constituição e constante do requerimento de seus subscritores.

Portanto, Sr. Presidente, não é de V. Ex^a a competência nesta questão e sim dos Líderes. Isso restou claro. E que ninguém se socorra do Regimento Comum. Levanto a V. Ex^a uma questão de ordem, pedindo o exame da Comissão de Constituição e Justiça

para o Requerimento de nº 245, de 2004, assinado pelo nobre Senador Magno Malta.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vou responder a questão de ordem de V. Ex^a.

Em primeiro lugar quero dizer que a questão de V. Ex^a está estritamente colocada nos termos regimentais. V. Ex^a invocou o art. 412, item VI:

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

V. Ex^a então invoca que a Presidência deveria, de acordo com o art. 412, decidir, levando em conta a analogia e os princípios gerais de Direito.

Justamente por que não há omissão, o Regimento é muito claro e diz no art. 66:

Art. 66. É da competência dos Líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Então não há omissão nenhuma no Regimento, ele é muito claro, sem necessidade de interpretação.

Quanto à analogia, também a Presidência não pode dela se socorrer, porque tratando-se de princípio geral de Direito Público não há como se aplicar a analogia, o que seria feito em outro caso.

V. Ex^a indiciou também o caso das comissões; que recorrêssemos ao Regimento Comum, que é muito claro e diz: se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente. Simplesmente, no Regimento Comum se diz que, nos casos omissos, se recorrerá ao Regimento do Senado e não vice-versa. Mas vamos examinar este dispositivo do art. 9º. Peço atenção à Casa porque muitas das questões abordadas só levantaram o fato do § 1º, que diz que se os Líderes não fizerem a escolha, esta caberá ao Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Regimento Comum é de 1970. Quando ele se refere às comissões mistas, neste parágrafo, refere-se às comissões mistas estabelecidas para os decretos-leis, tanto que elews tinham prazos determinados, os quais constavam no Regimento. Se formos ler todo esse capítulo, vamos verificar que é justamente isso. Vou ler o art. 10, que se segue:

As comissões mistas, ressalvado o disposto do parágrafo único do art. 21 (...), obedecido ao critério da proporcionalidade, incluindo-se sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

Àquele tempo, nem a Minoria existia porque a dificuldade para constituir-se o MDB não assegurou, naquele princípio, ao tempo desse Regimento, que existisse. Este próprio artigo determina que, nas comissões mistas para os decretos-leis, tenha direito um representante da Minoria. Então este dispositivo se refere, exclusivamente, ao problema dos decretos-leis, das comissões mistas feitas em 1970, a data deste Regimento. Tanto que este dispositivo estabelece o cronograma. Ele diz o seguinte:

§ 2º As Comissões Mistas reunir-se-ão dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, um funcionário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para secretariá-la.

§ 3º Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame.

Enfim, eram esses dispositivos para regular os decretos-leis que davam prazos exatos e, desde que nesse prazo de 48 horas não fosse constituída a comissão, o Presidente então poderia fazê-lo, porque os decretos-leis tinham um prazo determinado.

Então quando invocamos este dispositivo, estamos invocando um dispositivo de 1970, de um tempo absolutamente diferente para regular uma matéria que não é a matéria presente. Quanto à matéria presente, há um dispositivo que não é omissos no Regimento da Casa.

Repito que concordo com todos os argumentos aqui expendidos sobre a defesa das Minorias, a obrigação que têm as Casas de aceitarem as comissões constituídas. Defendi isso quando, em 1996, não quiseram constituir a comissão dos bancos. Concordo plenamente. Mas não é ao Presidente, que não tem essa competência – repito – de interferir na vida dos Partidos, que se deve fazer essa cobrança.

Vou dar uma sugestão: tramita na Casa o Projeto de Resolução nº 6, de 2004, que justamente manda modificar o art. 66 e diz o que se deve acrescentar:

Art. 66.

§ 1º A competência de que trata o caput desse artigo será exercida, de ofício, pelo Presidente do Senado Federal, caso não a exerça qualquer das respectivas Lideranças no prazo de até cinco sessões consecutivas.

Enfim, por que a Casa não pede urgência, não vota isso imediatamente, dando ao Presidente o suporte necessário para que ele possa exercer esse direito?

Em segundo lugar, quanto às questões constitucionais, nós temos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dirimi-las, e o Senador Arthur Virgílio já disse que vai recorrer da minha decisão na Comissão de Constituição e Justiça.

Vamos voltar ao debate democrático, mas dentro da racionalidade, preservando a Mesa e o Senado desta discussão que não tem lugar; ninguém pode forçá-la, uma vez que os textos constitucionais são esses.

Nunca, nesta Casa, – estou aqui há 34 anos – vi nenhuma comissão de inquérito na qual o Presidente tenha substituído os Líderes na indicação de seus membros. Seria a primeira vez. Se eu o fizesse, estaria sujeito ao Supremo Tribunal Federal. No dia seguinte, qualquer mandado de segurança de qualquer Senador suspenderia a minha decisão, porque seria inconstitucional e ilegal.

Assim é a decisão da Mesa, da qual V. Exª recorre para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com o art. 408.

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2004 (Do Senador Magno Malta e outros)

Requeremos, em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Justificação

Crime organizado e jogos de azar são irmãos siameses. No mundo inteiro, existem fortes evidências de que cassinos e similares funcionam como um bumbo para ocultar os verdadeiros negócios – muitas vezes ilícitos – de quem os controla.

Por força do Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, não é permitida a prática ou exploração de jogos de azar no território nacional. Desde então, algumas exceções à regra têm sido abertas, como os concursos de prognósticos explorados pela Caixa Econômica Federal e, mais recentemente, os bingos.

Desde o início de suas atividades, em 1993, as casas de bingo têm prestado um desserviço à Nação. Além de incentivar o terrível vício do jogo, sob o falso manto de contribuir para o financiamento de clubes e desportistas, algumas dessas entidades vêm sendo utilizadas para dar ares de legalidade a recursos oriundos de atividades criminosas.

Importante observar que os bingos têm por sócios, por vezes ocultos, pessoas notoriamente relacionadas ao crime e a contravenção, as quais, não raro, representam os interesses de organizações mafiosas com raízes no exterior.

Nossa firme convicção de que os bingos devem ser extintos está expressa no documento que cria a Frente Parlamentar contra a legalização da exploração dos jogos de azar no Brasil.

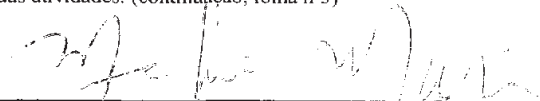
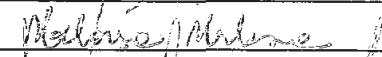


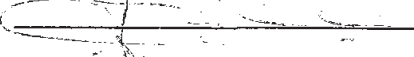

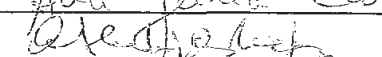
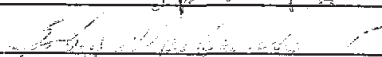



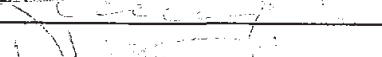
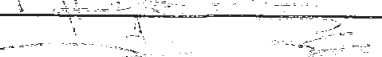

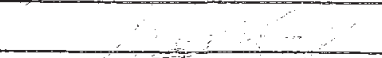
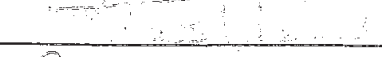
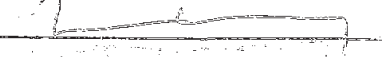




Ressaltamos, contudo, que a Frente Parlamentar possui caráter eminentemente preventivo. Para investigar e apurar os abusos que vêm sendo observados, julgamos que somente uma comissão parlamentar de inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, terá força para desbaratar as quadrilhas que se valem da exploração das casas de bingo para lavar dinheiro proveniente de atividades criminosas.

Em face de todo o exposto, conclamamos os ilustres Senadores e Senadoras a assinarem o presente requerimento, com finalidade de ver instalada uma comissão parlamentar de inquérito para investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado,.

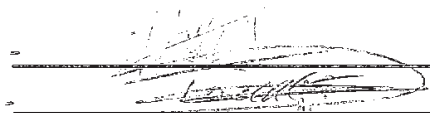
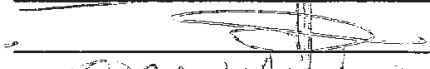
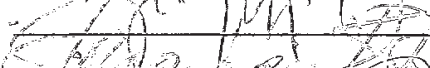
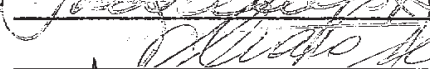
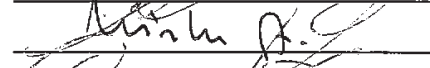
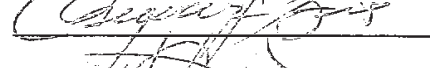

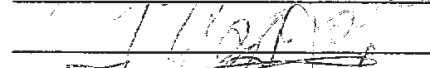
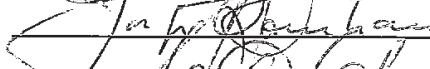
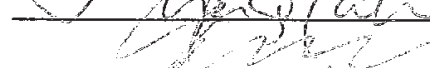
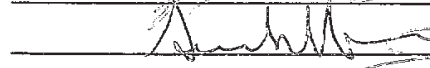


Sala das Sessões, de de 2004. – Senador **Magno Malta**.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2004
(do Senador Magno Malta e outros)

Requeremos, em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades. (continuação, folha nº3)

-  _____
-  _____ HELEISA HELENA
-  _____ SERYS SLHESARENKO
-  Papaléo Paes. _____ Papaléo Paes.
-  _____ CAPIBECHE
-  _____ SPAIN MOGAS
-  Ana Julia Crespo (PARLIAMENTO) _____ ANA JÚLIA CRESCIPA
-  _____
-  _____ SIBEL MACHADO
-  _____
-  _____ EDUARDO SEVERO
-  _____ MAIO AARTE
-  _____ GABRIEL MURIELLE
-  _____
-  _____
-  _____
-  _____ MAIO AARTE
-  _____
-  _____
-  _____
-  _____

Handwritten notes in the bottom left corner.

	ANTERO
	ALMEIDA LIMA
	ROSE JORGE
	REGINALDO DUARTE
	CRISTIANO
	OSMAR DIAS
	SÉRGIO
	JORGE
	SERGIO CABRAL
	SERGIO
	SERGIO
	SERGIO
	SERGIO

Excelentíssimo Senhor
 Senador José Sarney
 D.C. Presidente do Senado Federal

OF. SF/329/04

Em 5 de março de 2004

Senhor Presidente,
 Comunico Vossa Excelência que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno Senado Federal, minha assinatura aposta ao requerimento de criação da CPI dos "Bingos" é apenas de apoio.

Sala das Sessões, 2 de março de 2004. – Senador **Sibá Machado**.

Senhor Presidente,
 Considerando que o Presidente da República proibiu, por meio da Medida Provisória Nº 168, de 2004, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça-níqueis", retiro, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do Senado Federal, minha assinatura aposta ao Requerimento da CPI dos "Bingos".

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004. – Senador **Hélio Costa**.

Exmº Sr.
 Senador Efraim Morais
 Líder da Minoria (PFL/PSDB)
 Senado Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de oito Senadores da Minoria, sendo cinco titulares e três suplentes, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a "investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado"

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF. SF/330/04

Em 5 de março de 2004

Exmº Sr.
Senador Renan Calheiros
Líder do Partido do
Movimento Democrático Brasileiro – PMDB
Senado Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de sete Senadores desse Partido, sendo quatro titulares e três suplentes, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF. SF/331/04

Em 5 de março de 2004

Exma. Srª
Senadora Ideli Salvatti
Líder do Bloco de Apoio ao Governo
Senado Federal

Senhora Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de seis Senadores desse Bloco, sendo quatro titulares e dois suplentes, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado à oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF SF/332/2004

Em 5 de março de 2004

Exmº. Sr.
Senador Jefferson Peres
Líder do Partido Democrático Trabalhista PDT
Senado Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 73 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de dois senadores desse Partido, sendo um titular e um suplente, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”.

Solicito, ainda, a V. Exª, juntamente com o Líder do PPS, a indicação de um senador, na condição de suplente, para compor a referida Comissão.

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço.

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF. SF/333/2004

Em 5 de março de 2004

Exmº. Sr.
Senador Mozarildo Cavalcanti
Líder do Partido Popular Socialista – PPS
Senado Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de um senador desse Partido, na qualidade de titular, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”.

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço.

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

CPI DOS BINGOS			
Representação por Partido			
Nº de Integrantes - Titulares		15	
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
MINORIA	28	5,19	5
PMDB	23	4,26	4
BLOCO GOVERNO	22	4,07	4
PDT	5	0,93	1
PPS	2	0,37	1
Sem Partido	1	0,19	0
TOTAL	81	15	15
Representação por Partido			
Nº de Integrantes - Suplentes		9	
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
MINORIA	28	3,11	3
PMDB	23	2,56	3
BLOCO GOVERNO	22	2,44	2
PDT	5	0,56	1
PPS	2	0,22	0
Sem Partido	1	0,11	0
TOTAL	81	9	9
Composição partidária em 05/03/04			

Ofício nº 11/03 – GLPDT

Brasília, 8 março de 2004

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Jose Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram designados para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionária de apostas com o crime organizado", como titular o Senador Osmar Dias e como suplente o Senador Juvêncio da Fonseca.

Ao ensejo renovo protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 12/LM/2004

Brasília, 9 de março de 2004

Exmo. Sr.
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em atendimento aos termos do OF.SF/329/2004 e tendo sido criada a Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a "investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado", indico os membros deste bloco parlamentar que comporão referida comissão:

Titulares

Senador Álvaro Dias (PSDB)
Senador Antero Paes De Barros (PSDB)
Senador Demóstenes Torres (PFL)
Senador Efraim Morais (PFL)
Senador José Jorge (PFL)

Suplentes

Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Senador Jorge Bornhausen (PFL)
Senador José Agripino (PFL)

Cordialmente, – Senador **Efraim Morais**, Líder da Minoria PFL/PSDB.

PARECER Nº 268, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso nº 6, de 2004, da Senadora Heloísa Helena, contra decisão do Presidente do Senado Federal de que não é da competência da Presidência do Senado indicar membros de comissão. Em aditamento à sua questão de ordem solicita interpretação dos artigos 78 e 145 do Regimento Interno, conforme o § 3º do art. 58. da CF, para considerar desistência a "omissão de partidos políticos em fazer a indicação de membros de comissão parlamentar de inquérito alterando-se a proporcionalidade partidária

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Trata-se de recurso apresentado pela nobre Senadora Heloísa Helena contra decisão proferida pelo Senhor Presidente do Senado Federal em questão de ordem.

Em síntese, a ilustre Senadora recorrente solicita, na sua questão de ordem, que seja dada interpretação dos artigos 78 e 145 do Regimento Interno, conforme o § 3º do art. 58. da CF, para considerar desistência a omissão de partidos políticos em fazer a indicação de membros de comissão parlamentar de inquérito, alterando-se a proporcionalidade partidária, que deve, assim, ser calculada considerando-se os partidos que fizeram as indicações.

Em resumo, a ilustre recorrente, na sua justificção, aduz que a doutrina e a jurisprudência são unânimes no sentido de entender que as CPI são instrumentos das minorias, não podendo tal direito ser impedido pela maioria.

Assim, se as maiorias não indicarem seus representantes para compor CPI, cabe o entendimento de que, tacitamente, os respectivos partidos estão abrindo mão de participar do colegiado.

Nesse sentido, a expressão tanto quanto possível, constante do ad. 58 § 3º, da Lei Maior, indica que o direito de participar proporcionalmente da composição das cpi, é um direito disponível, que os partidos podem exercer ou não. E em não exercendo, a comissão deve ser instalada calculando-se a distribuição proporcional dos respectivos membros entre os partidos que fizeram indicações.

O Senhor Presidente do Senado, Senador José Sarney não proveu a questão de ordem e encaminhou o recurso da ilustre autora para que seja examinado por esta Comissão.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, opinar sobre a matéria, nos termos dos arts. 101, VI e 408 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

No que diz respeito especificamente à criação de comissão parlamentar de inquérito o § 3º do art. 58 da Constituição Federal assim preceitua:

Art. 58.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de uni terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo ceto, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Com base nesse normativo da Lei Maior, o entendimento da doutrina e da jurisprudência vem sendo no sentido de que a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI não exige votação alguma. Não requer, portanto a aprovação da maioria dos membros da Casa Legislativa, embora tal meio de constituição de CPI seja também legítimo, na hipótese de o respectivo requerimento não ser assinado por pelo menos um terço dos parlamentares, conforme previsto no art. 1º, **caput**, da Lei que regulamenta o instituto (e.g. Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952).

Desse modo, nos termos constitucionais, requerimento contendo pelo menos um terço de assinaturas dos membros da Casa legislativa, determinando o fato a ser investigado e fixando o prazo dos seus trabalhos é suficiente para a criação de CPI. A esse respeito vejam-se, por exemplo, o magistério de José Afonso da Silva¹ e a decisão do Supremo Tribunal Federal STF, na Representação nº 1.183 – PB (Relator: Ministro Moreira Alves).

Ressalve-se, apenas, que há também jurisprudência do STF admitindo que o regimento interno do órgão legislativo é igualmente instrumento legítimo para estabelecer condições supletivas para a criação da espécie de comissão de que se trata aqui. Assim, no Mandado de Segurança nº 22.494-DF, a nossa Corte Suprema decidiu que é legítima a exigência contida no art. 145, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, no sentido de que o requerimento de criação de CPI deve conter o limite das despesas a serem realizadas.

No caso que motivou o presente Recurso, o da chamada CRI dos fungos, conforme nos parece, o entendimento da doutrina e da jurisprudência foi acolhido pelo Presidente do Senado Federal, a quem compete, em primeira instância, conhecer do pedido e deferi-lo ou não (art. 145, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal).

Com efeito, Sua Excelência entendeu que o Requerimento contemplava aos requisitos constitucionais e regimentais determinou a sua numeração e publicação.

Ademais, ofício aos Senhores Líderes partidários para procederem à indicação dos respectivos representantes na CPI de que se trata aqui (Ofícios de nºs 329 a 333, de 5 de março último), consoante previsto nos arts. 66 e 78 do RISF, que preceituam:

Art. 66. E da competência dos líderes das representações partidárias além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias

ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

E mais, já designou como membros da CPI os Senadores indicados pelos Líderes que encaminharam os respectivos ofícios.

A propósito, vejamos o teor da transcrição feita pelo Senador Arthur Virgílio de Pontes de Miranda, extraído dos seus Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969:

A criação (da CPI) é requerida. Todo requerimento é o que se chama, em terminologia jurídica científica, ato jurídico stricto sensu. Requerese a alguém. Defere, ou indefere o requerido, alguém a quem se requereu. Pode-se, porém, atribuir ao destinatário do requerimento maior ou menor arbítrio, inclusive reduzi-lo a zero, isto é, fazer simplesmente integrativa de fonna a atividade do corpo ou pessoa a que se dirige o requerimento. Então cumpre-lhe apenas verificar se os pressupostos de fundo e de forma foram satisfeitos. Se houve o requerimento com a assinatura de um terço ou mais, dos membros da câmara, ou, se a comissão de inquérito é mista, das duas câmaras, e o plenário, apreciando-o em sua feitura, o confirma, há o dever de criar a comissão de inquérito, porque o art. 37 (tratava-se da Constituição de 69) foi explícito em estatuir que se há de criar (verbo 'criarão') desde que o requeira o terço ou mais dos membros da câmara, ou das câmaras.

Ora, a descrição feita pelo saudoso Mestre do Direito retrata exatamente o procedimento que foi adotado pelo Senhor Presidente desta Casa. A CPI de que tratamos aqui não só foi criada como tem inclusive membros indicados por Líderes partidários.

No que se refere à providência requerida pela ilustre Senadora Heloísa Helena, entendemos que ela não encontra respaldo na Constituição Federal, antes, se choca contra o Texto Magno.

Com efeito, o art. 58, § 10, da Lei Maior estabelece:

Art. 58.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos

partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Portanto, como se depreende do normativo em tela, a Constituição assegura, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária na composição de qualquer comissão das Casas do Congresso Nacional.

Registre-se que tal normativo vem desde a Constituição de 1934.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a expressão de tanto quanto possível diz respeito não a não a possibilidade acordo ou concordância política mas à possibilidade matemática. Veja-se, o Mandado de Segurança nº 22.183, de 5 de abril de 1995².

Desse modo, a expressão pretende ressaltar situações como, por exemplo, aquelas em que há mais partidos do que lugares a preencher no colegiado ou quando o cálculo da proporcionalidade partidária resulta em números fracionados.

A propósito, no julgamento acima referido faz-se remissão à lição de Pontes De Miranda no sentido de que a expressão tanto quanto possível é taxativa quanto a sua obrigatoriedade. Se não fosse assim a expressão seria quando possível ou se possível.

Desse modo, a solicitação da ilustre recorrente no sentido de que seja feito novo cálculo da proporcionalidade partidária para o caso em questão não encontra fundamento constitucional, antes, conforme já dissemos, choca-se com a Lei Maior, ao pretender afastar regra constitucional de observância obrigatória, inscrita no seu art. 58, § 1º.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pelo desprovimento do Recurso nº 6, de 2004.

Sala da Comissão, 11 de março de 2004. – **Edison Lobao**, Presidente – **Leomar Quintanilha**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aloizio Mercadante** – **Tiao Viana** – **Siba Machado** – **Antonio Carlos Valadares** – **Duciomar Costa** – **Fernando Bezerra** – **Ney Suassuna** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Romero Jucá** – **Pedro Simon** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Morais** – **José Jorge** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Azeredo** – **Arthur Virgilio** – **Patrícia Saboya Gomes**.

² Gabriel Dezen Junior, **Curso Completo de Direito Constitucional**, Ed. Vestcon, Vol. 1, p.369.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA *turno para respectivo turno do plenário (SF)*

PROPOSIÇÃO: Nº 6, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JULIA CAREPA				
TIÃO VIANA	X				3 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA	X			
MAGNO MALTA	X				5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FERNANDO BEZERRA	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1 - NEY SUASSUNA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - RENAN CALHEIROS				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCA	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON	X				6 - SERGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES		X			3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS		X		
JOSÉ JORGE		X			5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - ANTERO PAES DE BARROS		X		
TASSO JEREISSATI					2 - EDUARDO AZEREDO		X		
ARTHUR VIRGÍLIO		X			3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 22 SIM: 14 NÃO: 7 ABSTENÇÃO: 1 **AUTOR: - PRESIDENTE 1**

Edison Lobão
Senador EDISON LOBÃO
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/03/2004

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)
 U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 11/03/2004)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....
LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

.....
Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

.....
**VOTO EM SEPARADO
DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO,
PERANTE À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

I – Relatório

Esta comissão examina Recurso contra a decisão do Presidente do Senado Federal na questão de ordem apresentada pela Senadora Heloisa Helena, sobre a composição de CPI.

É a seguinte à questão de ordem:

Na forma do disposto nos arts. 403 e segs. do Regimento Interno do Senado Fe-

deral e com base no que estabelecem os arts. 78 e 145 do mesmo documento, encaminho a Vossa Excelência a presente Questão de Ordem, solicitando seja dada a esses dispositivos interpretação conforme o § 3º do art. 58 da Constituição, entendendo-se que a omissão de alguns partidos políticos em fazer a indicação dos membros de comissão parlamentar de inquérito configura que essas agremiações partidárias abrem mão da sua participação na CPI, devendo a proporcionalidade partidária ser calculada considerando-se os partidos que fizeram as indicações.

Distribuída ao Senador Leomar Quintanilha, manifestou-se o ilustre relator, em seu parecer, pela rejeição do recurso.

II – Análise

Pedindo vênias ao nobre relator, discordamos da sua posição na matéria.

As CPI têm sede constitucional. Estabelecem o **caput** e os §§ 1º e 3º do art. 58 da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

.....
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Assim, prevê a Carta Magna que as CPI serão instituídas mediante requerimento de um terço dos membros de cada Casa Legislativa, constituídas na forma do respectivo regimento interno e que deverão, tanto quanto possível, refletir a distribuição dos partidos e blocos parlamentares da respectiva Casa.

O Regimento Interno do Senado Federal regulamenta a matéria em seus arts. 78 e 145, **verbis**:

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

.....
Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

Assim, como regra, o Presidente do Senado Federal deverá designar os integrantes de CPI após a sua indicação pelos líderes partidários. A questão que se coloca é o que ocorre na hipótese de omissão de alguns partidos políticos na indicação de seus representantes na comissão.

Em nosso entendimento, a questão pode ser equacionada pelo significado da regra que prevê a instalação de CPI mediante requerimento de um terço dos membros da respectiva Casa Legislativa. Ou seja, CPI é instrumento que visa a assegurar os

direitos da minoria. Conforme ensina Pontes De Miranda, comentando o art. 37 da Carta anterior, que tratava da instituição de CPI, na p. 65 do tomo 3 de seus "Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969":

A criação é requerida. Todo requerimento é o que se chama, em terminologia jurídica científica, ato jurídico **stricto sensu**. Requer-se a alguém. Defere, ou indefere o requerido, alguém a quem se requereu. Pode-se, porém, atribuir ao destinatário do requerimento maior ou menor arbítrio, inclusive reduzi-lo a zero, isto é, fazer simplesmente integrativa de forma a atividade do corpo ou pessoa a que se dirige o requerimento. Então cumpre-lhe apenas verificar se os pressupostos de fim do e de forma foram satisfeitos. Se houve o requerimento com a assinatura de um terço ou mais, dos membros da câmara, ou, se a comissão de inquérito é mista, das duas câmaras, e o plenário, apreciando-o em sua feitura, o confirma, há o dever de criar a comissão de inquérito, porque o art. 37 foi explícito em estatuir que se há de criar (verbo 'criarão') desde que o requeira o terço ou mais dos membros da câmara, ou das câmaras.

A questão mereceu, também, a análise do Pretório Excelso, na Representação nº 1.183-PB, relatada pelo eminente Ministro Moreira Alves, que, em seu voto aprovado por unanimidade, preleciona:

Como se vê, o disposto no art. 37. da Constituição Federal e, por isso é exceção retira dos 2/3 restantes dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – e, portanto, afasta a regra do art. 31. segundo o qual as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta – a possibilidade de votar contra a criação da comissão de inquérito, e não há evidentemente poder de deliberar para quem não pode dizer não.

Essa faculdade que o art. 37. atribui a um terço dos membros de ambas as Câmaras do Congresso Nacional é exceção ao princípio estabelecido no art. 31. para permitir que a minoria, com a observância de um *quorum* que seja representativo (1/3), não seja impedida pela maioria – que, mui-

tas vezes, pertence à mesma corrente partidária do Poder Executivo – de exercitar, com relação a esse Poder, a fiscalização de fatos determinados.

Como, na prática, a não indicação de integrantes de uma CPI pela maioria traduzir-se-ia na frustração de um direito constitucionalmente assegurado à minoria, há que se haver remédio para isso, uma vez que não é possível que os regimentos internos das Casas Legislativas contenham qualquer dispositivo que impeça a sua instalação ao alvedrio das maiorias.

Essa matéria foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança (MS) nº 22.494, impetrado pelo Senhor Senador Antônio Carlos Valadares e outros ilustres Senadores, contra ato do Presidente desta Casa que determinou o arquivamento do requerimento de criação da chamada “CPI dos Bancos”.

O MS não foi conhecido pelo STF, por seis votos a cinco, sob o argumento que envolvia aspecto puramente regimental, qual seja, a exigência de que o requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito informasse o limite das despesas a serem realizadas pela CPI.

Entretanto, o Excelso Pretório deixou claro, naquela ocasião, mesmo entre os Ministros que não conheceram o MS, que o Regimento Interno do Senado Federal não poderia, em hipótese alguma, impedir o direito da minoria. Veja-se o seguinte trecho do voto vencedor do ilustre Relator, o Ministro Maurício Corrêa:

Por fim, cabe acrescentar que a exigência contida no § 1º do art. 145. do Regimento Interno do Senado Federal, no sentido de exigir que no requerimento para criação de CPI seja determinado o limite das despesas a serem realizadas, não pode ser considerado inconstitucional sob os argumentos de que tal exigência não consta da Constituição e que cria obstáculo ao direito das minorias de ver criada a CPI.

.....
Inconstitucionalidade poderia haver na aplicação abusiva do dispositivo, na medida em que criasse obstáculos à instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, que é, sem dúvida alguma, um direito da minoria.

O voto do eminente Ministro Celso de Mello, ainda que vencido, clareia ainda mais o caso. Afirmou Sua Excelência:

Entendo, Sr. Presidente, que a prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento –especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos – não pode ser obscurecida e nem afetada por questões, como a alegada ausência de menção ao limite das despesas a serem realizadas pela CPI, que, invocadas como argumento insuperável de ordem regimental, destinam-se, na realidade, a criar, de maneira bastante conveniente aos interesses políticos do bloco hegemônico existente no Congresso Nacional, uma falsa situação vocacionada a frustrar a possibilidade de controle jurisdicional de atos que, eventualmente qualificáveis como arbitrários e ilegítimos, poderão nulificar o poder constitucional de fiscalização do comportamento de órgãos, agentes e instituições do Poder Executivo.

O nobre relator manteve o seu ponto de vista, no que se refere à questão do não conhecimento do *writ*, mas fez questão de afirmar, na confirmação de seu voto:

Confesso que estou de pleno acordo com as lúcidas observações feitas pelo eminente Ministro Celso de Mello, mas não posso, *data vênia*, concordar quando Sua Exª diz que coloquei a questão constitucional de forma secundária. Absolutamente não, Sr. Presidente. Meu voto se assenta em experiências já vividas por esta Corte, e em virtude dessas experiências, é que produziu o verbete 283, da Súmula predominante deste Tribunal, que ora aplico na espécie.

Ou seja, efetivamente, o Pretório Excelso não conheceu o Mandado de Segurança referido porque entendeu, e ainda assim pela menor maioria possível naquela Corte, que ele envolvia matéria estritamente regimental. Mas, mesmo dessa forma, deflui da decisão que o Supremo Tribunal entende não ser possível que os regimentos internos das Casas Legislativas, por qualquer mecanismo, impeçam o direito das minorias em ver instaladas as comissões parlamentares de inquérito.

Se isso ocorre, impõe-se derrubar o dispositivo que dispõe dessa forma ou dar-lhe entendimento conforme a Constituição.

Essa última parece ser a solução a ser dada aos dispositivos pertinentes do Regimento Interno do Senado Federal, no caso de omissão dos partidos políticos em fazer a indicação dos seus integrantes em CPI.

Ou seja, como essa hipótese não pode levar ao impedimento na instalação das CPIs, o que seria inconstitucional, é necessário haver solução.

Aqui, deve-se entender que quando algum partido político se recusa a indicar membros de uma comissão parlamentar de inquérito está ele, tacitamente, abrindo mão de participar do colegiado.

Efetivamente, o que determina a Constituição, em seu art. 58, § 1º, é que os partidos políticos têm assegurado o direito de integrarem as comissões do Congresso Nacional. Trata-se, entretanto, de direito disponível. Podem eles pelas razões que acharem conveniente, decidir não exercer esse seu direito.

Essa interpretação é ainda cristalina quando se constata que esse dispositivo constitucional afirma, expressamente, que a representação proporcional dos partidos políticos nas comissões deve ser observada tanto quanto possível.

Do exposto, concluímos que se impõe interpretar conforme a Constituição os dispositivos referidos do Regimento Interno do Senado Federal, entendendo que eles prevêem a participação dos partidos políticos em comissão parlamentar de inquérito como direito disponível, não podendo a desistência deles em exercê-lo configurar impedimento da instalação de CPI regularmente requerida ou seriam essas normas inconstitucionais por permitir à maioria impedir a instalação de CPI. Nesse caso, a comissão será instalada calculando a distribuição proporcional dos respectivos membros entre os partidos que fizeram indicações.

III – Voto

Assim, manifestamo-nos pelo provimento do Recurso nº 6, de 2004.

Sala da Comissão, 11 de março de 2004. –
Arthur Virgílio.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ JORGE, PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Em face da necessidade de designação dos membros para compor a chamada “CPI dos bingos”,

instalou-se um impasse. Os líderes dos partidos que conformam a maioria parlamentar de apoio ao governo federal nesta Casa – notadamente do PT, do PL, do PSB e do PMDB – recusaram-se, em nota formal, a indicar os membros de seus respectivos partidos para integrar a CPI, prerrogativa que lhes incumbia, nos termos do art. 78. do Regimento Interno. Por sua vez, a Mesa do Senado Federal, por meio de seu Presidente, recusou-se a suprir a omissão dos líderes partidários e não designou os membros faltantes à composição mínima da CPI.

Tal impasse teve como efeito prático o impedimento da instalação da Comissão, embora estivessem presentes os requisitos constitucionais e regimentais para a sua ocorrência. Em especial, o comportamento omissivo dos senhores líderes e da Mesa do Senado Federal constituiu conduta praticada ao arrepio do disposto no § 3º do art. 58. que dispõe:

Art.58.
.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Segundo o dispositivo constitucional o Senado Federal tem o dever – e o texto é claramente impositivo (serão criadas) – de constituir a CPI desde que haja (a) fato determinado e (b) requerimento de um terço dos parlamentares da Casa. Quanto ao direito de constituir as CPIs, portanto, a Constituição é clara ao reservá-lo à minoria qualificada por 1/3 dos membros da respectiva Casa Legislativa, sendo vedado à maioria, geralmente alinhada com o governo federal, impedir o seu exercício. Seus votos não são suficientes para impedir a minoria de 1/3 dos parlamentares. Nesse sentido, é a lúcida manifestação do eminente Ministro Moreira Aives, ainda sob a égide do regime constitucional anterior que contemplava idêntico dispositivo constitucional:

“Essa faculdade que o art. 37 atribui a um terço dos membros de ambas as Câmaras do Congresso é exceção ao princípio estabelecido no art. 31, para permitir que a minoria, com a observância de quorum que seja representativo (1/3), não seja impedida pela maioria – que, muitas vezes, pertence à mesma corrente partidária do Poder Executivo – de exercer, com relação a esse Poder, a fiscalização de fatos determinados.” (cl. voto proferido na Representação nº 1.1 83-6/PB, in DJU de 07.12.84)

Já sob a vigência da atual Carta Política, este entendimento foi corroborado com eloquência pelo Ministro Sepúlveda

Pertence:

“indaga-se: há direito subjetivo em jogo? A meu ver, sim, e direito fundamental: a CPI é instrumento básico da minoria; a maioria não precisa de CPI. A constituição de comissões parlamentares de inquérito para fiscalizar o Governo, sem se converter antes em maioria é direito fundamental da minoria e, portanto, dos deputados que, em determinado episódio a personalizam, na medida em que firma requerimento para investigação de fato que consideram relevante.” (cf. voto proferido no Mandado de Segurança nº 22.494-1/DF, in DJU de 27.06.97)

Nesse mesmo sentido, é a posição sustentada pelo Ministro Marco Aurélio:

“Reafirmo: as comissões parlamentares de inquérito consubstanciam instrumental ao alcance da minoria. Qualquer requisito que venha a ser imposto por diploma ordinário para obstaculizar-lhe a instalação – e não imagino, ar, a fila de requerimentos ou de deliberações para instalação futura dessas comissões – conflita, pelo menos sob o meu olhar, sob a leitura que faço da Carta da República, com esse mesmo diploma.” (CL voto proferido na ADIN nº 1.635/DF, in DJU 5.03.2004)

Outro não foi o entendimento manifestado pelo Ministro Celso de Melo, in verbis:

Não posso, desse modo, precisamente porque existe, no caso, um claro fundamento constitucional sobre o qual se apóia

a pretensão dos autores, conferir precedência (que seria inaceitável) a um argumento de caráter meramente regimental, para, a partir dele – e com incompreensível preponderância sobre a grave afirmação de desrespeito ao texto da Constituição da República -, frustrar o controle parlamentar sobre atos do governo, em detrimento de uma prerrogativa constitucional assegurada, em tema de fiscalização legislativa, às minorias existentes no âmbito das Casas do Congresso Nacional.

É preciso ter presente, ao reconhecer-se a natureza indiscutivelmente constitucional de que se reveste a controvérsia sub examine, que o preceito normativo inscrito no art. 58, § 3º, da Carta Federal destina-se a ensejar a ativa participação das minorias parlamentares no processo de investigação legislativa dos atos do Poder Executivo.

Não se pode recusar procedência à afirmação, em tudo compatível com a essência democrática que qualifica o regime político brasileiro, tal como veio este a ser definido pelo próprio texto da Constituição da República, de que a circunstância “de a maioria não necessitar dos votos da minoria para lograr sucesso em todas as suas iniciativas não significa possa ela, só por isso, violentar normas constitucionais e regimentais para abreviar a consumação de atos do seu interesse. A maioria, face à lei, está colocada em pé de igualdade com ela e todos têm a obrigação indeclinável de se subordinarem às normas que se impuseram através de Regimento e às que lhes impôs a Constituição” (RT 442/193).

Não se revela possível desconsiderar, por isso mesmo, a própria ratio subjacente ao preceito normativo inscrito no art. 58, § 3º, da Constituição, cujo fundamento político-jurídico, derivando da necessidade de respeito incondicional às minorias parlamentares, atua como verdadeiro pressuposto de legitimação da ordem democrática.” (cf. voto proferido na ADIn nº 1.635/DF, in OJU 5.03.2004)

E arremata o eminente Ministro:

“O desrespeito às prerrogativas constitucionais dos legisladores, o desprezo, pelo bloco dominante no Congresso Nacional, ao poder de investigação parlamen-

tar da Oposição, as interpretações que frustrem os direitos essenciais dos grupos parlamentares minoritários e os comportamentos institucionais que possam concretizar ofensa aos atos destinados à legítima fiscalização do Poder Executivo, especialmente em tema de inquestionável relevância nacional – como o é a investigação parlamentar do Sistema Financeiro Nacional -, qualificam-se, quando efetivamente constatado o abuso, como procedimentos intoleráveis, destituídos de qualquer legitimidade jurídica, ainda que se invoque, para sustentar eventuais desvios arbitrários, o argumento da prevalência da vontade majoritária, cujo predomínio, no entanto, no âmbito do Parlamento, somente pode resultar se e quando efetivamente respeitados os direitos e as prerrogativas dos grupos minoritários.” (cf. voto proferido na Adin nº 1.635/DF, in DJU 5-3-2004)

O direito da minoria constitucionalmente qualificada de determinar a instalação da CPI está, ainda, expresso no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.579/52, vazado nos seguintes termos:

Art. 1º

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Assim, descabe ao Senado Federal, seja por seu Presidente, seja pelos nobres senadores líderes partidários, adotar via interpretativa arrevesada para obstar legítimo direito constitucional da minoria signatária do requerimento para instalação da “CPI dos bingos”, mediante silêncio eloqüente na indicação de membros em número suficiente para que se conforme o número de parlamentares para o seu funcionamento. Trata-se de dever constitucional atribuído ao Senado Federal, que, caso não o faça por intermédio dos líderes partidários, nos termos do Regimento Interno, deve cumpri-lo de qualquer outra forma. A obrigação imposta pela Lei Maior não pode se furtar o Senado Federal, sob pena de fraudar a Constituição e fulminar definitivamente o direito das minorias parlamentares de investigar fatos determinados que considerar graves, por meio do instrumento da CPI.

Nem se diga que há casos anteriores em que algumas CPI não tenham sido constituídas por ausência de indicação de membros. Se tais fatos, ainda que raros, ocorreram, devem-se mais à falta de real interesse de seus proponentes de levar adiante a investigação do que propriamente à omissão de líderes partidários e da Mesa das Casas Legislativas. A esse propósito, cumpre observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não registra qualquer pretensão ajuizada perante a Corte contra a deliberada omissão na indicação dos membros de CPI requerida regularmente pelo **quorum** constitucional.

Ao Senado Federal impõe-se o dever de constituir a CPI, e, por conseguinte, todos os atos necessários a sua efetiva realização. Por essas razões, opino pelo deferimento do recurso para que seja procedida pelo Senado Federal, a despeito da omissão dos líderes partidários supra-referidos, a todos os atos inerentes e necessários a regular constituição da CPI dos bingos, ainda que mediante a alteração da proporcionalidade partidária.

Sala das Sessões, 11 de março de 2004. – Senador **José Jorge**.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA FEDERAL DA MESA NOS
TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RECURSO Nº 6, DE 2004

Brasília, 10 de março de 2004

Exmº Sr.

Senador Edison Lobão
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania – CCJ
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 408 do Regimento Interno do Senado Federal encaminho a V. Exª as notas taquigráficas da questão de ordem suscitada pela nobre Senadora Heloísa Helena na sessão de 9-3-2004, quanto à instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhada de seu recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; bem como o aditamento de sua questão de ordem, feito na sessão desta data, em que a nobre Senadora solicita interpretação dos arts. 78 e 145 do Regimento Interno da Casa em conformidade com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, para interpretar que a “omissão de

partidos políticos em fazer a indicação de membros de comissão parlamentar de inquérito” seja considerada desistência de participação na CPI, calculando-se a proporcionalidade partidária somente entre os partidos que fizeram suas indicações.

Cordialmente, – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

A SRA. HELOISA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, para uma questão de ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, antes de formular a minha questão de ordem, eu gostaria de dizer que se trata de interpretação de texto constitucional.

Diante da pública decisão de V. Ex^a de não se instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito sem a indicação dos líderes...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campanha.) – Perdão, Senadora! A minha decisão não foi uma decisão, porque não há fato concreto. Ressaltei várias vezes isso. Foi uma interpretação regimental.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Não tenho dúvida de que V. Ex^a julgou constitucional o requerimento. As Lideranças da base do Governo não recorreram da decisão ao Plenário ouvindo a CCJC. Hoje, quem fez o recurso foi o Senador Eduardo Siqueira Campos.

Foi colocado publicamente aqui para este Plenário por V. Ex^a que V. Ex^a não procederá à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito sem a indicação dos Líderes. Assim sendo, a CPI não poderá ser instalada. É isso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não. Decidi que o Presidente da Casa não tem competência para indicar, acima dos Líderes, membros de qualquer comissão, nem a de inquérito como as permanentes da Casa. Quer dizer, decidi dessa maneira.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sim. Assim sendo, como se trata de interpretação de texto constitucional, a única forma que temos objetivamente de instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito – não estou nem falando de recursos ao Poder Judiciário, porque espero que esta Casa possa vi-

abilizar a interpretação do texto constitucional e garantir isso – será fazendo um recurso dessa decisão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por não instalar. Apelo, inclusive, ao Senador Arthur Virgílio, porque sei que, segundo dispõe o art. 405, o recurso à decisão do Plenário necessitará do apoio de um líder da Casa. Tenho certeza que V. Ex^a o fará, a fim de que possamos recorrer, porque se trata de interpretação de texto constitucional. Não compartilho da interpretação de que o Regimento Comum obriga o Presidente a fazer a substituição dos Líderes. Não compartilho da interpretação de que não há fato determinado. Portanto, o que faço é uma questão de ordem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, diante da definição de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O recurso de V. Ex^a será feito, uma vez que o art. 408 dispõe que sobre a Presidência, em questão de ordem, é lícito solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (S/Partido – AL) – Portanto, está solicitada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da interpretação de constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sim, porque a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania possui a capacidade de examinar os casos constitucionais e regimentais, de acordo com o Regimento.

QUESTÃO DE ORDEM

Na forma do disposto nos arts. 403 e segs. do Regimento Interno do Senado Federal e com base no que estabelecem os arts. 78 e 145 do mesmo documento encaminho a Vossa Excelência a presente Questão de Ordem, solicitando seja dada a esses dispositivos interpretação conforme o § 3º do art. 58 da Constituição, entendendo-se que a omissão de alguns partidos políticos em fazer a indicação dos membros de comissão parlamentar de inquérito configura que essas agremiações partidárias abrem mão da sua participação na CPI, devendo a proporcionalidade partidária ser calculada considerando-se os partidos que fizeram as indicações.

Justificação

A jurisprudência e a doutrina são unânimes no sentido de entender serem as comissões parlamentares de inquérito instrumentos das minorias.

Assim, não é possível que os regimentos internos das Casas Legislativas contenham qualquer dispositivo que impeça a sua instalação ao alvedrio das maiorias.

Essa matéria foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança (MS) nº 22.494, impetrado pelo Senhor Senador Antonio Carlos Valadares e outros ilustres Senadores, contra ato do Presidente desta Casa que determinou o arquivamento do requerimento de criação da chamada "CPI dos Bancos".

O MS não foi conhecido pelo STF, por seis votos a cinco, sob o argumento que envolvia aspecto puramente regimental, qual seja, a exigência de que o requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito informasse o limite das despesas a serem realizadas pela CPI.

Entretanto, o Excelso Pretório deixou claro, naquela ocasião, mesmo entre os Ministros que não conheceram o MS, que o Regimento Interno do Senado Federal não poderia, em hipótese alguma, impedir o direito da minoria. Veja-se o seguinte trecho do voto vencedor do ilustre Relator, o Ministro Maurício Corrêa:

Por fim, cabe acrescentar que a exigência contida no § 1º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, no sentido de exigir que no requerimento para criação de CPI seja determinado o limite das despesas a serem realizadas, não pode ser considerado inconstitucional sob os argumentos de que tal exigência não consta da Constituição e que cria obstáculo ao direito das minorias de ver criada a CPJ.

.....
Inconstitucionalidade poderia haver na aplicação abusiva do dispositivo, na medida em que criasse obstáculos à instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, que é, sem dúvida alguma, um direito da minoria.

O voto do eminente Ministro Celso de Mello, ainda que vencido, clareia ainda mais o caso. Afirmando Sua Excelência:

Entendo, Sr. Presidente, que a prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento – especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos – não pode ser obscurecida e

nem afetada por questões, como a alegada ausência de menção ao limite das despesas a serem realizadas pela CPI, que, invocadas como argumento insuperável de ordem regimental, destinam-se, na realidade, a criar, de maneira bastante conveniente aos interesses políticos do bloco hegemônico existente no Congresso Nacional, uma falsa situação vocacionada a frustrar a possibilidade de controle jurisdicional de atos que, eventualmente qualificáveis como arbitrários e ilegítimos, poderão nulificar o poder constitucional de fiscalização do comportamento de órgãos, agentes e instituições do Poder Executivo.

O nobre relator manteve o seu ponto de vista, no que se refere à questão do não conhecimento do **writ**, mas fez questão de afirmar, na confirmação de seu voto:

Confesso que estou de pleno acordo com as lúcidas observações feitas pelo eminente Ministro Celso de Mello, mas não posso, **data venia**, concordar quando S.Exª. diz que coloquei a questão constitucional de forma secundária. Absolutamente não, Sr. Presidente. Meu voto se assenta em experiências já vividas por esta Corte, e em virtude dessas experiências, é que produziu o verbete 283, da Súmula predominante deste Tribunal, que ora aplico na espécie.

Ou seja, efetivamente, o Pretório Excelso não conheceu o Mandado de Segurança referido porque entendeu, e ainda assim pela menor maioria possível naquela Corte, que ele envolvia matéria estritamente regimental. Mas, mesmo dessa forma, deflui da decisão que o Supremo Tribunal entende não ser possível que os regimentos internos das Casas Legislativas, por qualquer mecanismo, impeçam o direito das minorias em ver instaladas as comissões parlamentares de inquérito.

Se isso ocorre, impõe-se derrubar o dispositivo que dispõe dessa forma ou dar-lhe entendimento conforme a Constituição.

Essa última parece ser a solução a ser dada aos dispositivos pertinentes do Regimento Interno do Senado Federal, no caso de omissão dos partidos políticos em fazer a indicação dos seus integrantes em CPI.

Ou seja, como essa hipótese não pode levar ao impedimento na instalação das CPIs, o que seria inconstitucional, é necessário haver solução.

Aqui, deve-se entender que quando algum partido político se recusa a indicar membros de uma comissão parlamentar de inquérito está ele, tacitamente, abrindo mão de participar do colegiado.

Efetivamente, o que determina a Constituição, em seu art. 58, § 1º é que os partidos políticos têm assegurado o direito de integrarem as comissões do Congresso Nacional. Trata-se, entretanto, de direito disponível. Podem eles pelas razões que acharem conveniente, decidir não exercer esse seu direito.

Essa interpretação é ainda cristalina quando se constata que esse dispositivo constitucional afirma, expressamente, que a representação proporcional dos partidos políticos nas comissões deve ser observada tanto quanto possível.

Do exposto, concluímos que se impõe interpretar conforme a Constituição os dispositivos referidos do Regimento Interno do Senado Federal, entendendo que eles prevêm a participação dos partidos políticos em comissão parlamentar de inquérito como direito disponível, não podendo a desistência deles em exercê-lo configurar impedimento da instalação de CPI regularmente requerida ou seriam essas normas inconstitucionais por permitir à maioria impedir a instalação de CPI. Nesse caso, a comissão será instalada calculando a distribuição proporcional dos respectivos membros entre os partidos que fizeram indicações.

Sala das Sessões, – Senadora **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2004

(Do Senador Magno Malta e Outros)

Requeremos, em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, § 3º da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Justificação

Crime organizado e jogos de azar são irmãos siameses. No mundo inteiro, existem fortes evidências de que cassinos e similares funcionam como um bumbo para ocultar os verdadeiros negócios – muitas vezes ilícitos – de quem os controla.

Por força do Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, não é permitida a prática ou exploração de jogos de azar no território nacional. Desde então, algumas exceções à regra têm sido abertas, como os concursos de prognósticos explorados pela Caixa Econômica Federal e, mais recentemente, os bingos.

Desde o início de suas atividades, em 1993, as casas de bingo têm prestado um de serviço à Nação. Além de incentivar o terrível vício do jogo, sob o falso manto de contribuir para o financiamento de clubes e desportistas, algumas dessas entidades vêm sendo utilizadas para dar ares de legalidade a recursos oriundos de atividades criminosas.

Importante observar que os bingos têm por sócios, por vezes ocultos, pessoas notoriamente relacionadas ao crime e a contravenção, as quais, não raro, representam os interesses de organizações mafiosas com raízes no exterior.

Nossa firme convicção de que os bingos devem ser extintos está expressa no documento que cria a Frente Parlamentar contra a legalização da exploração dos jogos de azar no Brasil.

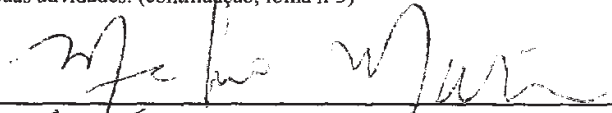
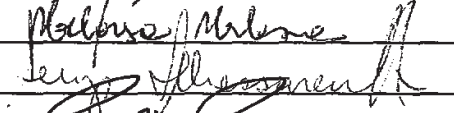
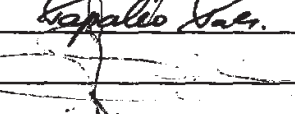
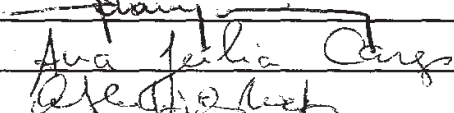
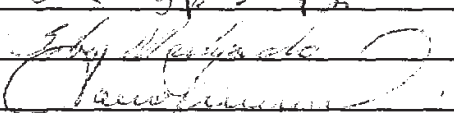
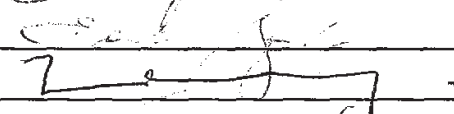
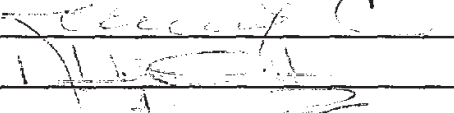
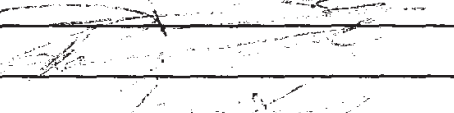
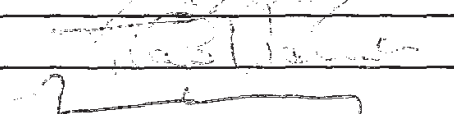
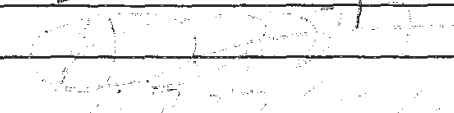




Ressaltamos, contudo, que a Frente Parlamentar possui caráter eminentemente preventivo. Para investigar e apurar os abusos que vêm sendo observados, julgamos que somente uma comissão parlamentar de inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, terá força para desbaratar as quadrilhas que se valem da exploração das casas de bingo para lavar dinheiro proveniente de atividades criminosas.

Em face de todo o exposto, conclamamos os ilustres Senadores e Senadoras a assinarem o presente requerimento, com finalidade de ver instalada uma comissão parlamentar de inquérito para investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado,

Sala das Sessões, de de 2004. – Senador **Magno Malta**.



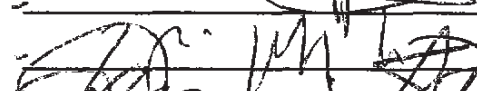

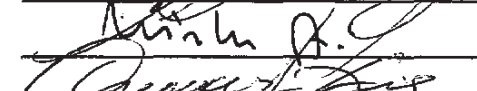
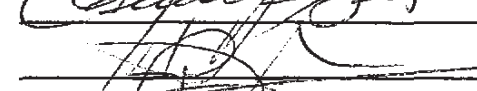
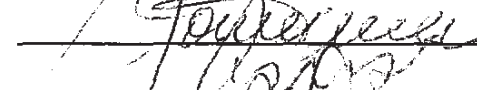
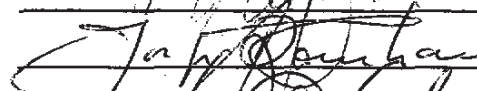
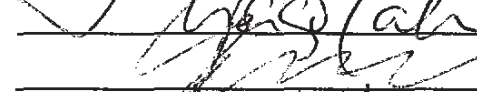

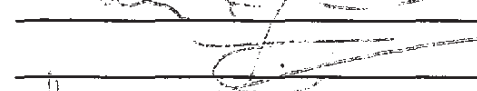
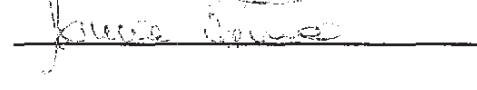

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2004
(do Senador Magno Malta e outros)

Requeremos, em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades. (continuação, folha nº3)

-  _____ HELOISA HELENA
-  _____ SERYS SHESSARENKO
-  _____ Papaléo Paes.
-  _____ CAPIBERIBE
-  _____ ERANIA MORAES
-  Ana Júlia Carepa (P/ARZIAMENTO) ANA JÚLIA CAREPA
-  _____ SIBA MACHADO
-  _____ EDUARDO IZERGO
-  _____ Mãe Santa
-  _____ GABRIELA ALVES DE MELLO
-  _____ Maria Carolina
-  _____ RAFAEL TABAT
-  _____ THAIANA
-  _____ Mãe Santa
- _____ Flávio Arns
- _____ EDUARDO IZERGO

**REQUERIMENTO Nº , DE 2004
(do Senador Magno Malta e outros)**

Requeremos, em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades. (continuação, folha nº4)

-  ANTEIRO
-  ALMEIDA LIMA
-  JOSE JORGE
-  REGINALDO DUARTE
-  ALVARO
-  CRISTIAN. B. ...
-  OSMAR DIAS
-  ...
-  ...
-  SERGIO CABRAL
-  ...
-  ...
-  ...

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

OF.SF/330/2004

Em 5 de março de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, minha assinatura aposta ao requerimento de criação da CPI dos “Bingos” é apenas de apoio.

Sala das Sessões, 2 de março de 2004. – **Sibá Machado.**

Senhor Presidente,

Considerando que o Presidente da República proibiu, por meio da Medida Provisória nº 168, de 2004, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas “caça-niqueis”, retiro, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do Senado Federal, minha assinatura aposta ao Requerimento da CPI dos “Bingos”.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004. – Senador **Hélio Costa.**

OF.SF 329/2004

Em 5 de março de 2004

Exmº Sr.
Senador Efraim Morais
Líder da Minoria (PFL/PSDB)
Senado Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de oito Senadores da Minoria, sendo cinco titulares e três suplentes, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney** Presidente do Senado Federal.

Exmº Sr.
Senador Renan Calheiros
Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB
Senador Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de sete Senadores desse Partido, sendo quatro titulares e três suplentes, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney** Presidente do Senado Federal.

OF.SF/331/2004

Em 5 de março de 2004

Exmª Sra.
Senadora Ideli Salvatti
Líder do Bloco de Apoio ao Governo
Senado Federal

Senhora Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de seis Senadores desse Bloco, sendo quatro titulares e dois suplentes, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney** Presidente do Senado Federal.

OF.SE/332/2004

OF.SF/333/2004

Em 5 de março de 2004

Em 5 de março de 2004

Exmº Sr.

Senador Jefferson Peres

Líder do Partido Democrático Trabalhista – PDT

Senado Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de dois Senadores desse Partido, sendo um titular e um suplente, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”

Solicito, ainda, a V. Exª, juntamente com o Líder do PPS, a indicação de um Senador, na condição de suplente, para compor a referida Comissão.

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney** Presidente do Senado Federal.

Exmº Sr.

Senador Mozarildo Cavalcanti

Líder do Partido Popular Socialista – PPS

Senado Federal

Senhor Líder,

De acordo com art. 78 do Regimento Interno e conforme o cálculo da proporcionalidade partidária em anexo, solicito a V. Exª a indicação de um Senador desse Partido, na qualidade de titular, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a “investigar e apurar a utilização das casas de bingo pra a prática de crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **José Sarney** Presidente do Senado Federal.

CPI DOS BINGOS			
Representação por Partido			
Nº de Integrantes - Titulares			15
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
MINORIA	28	5,19	5
PMDB	23	4,26	4
BLOCO GOVERNO	22	4,07	4
PDT	5	0,93	1
PPS	2	0,37	1
Sem Partido	1	0,19	0
TOTAL	81	15	15
Representação por Partido			
Nº de Integrantes - Suplentes			9
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
MINORIA	28	3,11	3
PMDB	23	2,56	3
BLOCO GOVERNO	22	2,44	2
PDT	5	0,56	1
PPS	2	0,22	0
Sem Partido	1	0,11	0
TOTAL	81	9	9
Composição partidária em 05/03/04			

CPI DOS BINGOS			
Representação por Partido			
Nº de Integrantes - Titulares			15
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
MINORIA	28	5,19	5
PMDB	23	4,26	4
BLOCO GOVERNO	22	4,07	4
PDT	5	0,93	1
PPS	2	0,37	1
Sem Partido	1	0,19	0
TOTAL	81	15	15
Representação por Partido			
Nº de Integrantes - Suplentes			9
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
MINORIA	28	3,11	3
PMDB	23	2,56	3
BLOCO GOVERNO	22	2,44	2
PDT	5	0,56	1
PPS	2	0,22	0
Sem Partido	1	0,11	0
TOTAL	81	9	9
Composição partidária em 05/03/04			

OFÍCIO Nº 11/03 – GLPDT

Brasília, 8 de março de 2004

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram designados para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionária de apostas com o crime organizado", como titular o Senador Osmar Dias e como suplente o Senador Juvêncio da Fonseca.

Ao ensejo renovo protesto de elevada estima e consideração. – **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

OFÍCIO Nº 12/LM/2004

Brasília, 9 de março de 2004

Exmº Sr.
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em atendimento aos termos do OF.SF/329/2004 e tendo sido criada a Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Requerimento nº 245, de 2004, destinada a "investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado", indico os membros deste bloco parlamentar que comporão referida comissão:

Titulares:

Alvaro Dias (PSDB)
Senador Antero Paes De Barros (PSDB)
Demóstenes Torres (PFL)
Efraim Morais (PFL)
José Jorge (PFL)

Suplentes:

Arthur Virgílio (PSDB)
Jorge Bornhausen (PFL)
José Agripino (PFL)

Cordialmente, – **Efraim Morais**, Líder da Minoria PFL/PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao 1º Vice-Presidente desta Casa, nobre Senador Paulo Paim, por permuta com o nobre Senador José Jorge.

Senador Paulo Paim, permita-me, em nome da Casa e como o Presidente em exercício, prestar uma homenagem a V. Exª que aniversaria no dia de hoje. Aliás, não é por coincidência que também hoje é o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor. Certamente os consumidores brasileiros têm na pessoa de V. Exª um dos maiores defensores dos trabalhadores e, portanto, das minorias. Não terá sido por coincidência que V. Exª nasceu neste dia. Parabéns!

V. Exª tem a palavra por vinte minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Eduardo Siqueira Campos, pelas palavras pela passagem do meu aniversário, vinculando esta data, de forma generosa, àqueles que defendem os consumidores.

Sr. Presidente, hoje não falarei a respeito do meu aniversário, mas, sim, assomo à tribuna para homenagear um outro aniversariante, Abdias Nascimento, que completou 90 anos no dia de ontem. Naturalmente, essa data é motivo de alegria e reconhecimento por parte de todos os brasileiros, e porque não dizer de outros povos.

Sr. Presidente, Abdias encarna, seguramente, sonhos e aspirações do povo negro, que luta sempre pelos direitos de cidadania.

O ex-Senador Abdias Nascimento é Professor Emérito da Universidade do Estado de Nova Iorque e Doutor **honoris causa** pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e também da Universidade Federal da Bahia.

Abdias Nascimento participou da Frente Negra Brasileira nos anos 30 e fundou o Teatro Experimental do Negro, no Rio de Janeiro, em 1944.

Não nos esqueçamos de que o Teatro Experimental do Negro foi o principal responsável por afastar dos palcos brasileiros a figura do ator branco ma-

quiado de preto, dando a impressão de que os pretos não teriam a capacidade para representar.

Essa é uma luta permanentemente marcada entre nós até os dias de hoje. Sr. Presidente, temos tido avanços na mídia como um todo, como por exemplo, a novela “A Cor do Pecado”, sucesso absoluto de audiência em todo o País, mas ainda estamos longe de alcançar uma representação que possa espelhar a diversidade racial e ética do povo brasileiro.

Confiamos que a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial afastará, de uma vez por todas, os obstáculos que impedem o acesso dos negros à política de quotas, à universidade e também aos meios de comunicação. Aliás, aproveitando a homenagem ao grande Abdias Nascimento, cumprimento a Universidade de Brasília – UnB, que nesta quinta-feira publica o edital que assegura a política de quotas para a comunidade negra.

Abdias Nascimento está atuante nessa luta, ele, que foi o principal organizador da Convenção Nacional do Negro, que propôs à Assembléia Nacional Constituinte de 1946 um conjunto de políticas públicas anti-racistas, definindo a discriminação racial como crime de lesa-pátria.

O Teatro Experimental do Negro impulsionou ainda a realização do 1º Congresso do Negro Brasileiro, em 1950.

Sr. Presidente, nasci em 15 de março de 1950, exatamente na época em que Abdias Nascimento, orgulho para todos nós, já organizava o 1º Congresso do Negro Brasileiro.

Durante a ditadura militar, Abdias Nascimento esteve fora do País, participando do movimento internacional pan-africanista, levando a denúncia do racismo brasileiro para diversos países.

Quando da realização do 2º Congresso de Cultura Negra das Américas, realizado no Panamá, em 1980, lançou sua proposta de luta e mobilização política: o Quilombismo, inspirado no próprio Zumbi dos Palmares.

Com o Quilombismo, Abdias Nascimento recuperava uma experiência histórica de resistência das populações negras no Brasil, atualizada para as exigências do Brasil contemporâneo.

Como Deputado Federal e Senador, destacou-se por dedicar sua intensa ação parlamentar à elaboração de iniciativas que pudessem contribuir para a construção de uma verdadeira igualdade para os negros. Trouxe, também, diversas contribuições ao Plenário deste Senado.

O significado da presença de Abdias Nascimento entre nós ainda não foi devidamente avaliado e valorizado pelo povo brasileiro.

O conjunto de suas proposições e as publicações que editou na Câmara e no Senado constituem um acervo de valor inestimável para o aperfeiçoamento de nossas relações raciais.

Sua luta obstinada, sua ação de vanguarda, sua oratória extraordinária, sua palavra afiada, sua poesia, um conjunto cujo significado ultrapassa as fronteiras do País e projeta a figura internacional realmente singular de Abdias Nascimento.

Parabéns, companheiro, pelos seus 90 anos!

O Brasil deve muito à sua persistência e paixão.

Parabéns, meu irmão Abdias!

Axé!

Sr. Presidente, sem querer fazer da data do meu aniversário o eixo do meu pronunciamento, e por isso, homenageei, hoje, o grande Abdias Nascimento, quero dizer que, na mesma hora em que iniciamos os nossos trabalhos, às 14 horas e 30 minutos, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo está sendo oficialmente lançada a Campanha Unificada pela Redução da Jornada de Trabalho sem Redução de Salário, comandada pelas seis centrais sindicais em atividade no País: a CUT – Central Única dos Trabalhadores; a CAT – Central Autônoma dos Trabalhadores; a CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores; a CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil; a Força Sindical e SDS – Social Democracia Sindical, e com o apoio do Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, a campanha se propõe a lutar pela redução da jornada de trabalho como forma de gerar novos postos de trabalho e, assim, contribuir para a redução do desemprego.

Sr. Presidente, citei apenas seis centrais, mas poderia citar, nesse caso da luta da redução de jornada sem redução de salário, todas as centrais sindicais e todas as confederações de trabalhadores que também distribuíram nessa sexta-feira um documento de apoio ao projeto de emenda constitucional, de nossa autoria, junto com o Deputado Inácio Arruda.

Para mim, Sr. Presidente, o melhor presente que poderia receber no dia de hoje, na data do meu aniversário, seria a campanha unificada, em âmbito nacional, de todas as centrais sindicais e todas as confederações de trabalhadores pela redução de jornada sem redução de salário.

Sr. Presidente, com esse gesto, o movimento sindical, de forma unitária, está atacando o que mais

preocupa o nosso povo: o desemprego e a baixa renda. Estou contente por ser a emenda de minha autoria, mas também a divido com o Deputado Federal Inácio Arruda, do Pcdob. Ambos estamos, neste momento, aplaudindo a iniciativa do conjunto do movimento sindical brasileiro de buscar alternativas no combate ao desemprego.

Eu já dizia em outra oportunidade, Sr. Presidente, que esse projeto, que divido com o Deputado Inácio Arruda, reduz, num primeiro momento, a jornada de 44 para 40 horas, mas, num segundo momento, inspirado na legislação da Austrália, para 36 horas. Seria turno de seis horas para todos.

Se conseguirmos aprovar, com o apoio do movimento sindical brasileiro, esse projeto que também vincula a proibição das horas extras, estaríamos gerando os famosos dez milhões de novos empregos, tão sonhados pelo Presidente da República e, tenho certeza, pelo conjunto da população brasileira. Apenas com a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas, gerar-se-iam cerca de três milhões de novos empregos; ao reduzi-la de 40 para 35 ou 36 horas, mais quatro milhões de novos empregos e, terminando-se com o instituto das horas extras, com certeza, seriam mais três milhões de empregos.

Alguns chegam a dizer que se proibíssemos as horas extras seriam gerados em torno de cinco milhões de novos empregos, mas fico, Sr. Presidente, com a média: hora extra, três milhões; redução de 40 horas para 35 ou 36 horas, mais quatro milhões, e, com certeza, redução de 44 horas para 40, outros três milhões.

Sr. Presidente, os dados que apresento no documento que ora exponho demonstram que o Brasil tem uma das maiores cargas de trabalho do mundo: ultrapassa a Alemanha, Espanha, Itália, o Japão, a França e a própria Argentina. Por outro lado, possui o menor salário-mínimo do mundo, só comparável, mais ou menos, com o de Serra Leoa, que é um país muito pequeno do Continente Africano.

Sr. Presidente, nossa emenda, com certeza apoiada pelo movimento sindical, reflete o anseio popular e a evolução das relações trabalhistas, devidamente debatidas pelo próprio Fórum Nacional do Trabalho. Tenho dito que não é mexendo na CLT e na questão sindical que vamos gerar, efetivamente, mais empregos.

É bom lembrar, Sr. Presidente, que essa evolução já é fato concreto em outros países nos quais a carga de trabalho anual gira em torno de 1.400 horas, enquanto, no Brasil, a carga anual gira em torno de 2.100 horas. Todos os dados demonstram que a carga horária, no

Brasil, é uma das maiores do mundo e, se caminharmos por esse viés da redução da jornada, vamos colaborar para que, efetivamente, os cerca de dois milhões de jovens que chegam ao mercado de trabalho todo ano tenham direito a um posto de trabalho.

Eu poderia ir mais além, Sr. Presidente, e falar da reforma agrária, da diminuição da taxa de juros, da importância do Mercosul, do trabalho infantil, do investimento do dinheiro da poupança na construção civil, mas hoje quero ficar mais nesse campo da redução da jornada sem redução de salário como forma de se gerar mais emprego.

Sr. Presidente, eu poderia também lembrar a importância de valorizarmos os vencimentos dos aposentados e pensionistas. É comum hoje, Sr. Presidente, milhares – para não dizer milhões – de aposentados e pensionistas voltarem para o mercado de trabalho. A sua aposentadoria, por ser de um valor insignificante, obriga-os a assinar a carteira e pagar de novo a Previdência, embora não tenham mais nenhum retorno – acabou aquela lei de que havia o retorno depois que se aposentassem –, porque não têm mais como sobreviver.

Devemos garantir um benefício decente para os aposentados, os quais poderiam ir para um outro trabalho, de iniciativa familiar ou própria, mas não seria necessário disputarem vaga no mercado formal, com carteira assinada, porque já estariam, no caso, aposentados.

Então, para mim é muito importante também, no intuito de buscar um avanço no número de postos de trabalho, que se reduza a jornada, não se reduza salário, valorize-se o salário-mínimo como instrumento de reativação do próprio mercado interno e que se valorize o benefício dos aposentados e pensionistas.

No ano passado, participei de dois grandes acordos, um deles na votação do salário-mínimo. O valor aprovado não alcançou o que pretendíamos, algo em torno de US\$100, mas ficou acertado que o pagamento dos aposentados seria no quinto dia útil e não no décimo oitavo, como tem sido feito atualmente, e também que a data base seria 1º de maio. Estou vendo movimento de alguns representantes de banqueiros alegando que não dá para se pagar no quinto dia.

Vou explorar esse assunto amanhã. Quero dizer, Sr. Presidente, que isso seria o fim da picada mesmo, por se tratar de uma lei aprovada por unanimidade na Câmara e no Senado, que garante que os benefícios dos aposentados sejam pagos, a partir deste mês de maio, no quinto dia. Seria necessário que se revogasse a decisão aprovada no ano passado.

Sr. Presidente, quero afirmar a minha disposição de exigir a data base em 1º de maio, o mesmo percentual de reajuste dado ao mínimo para todos os aposentados e pensionistas, e o pagamento no quinto dia útil. Isso foi acordado.

A outra questão que volto a abordar da tribuna é a PEC paralela. Se alguém pensa que esqueci e que vou ficar quietinho com relação à história da PEC paralela, está muito enganado. É uma questão de honra para mim, do Senado da República e do próprio Governo.

Senador Ramez Tebet, quero, de público, manifestar minha alegria por ter aceito um convite nosso de ir ao Rio Grande do Sul para discutir a Lei de Falências com cerca de mil sindicalistas – escolhidos a dedo porque havia muitos mais para ouvi-lo. Há uma preocupação muito grande dos trabalhadores e V. Exª vai poder lhes explicar, nesse debate do movimento sindical, que a preferência no caso de falência são os créditos trabalhistas.

Senadores Ramez Tebet, José Jorge, Efraim Morais, Almeida Lima, Eduardo Siqueira Campos, Alvaro Dias e Osmar Dias – repito a minha solidariedade quanto à perda da mãe tão querida, a qual homenageamos na semana passada –, todos estamos comprometidos, de forma direta, com a PEC paralela.

Um articulista da Casa com quem conversei me disse: “Se a PEC paralela não for aprovada, será o caos. Aí, sim, será o momento de travarmos uma batalha muito dura com aqueles que desrespeitarem o acordo.” Essa pessoa, que conhece, há anos, a Câmara e o Senado, também comentou: “Senador Paulo Paim, não acredito – e circulo nesta Casa há mais de 30 anos – que a PEC paralela não será aprovada.”

Sr. Presidente, a batalha pela aprovação da PEC paralela é do Senado, do Governo e do conjunto do movimento sindical, por isso estou convencido, nem que haja uma ou outra pequena alteração aqui ou acolá, de que ela terá que ser aprovada, porque a palavra empenhada, como alguém já disse no passado – e repeti diversas vezes –, é algo que não pode ser, de um momento para outro, simplesmente negada, como um documento rasgado e assim não vale mais o pagamento no quinto dia, a data-base no dia 1º de maio, e não vale mais a PEC paralela.

Eu tenho certeza absoluta – estou entendendo até que os Srs. Deputados quiseram aprofundar os debates – de que a PEC paralela será votada e aprovada. E ali estaremos garantindo regras de transição; paridade; subteto; aposentadoria para a dona-de-casa; aposentadoria para o desempregado, porque manterá o vínculo durante o período em que

estiver afastado; aposentadoria por invalidez para o deficiente e todos aqueles com doença incapacitante – o que atinge a maioria dos cidadãos com mais de 70 anos, que não pagarão os 11% de contribuição previdenciária.

Sr. Presidente, trago, hoje, mais uma vez, à lembrança de todos que, para nós, é uma questão de honra a aprovação da PEC paralela rapidamente. E estamos convictos de que isso ocorrerá. Além de o Ministro Ricardo Berzoini, com quem falei antes de S. Ex^a ir para o Ministério do Trabalho, dizer que acordo tem de ser cumprido, essa foi a palavra também do Ministro José Dirceu, do Relator da matéria, o Deputado José Pimentel, em uma assembléia que tivemos, no Nereu Ramos, com cerca de mil aposentados, do Líder Arlindo Chinaglia, e do Presidente do PT, que considera a PEC paralela uma questão de governo e, conseqüentemente, um acordo firmado entre os Partidos.

Por isso, a minha convicção de que ela será aprovada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável, de acordo com o Regimento Interno, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a fica inscrito como primeiro orador para uma comunicação inadiável.

Uma vez que a sessão de hoje é não-deliberativa, concederemos a palavra intercaladamente aos oradores regularmente inscritos e aos Senadores para comunicação inadiável.

Antes de conceder a palavra ao Senador Ramez Tebet, anuncio a presença, nas galerias desta Casa, de alunos do Projeto de Publicidade do Colégio Galois. É uma honra para nós a presença dos estudantes neste recinto, lembrando, uma vez que são estudantes de um projeto de publicidade e que hoje é o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Ramez Tebet, do PMDB do Mato Grosso do Sul, por cinco minutos.

Logo em seguida, ouviremos o Senador José Jorge, segundo Senador inscrito, que falará por per-

muta com o Senador Almeida Lima, que, nessa condição, passa a ser o terceiro inscrito.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Tentarei ser breve.

Sr. Presidente, ontem, como o País inteiro tomou conhecimento, o meu Partido, o PMDB, realizou uma convenção nacional. Pude perceber que a tônica dos discursos ali proferidos está inteiramente direcionada e sintonizada com o pensamento da sociedade brasileira, que quer o crescimento econômico do País.

Estamos às vésperas de mais uma reunião do Copom e parece que isso aumenta a aflição dos brasileiros, aumenta a expectativa do mercado em relação àquela mesma indagação de sempre: o Governo manterá sua conduta conservadora em matéria de economia, as escorchantes taxas de juros?

Todos sabem que, em matéria de juro, o Brasil é o país que tem a maior taxa real do mundo. Isso não é próprio de um país civilizado. Em suma, continuaremos com a mesma política monetária? Em outras palavras, optaremos pela recessão, que vem se agravando cada vez mais, tornando cada vez maiores e mais gigantescas as filas do desemprego e do subemprego no Brasil? Continuaremos mantendo essa política que vem empobrecendo o povo e reproduzindo as legiões de brasileiros excluídos?

Creio, Sr. Presidente, que, se o Copom não anunciar uma redução, ainda que pequena, da taxa de juros, o desapontamento será cada vez maior, será inevitável. E os passos da descrença se alargarão, as esperanças se extinguirão de uma vez por todas, pois já estão dando os últimos sopros. É a esterilização da economia que está ocorrendo no Brasil. Não precisamos falar em números, nós ouvimos o anúncio do crescimento negativo do PIB, em 2003, em 0,2%.

Temos acompanhado as tentativas do Ministro Palocci, do presidente do Banco Central, do Presidente Lula, mas não vemos algo de concreto. Há, por exemplo, o anúncio de medidas no campo habitacional, do tipo, se o comprador da casa não pagar, o incorporador ou aquele que a construiu poderá retomá-la imediatamente. Isso não é política de crédito. Aliás, isso é algo que está previsto no Código Civil brasileiro.

Não podemos continuar nessa situação. Eu presido a Comissão de Assuntos Econômicos, que quer dar a sua colaboração e contribuir com o Governo Federal. Nesse sentido, por unanimidade, foi aprovado o convite ao Ministro Palocci e ao Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, para que compareçam à Comissão de Assuntos Econô-

micos em dia e hora marcados por S. Ex^{as}, a fim de discutirmos a política econômica do Brasil e, juntos, analisarmos o que pode ser feito. O quadro está por demais estarrecedor.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, levantamentos feitos em São Paulo demonstram que 65% da população do Estado têm dívidas e mais da metade dessas pessoas, exatamente 39% da população, estão inadimplentes. E além de estarem inadimplentes, 74% desses devedores disseram não acreditar que conseguirão liquidar suas dívidas no curto prazo. A classe média está padecendo, está sofrendo muito no Brasil. Paga-se de Imposto de Renda – tenho os dados em mão –, cinco vezes mais do que pagam os trabalhadores da mesma natureza nos Estados Unidos da América do Norte.

Urge, portanto, um pouco mais de ousadia. Urge que a discussão não fique adstrita apenas à área econômica do Governo, mas venha para o Legislativo.

O Ministro Antônio Palocci, homem lhano, cavalheiro, educado, sensato, deveria aceitar imediatamente o convite formulado por meio de requerimento de autoria de membro do seu próprio Partido, o Senador Eduardo Suplicy, subscrito pelo Senador Tasso Jereissati e aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Econômicos. Há quinze dias estamos esperando resposta e os membros da Comissão indagam: “Senador Ramez Tebet, o Ministro Palocci já respondeu em que dia vem?”

Hoje irei ao Ministério da Fazenda para discutir a nova Lei de Falências, cujo relatório estou estudando e tem por objetivo recuperar as pequenas empresas, retirando delas aquele conceito meramente econômico, a fim de que haja uma adequação na legislação. As empresas devem ter conteúdo econômico e também conteúdo social, porque seu fechamento aumenta a legião de desempregados no Brasil.

Sr. Presidente, ocupo esses breves minutos nesta comunicação inadiável – parece que já ultrapasso o prazo em cerca de um minuto –, apenas para dar satisfação à Casa do que a Comissão de Assuntos Econômicos vem fazendo, mostrando, em rápidas pinceladas, o quadro de desalento que está reinando na sociedade brasileira. Não há esperança de crescimento econômico. Não estamos discutindo essa questão e o fórum competente para fazê-lo é o Legislativo.

O Ministro deve comparecer. Os Ministros devem comparecer ao Senado da República, ao Congresso Nacional e discutir abertamente o que pensamos sobre a política econômica do Brasil, qual é a agenda positiva que apresentaremos ao povo brasile-

iro, que esperança daremos à sociedade e a essa legião de desempregados. É preciso acabar com essas filas até para empregos no serviço de limpeza. Hoje, formam-se filas de milhares e milhares de pessoas para fazer inscrição no concurso para gari. Temos, positivamente, de vencer etapa, passar para outra fase, a de esperança em dias melhores.

Não direi que, baixando-se apenas a taxa de juros, haverá crescimento, mas isso é um aceno, um ponto a mais, um abrir de janelas, um descortinar de horizonte. É preciso dizer para o empresariado brasileiro que a política é tal e que se seguirá por determinado caminho, para que os investidores nacionais e estrangeiros venham investir em nosso País.

Sr. Presidente, olho para o rosto de V. Ex^a, que bem sabe que a crise está estampada no seio de nossa juventude. V. Ex^a a defendeu, quando Relator da medida provisória que infelizmente não passou na Câmara dos Deputados; quando tentava excluir a figura do fiador e até mesmo facilitar as inscrições para o chamado crédito educativo. No entanto, li em um jornal que determinadas escolas particulares fazem um desconto de 80%, se o estudante paga em dia. Veja a gravidade do assunto. Ora, se o pagamento em dia reduz em 80%, por que não se reduz a mensalidade de uma vez para 40% ou 50%. Creio que o jornal deve ter lançado uma notícia errada. Se verdadeira, demonstra-se, mais uma vez, que carecemos de uma política para ajudar a juventude brasileira, que não agüenta pagar os seus estudos. V. Ex^a quis, tal qual esta Casa, melhorar alguma coisa, e não conseguiu. Está na hora de darmos um alento. O País precisa saber qual é a agenda positiva do crescimento econômico do País, qual a direção. É preciso haver estabilidade e regra fixa para isso, exatamente o que cobramos. Portanto, àqueles companheiros da Comissão de Assuntos Econômicos que me cobram informação sobre as autoridades econômicas que comparecerão perante nossa Comissão para discutirmos a política econômica digo que até agora não obtive resposta nenhuma.

Ontem, conversei com o assessor do Ministro da Fazenda, e agendamos para as 17 horas a nossa conversa sobre a Lei de Falências. Pedirei ao Ministro Antônio Palocci que, por gentileza, marque dia e hora e venha ao Senado da República para discutir – não conosco apenas, mas com o País – as medidas capazes de promover o crescimento econômico do Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Ao conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador José Jorge, do PFL do Estado

de Pernambuco, a Presidência acusa a presença, nas galerias, de sindicalistas do Rio Grande do Norte.

Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um honra a presença de V. S^{as} nesta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria, hoje, de falar sobre o ato de terrorismo internacional que aconteceu na Espanha, que provocou a morte de mais de 200 mortos, inclusive um brasileiro, e causou um efeito político importante: o partido favorito, que estava no poder, perdeu a eleição para a oposição.

Esse é um assunto com que, na verdade, teremos de conviver daqui por diante. Graças a Deus, no Brasil, ainda não houve esse tipo de situação, mas penso que ninguém, em nenhum lugar do mundo, está livre dessa forma nova e inaceitável de fazer política, que precisamos discutir nesta Casa.

Sr. Presidente, não gostaria de falar sobre a questão da CPI da semana passada, porque o assunto já mereceu pronunciamentos de muitos Senadores da Oposição e do Governo. Na verdade, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, na quinta-feira passada, tomou uma decisão muito grave, quando estabeleceu que a Minoria não poderia mais apresentar requerimentos de CPI sem o apoio da Maioria.

Ora, a Constituição é clara: a CPI é o único instrumento da Minoria. Se V. Ex^{as} a examinarem e também o Regimento da Casa, verificarão que qualquer outro instrumento legislativo é da Maioria, até voto de pesar. O Senador que quiser dar um voto de pesar a alguém que faleceu, não poderá fazê-lo, se a Maioria não quiser. Mas CPI é instrumento da Minoria, por isso não é votada. Quando se junta um terço de assinaturas da Minoria qualificada – pois não poderia ser, evidentemente, uma minoria de um ou dois Senadores –, obtém-se o direito de fazer uma CPI. Lembro-me de que, muitas vezes, mesmo na época do Regime Militar, quando a Oposição atingia um terço na Câmara e no Senado, dizia-se: “a Oposição agora tem o direito de requerer CPI”. No entanto, Senador Ramez Tebet, atualmente, a Oposição, mesmo tendo o apoio da metade dos Srs. Senadores, já não pode requerer uma CPI, porque basta que os Líderes do Governo se recusem a indicar os seus membros para que ela não seja instalada.

Perdemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e recorreremos ao Plenário. Se perdermos neste para a Maioria do Governo, recorreremos ao Supremo Tribunal Federal, porque não se está discutindo essa CPI, mas o instituto da CPI para as Minorias, de agora em diante. E o que aconteceu no fim de semana, Sr. Presidente? Pensávamos que a questão seria acalmada. O Governo trabalhou, durante a semana inteira, para recusar a CPI na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas todo dia há um fato novo.

Na sexta-feira passada, houve, na Polícia Federal, que investiga o caso Waldomiro Diniz e suas relações com o contrato entre a Caixa Econômica Federal e a GTech, o depoimento de dois diretores dessa empresa, o Sr. Antonio Carlos Lino da Rocha e o Sr. Marcelo Rovai. Os dois compareceram e disseram que, durante toda a negociação de assinatura do contrato, os prazos eram adiados, e sempre alguém os mandava conversar com o Sr. Waldomiro Diniz ou com outro senhor cujo nome surgiu agora, Rogério Buratti, dono de uma empresa de consultoria. Eles pretendiam assinar um contrato de consultoria de R\$20 milhões – o da GTech é da ordem de R\$700 milhões –, a fim de que o contrato com a Caixa Econômica Federal fosse assinado. Não sou eu quem diz isso, mas os diretores da GTech, na Polícia Federal, com o dia, a hora e os minutos em que o fato ocorreu, conforme mostra o seguinte texto:

Na noite do dia 30 de março, Bretas avisa Rovai [Paulo Bretas é o Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal] que a assinatura do contrato com a Caixa no dia seguinte não vai mais acontecer. E remarca para o dia 1º de abril. Segundo Bretas, o advogado da GTech, Enrico Gianelli, sabia do que se tratava [disse o Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal ao funcionário da GTech]. No dia 31, em café da manhã no Blue Tree, Waldomiro informa a Rocha e Rovai que há uma pessoa influente no processo de renovação do contrato da Gtech com a Caixa. Diz que essa pessoa irá procurá-los e que deverá ser contratada como consultor para permitir a concretização do negócio. Rocha considerou isso uma “cantada”, uma “exigência velada” para assinatura do contrato com a Caixa.

(...) No mesmo dia, à tarde, Bretas liga para Rovai e afirma que o contrato não será assinado (...)

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na realidade, o contrato ficou dependendo dos entendimentos com essa consultoria. Então, isso foi adiante e, em determinado dia, o contrato foi assinado, já quando estava para vencer. Os diretores disseram que não pagaram nada, que foram baixando os entendimentos, de R\$20 milhões para R\$15 milhões e, depois, para R\$6 milhões. Fica uma desconfiança que – entendo – só seria resolvida por uma CPI: pagaram ou não?

Imagine, Senador Ramez Tebet, se vou comprar um determinado produto que me é oferecido por R\$1 mil e começo a negociar o preço, oferecendo R\$700,00, inicialmente, baixando para R\$600,00 e, depois, R\$500,00, se faço isso, é porque quero comprar. Se eu não queria pagar a propina, eu não tinha por que baixar o preço. É melhor recusar uma propina de R\$ 20 milhões do que uma de R\$ 6 milhões. Qual é a diferença? Se negociou, é porque pagou. Então, se negociou e assinou contrato, é porque houve pagamento.

Portanto, quem está envolvido? Está envolvido esse senhor chamado Rogério Buratti, que é dono de uma consultora em São Paulo – diga-se de passagem que a consultoria dele é para concurso público. E ele passou de concurso público para jogo, exatamente nos primeiros dias do Governo Lula, e não com três, quatro anos de Governo, não.

O Sr. Waldomiro Diniz procurou a Gtech com 15 dias de Governo, Senador Mão Santa. Era algo planejado anteriormente. E a Caixa havia feito uma renovação por 90 dias, para o novo Governo poder renovar, modificando o contrato. A idéia da Caixa era retirar algumas atribuições da Gtech que já podia fazer. Mas não fizeram isso. Assinaram um contrato idêntico por um prazo de 25 meses. Fiquei curioso em saber por que 25 meses e não 24, que são 2 anos. Sr^{as} e Srs. Senadores, 25 meses era o prazo máximo, porque um contrato com o Governo só pode ser feito por 5 anos. Esse é o prazo máximo, pois, daí em diante, tem que haver licitação, etc. E o contrato já estava com 35 meses de andamento – com mais 25 são 60, perfazendo 5 anos.

Esta é mais uma razão para termos uma CPI: podermos investigar. Se não houver uma CPI, nem a Polícia Federal, subordinada ao Governo, nem mesmo o Ministério Público, que é independente, poderão fazer essa investigação. Tem que haver uma investigação pública para o Brasil inteiro poder ver, passando pela TV Senado, em que todos assistam à discussão, para se chegar à verdade.

Esse fato já está quase derrubando o Governo. Hoje mesmo, vimos, no **Correio Braziliense**, uma entrevista do Presidente do PL, Valdemar Costa Neto, fazendo um dos maiores ataques que já vi a um Ministro da Fazenda, o Ministro Palocci, que é o chamado fogo amigo, porque o PL é da base do Governo. Então, um lado atira no Ministro José Dirceu e o outro, no Ministro Palocci. Não somos nós, da Oposição, que estamos atirando. Não estamos atirando em ninguém. Queremos somente que seja aprovada a CPI, para que ninguém leve tiro amigo e ninguém saia ferido, sem ter culpa em cartório.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador José Jorge, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador José Jorge, é fácil entender o receio que têm o Governo, o PT e o PMDB da investigação política. Há uma diferença enorme entre investigação policial e investigação política. Na investigação política, os indícios são suficientes para determinado julgamento, porque, na verdade, quem acaba julgando é a opinião pública, pela possibilidade de conhecer informações que só a transparência produzida por uma CPI proporciona. O saudoso Ulysses Guimarães, já dizia: “Na CPI, vai-se pelo cheiro. O cheiro conduz ao crime e ao criminoso”. Por isso, teme-se tanto a investigação política e, por isso, o Líder do PMDB combate tanto a investigação política. Por isso, na convenção de ontem do PMDB, Lideranças notáveis do Partido foram vaiadas por aqueles que não admitem a impunidade como regra. O que se pretende com o “abafa CPI” é institucionalizar a impunidade. Já ouvi demais o discurso de combate à impunidade, principalmente na boca dos petistas. O povo brasileiro já ouviu demais que o mal deste País é a impunidade, e agora querem consagrar e institucionalizar a impunidade. V. Ex^a tem razão, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Lerei um trecho da matéria da revista **Época**, que diz o seguinte:

Depois disso, a direção da Gtech decidiu se reunir com Buratti. O encontro também foi marcado para o hotel Blue Tree. De acordo com os depoimentos de Rocha e Rovai [diretores], o consultor pediu inicialmente entre R\$ 15 milhões e R\$ 20 milhões para intermediar a negociação com a Caixa. A multinacional achou caro e o valor caiu

para R\$6 milhões. Mesmo assim, a Gtech afirma não ter feito o pagamento.

Ora, de que adianta discutir o preço se não pretendo pagá-lo, Senador Mão Santa? Se não vou pagar o preço, não preciso discuti-lo. Quem discute preço é quem vai pagar.

Portanto, Sr. Presidente, creio que, a cada dia, temos mais razões para instalar a CPI. Penso que não é necessário ser a CPI dos Bingos, mas a própria CPI do Waldomiro, porque esse Sr. Rogério Buratti disse não conhecer o Waldomiro. Será que isso é possível? Eram do mesmo grupo, trabalhavam juntos, fazendo aparentemente o mesmo tipo de trabalho para o PT. E, agora, um diz que não conhece o outro. Numa CPI, na hora em que se abrir o sigilo telefônico, deverá haver pelo menos uns 50 telefonemas entre Waldomiro e Buratti. É necessária a CPI para podermos conhecer esse assunto.

No entanto, CPI agora deixou de ser instrumento da Minoria, para ser instrumento da Maioria. Aguardaremos pacientemente que a coisa vá apodrecendo de tal maneira, que o Governo resolva, ele mesmo, fazer uma CPI para se auto-investigar.

Resolvi, para não ficar parado aqui, Sr. Presidente, esperando o bom humor do Governo e da Maioria desta Casa, fazer um requerimento nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 50 e 58 da Constituição Federal, combinados com o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam convocados os seguintes dirigentes da Caixa Econômica Federal: Dr. JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, Presidente, Dr. JOÃO ALDEMIRO DORNELLES, Vice-Presidente de Controladoria, Dr. PAULO BRETAS, Vice-Presidente de Logística e o ex-Vice-Presidente de Logística, Dr. MÁRIO HAAG, com o propósito de prestarem esclarecimentos sobre a prorrogação do contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Gtech.

Justificação

A Caixa Econômica Federal, após a posse do Governo Lula, promoveu a prorrogação de um contrato celebrado com a empresa Gtech Brasil para a operação do serviço de loterias. As circunstâncias que justificaram essa prorrogação têm sido objeto de diversas denúncias na imprensa nacional após o escândalo que redundou no afastamento do ex-Assessor Parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz.

O Senado Federal, desde a última semana, tem sido impedido de exercer sua prerrogativa constitui-

onal de fiscalizar os atos do Poder Executivo. O Governo, a todo custo, tenta sepultar a CPI dos Bingos, iniciativa da oposição e de parte da bancada de apoio ao governo no sentido de investigar e apurar as denúncias contra as casas que atuam nesse ramo de atividade. A decisão ainda depende de deliberação do Plenário, mas, mesmo assim, não podemos nos omitir na nossa obrigação constitucional de trazer ao debate as denúncias de irregularidades para as quais a sociedade brasileira ainda não obteve qualquer resposta satisfatória.

Nesse sentido, com o objetivo de que não percamos o momento próprio de apreender, discutir e debater assunto tão relevante, peço o apoio dos ilustres membros da Comissão de Assuntos Econômicos para aprovar o presente requerimento, a fim de que as autoridades responsáveis pela direção da Caixa Econômica Federal possam se manifestar e explicar à sociedade os fatos inerentes à prorrogação do contrato com a empresa Gtech Brasil.

O documento está assinado por mim, Senador da República José Jorge.

Na realidade, Sr. Presidente, o simples convite de comparecimento dos membros da Caixa Econômica não resolve o problema, porque uma CPI dispõe de uma série de prerrogativas que a Comissão não tem, como, por exemplo, a quebra de sigilo bancário e telefônico. No entanto, ao menos vamos ouvir dessas pessoas as explicações a respeito do que realmente aconteceu internamente na Caixa Econômica, visto que há atas e gravações de reuniões.

Precisamos saber o que foi que mudou para que o Governo, logo ao assumir, tenha prorrogado um contrato de R\$650 milhões por 25 meses. Depois disso, vieram à tona denúncias de que alguém havia ganhado dinheiro com esse contrato. Há, inclusive, um telefonema do Vice-Presidente da Caixa, Sr. Paulo Bretas, para os diretores da Gtech, reclamando de que alguém havia ganhado dinheiro nesse contrato. Quem ganhou? É isso o que precisamos saber.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Senador Mão Santa, ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, ontem participei de uma convenção do PMDB, e o que se viu ali foi um ressuscitar da liderança de Ulysses Guimarães. Na época em que foi anticandidato, Ulysses chegou à Bahia e teve que enfrentar cães e militares, mas teve coragem e disse: “Respeitem o Presidente do PMDB, o Presidente das Oposi-

ções”. E essa coragem renasceu nessa convenção. O grande grito do PMDB, das suas bases, das suas lideranças, maciçamente, era na defesa da CPI. E fico muito à vontade, porque estou representando a quantidade e a qualidade do PMDB. Tanto assim que acabei de pedir a um assessor jurídico para dar entrada em um documento oferecendo o meu nome, porque nada impede...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Exatamente.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – ...de ser voluntário e dar essa contribuição, porque aprendi que o que mata em política é o ridículo – e já que o PT é orientado pelo “Goebels Mendonça”, ele também deveria aprender isso. E o PT está caindo no ridículo. Veja, Senador Efraim Morais, que o nome de siglas tem sido mudado. Lembro que, quando eu estudava no Ceará, havia um prédio do IAPC, e a mocidade de lá o chamava de “Isso Ainda Pode Cair”. Quando eu era estudante, havia uma Paraense Transporte Aéreo, Senador Eduardo Siqueira Campos; quando caíram uns aviões, o povo passou a chamá-la de “PTA Prepare a tua alma”. Quando começou o CTI – não era UTI –, fui plantonista do primeiro CTI do País, no Hospital Servidor do Estado. Os primeiros doentes morriam muito, porque não havia familiarização com a aparelhagem, a tecnologia, e, pelo sistema de triagem, só iam mesmo os que estavam no fim da vida; então, apelidaram o CTI de Companhia de Transporte para o Inferno; então, mudaram o nome para UTI. E agora a sigla CPI, caída no deboche, significa: Companheiro, Pare a Investigação.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – É isso mesmo, Senador Mão Santa. A idéia de V. Ex^a é muito importante e deve ser testada aqui: se o Líder do PMDB não quer indicar os seus membros para participarem da CPI, V. Ex^a pode se oferecer para participar, enviando um ofício ao Presidente da Mesa, dizendo que quer representar o PMDB na CPI. Já é mais uma questão para levantarmos aqui.

Sr. Presidente, vou encerrar o meu pronunciamento, lembrando que estou fazendo esse requerimento convocando a diretoria da Caixa Econômica Federal para os esclarecimentos sobre a questão do caso GTech, mas ainda penso que só uma CPI fará com que essa investigação realmente vá ao âmago do problema.

Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Peço a palavra pela Liderança da Minoria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, Senador Efraim

Morais, pela Liderança da Minoria, para uma comunicação de interesse partidário, esta Presidência deseja registrar a presença, nas galerias da Casa, de alunos da Faculdade de Direito de Valinhos, no Estado de São Paulo, acompanhados do Professor Wilson Vilela, Diretor das Faculdades Integradas de Valinhos. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma honra a presença dos alunos e dos professores nesta Casa.

Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Efraim Morais, do PFL da Paraíba, para uma comunicação de interesse partidário. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no início da tarde de hoje, encaminhei um requerimento à Mesa desta Casa, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Álvaro Gaudêncio Filho, nascido em 1930, no Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba.

Ao longo de sua profícua carreira como Promotor Público, advogado militante, Prefeito Municipal e, por quatro mandatos consecutivos, Deputado Federal, deu a este País um exemplo de dignidade, honra e espírito público incontestes.

Seu falecimento, no dia 12 de março do corrente, em Campina Grande, na nossa Paraíba, em decorrência de acidente vascular cerebral, entristece a todos nós.

Sua vocação pública manifestou-se desde a escolha profissional e acadêmica, ao se graduar em Direito, em 1955, pela Universidade Federal de Pernambuco.

Notabilizou-se como político habilidoso, leal, solidário aos amigos e a seus ideais. Sabia conservar amizades, como a que o ligava aos ex-Governadores Ernany Sátiro e Antônio Mariz. Era astuto, sendo idealizador do “Acordo de Brasília”, que objetivava eleger Antônio Mariz à Chefia do Governo do Estado da Paraíba, quando as eleições ainda ocorriam por via indireta.

A Paraíba perde um político que, apesar de ter galgado cargos importantes na República, era uma pessoa simples, de bom trato, admirado por todos, até pelos seus adversários.

Ao registrar em seus Anais o voto de pesar, o Senado Federal não faz mais que reconhecer a grande figura que ele representou e representa para a comunidade política nacional.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – O meu aparte é para me solidarizar com V. Ex^a e pedir que me permita subscrever o seu requerimento, pois V. Ex^a faz justiça a um paraibano de família ilustre, também paraibano, cuja morte nos deixa com um sentimento de vazio muito grande.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço o seu aparte, Senador, e, com o maior carinho e respeito, aceito a subscrição do meu requerimento por V. Ex^a, sabendo inclusive da amizade que tinha pelo nosso Álvaro Gaudêncio e que temos pela família Gaudêncio.

Sr. Presidente, com certeza representou muito, não só para a Paraíba, mas para o Brasil, o ex-Deputado Álvaro Gaudêncio Filho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência fará a leitura do requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 295, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Álvaro Gaudêncio Filho.

Justificação

Entre as homenagens possíveis que podemos prestar a ilustres homens e mulheres que serviram a este País, está o requerimento de voto de pesar, para ser inserido em ata. Para que mereça tal honraria, o homenageado necessita, entre outras condições, ter sido membro do Congresso Nacional (Art. 218, II, do RISF).

Álvaro Gaudêncio Filho (1930-2004), nascido no município de São João do Cariri –PB, ao longo de sua profícua carreira pública, como promotor público, advogado militante, prefeito municipal e, por quatro mandatos consecutivas, deputado federal, deu a este País, um exemplo de dignidade, honradez e espírito público incontestes.

Seu falecimento, no dia 12 de março do corrente, em Campina Grande, Paraíba, em decorrência de acidente vascular cerebral, entristece a todos nós.

Sua vocação pública manifestou-se desde a escolha profissional e acadêmica ao se graduar em Direito, em 1955, pela Universidade Federal de Pernambuco.

Notabilizou-se como um político habilidoso, leal, solidário aos amigos e a seus ideais. Sabia conservar amizades, como a que o ligava aos ex-governadores Ernany Sátiro e Antônio Mariz. Era astuto, sendo idealizador do “Acordo de Brasília”, que objetivava eleger Antônio Mariz à Chefia do Governo do Estado da Paraíba, quando as eleições ainda ocorriam por via indireta.

A Paraíba perde um político que, apesar de ter galgado cargos importantes na República, era uma pessoa simples, de bom trato, admirado até pelos adversários.

Ao registrar em seus anais o voto de pesar, o Senado Federal não faz mais que reconhecer a grande figura que ele representou e representa para a comunidade política nacional.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004. – Senador **Efraim Morais – Ney Suassuna – José Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Efraim Morais, a Presidência associa-se às homenagens solicitadas e procedidas por V. Ex^a da tribuna desta Casa e encaminhará o voto de pesar solicitado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, como Líder do PMDB, para uma comunicação de interesse partidário, por até cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta semana teremos o encontro dos Prefeitos de todo o Brasil aqui na Capital Federal, com o objetivo de continuar a luta dos Municípios para que seja sanada a injustiça que vem ocorrendo desde 1988, quando as prefeituras, que detinham 25% do bolo de arrecadação federal, passaram a receber míseros 15%.

Neste final de semana, na Paraíba, foi realizado o Encontro dos Prefeitos, um preparatório para o Encontro Nacional de Brasília. E marcou-nos o clamor dos prefeitos. Dezenas de prefeituras mostraram a situação anômala em que estão vivendo, mas a que mais me marcou foi a Prefeitura de Mulugu, que recebe uma média de R\$125 mil/mês e, nos dois últimos meses, recebeu menos de R\$25 mil. E por quê? Precatórios são deliberados, sacam o dinheiro da conta da prefeitura, e o prefeito não tem dinheiro para pagar a folha.

Sr. Presidente, cerca de 60% das prefeituras do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão com suas fo-

lhas de pagamento atrasadas. Na Paraíba, há prefeituras que completarão o 13º mês de atraso, e seus funcionários recebem pequenos vales apenas para a família não morrer de fome. No Sul e Sudeste, esse índice cai para 35% a 40%.

É impossível continuar essa situação e, ainda por cima, neste mês, a arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios caiu 19%, quer dizer, o Fundo distribuído é 19% menor do que o do mês passado.

Portanto, qualquer Senador que analisar a situação, verificará que demos mais atribuições às prefeituras e reduzimos o Fundo de Participação dos Municípios.

No ano passado, conseguimos algumas vitórias que não estão implementadas ainda. A luta persiste, para continuarmos melhorando a situação. No entanto, é impossível continuar como está.

Por essa razão, o Encontro de Prefeitos, que ocorrerá no auditório Petrônio Portela, será de extrema importância, porque as pessoas não vivem soltas em um País; elas vivem em cidades, onde é necessário ter coleta de lixo, iluminação pública, áreas de saúde e educação. Enfim, precisamos lutar pelas nossas prefeituras, pois a prefeitura é a **celula mater** desta República.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Almeida Lima.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como eu disse na semana passada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o episódio do dia 2 de março, para mim, está longe de acabar. Para aqueles que não se recordam – embora isso seja impossível –, refiro-me ao pronunciamento que fiz desta tribuna, e que, na tarde de hoje, quero reafirmar. Hoje, portanto, voltarei a falar de um dos assuntos abordados naquela oportunidade, e o tempo me dará a oportunidade de tratar de todos os outros.

Admiti que cometi um erro, um equívoco, não de fundo, não de mérito, pois nada do que disse retiro, mas reafirmo. Não diria que foi por ter avaliado mal, mas por falta de avaliação, pelo meu destemor – quem me conhece sabe que sou assim.

Eu não imaginava, não passava pela minha cabeça que o Governo estabeleceria toda aquela articulação, e o meu propósito não eram as câmaras, pois jamais me insinuei para a Imprensa. O meu erro foi avisar no dia anterior, porque eu pretendia chamar a

atenção da população brasileira. O fato, por si só, justificava, como justifica.

Mas, como disse, a reação machucou muito, nem tanto a mim, mas sobretudo aqueles que comigo convivem. Porém, a minha alma continua intacta. Ela foi ensinada, ao longo dos anos – e Sergipe me conhece –, a não temer certas atitudes e a não temer o poderio. E é por isso que continuarei no **front**, na linha de frente, não fugirei da linha que assumi.

Afinal de contas, não matei, não roubei, não corrompi, não contratei marginal, o bandido não saiu de meu gabinete. Se pegarem o decreto de nomeação de Waldomiro Diniz, verificarão que dele não consta minha assinatura. Waldomiro Diniz não saiu de meu gabinete do Senado Federal. Quem o contratou foi o Governo do Partido dos Trabalhadores, e ele tinha gabinete no Palácio do Planalto, não no Senado Federal.

Mas, referindo-me a apenas um episódio – os outros, teremos tempo para abordar em outro momento –, o Senador Aloizio Mercadante disse, naquele dia, neste plenário: “Vimos, hoje, que a Bolsa chegou a cair 3,5%, o risco País subiu, o dólar pressionou”. A Senadora Ideli Salvatti disse: “Inclusive, fez com que o mercado hoje ficasse refém dessa tal bomba que surgiria aqui na tribuna, com a oscilação da Bolsa, do dólar”. E, logo a seguir, complementou: “Custou caro, no ano de 2003, fazer a economia do nosso País voltar aos trilhos. Custou caro controlar os índices inflacionários, o risco Brasil e o dólar.” O Senador Renan Calheiros disse: “Hoje, a nossa economia, que não vai bem, amanheceu mais arruinada. O dólar aumentou, a bolsa caiu, e o País ficou aguardando uma denúncia.” O Senador Fernando Bezerra referiu-se a um pronunciamento, de certa forma, leviano – S. Exª me chamou de leviano –: “E vi no noticiário dos jornais de hoje – continuou S. Exª –, diante das declarações antecipadas do Senador Almeida Lima, que todos os índices que estabelecem parâmetros para o desempenho da economia haviam despencado. Havia crescido o risco Brasil; havia caído a cotação do C-Bonds; o dólar despencou. E isso, Sr. Presidente, foi um ato, no mínimo, impensado, para não repetir as palavras do Senador Renan Calheiros, que considerou um ato de irresponsabilidade.” Ao final, S. Exª disse: “Encerro, dizendo que o PTB traz seu repúdio às palavras – consideradas irresponsáveis – proferidas nesta Casa pelo Senador Almeida Lima.”

Nesse mesmo compasso, não foi diferente o que a imprensa brasileira fez. Penso que nenhum político deste País recebeu uma carga tão odiosa de chacotas, de esculhambações, de apelidos – mesmo aqueles que esta Casa e a sociedade brasileira consi-

deraram e provaram ser criminosos, ladrões, corruptos e que foram cassados a esse título.

Penso que, se o meu erro, que prejudicou a mim, foi ter antecipado, até pelo meu destemor, o erro do Governo foi não ter avaliado a dose, que não foi para um ser humano. Ela não foi nem cavalariço. A dose contra este Senador não foi nem para leão ou para elefante de circo; foi para dinossauro. Erraram na dose. Mas tenham a certeza de que a ela será aplicado o efeito bumerangue.

O jornal **O Globo** afirmou que o discurso do Senador Almeida Lima deu ao País prejuízo de R\$4 milhões. E foi além: fez gráficos... Disse inclusive que tal valor poderia ser gasto na economia brasileira em alimentos, em medicamentos, em casas para os mais carentes, como decorrência do prejuízo que causei pela queda da Bolsa. Segundo Aloizio Mercadante – mentindo, é bem verdade –, chegou a 3,5%, quando ela havia oscilado até 2,4%, mas fechando a menos de 1%. O **Jornal Nacional**, a mesma coisa... O **Jornal da Noite**, idem. Comentários de Alexandre Garcia... Enfim, não houve exceção nos telejornais e nos jornais de todo o País, inclusive nos portais **on line**. Seria cansativo trazê-los, um por um. Todos guardados, porque, ao longo deste mandato, eles serão lembrados, porque chegam exatamente ao grande e grave prejuízo que causei...

Sr^{as} e Srs. Senadores, todas as matérias; mas no mesmo dia das matérias, dia 03 de março, coincidentemente, o jornal **O Globo** – pela mesma jornalista, que pouparei o nome –, em dois instantes, em duas matérias, uma me acusando, fazendo uso de todas as chacotas, adiante, sob manchete: “Palocci diz que tensão política do caso Waldomiro não abala economia”. Matéria esta do mesmo jornal, feita pela mesma jornalista. Foi o meu pronunciamento, ou o anúncio do pronunciamento que causou o prejuízo? Quando ela mesma transcreve matéria que diz: “Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, afirmou, ontem, que o escândalo, provocado pelo caso Waldomiro não tem efeito sobre a economia brasileira”. Mas eu não causei um prejuízo à economia brasileira?!

Pois bem, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, nada melhor do que um dia após o outro.

No dia 11 último, 08 dias depois do episódio, diz a **Folha de S.Paulo**: “Meirelles defende juros. Bolsa cai 4%. E dólar sobe”. Está aqui. Na página interna diz: “Bolsa cai 4,43%”, com declaração de Meirelles. Eu não vi Mercadante chamar alguém de irresponsável. Não vi Fernando Bezerra chamar alguém de leviano. Não vi a Líder, Ideli Salvatti, de forma apoplética, acusar, aqui, alguém de leviano ou de irresponsável.

Mas quero saber, Sr. Presidente, acho que é um direito que tenho: gostaria que a imprensa brasileira, até com a Assessoria do Governo, trouxesse novamente os gráficos e dissesse, Sr^{as} e Srs. Senadores, de quanto foi o prejuízo. Porque, se provoquei um prejuízo da ordem de R\$4 milhões, quando a Bolsa caiu, oscilou apenas 2,4%, fechando, negativamente, com menos de 1%, se uma operação matemática resolvesse o problema era só estabelecer a regra de três. Se 2,4% provoca um prejuízo de R\$4 milhões, quanto provocará um prejuízo quando ela vier a cair 4,43%? Comigo, pelo anúncio de um pronunciamento, caiu, oscilou em 2,4%. Com o Sr. Meirelles, que ninguém chamou de irresponsável, que ninguém, em crise de histeria, chamou de irresponsável, fez cair 4,43%! Muita injustiça, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. E vejam V. Ex^{as}: sou um Senador da República que tem como função, sobretudo na Oposição, Senadores Ramez Tebet e Ney Suassuna, fazer oposição. A minha função é fazer a crítica e a denúncia, mas também propor, como tenho proposto. A função do Banco Central e de seu Presidente é zelar pela moeda, pelo seu valor de compra, pelas reservas nacionais!

Vão querer castrar o Congresso Nacional? Senador ou Deputado não vai poder fazer pronunciamento de denúncia, porque essa economia em frangalhos que aí se encontra não suporta! Mas o Presidente do Banco Central pode se antecipar e dizer em quanto devem estar os juros com a próxima reunião. Aquele que tem a obrigação de zelar pela moeda faz o que fez, e não vi ninguém ser tachado de leviano e de irresponsável!

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador José Jorge, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Concedo um aparte a V. Ex^a, dizendo, primeiramente, que isso não vai acabar cedo; isso vai demorar muito! E vou fazer os senhores do Governo, que me agrediram, engolir palavra por palavra. Os senhores me agrediram, e de forma muito tirânica!

Penso que nunca se colocou a imprensa deste País de forma tão violenta contra um cidadão que foi Prefeito de uma capital, e não tem um processo sequer em Tribunal algum!

Fizeram comigo o mesmo que com aqueles que foram cassados, aqui e na outra Casa, como corruptos, como ladrões, como criminosos. Mas se pensam que virei à tribuna para dar explicações, não o farei. Ocupo-a a fim de cobrar explicações. Os senhores é que devem explicações ao País. Eu não vou me explicar. Não tenho o que fazer aqui no sentido de dar explicações. Exijo explicações e vou continuar a exigí-las,

porque bandido eu não contratei, marginal não saiu de meu gabinete! Marginal, bandido que saiu de um gabinete do Palácio do Planalto e não do gabinete do Senador Almeida Lima, que vos fala neste instante.

Concedo o aparte ao nobre Senador Alvaro Dias, a quem, de antemão, agradeço pelas palavras que me encorajaram, proferidas, inclusive, no mesmo dia, no final da sessão, após as 18 horas e 30 minutos.

Ouçõ com prazer V. Ex^a.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Almeida Lima, certamente V. Ex^a admite que seu discurso não provém do sobrenatural. Ele é terreno. De outro lado, acredito que as autoridades governamentais também não imaginavam que V. Ex^a fosse produzir, daqui desta tribuna, um atentado semelhante ao do Bin Laden contra as torres gêmeas. V. Ex^a não iria arremessar um avião sobre o Palácio do Planalto. Certamente, eles não imaginavam que isso viesse a ocorrer. Conclusão: que modelo econômico frágil, Senador Almeida Lima! É um castelo construído de grãos de areia que sucumbe à primeira lufada do vento matinal. Como podem lideranças inteligentes do Governo atribuir a V. Ex^a responsabilidade pelos fracassos da política econômica, única e exclusivamente, porque cumpre seu dever de denunciar as mazelas do Governo? Melhor fariam se acabassem com o cinismo, Senador Almeida Lima.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Concedo o aparte ao Senador Mão Santa e, da mesma forma, faço o agradecimento pelas palavras que V. Ex^a dirigiu a mim em solidariedade.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, aprendi, no Nordeste, a Canção do Tamoio: “A vida é combate, que os fracos abate, que os fortes, os bravos só pode exaltar.” V. Ex^a é um forte e um bravo. Quero dizer que me sinto enriquecido pelo privilégio de ter encontrado, na companhia de V. Ex^a, o saber, o amor ao Direito, à Justiça e à ética. Talvez o melhor jornalista político deste País, o de melhor cultura contemporânea, Sebastião Nery, que escreveu vários livros, relata, em **Grandes Pecados da Imprensa**, o massacre que sofreu Rui Barbosa, que foi contra o governo da época, que foi abolicionista, que era contra o Imperador; depois contra os militares que queriam se perpetuar. Rui Barbosa exigiu respeito à lei, que V. Ex^a representa como amante do Direito. Ele mostra quantas humilhações sofreu Juscelino Kubitschek para construir Brasília; quanto sofrimento a mídia causou a Alcenir Guerra, reconhecido e reeleito prefeito de sua cidade. E, ontem, vi o último a ser

citado no livro, o grande líder e Senador Orestes Quéricia, ser consagrado na convenção de seu Partido. Então, sem dúvida alguma, no seu próximo livro, Sebastião Nery terá de colocar não somente o nome dos quatro injustiçados da mídia brasileira, mas o do quinto, V. Ex^a, que ressurgir. Aprendi, e isso é um conceito fundamental, que a imagem vem de dentro para fora. V. Ex^a tem uma imagem excelente na sua família, excelente no seu Estado e aqui nesta Casa, cuja presença enriquece.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço, Senador Mão Santa, pelas suas palavras e do Senador Alvaro Dias.

Concluo dizendo, complementarmente, que aquele pronunciamento provocou uma outra reação, desta vez dos Deputados Beto Albuquerque, do Rio Grande do Sul, e Lindberg Farias, do Rio de Janeiro, aquele que, no episódio do Collor, era estudante e pintava o rosto de verde e amarelo, que se colocava no lado oposto ao que hoje se encontra o Senador Renan Calheiros, que defendia Collor. Hoje, estão juntos, todos. A imprensa informou que fizeram requerimentos ou algo nesse sentido, para pedir explicações e informações, para saber quem havia ganho na bolsa com a oscilação daquele dia.

Penso que eles estão certos e que não deveriam fazer apenas um pedido de informação, mas requerer uma CPI. E se esta for comum, mista, tragam-me o requerimento que o assinarei. Agora, para manter a estatura moral num nível alto, tragam-no, mas com a assinatura também, se é que têm coragem para fazê-lo, para a CPI dos Bingos e para a que procura investigar o Sr. Waldomiro Diniz.

Será que as declarações foram feitas em defesa do País ou do não esclarecimento da corrupção que estamos vendo, todo dia, sendo empurrada para debaixo do tapete?

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria que as mesmas Lideranças do Governo que se pronunciaram – os Senadores Fernando Bezerra, Aloizio Mercadante, Renan Calheiros e a Senadora Ideli Salvatti –, desta vez informassem a mim e ao País quem foi o responsável e, ao mesmo tempo, irresponsável pela queda do movimento de negócios da Bolsa de Valores em 4,43%? E qual o prejuízo causado ao País?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não sou homem de ameaças, mas, se imaginaram que me deixariam cabisbaixo, erraram na avaliação. Tenho certeza de que ninguém do meu Estado e muito menos os meus adversários de Sergipe imaginaram isso, porque me conhecem. Se pensaram que eu, ao retornar à tribuna, daria explicações, erraram, pois venho

cobrá-las. Se pensaram que eu viria aqui derramar lágrimas, não vim, mas farei ainda muita gente chorar nesse episódio.

Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros para uma questão de ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de obter informações da Mesa a respeito da seguinte situação: no dia 05 de fevereiro de 2004, apresentei, neste plenário, um requerimento de informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque.

Na oportunidade, apresentei como justificativa uma nota que havia sido publicada na coluna Painei do jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 4 de fevereiro, que trazia a seguinte informação: “José Dirceu montou na Casa Civil um dossiê sobre o Ministério da Educação para responder a novos ataques do Senador Cristovam Buarque, que destila sua mágoa contra o ministro.”

Passadas vinte e quatro horas da informação publicada na coluna Painei, não houve desmentido. Hoje, já passou mais de um mês e não houve desmentido. É necessário que o Governo responda a essa indagação. Dizia, naquela oportunidade, que a continuidade do silêncio é chantagem contra o exercício do mandato do Senador Cristovam Buarque.

Sr. Presidente, recebi, hoje, uma documento datado de 03 de março, que passo a ler:

AVISO Nº 160/MEC/GM/2004

Brasília – DF, 3 de março de 2004

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Waldir Pires de Souza

Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Setor de Autarquias Sul – Quadra 01, Bloco A – Edifício Darcy Ribeiro 70070 – 905 – Brasília – DF

Assunto: Exames em Processos e contratos de Prestação de Serviços.

Senhor Ministro,

Tendo em vista que esta Pasta encontra-se sob nova administração [o que para mim é uma novidade fantástica] e com o objetivo de certificar a regular exe-

cução dos processos e contratos de prestação de serviços terceirizados, solicito de V. Ex^a gestões no sentido de que essa Controladoria-Geral da União efetive auditoria específica nos processos e contratos já referidos, celebrados no âmbito deste Ministério.

Temos aqui, Sr. Presidente, uma afirmação publicada na Coluna Painei, da **Folha de S.Paulo**, do dia 4 de fevereiro, e um requerimento de informações, de minha autoria, do dia 5 de fevereiro. E esse requerimento de informações, pelo que sei, ainda não foi encaminhado ao Ministro-Chefe da Casa Civil. E, um mês depois, no dia 3 de março, o novo Ministro da Educação – eu pensava que a administração fosse do PT –, achando que agora faz parte de uma nova administração, pede auditoria nas contas do ex-ministro Cristovam Buarque.

Isso precisa ficar esclarecido. O Ministro José Dirceu tinha ou não o dossiê no dia 5 de março? O que a Coluna Painei publicou foi o vazamento de informações? Não quero cobrar de jornalistas, pois sou jornalista e, como tal, não revelo fontes, e sei é um direito constitucional da profissão. Mas a Casa Civil é obrigada a informar sobre a existência ou não desse dossiê. E pediria celeridade à Mesa, para que esse requerimento chegasse e obtivéssemos assim as informações.

Apresentarei um outro requerimento sobre quais providências já foram tomadas e no que diz respeito à solicitação de auditoria no Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro Cristovam Buarque pedida pelo atual Ministro Tarso Genro.

Faço esse registro para solicitar providências à Mesa no sentido da celeridade quanto ao primeiro requerimento. Quanto a essa auditoria – é claro que está sendo solicitada depois do nosso requerimento –, também vamos buscar informações sobre ela.

Gostaria, inclusive, que o Senador Cristovam Buarque, pessoa que considero honrada e, na minha avaliação, ilustra o Parlamento brasileiro, pudesse se manifestar para também exigir explicações do Governo. Sr. Presidente, não podemos – a Mesa do Senado tem essa obrigação – permitir a continuidade da chantagem contra um mandato parlamentar.

Se existem fatos, que eles sejam revelados à Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Antero Paes de Barros, em consideração à questão apresentada por V. Ex^a sobre o andamento do requerimento de informações, a Mesa informa que, tendo sido despachado à Mesa,

foi escolhido um Relator, o Senador Sérgio Zambiasi, que relatou, aprovou e devolveu à Mesa, que, na sua última reunião, no dia 11, tendo sido aprovado o requerimento, despachou-o à Casa Civil.

Portanto, já foram tomadas todas as providências no âmbito da responsabilidade da Mesa. Agora, nos termos constitucionais, a Casa Civil tem o prazo para dar resposta, o que certamente será cumprido, e a Mesa a encaminhará a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Alvaro Dias, por cessão do nobre Senador Edison Lobão.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiramente eu gostaria de agradecer aos Srs. Senadores e amigos de todo o País pela manifestação de solidariedade por ocasião do falecimento da minha mãe na última quinta-feira. Faço-o também em nome do Senador Osmar Dias, do meu pai Silvino e de toda a família. Recebemos manifestações de conforto que chegaram em um momento difícil da nossa existência. Muito obrigado a todos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, procuro cumprir a missão que a população do Paraná me delegou com espírito de justiça. Às vezes temo que interpretem a dureza das palavras que pronuncio como tendência à injustiça. Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é esse o nosso objetivo. O nosso objetivo é, com absoluta sinceridade, cumprir bem o nosso mandato, fazendo desta tribuna a oposição que devemos fazer, em nome exatamente do sistema democrático e dos seus objetivos.

Não posso concluir de outra forma. Bastou um ano para que o rei ficasse nu. O PT despiu-se totalmente, mostrou as vísceras das suas contradições, das suas incoerências, da brutal incompetência e, tristemente, da condescendência em relação à corrupção, que deixa em frangalhos a bandeira da ética, que empalmou durante tantos anos até que chegasse ao poder neste País.

Lamentável, Sr. Presidente, Srs. Senadores! Não era o nosso desejo e muito menos a nossa expectativa. Alimentamos também a esperança de que o PT pudesse se transformar em uma ferramenta política de mudança da maior competência e eficiência. Estamos frustrados na Oposição, mas certamente aqueles que se integram à base de apoio do Governo, conscientemente, também se frustram diante de tantos desatinos, de tanta incoerência, de tanta paralisia,

ineficiência e incompetência de um Governo que demonstra estar acuado, amedrontado, omissivo, paralisado e improdutivo.

O que lastimo mais é ver o sepultar de um instrumento de investigação de que o Congresso Nacional dispõe para atender às expectativas de transparência, exigência de toda sociedade brasileira. Por que sepultar a CPI? Por que esse medo da investigação? Por que fazer prevalecer a impunidade, tida e havida como causa maior da desgraça econômica e social do nosso País? Porque a impunidade estimula a corrupção e esta abre rombos enormes nas finanças públicas, esgotando a capacidade de investir do Estado e, por consequência, inibindo o processo de crescimento econômico do País, incapacitando-o na geração de empregos.

Por que a impunidade há de prevalecer? A ética, como bandeira, foi substituída pela impunidade pelo PT no poder? E o PMDB? Com a responsabilidade de ser o maior Partido nesta Casa, por que haveria de avalizar todos os atos governamentais, mesmo aqueles que afrontam a inteligência nacional? Por que driblar a Constituição, o Regimento, em favor da convivência com a corrupção no País? Ou não admitem ser a corrupção um dos grandes males que atormentam a sociedade brasileira? Ou não entendem mais ser a corrupção causa maior da crise econômica e social que se aprofunda a cada passo neste Governo?

Neste final de semana, outros fatos reveladores, e o Governo vai-se transformando no grande arquiteto, capaz de sepultar CPIs com articulações incríveis, como fez com a CPI que pretendia investigar o escabroso crime de Santo André, que tem vínculos estreitos com o Palácio do Planalto.

Sim, o Governo impede as CPIs. A “CPIfobia” ganha contornos como a nova especialidade do PT. A sua especialidade era denunciar, criticar, exigir a instalação de CPIs; ele delirava diante da hipótese de qualquer CPI que pudesse ser instalada nesta ou em qualquer Casa legislativa do País. E, agora, o que quer o PT é obstruir qualquer movimento que busque a transparência dos fatos.

Os escândalos alimentam o atual Governo. Vejam V. Ex^{as}: segundo revelações de diretores da GTech, a renovação do contrato da multinacional com a Caixa Econômica Federal foi intermediada por Waldomiro Diniz e teve como moeda de troca a contratação milionária da empresa de consultoria de Rogério Buratti, ex-Secretário de Governo de Antonio Palocci, na sua primeira gestão como Prefeito de Ribeirão Preto. A contratação de Buratti foi “sugerida” em 31 de março de 2003.

Vamos interpretar esse fato. Rogério Buratti diz que não conhecia Waldomiro Diniz. Se não conhecia, quem determinou a Waldomiro Diniz que o indicasse à GTech como condição **sine qua non** para a renovação do contrato com a Caixa Econômica Federal? Teria sido o Ministro José Dirceu ou o Presidente Lula? Essa é uma indagação que tem que ser respondida por aqueles que não querem a instalação da CPI nesta Casa. O Senador Aloizio Mercadante, a Senadora Ideli Salvatti, o Senador Renan Calheiros estão com a palavra para responder: se o Sr. Waldomiro Diniz não era conhecido do Sr. Rogério Buratti, quem lhe pediu para indicá-lo à GTech como condição para renovação do contrato que causou prejuízos ao País?

Tráfico de influências, corrupção: para isso o Presidente Lula tinha uma expressão que gostava de repetir nos palanques eleitorais; “maracutaia” tem a lavra de Sua Excelência. É o que há no Governo do PT: muita “maracutaia”, que tem de ser investigada, sim. É exigência da Nação brasileira!

Vejam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores – e registre-se nos Anais desta Casa, para a história –, que o Sr. Rogério Buratti é ligado a duas empresas; é sócio de uma e diretor de outra, que tem contratos com prefeituras do PT. Ele era considerado um homem forte do Ministro Palocci, quando Prefeito de Ribeirão Preto, e foi afastado do cargo por suspeitas na distribuição prévia de obras públicas.

Portanto, na prefeitura administrada por Palocci, houve corrupção denunciada. E qual foi a providência? O afastamento. Mas houve responsabilização civil e criminal? Não; o que houve foi impunidade, porque essa parece ser a verdadeira bandeira do PT. Aquela outra, da ética, parece-me que não era verdadeira. A bandeira verdadeira é a da impunidade. Mas ele foi punido? Que punição, Srs. Senadores Mão Santa, Antero Paes de Barros e Efraim Morais, recebeu o Sr. Rogério Tadeu Buratti? Punição ou prêmio? Na verdade, ele foi premiado: deixou de ser Secretário do Sr. Palocci na Prefeitura de Ribeirão Preto e passou a operar com muita eficiência; acusado de corrupção, constituiu uma empresa de consultoria, tendo como sócio o Sr. Luiz Prado, Presidente do Instituto de Previdência dos Municipiários na primeira gestão de Palocci, e passou a prestar consultoria a sete Prefeituras do PT.

Sr. Presidente, realmente, ele foi punido com uma empresa para oferecer consultoria a pelo menos sete Prefeituras petistas. Passou a ser um empresário muito bem-sucedido, um dos mais poderosos da região e tornou-se diretor de outra empresa denominada Leão & Leão – que não tem relação com o leão

do Imposto de Renda, nem do jogo-do-bicho, cujo número, Senador Mão Santa, desconheço. A empresa Leão Ambiental realizava serviços de coleta de lixo – com isso, ele tem relação; tem relação com o lixo que se recolhe das ruas e com o lixo da corrupção que querem deixar debaixo do tapete no atual Governo – e de nas cidades de Matão, Ribeirão Preto e Araraquara, administradas pelo PT.

Aliás, mais uma revelação importante, e é claro que se vai estabelecendo a conexão: a empresa Leão & Leão, dirigida por Buratti, foi a maior financiadora da campanha de Palocci nas últimas eleições. E hoje essa empresa é contratada pelo Município de Ribeirão Preto, que Palocci administrava até renunciar para ser Ministro da Fazenda: faz a coleta de lixo e ganha vários contratos na gestão petista. Portanto, é uma empresa bem-sucedida na esfera do PT.

Mas aparece o Presidente do PT, José Genoíno, dando declarações de que a Oposição é infantil, porque quer estabelecer a conexão desses fatos com o PT. Senador Antero Paes de Barros, nós estabelecemos essa conexão com o PT? Os fatos que relatei, por si sós, não estabelecem essa conexão de forma inquebrantável? Não estão aí os elos dessa corrente que ligam o empresário, as suas empresas, as administrações do PT e o próprio Partido nesse esquema suspeito, em que, sem dúvida alguma, há uma relação promíscua de autoridades do Governo com empresários cujo objetivo é o lucro? Eles fazem o jogo do capitalismo, buscando o lucro a qualquer preço, mesmo que, para alguns, este seja o preço da imoralidade.

Portanto, o Presidente do PT, José Genoíno, ao considerar infantil a Oposição, não nos ofende de forma alguma. Preferimos essa acusação. É melhor a infantilidade, a pureza da infância, a decência da infância do que a malandragem dos corruptólogos, que se acercam do poder para obter vantagens pessoais. E não há dúvida de que os corruptólogos estão impunes e pretendem permanecer assim, porque não desejam a instalação de CPI. E afirmam que o Senado não é delegacia de polícia e que a investigação é policial.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a investigação deve ser policial, sim, mas pode e deve ser política. Há uma diferença enorme entre investigação policial e investigação política. As duas se somam e se fazem necessárias quando se trata de fatos ocorridos na Administração Pública.

O Presidente Ulysses Guimarães, de saudosa memória, dizia que a CPI vai pelo cheiro e que, pelo cheiro, chega ao crime e ao criminoso, à corrupção e ao corrupto. Por isso, temem a investigação política, que é o único meio de tornar isso possível. Enquanto

a investigação judiciária exige provas documentais para a responsabilização civil e criminal, a investigação política louva-se nos indícios e nas evidências para a condenação política. Há a condenação judicial e a condenação de natureza política.

Não querem essa investigação; temem-na. Queriam antes, quando estavam instalados confortavelmente na Oposição. Não desejam mais. Não querem agora, porque, certamente, muito têm a esconder. O PT afirma, peremptoriamente, não existir conexão do Governo e do Partido com os escândalos denunciados pela imprensa nacional. Se não há conexão, por que não instalar a CPI? Esta não seria um instrumento a favor do Governo? Não viria para demonstrar que não há essa conexão? Por que, então, o PT e o Governo não desejam a CPI, se ela viria a favor? Ela poderia esclarecer e informar a sociedade, provando que não há conexão do PT ou do Governo com os fatos denunciados.

Sr. Presidente, tenho mais um minuto e gostaria de dizer que corremos o risco da ingovernabilidade, porque a estrutura de poder armada pelo PT possibilita a corrupção. Imagino que o Governo terá de apagar incêndios até o final de seu mandato. Temo seja necessário arquitetar operações-abafa como rotina, já que o estímulo ao fisiologismo, esse balcão de negócios que se instalou certamente fará com que o Presidente Lula tenha de ocupar seu tempo liderando operações-abafa até o final do mandato.

Poderia citar outros fatos que ocorrem no Governo e que revelam deterioração ética. Fatos até mais simples, como a indicação de conselheiros para instituições governamentais, como o BNDES, onde figuram, por exemplo, Jacques Wagner, Ministro do CDES (Vale do Rio Doce); Marcelo Sereno, assessor de José Dirceu (Caulim da Amazônia); Francelino Grandó, Secretário do Ministério de Ciência e Tecnologia (Copel – Companhia Paranaense de Energia); Sílvio José Pereira, secretário de Organização do PT (Multiportos); Marcelo Barbieri, ex-assessor de José Dirceu (Inepar), entre outros.

O ex-Presidente do BNDES, Mendonça de Barros, considerou tal prática uma vergonha. As empresas não divulgam a remuneração dos seus conselheiros. São empresas onde banco é sócio, e a representação só faz sentido se for para defender o seu interesse.

Portanto, trata-se de práticas adotadas pelo atual Governo que conduzem à deterioração ética. São tantos os fatos que realmente ficamos preocupados quanto à continuação do atual Governo. Ele vai perdendo credibilidade a cada passo, a cada ato, a cada

escândalo e a cada dia. E um governo sem credibilidade caminha para a ingovernabilidade. Não é isso que desejamos para o nosso País.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador João Capiberibe, V. Ex^a solicita sua inscrição como Líder?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa procederá à inscrição de V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela Liderança do PMDB, quero requerer a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Ex^a inscrito após a palavra dos Líderes José Agripino e João Capiberibe.

Registro a presença honrosa, em nossas galerias, dos alunos do curso de Direito da Faculdade de Leme, de Campinas e de Valinhos, coordenados pela Prof^a Raquel, e dizer que, para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma honra a presença dos alunos em nossa sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador, inscrito pela Liderança do PFL, para uma comunicação de interesse partidário, o nobre Senador José Agripino, que dispõe de até cinco minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco, um jornalista me perguntava se, como integrante do Bloco de Oposição, eu não tinha medo de desgaste, por estar tratando, com tanta insistência, da CPI dos bingos e da CPI do Waldomiro.

Estranhei a pergunta do repórter, mas respondi-lhe com o sentimento do meu íntimo. Evidentemente, tratar de assunto de corrupção é desagradável, e não é disso que gosto de tratar nesta tribuna, mas V. Ex^a, que é um Senador do PMDB mais livre e independente, sabe que é dever da Oposição e aqui vêm desincumbindo esse papel, com muita competência, os Senadores Alvaro Dias, Efraim Morais, Arthur Virgílio e tantos outros – fiscalizar, cobrar correção de procedimentos em nome do interesse público da sociedade.

Tenho procurado agir com parcimônia, sem excessos nem exageros. Nunca pedi aqui nem vou pedir, até que algum fato imponha esse pedido, demis-

são de ministro A nem B, nem José Dirceu nem Palocci. Agora, ninguém me vai tirar a prerrogativa nem a responsabilidade de cobrar fiscalização. Ninguém! E disse ao repórter: se não o fizer, posso ser, amanhã, responsabilizado pelo crime de omissão. Posso ser abordado nas ruas, hoje, diferente de como sou, para ser cumprimentado. Posso ser abordado nas ruas para ser agredido, pelo fato de ter sido integrante de uma Oposição omissa, que não tomou conta do interesse público.

Sr. Presidente, tinha feito uma jura comigo mesmo de que não voltaria mais a tratar de assunto de CPI, depois que a base aliada se manifestou e assumiu a responsabilidade de sepultar a CPI, assumindo publicamente a atitude de não indicar os membros que comporiam a CPI, que está criada, uma vez que já conta com mais do que 27 assinaturas.

Entendi que, a partir daí, com a posição tomada pelo PT, pela base aliada e pelo PMDB, não nos restava muita coisa senão duas atitudes: entrar com um mandado de segurança – o que faremos, nós do PFL – junto ao Supremo Tribunal Federal, e trabalhar pela urgência do projeto de lei que tramita na Casa, de autoria do Senador Pedro Simon e que confere poderes à Mesa Diretora do Senado Federal no sentido de fazer as indicações dos membros dos partidos para compor as CPIs cujos líderes não o fizerem. Essas são as duas únicas atitudes ou medidas pragmáticas que podem levar à efetivação de investigações por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estava em meu Estado, em uma reunião social, sábado à tarde, com pessoas dos mais diferentes matizes políticos, simpatizantes de tantos partidos políticos, Senador Antero Paes de Barros, que me cumprimentavam, que me abordavam, que me diziam que eu deveria agir assim ou assado – largamente, muito mais cumprimentavam do que faziam observações negativas –, quando um repórter me telefonou e perguntou se eu estava sabendo das notícias da revista **Época**. Não estava sabendo. Ele então me relatou do novo protagonista desta novela (o caso Waldomiro Diniz, a GTech, a Caixa Econômica Federal, os bingos): o Sr. Rogério Buratti, Senadora Ideli Salvatti, de quem nunca ouvi falar. Nunca.

O Sr. Rogério Buratti, dizia o repórter, havia sido auxiliar ou assessor do Ministro Antônio Palocci e teria sido contratado pelo Sr. Waldomiro Diniz, ou o Sr. Waldomiro Diniz fazia a sugestão de contratação de consultoria do Sr. Rogério Buratti, a fim de que o contrato com a GTech fosse prorrogado na Caixa Econômica Federal. Conversas do ano de 2003.

Passei a limpo e vi que não era bem assim. O Sr. Buratti não é assessor do Ministro da Fazenda. O Sr. Buratti foi Secretário do Prefeito de Ribeirão Preto, Sr. Antônio Palocci. Foi demitido há anos pelo Sr. Antônio Palocci. Até aí, ótimo, eu não tinha muito mais o que mexer nesse assunto. Não gosto de mexer em assuntos de corrupção, mas o faço por obrigação. No entanto, o caso não é bem esse, Senador Mão Santa. Não é bem por aí, Sr. Presidente.

O Sr. Buratti foi demitido do cargo de Secretário e não foi jogado longe, como eu fazia com aqueles que traíam minha confiança quando fui Prefeito e Governador. O Sr. Buratti continuou próximo do PT, continuou a ser um **enfant gâter**, porque continuou a prestar assessorias, serviço de limpeza pública para várias prefeituras do PT.

E aí me ocorreu uma dúvida e uma pergunta: esse cidadão que foi muito próximo – porque para se escolher um secretário, você tem que depositar nesse cidadão confiança. Secretário é secretário, é pessoa de confiança. Você contrata e chama quem tem a sua confiança. Muito bem! Se esse homem perdeu a confiança, deveria ter sido posto longe do âmbito dos círculos do PT, mas não, ele ficou próximo, prestando serviços de consultoria a prefeituras do PT durante anos e anos. E aí me veio a pergunta, Sr. Presidente: por que o Sr. Waldomiro Diniz, encarapitado em um gabinete do Palácio do Planalto ao lado do Ministro José Dirceu e embaixo do Presidente Lula, vai chamar logo o Sr. Buratti para consultoria da GTech?

No meu Estado, existe uma forma popular de dizer que, quando as pessoas são muito íntimas, elas formam uma corda de caranguejo: um grudado no outro, um agarrado no outro. É isso que me preocupa, Senador Efraim Morais. É a corda de caranguejo que tenho medo de estar instalada neste Governo e que me traz a esta tribuna, para levantar esta questão e dizer que vamos trabalhar para que a investigação se complete. A corda de caranguejo para mim está colocada. Por que logo o Sr. Buratti foi chamado, convocado por Waldomiro Diniz? Podia ser qualquer um outro, mas foi logo ele. Essas pessoas de maus hábitos, maus princípios estão bordejando envolta das pessoas que têm prestígio junto ao Palácio do Planalto. Por quê? A resposta do porquê só pode ser dada por uma comissão parlamentar de inquérito, que vamos lutar para ver instalada, por mandado de segurança ou pela aprovação do projeto de lei do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra para uma comunicação de interesse partidário ao nobre Líder João Alberto Capiberibe.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há quatro semanas que o tema de debate nesta Casa gira em torno do mesmo assunto. Queria, nesta oportunidade, abordar uma preocupação que é do meu Partido e que diz respeito ao destino dos seres humanos no Planeta.

Tenho aqui uma matéria publicada na **Carta Capital**, do dia 03 de março, que trata a respeito de um relatório encomendado pelo Pentágono sobre mudanças climáticas. O título da matéria é “O Apocalipse está aí”. E gostaria de compartilhar essas preocupações com as Sr^{as} e os Srs. Senadores e com os telespectadores da TV Senado e da Rádio Senado.

Esse relatório é um relatório secreto, suprimido pelos chefes da Defesa norte-americana e obtido pelo jornal **The Observer**. O relatório adverte que grandes cidades européias ficarão submergidas pelos mares, enquanto a Grã-Bretanha terá um clima “siberiano” até o ano de 2020 – e o ano de 2020 já está ali na curva. Conflitos nucleares, grandes secas, fome e tumultos generalizados acontecerão ao redor do mundo.

Esse relatório foi encomendado por Andrew Marshall, influente conselheiro de Defesa do Pentágono, e produzido por cientistas e pesquisadores do Pentágono, ou seja, não foi elaborado por nenhuma organização não-governamental.

As conclusões desse relatório são dramáticas para a humanidade. Vou citar apenas algumas das conclusões:

– As guerras futuras serão gravadas por sobrevivência, e não por religião, ideologia ou honra nacional;

Aqui se fala em até 2007, ou seja, nos próximos anos. No ano passado, já tivemos uma forte onda de calor na Europa, que matou 13 mil idosos na França, e inundações se espalham pelo mundo todo.

O relatório prossegue:

– Até 2007, chuvas torrenciais destruirão barreiras costeiras e tornarão grande parte da Holanda inabitável. Cidades como Haia serão abandonadas. Na Califórnia, barreiras no rio Sacramento serão rompidas, interrompendo o sistema de aquedutos que leva a água do norte ao sul.

– Mortes por guerra e fome chegarão aos milhões até a população do planeta ser reduzida a um nível sustentável.

– Rebeliões e conflitos internos esfacelarão a Índia, a África do Sul e a Indonésia.

– O acesso à água se tornará um campo de batalha. O Nilo, o Danúbio e o Amazonas são mencionados como sendo de alto risco.

Eu queria chegar exatamente ao Amazonas e à Amazônia. Na semana passada, estivemos reunidos com os reitores das universidades amazônicas para debater investimentos em Ciência e Tecnologia para a região. Indaguei: para que Ciência e Tecnologia para a Amazônia, para seguirmos destruindo, convertendo floresta tropical diversificada em **commodity** para exportação, em cultivo de soja para engordar as vacas leiteiras européias, subsidiadas em US\$960 por ano? Será que reproduziremos o mesmo modelo destruidor que está nos levando a uma direção perigosa? A nave Terra está indo numa direção perigosa, e o relatório do Pentágono mostra, com clareza, que as mudanças climáticas podem provocar catástrofes inimagináveis. E nós, que possuímos uma região ainda preservada, que concentra grande biodiversidade e com possibilidades de construir um novo modelo de desenvolvimento, não atentamos para a questão.

O programa anunciado pelo Presidente Lula, em maio do ano passado, em Rio Branco, capital do Acre, ainda não saiu do papel. Trata-se de um programa que combina atividade econômica com preservação ambiental e cuja racionalidade está à toda prova. Por que esse programa não avança? Por que o Banco do Brasil continua esticando a fronteira agrícola e financiando soja na Amazônia? Para nos colocar em situação de vulnerabilidade na hora em que o INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Especiais – anunciar, para breve, o avanço do desmatamento na Região? Em 2002, o desmatamento foi da ordem de 25 mil quilômetros quadrados e, em 2003, haverá um avanço.

Tomamos conhecimento de um relatório que mostra o Presidente George Bush como um homem que resiste à qualquer tentativa de racionalidade na mudança do modelo de produção e de consumo do seu país. É hora de nos preocuparmos e de exigirmos que seja implantado esse programa para a Amazônia. Entre transformar a Amazônia em um santuário ou destruí-la para plantar soja há espaço para uma discussão e para a construção de um modelo racional, que reconheça as comunidades locais, preserve a biodiversidade da Amazônia, e mostre, definitivamente, que não é incompatível o desenvolvimento

econômico com preservação e respeito cultural ao povo que lá vive.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Solicita a inscrição, pela Liderança do PMDB, o nobre Líder Renan Calheiros, a quem concedo a palavra para uma comunicação de interesse partidário.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pedi a palavra hoje, como Líder do PMDB, porque não poderia deixar de abordar dois assuntos de extrema importância neste momento.

O primeiro é o atentado na Espanha, que deixou mais de 200 mortos e 1.400 feridos, quando uma série de explosões simultâneas sacudiu Madri, deixando um rastro de sangue e horror pela capital. Foi o mais grave atentado terrorista à União Européia, e o dia já está sendo considerado como o mais sombrio da história recente do País.

Esse violento golpe do terrorismo na Europa abalou o mundo e deixou famílias de todos os credos estarecidas e revoltadas, em meio a um cenário de horror difícil de descrever.

Ainda é incerta a autoria do atentado, mas se for mesmo a Al Qaeda, reabre-se, no dia 11 de março de 2004, na Espanha, a ferida funda cavada em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos.

E, por extensão, o jogo político em todo o mundo fica turvado pela “guerra ao terrorismo”. Pior: qualquer um pode ser o próximo alvo, na absurda irracionalidade do terror. Madri não mais voltará a ser a mesma cidade, pois em sua memória ficará gravada a desmedida da barbárie.

O simbolismo é aqui revelador, pois mostra que os autores desses atentados estão desprovidos de qualquer veleidade social. Seu objetivo consiste, única e exclusivamente, na imposição de seu poder, de sua dominação e de seu credo.

Que o massacre da Espanha ajude a comunidade internacional a unir-se cada vez mais na luta para enfrentar, coletivamente, em escala global, a desumanidade e o desprezo pela vida que norteiam os movimentos terroristas.

Mas, Sr. Presidente, este é também um momento que coloca muitos pontos de interrogação na política internacional de combate ao terrorismo, que já provocou a invasão de dois países e deixou milhares de civis inocentes mortos.

O momento é de indignação, mas deve ser também de reflexão, porque eu – nunca é demais lembrar –, desta tribuna, já alertava, no ano passado, que uma guerra “...aumentará o ódio aos Estados Unidos, com conseqüências previsíveis sobre o conflito israelense-palestino, desencadeando novos atos de terror pelo mundo”.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o outro assunto que me traz à tribuna é a Convenção do PMDB, que elegeu a nova direção nacional do Partido, neste domingo. Foi um momento histórico para todos nós, peemedebistas.

Carecíamos há muito de união interna, de integração, de comunhão de idéias. Mas depois da construção desse acordo interno, os tempos são outros no PMDB. O Partido voltou a ter uma direção partidária respeitada, forte e consciente de seu papel no momento em que vivemos.

A reeleição do Deputado Michel Temer – que continua fazendo jus ao cargo e aos novos desafios do Partido – para a Presidência do PMDB, em chapa única, como não se via há anos, é, sem dúvida, a maior prova disso.

Em clima de festa, mas também de apreensão em relação a alguns rumos de nossa economia, realizamos a convenção mais disciplinada e pacificada de todos os tempos. Foi, Sr. Presidente, como um gesto de saudosismo aos tempos áureos do Dr. Ulysses Guimarães.

Hoje, mais do que nunca, o importante é termos unidade e não, necessariamente, unanimidade. Afinal, qual o partido hoje que pode ser considerado monolítico, absolutamente coeso ou sem divergências?

No PMDB, sempre respeitamos as diferenças. Mas nossa prioridade agora deve ser a manutenção de nossa coesão interna, mesmo que em meio à diferença de opiniões em alguns temas pontuais, o que é absolutamente normal.

Por isso, fiz questão de somar meus esforços aos de outros segmentos, para concretizarmos um acordo interno que permitiu a reunificação do Partido por meio de uma chapa única, na convenção. Isso é o que todos queremos para o PMDB.

Esse, portanto, é um momento importantíssimo para o Partido. Pela primeira vez, em alguns anos, entramos numa convenção nacional com uma única chapa constituída e construída por consenso, pelo entendimento e pela negociação.

Nunca fugimos ao compromisso com o restabelecimento das franquias democráticas e nem com os projetos que buscassem mudar o País para melhor.

Nunca estivemos, Sr. Presidente, como estorvo ao Brasil e às mudanças requeridas. Nunca nos opusemos por nos opor.

Mas não temos compromissos com grupos de interesse, nem com corporações de privilégios, nem com a impunidade, Sr. Presidente. A nossa diversidade nos dá o crédito de podermos lutar, de forma limpa e democrática, pela construção de soluções que não levem a rupturas, conflitos inconseqüentes e brigas por interesses banais.

O Partido está no Governo e continuará apoiando suas medidas sempre que necessário. Reafirmamos nosso compromisso com a governabilidade, com a retomada do crescimento econômico do País e com a geração de empregos e renda.

O ano de 2003, Sr. Presidente – já estou encerrando –, foi importante porque conseguimos debelar a escalada inflacionária. Mas agora precisamos, sem dúvida, flexionar a ortodoxia da economia, sem abandonar o rigor e a responsabilidade monetária.

É preciso, portanto, neste momento, impulsivarmos medidas que resgatem, no menor prazo possível, nossas hipotecas sociais e impulsionem o desenvolvimento do Brasil.

Como Líder, devo exprimir essa vontade majoritária da Bancada e viabilizar os entendimentos que permitam o apoio às mudanças necessárias, à reconstrução e à modernização do PMDB.

Portanto, essa é a nossa mensagem aos nossos. Esse é o nosso compromisso com o Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, a nobre Senadora Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores, de Santa Catarina. S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero saudar a fala do Senador Capiberibe que trouxe para esta tribuna um tema relevante, preocupante, com relação às perspectivas trágicas, preocupantes mesmo, para todos aqueles que têm um pouco de bom senso no que se refere às mudanças climáticas que vêm se desenhando em nosso Planeta.

Saúdo o Senador Renan Calheiros que, desta tribuna, nos falou da tragédia ocorrida na Espanha. Até para corroborar com aquela linha de que, no último período, este Plenário se transformou em uma espécie de samba de uma nota só, como se nada mais estivesse

acontecendo no País e no mundo, é bom que nós possamos tratar de inúmeros outros assuntos.

Por isso, faço a leitura de uma Nota do Partido dos Trabalhadores, seguida ao ocorrido na Espanha, com grande tristeza para nós, e a pronta reação do povo espanhol, com a ida às urnas, no último domingo, dando uma resposta concreta e muito vigorosa ao ato terrorista.

Num momento que ainda é de dor e de perplexidade pelos atentados terroristas que vitimaram mais de 200 pessoas em Madri, de várias nacionalidades, inclusive brasileira, o Partido dos Trabalhadores não poderia deixar de congratular-se com a atitude da maioria do povo espanhol de conferir significativa vitória ao Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), nas eleições do último dia 14 de março. O PT parabeniza o PSOE e o futuro Primeiro-Ministro da Espanha, José Luiz Zapatero, pela expressiva vitória.

O PT comunga com a avaliação de todos os analistas de que a atitude do povo espanhol, ao votar no PSOE, expressa uma resposta ao atual governo que, contra a vontade do povo, apoiou a guerra no Iraque, promovida pelos Estados Unidos. O PT deseja que a vitória dos socialistas na Espanha sirva como um momento de reflexão para os líderes mundiais e que seja também uma demonstração de que os povos do mundo todo não querem as guerras e nem o terrorismo.

O combate ao terrorismo é importante. Esta luta exige medidas mais eficazes, e deve ter como base os postulados da democracia e de uma ordem mundial sustentada nos valores da paz, da tolerância e da solidariedade entre povos e nações, objetivando a construção de um mundo mais pacífico, civilizado e humanizado.

Além desta Nota de congratulações do Partido dos Trabalhadores com o povo espanhol e com o Partido Socialista Operário Espanhol, eu gostaria também de fazer um registro, destoando um pouco da cantilena permanente de uma nota só, neste Plenário, de que os jornais, hoje, estampam algo que nós, por inúmeras vezes, temos reiterado desta tribuna, e também na voz do nosso Ministro Celso Amorim, sinalizando, de forma muito concreta, de que o Acordo Mercosul/União Européia está cada vez mais próximo de se concretizar, pois já é possí-

vel anunciar, quase que com certeza, que ele será assinado antes do mês de outubro.

O Acordo Mercosul/União Européia, como já disse em outras oportunidades, tem tudo a ver com as questões internacionais, como, por exemplo, com o atentado de 11 de setembro, a Guerra do Iraque e, agora, mais do que nunca, com o atentado em Madri, na Espanha.

Os países europeus estão sinalizando, de forma muito clara, que desejam firmar esse Acordo, como forma de diminuir o poderio americano nesta economia globalizada em nosso Planeta. Ter um mercado comum entre Mercosul e União Européia, assinado inclusive antes de qualquer encerramento das negociações da Área de Livre Comércio, enquadra-se nesta conjuntura internacional. Estamos vivendo um momento bastante especial e difícil nas relações internacionais, principalmente após esses atos terroristas, mas que colocam na pauta, na ordem do dia, a necessidade do aprofundamento das relações multipolarizadas, não unipolarizadas, não colocadas no centro de uma única potência econômica, diversificando as relações comerciais, econômicas e culturais entre as diversas nações e os blocos econômicos do nosso Planeta.

Por isso, é muito importante essa notícia. E, mais uma vez, só tenho a lamentar que o Senado, a Casa Legislativa responsável por questões afeitas às relações internacionais do nosso País, não esteja dando atenção às tratativas e a devida importância a tudo o que vem acontecendo.

Saindo mais um pouco do tema de uma nota só, quero registrar que, nesta semana, na Comissão de Assuntos Sociais da Casa, teremos uma audiência pública para tratar daquele decreto, que foi tão criticado, questionado – parece-me até que houve iniciativa legislativa para anulá-lo –, enfim, foram anunciadas também iniciativas judiciais para cancelá-lo, pois tratava da regulamentação do art. 230, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, exatamente o artigo que trata da saúde complementar dos servidores públicos. O decreto, tão criticado, tão questionado, será debatido na Comissão de Assuntos Econômicos, nesta quarta-feira, às 10 horas. Portanto, penso que será um bom momento, até porque o decreto que estabelece que a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, de responsabilidade do Poder Executivo da União, de suas Autarquias e Fundações será prestado mediante:

I – convênios com entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, assegurando-se a gestão participativa; ou

II – contratos, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A regulamentação, essa alternativa de poder fazer, por entidade fechada de autogestão sem fins lucrativos ou pelos contratos, respeitada a Lei de Licitações, era uma reivindicação antiga dos servidores, tanto que o art. 230 da Lei nº 8.112 é de 1990. Foram necessários catorze anos para que esse artigo pudesse ser regulamentado.

Quero registrar e pedir que conste na íntegra um manifesto publicado por inúmeras associações de servidores públicos de nosso País, como a Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, a Associação Nacional dos Peculistas, a Associação Nacional dos Empregados e Servidores da Geap, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, a Federação Nacional de Assistência aos Servidores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, a Federação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, a Federação Nacional dos Securitários e muitos Sindicatos dos Previdenciários de vários Estados de nosso País, inclusive de meu Estado, Santa Catarina.

Vou ler apenas alguns trechos dessa nota que dá a medida exata do quanto esse decreto era reivindicado pelos servidores públicos há tantos anos:

Nós, entidades sindicais abaixo assinadas, representando milhares de servidores públicos federais, vimos, através desta, manifestar nossa preocupação em relação ao entendimento sobre a Geap – Fundação de Seguridade Social -, quanto a sua posição no mercado de planos privados de saúde complementar.

Primeiramente, é importante ressaltar que a Geap está inserida no segmento de autogestão das operadoras que prestam serviços na área de saúde complementar, de acordo com a Lei 9.656/98, regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e, como tal, está impedida de participar de licitações no mercado de planos comercializáveis.

Mais abaixo:

Por outro lado, nós, servidores públicos federais, donos do patrimônio Geap, não queremos que ela se torne um plano comercial, mesmo porque a União já nos oferece essa opção, uma vez que o plano Geap não é obrigatório e, se não optamos por outro é porque são caros, inacessíveis à maioria dos servidores, além do que ofe-

recem serviços restritos e de qualidade questionável.

Assim, rogamos que reflitam, principalmente sobre as razões do porquê a Geap não deve participar de licitações e se tornar um plano comercializável, sob pena de se destruir toda a assistência à saúde e social prestada aos 780 mil beneficiários que dependem da Geap, patrimônio construído pelos servidores federais ao longo de 58 anos de trabalho.

Registro que toda a polêmica sobre a Geap é uma antiga reivindicação – de mais de uma década – dos servidores públicos federais, que finalmente foi regulamentada por decreto. Creio que haverá possibilidade de realizarmos o debate, na audiência pública solicitada pelo Senador Tião Viana, na próxima quarta-feira.

Sr. Presidente, como não poderia deixar de fazer, terminarei o meu pronunciamento falando sobre o assunto que motiva tantas vindas à tribuna para discursos inflamados: a necessidade, sob alguns aspectos até obsessiva, de instalarmos uma CPI referente a qualquer tema. Precisamos de uma CPI funcionando no Senado.

Fui questionada, ao longo do fim de semana, por vários jornalistas, a respeito do tal fato novo: as declarações dos dirigentes da GTech de que teria sido tentado o agenciamento de uma assessoria por alguém que, há dez anos, trabalhou, mas foi demitido, na Prefeitura de Ribeirão Preto.

Ao longo da semana passada, por causa da greve da Polícia Federal, muitas vezes me perguntaram: “A greve não é um fato novo? A greve vai paralisar as informações? Como teremos convicção? Vocês não haviam dito, na tal nota, que, se paralisassem as investigações...” Meu primeiro pensamento, quando questionada pelos jornalistas, foi o seguinte: onde apareceu esse tal fato novo, essa tal declaração dos diretores da GTech? Foi numa ação investigativa de alguma revista, de algum jornal? Ou algum Senador, alguém descobriu isso? Constava de algum dossiê? Qual foi a atividade que descobriu isso? Onde apareceu?

Essa informação surgiu exatamente no inquérito que o Presidente da República determinou que fosse aberto, na Polícia Federal e monitorado pelo Ministério Público, no dia em que foram publicadas as denúncias pela revista **Época**. As declarações foram feitas nesse inquérito, numa demonstração inequívoca de que as investigações estão avançando, porque, se assim não fosse, a própria Oposição não viria à tribu-

na dizer que há fato novo. Como dissemos em alto e bom som, se as investigações estão andando, a insistência da CPI tem outro caráter: o de instalar a investigação política e não a de um caso que, como já dissemos claramente, é questão policial, porque a prova inequívoca e incontestada que existe contra o Sr. Waldomiro, gravada e filmada, é de extorsão. Portanto, a investigação está em pleno andamento e, inclusive, após as declarações dadas pelos diretores da GTech, já foi feita a convocação do Sr. Buratti.

A quebra do sigilo bancário, que tentaram impingir como outra sinalização de que a investigação não estaria andando, foi solicitada à Justiça há quase um mês. A Justiça do Rio, que não a agilizou, solicitou a sua transferência para a Justiça de Brasília, o que já foi feito. Portanto, o pedido da quebra de sigilo já foi reiterado e a investigação continua a todo vapor, de maneira clara e monitorada de forma transparente pela imprensa, além de contar com o acompanhamento do próprio Ministério Público, solicitado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 13 de fevereiro. Portanto, a investigação anda, o Ministério Público a acompanha e a imprensa tem acesso a todas as informações, que são divulgadas. Quanto à greve da Polícia Federal, que era o fato novo da semana passada, demonstrou-se claramente que não impediu nada, que as coisas andam.

Aliás, sobre as tais heranças que recebemos, Senadora Serys – e quero saudar o nosso Presidente da Petrobras, ex-Senador José Eduardo Dutra, que chega ao plenário neste momento –, quero reiterar que quanto ao art. 230, que regulamentava os planos complementares de saúde, a lei era de 1990.

A reivindicação da Polícia Federal, que movimenta, que faz greve, e cuja negociação estamos acompanhando, esperando que rapidamente se resolva, diz respeito ao cumprimento de uma lei de 1996, que dá direito a servidores da Polícia Federal, com cargo de nível médio, de receberem como se fossem de nível superior. Ela é de 1996, ou seja, passaram-se os anos de 1997 a 2003 e somente agora foi feita a greve. Portanto, é importante dizer-se que essa greve é uma demanda reprimida desde 1996 e que não atrapalhou, apesar de todo o esforço da Oposição para afirmar o contrário. Foi exatamente da Polícia Federal investigação que deu novo fôlego para subirem à tribuna, mais uma vez, e dizerem que é preciso investigar algo que já está sendo exaustivamente investigado.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois não, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senadora, compreendo parte do discurso de V. Ex^a, mas sobre o problema da greve, gostaria de colocar-me em uma posição diferente. Não examino os direitos ou não dos agentes federais. Tenho feito algumas leis beneficiando a Polícia Federal e tenho o maior respeito pelo trabalho que ela realiza no Brasil. É claro que esse assunto não é de agora, vem de longe. Entretanto, na minha vinda para cá, algo me preocupou: a Polícia Federal montava um estande em frente ao Ministério da Justiça. Isso parece, desculpe-me, uma indisciplina. Se continuarmos assim, isso se vai multiplicar e, sendo a Polícia Federal a fazer isso, a coisa fica mais grave. Sou uma pessoa que defendo, assim como o Senador Romeu Tuma, toda a Polícia Federal, mas montar em frente ao Ministério um palanque de grevistas, evidentemente, deprime a hierarquia e contagia o Governo em outras áreas.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Antonio Carlos Magalhães, o aparte. É claro que a greve da Polícia Federal nos preocupa. Tivemos, na semana passada, uma conversa sobre o assunto com o Ministro Márcio Thomaz Bastos, a Bancada e o Bloco de apoio ao Governo. Estamos acompanhando com muita atenção todo esse desenrolar, até porque a greve é de um setor essencial.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Ideli Salvatti, permita a Presidência interromper o pronunciamento de V. Ex^a por um instante?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois não, Sr. Presidente,

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Gostaria de anunciar a presença, neste plenário, do Presidente da Petrobras, nosso colega José Eduardo Dutra, que faz uma visita ao Plenário desta Casa. Para a Presidência e para as Sr^{as} e os Srs. Senadores é uma honra a presença de S. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Obrigada, Sr. Presidente.

Amanhã teremos um dia de votação, com três medidas provisórias, que estão trancando a pauta, e a Bancada de apoio ao Governo buscará fazer com que ocorram as votações. É muito importante para todos nós que a pauta seja destrancada e que possamos finalmente, Senadora Serys Slhessarenko, votar o projeto que tipifica o crime de violência doméstica. Que pelo menos possamos fazer algo

em favor das mulheres no plenário deste Senado durante o mês de março.

E gostaria de antecipar duas questões. Amanhã, ao longo dos debates, voltará ao plenário a questão de ordem que já foi derrotada na CCJ. Já ouvi aqui que, se a questão não for resolvida no plenário, recorrerão ao Supremo Tribunal Federal, para que este delibere que o Presidente José Sarney seja obrigado a indicar os nomes para a CPI. Sabemos que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência contrária a intervir em questões **interna corporis**. Portanto, já sabemos de antemão o resultado dessa consulta. E, assim sendo, caso a questão não seja resolvida no Supremo Tribunal Federal, então será votado o projeto do Senador Pedro Simon, que também obrigaria o Presidente José Sarney a indicar os nomes para a CPI.

Só quero deixar uma pergunta: mesmo que uma dessas opções sejam bem-sucedidas, a questão de ordem no plenário amanhã, ou a decisão do Supremo Tribunal Federal ou o projeto do Senador Pedro Simon, desde quando algo funciona no Parlamento sem maioria? Mesmo com as indicações dos nomes pelos Líderes ou pelo Presidente José Sarney, seja por determinação do Plenário ou do Supremo Tribunal Federal ou pelo projeto de alteração de autoria do Senador Pedro Simon, sem **quorum**, funcionará?

Neste plenário, quando a Oposição entra em obstrução, se a Base governista não apresentar número suficiente, algo é votado? Não. É um direito da Minoria, mas funciona somente com a presença da maioria dos membros. Portanto, pergunto-me se todas as tratativas não servem apenas para manter na pauta o samba de uma nota só, que estamos há um mês ouvindo neste plenário.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA. SENADORA IDELI SALVATTI EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

- Manifesto: “O servidor público não quer a Geap como plano de saúde comercializável”.
- Notícia do site do PT: “PT divulga nota de congratulações pela vitória do PSOE na Espanha”.
- **Diário Oficial** da União – Edição nº 47, de 10-3-04
- **Diário Oficial** da União – Edição nº 24, de 04-2-04

O SERVIDOR PÚBLICO NÃO QUER A GEAP COMO PLANO DE SAÚDE COMERCIALIZÁVEL

Nós, entidades sindicais abaixo-assinadas, representando milhares de servidores públicos federais vimos, através desta, manifestar nossa preocupação em relação ao entendimento sobre a GEAP – Fundação de Seguridade Social, quanto a sua posição no mercado de planos privados de saúde suplementar.

Primeiramente, é importante ressaltar que a GEAP está inserida no segmento de autogestão das operadoras que prestam serviços na área de saúde suplementar, de acordo com a Lei 9.656/98, regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e, como tal, está impedida de participar de licitações no mercado de planos comercializáveis.

O impedimento deve-se ao fato de as operadoras de autogestão serem patrocinadas por instituições que respondem em caso de falência e liquidação da mesma, sendo por este motivo dispensada de comprovarem lastro financeiro sob a forma de "reserva técnica", pela ANS.

A "reserva técnica", por sua vez, modifica de maneira significativa o perfil da operadora no mercado e, principalmente, junto aos seus assistidos, vez que a necessidade da reserva financeira faz com que os planos comercializáveis pratiquem reajustes por faixas etárias chegando a 600% a diferença da mensalidade entre a primeira e a última faixa.

Pelo mesmo motivo acima mencionado, os planos comercializáveis restringem sua cobertura, oferecendo apenas o regulamentado pela ANS, ou até extrapolando o que é definido pela legislação, sendo que nenhum deles oferece assistência social como faz a GEAP, ao prestar auxílio para aquisição de medicamentos especiais, órteses e próteses não cirúrgicas, bem como auxílio para crianças portadoras de necessidades especiais.

Portanto, não há como pretender que a GEAP participe de licitação pública, pois existe impedimento legal pela ANS que a caracteriza como autogestão de categoria profissional, no caso, o servidor público federal.

Por outro lado, nós servidores públicos federais, donos do patrimônio GEAP, não queremos que ela se torne um plano comercial, mesmo porque a União já nos oferece essa opção, uma vez que o plano GEAP não é obrigatório e, se não optamos por outro é porque são caros, inacessíveis à maioria dos servidores, além do que oferecem serviços restritos e de qualidade questionável.


Assim, rogamos que reflitam, principalmente sobre as razões do porque a GEAP não deve participar de licitações e se tomar um plano comercializável, sob pena de se destruir toda a assistência à saúde e social prestada aos 780 mil beneficiários que dependem da GEAP, patrimônio construído pelos servidores federais ao longo de 58 anos de trabalho.

Certos de contarmos com a sensibilidade e compreensão de V. Excias., agradecemos,

Brasília, 27 de Novembro de 2003

Respeitosamente,

ANFIP – Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias
ANAPEC – Associação Nacional dos Peculistas
ANESG – Associação Nacional dos Empregados e Servidores da GEAP
CNTSS/CUT – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social
FENASPS – Federação Nacional de Assistência aos Servidores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social.
FENAFISP – Federação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias
FENESPIC – Federação Nacional dos Securitários
SINDPREV/ES – Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social do Espírito Santo.
SINDPREV/SC – Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social de Santa Catarina.
SINDPREV/DF – Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social do Distrito Federal.
ANASPS – Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social.

 *Notícia do site do Partido dos Trabalhadores*
www.pt.org.br



15/03/2004 - PT divulga nota de congratulações pela vitória do PSOE na Espanha

**Nota de congratulações com o povo da Espanha
e com o Partido Socialista Operário Espanhol**

Num momento que ainda é de dor e de perplexidade pelos atentados terroristas que vitimaram mais de 200 pessoas em Madri, de várias nacionalidades, inclusive brasileira, o Partido dos Trabalhadores (PT) não poderia deixar de congratular-se com a atitude da maioria do povo espanhol de conferir significativa vitória ao Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), nas eleições do último dia 14 de março. O PT parabeniza o PSOE e o futuro primeiro-ministro da Espanha José Luis Zapatero pela expressiva vitória.

O PT comunga com a avaliação de todos os analistas de que a atitude do povo espanhol, ao votar no PSOE, expressa uma resposta ao atual governo que, contra a vontade do povo, apoiou a guerra no Iraque promovida pelos Estados Unidos. O PT deseja que a vitória dos socialistas na Espanha sirva como um momento de reflexão para os líderes mundiais e que seja também uma demonstração de que os povos do mundo todo não querem as guerras e nem o terrorismo.

O combate ao terrorismo é importante. Esta luta exige medidas mais eficazes, e deve ter como base os postulados da democracia e de uma ordem mundial sustentada nos valores da paz, da tolerância e da solidariedade entre povos e nações, objetivando a construção de um mundo mais pacífico, civilizado e humanizado.

Paulo Delgado – Deputado Federal, Secretário de Relações Internacionais do PT
José Genoíno – Presidente Nacional do PT
São Paulo, 15 de março de 2004



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Edição Número 47 de 10/03/2004

DECRETO N.º 5.010, DE 9 DE MARÇO DE 2004

Dá nova redação ao caput do art. 1.º do Decreto n.º 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1.º O caput do art. 1.º do Decreto n.º 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família, de responsabilidade do Poder Executivo da União, de suas autarquias e fundações, será prestada mediante:

I convênios com entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, assegurando-se a gestão participativa; ou

II contratos, respeitado o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2004; 183 o da Independência e 116 o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Dirceu de Oliveira e va



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional

SEÇÃO

Edição Número 24 de 04/02/2004

Atos do Poder Executivo

DECRETO N o 4.978, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

Regulamenta o art. 230 da Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 230 da Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1 o A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família, de responsabilidade da União, de suas autarquias e fundações, será prestada por intermédio de convênios a serem firmados com entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, assegurando-se a gestão participativa.

§ 1 o O custeio da assistência à saúde do servidor de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade da União, de suas autarquias e fundações e de seus servidores.

§ 2 o O valor a ser despendido pelos órgãos e entidades da administração pública federal, suas autarquias e fundações públicas, com assistência à saúde de seus servidores e dependentes, não poderá exceder à dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.

§ 3 o Em nenhuma hipótese poderá qualquer beneficiário usufruir mais de um plano de assistência à saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 2 o Fica autorizada a inclusão de pensionistas de servidores abrangidos por este Decreto nos respectivos planos de assistência à saúde, desde que integralmente custeada pelo beneficiário.

Art. 3 o Compete à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão supervisionar os convênios celebrados na forma do art. 1 o e expedir as normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 4 o Os atuais contratos e convênios de assistência à saúde que não se encontrem amparados pelas disposições deste Decreto não serão renovados.

Art. 5 o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 o Fica revogado o Decreto n o 2.383, de 12 de novembro de 1997.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004; 183 o da Independência e 116 o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Dirceu de Oliveira e Silva

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por cessão do Senador João Capiberibe.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a verdade está aí: Waldomiro Diniz não agiu sozinho; agiu quando já estava na Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil. Já caiu por terra a velha tese de que os fatos são de 2002, que não ocorreram no Governo Lula.

Lamentavelmente, também está provado que a Caixa Econômica Federal mentiu ao Senado da República, quando informou que não houve interferências externas na renovação do contrato de R\$ 700 milhões com a GTech. Os depoimentos dos diretores da GTech, na sexta-feira, à Polícia Federal, desmentem todas, rigorosamente todas as alegações do Governo.

Waldomiro Diniz não era um franco atirador que extorquia bicheiros, donos de bingo e empresários por conta própria. Não é também um reles funcionário da Casa Civil, como diziam pessoas ligadas ao Ministro José Dirceu. Waldomiro é, sim, um operador conhecido, com muitos contatos no Governo, com ligações importantes na estrutura do Partido dos Trabalhadores e nos esquemas de arrecadação de recursos.

Os depoimentos de sexta-feira dos diretores da GTech deixaram claro que a Caixa Econômica Federal mentiu ao Senado, mais especificamente aos Senadores Arthur Virgílio e Demóstenes Torres.

E o que é pior, fizeram com que o Ministro da Fazenda assinasse um documento contendo informações pela metade ao Senado da República. A Caixa Econômica Federal deixou de encaminhar todas as negociações ocorridas entre junho de 2002 a fevereiro de 2003. Posteriormente, esses documentos chegaram ao Ministério Público Federal por intermédio de jornalistas.

A Caixa Econômica Federal e seus diretores omitiram do Senado da República documentos relevantes de março de 2003, que também chegaram ao Ministério Público Federal por meio de jornalistas. Nesses documentos, estavam as provas do sistema de descontos que valeria para o contrato da GTech com a Caixa Econômica Federal.

Os depoimentos, portanto, Sr. Presidente, deixaram claro que o Governo mentiu ao Senado quando respondeu requerimento de informações do Líder do PSDB, Arthur Virgílio, e voltou a mentir quando respondeu requerimento do Senador Demóstenes

Torres. E isso é grave porque, ao agir assim – e quem assinou as respostas ao Senado da República foi o Ministro da Fazenda Antonio Palocci –, S. Ex^a incorre em crime de responsabilidade. Entendo que isso deve ser apurado e devem ser responsabilizados, no mínimo, os diretores da Caixa Econômica Federal.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, estabelece:

Art.13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

.....
4 – Não prestarem, dentro de 30 dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

Quando os Ministros omitem informações, prestam-nas com falsidade.

O Vice-Presidente de Logística da Caixa Econômica Federal, Paulo Bretas, agiu em sintonia com Waldomiro Diniz. Paulo Bretas telefonou para pressionar a GTech e impor a contratação da consultoria de Rogério Buratti como pré-condição para o fechamento do contrato entre a GTech e a Caixa. A direção da Caixa, segundo depoimento dos diretores da GTech, falseou a verdade todas as vezes em que se manifestou publicamente sobre o contrato, porque sempre dizia que não houvera interferências externas nas questões do contrato da Caixa com a GTech.

Esta afirmação, Sr. Presidente, ouço aqui toda semana: “O momento é grave, a Polícia Federal está investigando, mas, se surgirem fatos novos, apoiaremos a CPI”. Os fatos são novíssimos e gravíssimos; surgem aos borbotões, toda semana. Os motivos para a indicação da CPI são ultra-relevantes. O Brasil precisa apurar isso; não sei como insistem em não abrir essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Independentemente da existência ou não da CPI dos Bingos ou da CPI de Waldomiro Diniz, o Senado precisa ouvir os diretores da GTech, o Vice-Presidente Paulo Bretas e toda a diretoria da Caixa Econômica Federal, bem como o empresário Rogério Buratti, de Ribeirão Preto, para que esclareçam os detalhes dessa negociação.

Se há samba de uma nota só, a do PT é “ré” – ré em tudo; a da Oposição é “dó”, porque dá dó ver as pessoas rasgarem as suas biografias, condenando uma investigação. Só há estas duas possibilidades:

uma nota só do PT, que é ré, e uma nota só da Oposição, que é dó.

Rogério Buratti, Sr. Presidente, foi Secretário de Governo da Prefeitura de Ribeirão Preto nos anos de 1993 a 1994, na administração do então Prefeito Antonio Palocci. Isso não prova nada, mas é um dado já divulgado pela imprensa. Buratti foi investigado pelo Ministério Público e por uma sindicância da própria prefeitura, sob a suspeita de receber propinas de empreiteiras. Ao final da investigação, não se concluiu nada contra ele.

Buratti deixou os cargos que ocupava no PT, mas não se afastou dos companheiros do Partido. Fundou uma assessoria, a Assessorarte, em sociedade com um amigo, parece-me que de nome Luiz Prado, que era Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirão Preto, e passou a assessorar ao menos sete prefeituras do PT paulista. Buratti transferiu as ações na Assessorarte para sua irmã, quando Vice-Presidente do grupo Leão & Leão, que tem uma construtora e presta serviços de coleta de lixo para dezenas de prefeituras petistas.

Algumas questões me intrigam durante esse episódio. Por que Rogério Buratti, que diz não conhecer Waldomiro Diniz, teve seu nome lembrado como possível intermediário nas negociações entre a Caixa e a GTech? Rogério Buratti disse que não conhece Waldomiro Diniz. É de se concluir que Waldomiro Diniz, se isso for verdadeiro, também não conhece Rogério Buratti. Quem disse a Waldomiro Diniz para indicar Rogério Buratti para a GTech e, para a Caixa Econômica Federal, o Vice-Presidente Paulo Bretas? Essas indagações precisam ser respondidas.

Buratti disse à imprensa que não queria, que não aceitaria. Se não pretendia aceitar os R\$20 milhões, que era a proposta original do contrato, por que veio à Brasília para discutir? Quem não aceita, quem não quer prestar determinada assessoria não trata do assunto. São questões que precisam de esclarecimentos, que, evidentemente, seriam melhores se fossem públicos, feitos à luz do dia, na TV Senado, em uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Para recusar o serviço, não era preciso vir a Brasília. Se veio conversar, alguém o chamou. O próprio Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal faz revelações mais ou menos nessa linha.

É inadmissível, Sr. Presidente, que, após 30 dias de investigações pela Polícia Federal, ainda não se tenha sequer quebrado o sigilo telefônico de Waldomiro Diniz. Mais de um mês após a divulgação da fita de vídeo em que Waldomiro Diniz pede dinheiro a

Carlinhos Cachoeira, nada foi esclarecido, e as suspeitas e dúvidas só aumentaram.

Gostaria de manifestar a minha enorme surpresa com as comemorações que o Governo faz: "Governo sustenta que não existe crime no caso Buratti". Está na **Folha de SP** de hoje. Diz o jornal:

Na sua estratégia para se contrapor à Oposição, o Governo sustenta a tese de que, se não houve pagamento de propina, não foi caracterizada a corrupção. Eis o principal argumento para limitar as investigações à Polícia Federal e ao Ministério Público.

Será que os diretores da GTech disseram que não pagaram, para que não fosse anulável o contrato com a Caixa Econômica Federal? Essa questão precisa ser investigada.

Penso que, antes de se pronunciar, o Governo deveria consultar o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, porque o crime de concussão não é receber, mas exigir, e isso está demonstrado no depoimento dos diretores da GTech. Solicitou-se, marcou-se data para a assinatura do contrato, que foi adiado porque as pessoas não haviam cumprido a exigência de conversar com o Sr. Buratti em Ribeirão Preto. Então, não se pode passar para a opinião pública que é correto exigir propina, mas não o é recebê-la. Que conversa é essa? Isso também é crime, está no Código Penal e não foi modificado nem pelo Senado nem pela Câmara dos Deputados. Trata-se de crime praticado por um agente público, por diretores da Caixa Econômica Federal, conforme acusam os diretores GTech. Não vejo como essa situação se encerrar aqui.

Antes, a tese do Governo era a seguinte: não se pode investigar, porque tudo começa e termina em Waldomiro, que fez tudo em 2002. Está provado que não o fez apenas em 2002, mas também em 2003; que, como assessor do até então mais importante Ministro da República, agiu com a GTech, traficou influência.

Agora surgem todas essas informações. Pessoalmente, Sr. Presidente, por ser uma área muito nervosa, entendo que deveríamos prosseguir nas investigações, sem promover qualquer especulação ou ilação sobre o Ministro da Fazenda, que, entretanto – defendendo –, deve explicações a esta Casa e ao Brasil. Não que tenha alguma responsabilidade provada no episódio, mas no sentido de que se possa realmente tranquilizar a Nação.

Trago ainda outra questão, para mim a matéria mais relevante depois de sexta-feira, contida na pági-

na 3 do jornal **O Globo**, que passou despercebida por todos os pronunciamentos: “Escândalo da propina: jogando junto”, que prova que o projeto da Abrabin é 70% igual ao projeto do Ministério do Esporte. O projeto da Abrabin para o jogo do bingo é 70% igual ao projeto apresentado pelo Ministério do Esporte.

Esse é mais um dado – não tenho dúvida nenhuma de que, na seqüência das investigações, esses dados se transformarão em mais relevantes – que trata do assunto. Pela sua enorme capilaridade, já se vê que não era um assunto exclusivamente do Sr. Waldomiro Diniz.

O Governo, hoje, defende o fechamento dos bingos, mas, até a quinta-feira 12, antes daquela sexta-feira 13 do caso Waldomiro Diniz, defendia a regulamentação do setor. Mandou para cá um projeto, e tinha uma equipe interministerial trabalhando sob a orientação exatamente da Casa Civil.

Encerro o pronunciamento fazendo um registro que retrata bem a posição do meu Partido, o PSDB. Trata-se do artigo publicado hoje pelo jornal **Folha de S.Paulo**, do ex-Ministro, Presidente atual do PSDB, José Serra, que escreve o seguinte:

A crise é outra

Existe uma crise institucional no Brasil? Claro que não. Não há conflito entre os três Poderes, não existem tentativas de derubar a ordem democrática nem se vê nada parecido com os impasses que dilaceram a Venezuela. O que há, isto sim, é um processo de desgaste político do governo federal e de seu principal partido de sustentação. Esse desgaste ou “crise”, como nos acostumamos a qualificar tais situações, resulta da combinação de três circunstâncias.

A primeira envolve o aumento do desemprego, a queda dos rendimentos reais da maioria da população e os cortes de gastos públicos essenciais, tudo isso contrastando com as imensas esperanças despertadas pelas promessas e pela vitória do PT na eleição presidencial de 2002.

A segunda circunstância é a inépcia – perdoem-me a dureza do termo – do Governo. Comparada com ela, a capacidade decisória e administrativa do governo passado, mesmo em seus momentos mais frágeis, assume uma dimensão, digamos, bismarckiana. Tal inépcia é agravada pela ausência de um programa de governo, uma vez que o

preexistente foi deixado de lado e, até agora, não foi substituído por outro coerente, com início, meio e fim. Um exemplo da inépcia: o programa Fome Zero, que só existe no mundo da publicidade. Um exemplo da falta de programa? Vão três: a educação, a reforma agrária e a geração de empregos. Afora alguma agência de publicidade, quem seria capaz de resumir de forma clara o que se pretende nessas três áreas?

A terceira é a quebra da aura ética do PT, sem dúvida um dos principais pilares que sustentavam sua imagem positiva na população.

Inicialmente, o governo Lula beneficiou-se nas elites por ter descartado o seu programa histórico, sendo aplaudido mais pelo que não fez. Na maioria da população, detinha um enorme crédito de confiança, traduzido na tolerância com suas dificuldades iniciais. Um inegável talento publicitário engrossou esses dividendos ao longo de seus primeiros meses de existência,

Mas as três circunstâncias apontadas já consumiram uma boa parte desse capital político, mesmo porque lideranças do PT têm se esforçado para agravar seus efeitos. Caçam bodes expiatórios, duelam entre si e exibem, especialmente no Senado, uma rara mistura de mediocridade, despreparo e truculência.

Nenhuma força de oposição responsável está interessada em provocar uma crise institucional. O presidente Lula cumpriu pouco mais de um quarto do seu mandato. Uma deterioração rápida e descontrolada de seu governo, na linha do que já acontece, pode prejudicar o país, consagrando uma nova década “perdida” em matéria de crescimento da produção e do emprego e causando tal decepção à população que as escolhas eleitorais do futuro correriam o risco de piorar ainda mais, em vez de melhorar.

Nenhuma força de oposição responsável pode, no entanto, deixar de fiscalizar as ações do governo, cobrando a transparência de sua administração e exigindo a lisura de seus integrantes. Nem de pleitear que o governo se disponha finalmente a governar, apresentando alguma visão estratégica e capacidade de ação. E é também dever da oposição mobilizar a sociedade para pressi-

onar pela correção de rumos errados e para impedir retrocessos nas políticas sociais. Se não o fizesse, estaria colaborando para tornar o futuro do País a maior vítima deste presente de esperanças frustradas.

Peço à Mesa que registre nos Anais o artigo do Presidente do PSDB, Senador José Serra.

Renovo aqui a minha convicção de que, amanhã, teremos aqui, no Senado da República, **quorum** alto, suficiente para que tenhamos mais do que os trinta e cinco votos. Qual é a minha teoria? Trinta e nove assinaram a CPI; houve uma brutal pressão do Governo, e quatro retiraram as assinaturas. Portanto, trinta e cinco assinaturas querem a CPI e, ao pedirem a CPI à Mesa do Senado, devem estar aqui amanhã para votar e aprovar o requerimento. Creio que haverá mais algumas, pois os episódios do final de semana, com os fatos aos borbotões, estão a demonstrar a urgente necessidade da CPI. Assim, quero dizer claramente que vamos, sim, vencer o debate político de amanhã, consagrando a necessidade de a Mesa do Senado, com a omissão dos Líderes, cumprir o seu poder/dever. Não é poder/faculdade, mas poder/dever de indicar todos os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nenhuma outra, desde PC Farias, é mais importante do que esta CPI.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – O Senador Eduardo Suplicy irá usar da palavra, posteriormente, pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica devidamente inscrito o nobre Líder Eduardo Suplicy.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Isso se V. Ex^a autorizar, é claro. Estou fazendo a solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A autorização de V. Ex^a é suficiente para que a Mesa possa proceder à inscrição e garantir a palavra ao nobre Líder Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Serys Slhessarenko, V. Ex^a dispõe de até 20 minutos. Se o fizer em menos tempo, todos os oradores inscritos terão direito a falar. Mas V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lembro, rapidamente, aqui, um fato que deve ocorrer amanhã,

ao qual atribuo a maior importância. Trata-se da sétima marcha dos milhares de prefeitos do nosso País. Atribuo-lhe importância muito grande, porque acredito na importância do poder local. Nunca fui prefeita, mas sei que muitos Senadores e Senadoras aqui já o foram. Costumo dizer sempre que quem precisa ser forte é o poder local, porque é lá, ao redor da vida do povo, que tudo ocorre.

Quando digo que há necessidade de se fortalecer o poder local, refiro-me a dois aspectos: que esse poder tenha poder de definição de determinadas políticas. É óbvio, Sr. Presidente, que não é de todas as políticas, pois há políticas macro, que têm de ser definidas pelo Governo Federal, outras pelos Governos Estaduais. Mas aquelas que dizem respeito direto à população, podem, sim, ser definidas pelo poder municipal. Esse é um dos aspectos. E o outro é a descentralização dos recursos. Portanto, são duas questões extremamente importantes para que se fortaleça o poder local.

Na reforma tributária que está sendo discutida e que ainda tramita no Congresso Nacional, já vimos melhorar um pouco a descentralização dos recursos. Mas eu diria que isso precisa acontecer com maior potencial, com maior força.

Por esse motivo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, digo que, amanhã, será um dia muito importante, pois teremos prefeitos de todos os Estados, de uma grande parcela dos Municípios do nosso País aqui em Brasília, discutindo questões fundamentais para os nossos Municípios. Inclusive, a nossa Bancada de Mato Grosso, composta de Senadores e Deputados, estará reunida com os prefeitos do nosso Estado do Mato Grosso, no dia de amanhã.

Também gostaria de fazer um comunicado que considero muito importante, inclusive a fala do Senador João Capiberibe veio nessa linha, que é a questão da água no Planeta e em cada Estado do nosso País.

A Câmara de Vereadores da capital do meu Estado, Cuiabá, estará realizando no dia 19, na próxima sexta-feira, uma audiência pública que tratará dessa questão. Todos sabemos que nosso País tem muita água potável. Tenho aqui, em mãos, um texto redigido e trabalhado – não vou discuti-lo agora porque não há tempo – que fala da quantidade e da qualidade da água que temos no Brasil, e que fala também dos bilhões – são “bilhões” com b – que estão sendo investidos, principalmente pela Europa, na tentativa de transformar a água salgada dos mares e a água das geleiras em água potável, porque logo, logo muitos serão os países que não terão mais água para beber. E o nosso País tem muita água, mas muita água! O meu Estado de Mato Grosso é um dos que mais têm água.

Por isso, essa questão tem que ser tratada com a seriedade devida, daí a importância dessa reunião,

dessa audiência pública, que irá ocorrer na sexta-feira, convocada pela Vereadora Enelinda Scala, de nossa capital de Mato Grosso, de nosso Partido dos Trabalhadores, preocupada com a questão, que é séria e grave, pois envolve a vida do povo brasileiro.

Esse problema precisa ser tratado com a seriedade devida. Se não o for, daqui a pouco vão ser aprovados projetos como aquele que Fernando Henrique Cardoso mandou para cá há alguns anos – cerca de uns três anos –, querendo privatizar as fontes, as nascentes de água, isso foi um risco que o País correu. Entretanto, esse projeto ainda tramita no Congresso Nacional. Precisamos, pois, ficar espertos e não permitir que esse fato ocorra, caso contrário poderemos, em breve, tendo que pagar por uma caneca de água que pegamos da fonte de um rio. E pagaremos um preço muito alto, porque a água será privatizada pela França, que já comprou algumas fontes em alguns Estados.

Também quero falar muito rapidamente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que acabo de participar, no auditório do Interlegis, da solenidade de lançamento do Projeto Solis, uma iniciativa brilhante da Mesa desta Casa e do nosso Prodasen.

Quero dizer aqui, como disse lá, o quanto me sinto orgulhosa como mulher, como Parlamentar, como cidadã brasileira e como Presidente da Frente Parlamentar pelo **Software** Livre e Inclusão Digital – frente que reúne, até agora, 142 Deputados e Deputadas e 28 Senadores e Senadoras – de poder participar de uma solenidade como aquela.

Vejam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Prodasen tomou uma iniciativa que marcará a nossa história. Não tenho dúvida disso!

Todos nós nos orgulhamos pelo fato de o Brasil ser um País de homens e mulheres livres. A partir de hoje, com a implantação do Projeto Solis, no Prodasen e no Senado Federal, podemos nos sentir ainda mais orgulhosos, já que estamos ampliando nossas possibilidades de liberdade econômica. E este, certamente, é um exemplo, que há de se firmar como um projeto-espelho, inspiração para que todas as demais esferas do Poder Público possam avançar também na adoção do **software** livre.

Quero destacar que, com a implantação do Projeto Solis, no prazo de no máximo três anos – como anuncia a equipe do Prodasen, presidida pelo competente Dr. Petrônio Barbosa de Carvalho –, os atuais **softwares** proprietários que ainda são utilizados nos computadores do nosso Senado deverão ser substituídos por **softwares** com código-fonte abertos, que, entre suas múltiplas vantagens, não nos cobram o pagamento de qualquer taxa de utilização.

Vejam, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que as avaliações iniciais dão conta de que isso representará, de

imediate, para o Senado Federal, uma economia de cerca de R\$3,5 milhões, já. E para falar das vantagens técnicas do projeto, temos, hoje, atuando no Prodasen, um grupo enorme de especialistas, profissionais que certamente vibram, neste momento, com essa oportunidade que o Senado da República do nosso País lhes abre para a afirmação de suas expectativas de que nosso País, na área da tecnologia da informação, um dia alcançará a mais completa independência possível.

Sim, senhores, é de independência que tratamos neste caso: independência com relação àqueles poderosos grupos econômicos que pensam que podem manter nosso País e nossos negócios permanentemente atrelados e subordinados aos seus interesses.

Não poderia também deixar de destacar a postura e o compromisso demonstrados, neste episódio, pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. É muito importante, neste processo, poder contar com a adesão do Presidente desta Casa, que demonstra ter sido tomado de entusiasmo pela construção dessa independência na área da tecnologia da informação que tanto nos desafia.

A adoção do Projeto Solis é um passo importante e acredito que não haverá retorno nesta caminhada. Vamos avançar como já avançaram o Serpro, a Embrapa, a Prefeitura de São Paulo, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais e o Governo do Rio Grande do Sul. Vamos avançar, como também precisa avançar o Governo Federal, dentro do qual já contamos com o importante apoio da Casa Civil, por intermédio do Ministro José Dirceu, que já implantou o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, onde pontifica o nosso prezado amigo Sérgio Amadeu, o maior entusiasta que conheço desta conquista, que é a adoção, cada vez mais ampliada, do **software** livre.

Quero dizer aos profissionais do Prodasen, como Presidente da Frente Parlamentar Mista pelo **Software** Livre e Inclusão Digital, que a nossa Frente se coloca totalmente à disposição para que possamos avançar, cada vez mais, na defesa e, automaticamente, no uso do **Software** Livre, em detrimento do **Software** Proprietário, pelo qual mandamos bilhões de dólares por ano para o exterior. São divisas que são mandadas para fora do País, devido à amarração dos programas proprietários, exigida até há pouco.

Não tenho dúvida de que, com a adoção do **Software** Livre pelo Senado da República, as instituições públicas dos três Poderes irão adotá-lo também.

Alguns poderão questionar a confiabilidade do programa por ser algo novo, mas é extremamente confiável. Aliás, é muito mais confiável do que o Proprietário. Pasmem, V. Ex^{as}, o Pentágono, que guarda grandes segredos devido ao seu belicismo, adota o **Softwa**

re Livre! Quer dizer, ele é adotado por aqueles que querem vender ao Brasil, a preços bilionários – se não me engano são US\$4 bilhões por ano, esse dado não está comigo agora –, **Softwares** Proprietários.

Sr. Presidente, a aguçada inteligência dos brasileiros, em especial dos nossos jovens, que navegam com muita facilidade pela informática, propiciará descobertas e avanços na área do **Software** Livre. Cito o exemplo do Cláudio, um mato-grossense de Rondonópolis, com pouco mais de vinte anos, que é um dos maiores gênios na área. Hoje, ele está no Interlegis, fazendo uma palestra a respeito de **Software** Livre, já que é uma das maiores sumidades nessa área, com reconhecimento internacional. A inteligência dos nossos jovens tem que ser canalizada para grandes projetos, que levem a grandes descobertas. Dessa forma, começaremos a exportar idéias.

Há países onde o clima não é tão favorável como o nosso e, por isso, não conseguem produzir grandes quantidades de arroz, feijão, soja, algodão, carne etc, mas estão tentando, de toda forma, investir na descoberta de idéias que possam ser exportadas.

Sr. Presidente, por termos muita terra, muita água e um povo trabalhador, queremos continuar plantando muito, produzindo muito alimento, para sustentar todos os brasileiros e quase todo este Planeta. Temos esse potencial! Queremos exportar muito alimento, mas queremos, podemos e devemos exportar também grandes idéias, e os nossos jovens precisam canalizar as suas inteligências para isso.

A questão do **Software** Livre está posta. Não só o nosso jovem, mas a população interessada nessa área poderá ser estimulada a criar muita coisa importante para a humanidade. E poderemos não mais ser importadores de pacotes prontos, mas exportadores de grandes idéias que irão render divisas ao Brasil.

Sr. Presidente, pretendia ainda fazer uma defesa da universidade pública brasileira, mas terá que ficar para outro dia, porque o meu tempo está-se esgotando e não vou ultrapassá-lo, atendendo um pedido de V. Ex^a e por uma disciplina que tenho seguido, pois há outras Sr^{as} e Srs. Senadores querendo pronunciar-se em plenário e, quando avançamos o sinal do tempo, ficam prejudicados. Por isso, espero ainda nesta semana fazer uma defesa não apenas da Universidade Federal de Mato Grosso, mas da universidade pública gratuita, laica, de qualidade, do nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, como Líder, já tendo recebido a delegação por parte da Senadora Ideli Salvatti.

Agradeço à Senadora Serys Slhessarenko pelo rigoroso cumprimento do tempo, aliás uma característica de S. Ex^a, e inscrevo, para uma comunicação

inadiável, logo após o Senador Eduardo Suplicy, os Senadores José Maranhão e Maguito Vilela.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, a Senadora Ideli Salvatti leu a Nota do Presidente Nacional do PT, José Genoíno, e do Secretário de Relações Internacionais, Deputado Paulo Delgado, em que o PT expressa a importância da vitória do Partido Socialista Operário Espanhol nas eleições de ontem e também a sua solidariedade ao povo espanhol.

Na última quinta-feira, inclusive, aprovamos, por unanimidade, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, requerimento do Senador Tião Viana expressando ao povo espanhol nossa indignação diante do sofrimento das famílias de aproximadamente duzentas pessoas falecidas em razão dos ataques terroristas nas estações e nos trens do metrô de Madrid, e das centenas de feridos das mais diversas nacionalidades, inclusive brasileira.

É importante refletirmos a respeito da vitória do Partido Socialista Operário Espanhol, que levará para o cargo de Primeiro-Ministro José Luis Zapatero, Líder do Partido Socialista, e sobre os motivos da derrota do Primeiro-Ministro José Maria Aznar, que tem mantido uma excelente relação com o Presidente Lula.

Sr. Presidente, aquilo que se passa na Espanha, nos Estados Unidos da América e no Reino Unido é muito importante, pois quando o Presidente George Walker Bush resolveu iniciar a guerra contra o Iraque, para derrubar o Governo do Presidente Saddam Hussein, foram muitas as vozes que o alertaram de que seria muito melhor haver um procedimento que não significasse o uso da violência, da guerra, das armas e da destruição física de Bagdá e de outras cidades, o que provocou tantas mortes.

Nós mesmos, no Brasil, tivemos o exemplo de como foi possível transformar um regime ditatorial num outro democrático, com uma transição pacífica e, nesse sentido, exemplar para o mundo. Será que não poderia o povo iraquiano também transformar as suas instituições, ainda mais com a pressão da opinião pública mundial a favor de que houvesse isso?

Pois bem, para justificar aquela ação bélica, houve o anúncio de que o Iraque estava produzindo e tinha escondidas armas de destruição em massa. Até hoje, elas não foram achadas e tanto o governo do Presidente Aznar, como o do Primeiro-Ministro Tony Blair e o de George Walker Bush estão passando por enormes dificuldades políticas. E ainda, na semana passada, quando houve esse ataque do terror, inteiramente condenável, em Madri, o governo de Aznar resolveu divulgar, ainda sem ter comprovação, que aquele ato era decorrente de ação do ETA, movimen-

to pela autonomia da região basca, ainda que pudessem haver sinais, e agora mais fortes, de que a responsabilidade fosse da Al-Qaeda.

Sr. Presidente, todos pudemos ver a indignação do povo espanhol com respeito ao fato de o governo da Espanha não revelar a verdade. Por causa disso, houve a vitória do Partido Socialista Operário Espanhol. A lição que fica, Sr. Presidente, é a do quanto é importante para um governo sempre estar dizendo a verdade e contribuindo para que ela venha inteiramente à tona. E isso vale também para nós, brasileiros, para todo e qualquer governo, inclusive para o do Presidente Lula, que sempre tenho apoiado, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador José Maranhão, do PMDB do Estado da Paraíba.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, faleceu, na cidade de Campina Grande, o ex-Deputado Federal Álvaro Gaudêncio Filho, fato que abalou profundamente a sociedade paraibana, em particular os meios políticos, onde ele era respeitado, admirado e muito querido.

Faço esta breve comunicação para me associar a toda a Bancada da Paraíba, no Senado Federal, e subscrever o requerimento do Senador Efraim Morais, também assinado pelo Senador Ney Suassuna.

Álvaro Gaudêncio era um político proeminente do Estado da Paraíba, que teve toda uma vida dedicada à função pública. Bacharel em Direito, foi promotor público, advogado militante, empresário rural, prefeito da sua terra natal e deixa uma profunda lacuna na vida pública do Estado da Paraíba.

Todos lamentamos profundamente o seu passamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Maranhão, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, meus ca-

ros ouvintes da Rádio Senado FM e da Rádio Senado Ondas Curtas, que abrange toda a área da Amazônia legal, incluindo o meu querido Estado do Tocantins, hoje o mundo comemora o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, criado em função de um importante discurso proferido pelo presidente John Kennedy no dia 15 de março de 1962, com relação aos direitos do consumidor quanto à informação, ao poder de escolha e ao respeito que se deve ter à segurança e à cidadania.

Quero, em minha fala, neste dia 15 de março, homenagear três mulheres diretamente envolvidas no processo de cidadania e de defesa dos direitos do consumidor. Porém, antes de iniciar essa homenagem, da tribuna do Senado, expresse o reconhecimento do importante papel que desempenham os dirigentes dos Procons de todos os Estados do Brasil.

O Procon, Sr. Presidente, tem sido, talvez, a única porta aberta para que sejam respeitadas as relações de consumo principalmente para a parte mais fraca. De um lado estão os empresários, os bancos, os prestadores de serviços e, do outro, os consumidores. Trata-se do que resta da massa de consumo, uma vez que sem salário, sem um crescimento do PIB e da economia, o que acontece de imediato, como efeito para a população, é a informalidade no mercado de trabalho, o desemprego e, principalmente, a perda da capacidade de consumo.

Neste dia, devemos, como representantes dos Estados e de suas populações, colocar-nos a favor do consumidor brasileiro.

Quero relembrar a esta Casa que apresentei, há quase dois anos, um projeto de resolução criando, no âmbito do Senado Federal, a Comissão de Defesa do Consumidor. O projeto encontra-se na CCJ, o Relator designado, Senador Garibaldi Alves, proferiu parecer favorável e, portanto, ele está pronto para ser submetido à votação. Tenho certeza de que aquela Comissão vai deliberar favoravelmente e que esta Casa, em última instância, em plenário, aprovará a criação da Comissão de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor, que também fez aniversário recentemente, foi um grande avanço. Os Procons estão, entre outras coisas, prestando serviços que não exigem mais nem a presença do consumidor em suas dependências, tendo em vista que muitos já atendem por meio da Internet, fazendo com que a reclamação recebida imediatamente dê início a um processo.

Nas homenagens às mulheres que citei, começo por destacar o grande trabalho que vem sendo realizado por Luciene Dantas, Diretora de Defesa do Consumidor do Procon do meu Estado. Entre outras ações, demonstrando que o Procon age também de forma preventiva, ela vem promovendo cursos de ca-

pacificação para lojistas, em parceria com o Clube de Diretores Lojistas e associações comerciais, dentre elas a Associação Comercial de Palmas, os quais contam com a participação de várias pessoas. Ou seja, o Procon procura orientar os prestadores de serviço, os comerciantes, os lojistas e os empresários para que possam dar cumprimento ao que está escrito no Código do Consumidor.

Por todo o seu trabalho e na pessoa de Luciene Dantas, cumprimento todos os Procons instalados no Estado de Tocantins e em todo o Brasil. É uma importante mulher que está à frente de uma ação regional de defesa do consumidor.

Sr. Presidente, agora quero me referir a uma outra brasileira, Dr^a Marilena Lazzarini, fundadora do Instituto de Defesa do Consumidor – Idec, uma das maiores personalidades na área de defesa do consumidor do Brasil. Ela foi diretora-executiva do Procon, em São Paulo, de 1983 até 1987; é fundadora e coordenadora-executiva do Idec, uma ONG fundada em 1987 e que, atualmente, conta com cerca de 30 mil associados em todo o País.

Sr. Presidente, veja a importância do trabalho da Dr^a Marilena Lazzarini. Depois de fundar o Idec e ter sido diretora do Procon em São Paulo, ela foi eleita, em 15 de outubro de 2003, por unanimidade, Presidente da **Consumers International**, a maior federação de entidades de defesa dos consumidores do mundo. A federação reúne mais de 250 associações de consumidores em 115 países e tem, pela primeira vez, uma brasileira em sua presidência. Aliás, um cidadão brasileiro, neste caso específico uma mulher, competente, que, junto com o Idec, deu ao consumidor brasileiro, entre outras conquistas, o próprio Código de Defesa do Consumidor.

Outras contribuições do Idec foram: a proibição de certos alimentos transgênicos no Brasil; a recuperação das perdas da poupança – os associados do Idec já recuperaram mais de R\$ 8 milhões referentes a essas perdas –; melhoria na qualidade dos preservativos, em que o Idec atuou de forma exemplar; a retirada de 132 antibióticos comprovadamente danosos à saúde pública; o fim do leite tipo “C”, cuja qualidade um teste de âmbito nacional revelou inaceitável; a reparação de danos causados às vítimas de pílulas de farinha, aquele caso que ficou conhecido no Brasil inteiro – foram propostas quatro ações em nome de dez mulheres carentes que consumiam as pílulas inócuas de Microvilar –; a suspensão do aumento de tarifas telefônicas; ações contra aumentos abusivos nos planos de saúde; recuperação do chamado empréstimo compulsório; melhoria dos telefones públicos; redução significativa da taxa de religação de água; proibição do uso de hormônios na engorda de gado; nova

norma técnica para segurança de **playgrounds**; e aprimoramento da norma sobre água potável.

Destaquei apenas 15 conquistas do Idec, comandado por essa importante brasileira.

O Idec concedeu ainda o Prêmio Construção da Cidadania a algumas personalidades, Sr. Presidente, a quem também homenageio: Washington Novaes, jornalista com destacada atuação na área ambiental; Sueli Carneiro, formada em Filosofia e importante figura do movimento negro brasileiro; Dom Paulo Evaristo Arns, indicado, entre outras coisas, para Prêmio Nobel da Paz; Antônio Nóbrega, artista por demais conhecido; o Ministro Sepúlveda Pertence; Maria Betânia Ávila, socióloga e ativista; Ziraldo, o cartunista tão conhecido de todos os brasileiros, o jornalista Chico Pinheiro.

Tendo feito essas homenagens, destacando as ações do Idec e também de Luciene Dantas, Diretora de Defesa do Consumidor no Estado do Tocantins, Sr. Presidente, quero prestar uma homenagem a outra mulher, esta de atuação internacional, e que faz um trabalho que mexe com o que há de mais sagrado para todos nós brasileiros: a infância.

Sr. Presidente, nobre Senador Antonio Carlos Valadares, solicito a transcrição na íntegra do artigo publicado pelo jornal **O Globo**, de hoje, intitulado “Os Sem Nome”, assinado pela Dr^a Reiko Niimi, do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, tão conhecido dos brasileiros.

Nesse artigo, Sr. Presidente, a Dr^a Reiko Niimi trata da realidade de milhares de crianças brasileiras. Diz ela:

Quando uma criança nasce, uma de nossas maiores emoções é dar-lhe um nome. Um nome que a fará sorrir, a identificará para toda a vida, que compõe sua identidade a partir de seu nome próprio e do nome de sua família. Porém, a cada ano, mais de 600 mil crianças brasileiras estão privadas desse direito. Elas não foram registradas logo após o nascimento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Alvaro Dias, Senadora Ideli Salvatti, Senador Efraim Morais, Senador Alberto Silva, quero repetir o dado: a cada ano, mais de 600 mil crianças deixam de ter efetivado esse direito de registro do nascimento. Elas não são registradas após o nascimento.

Cerca de 21% das crianças nascidas vivas deixam de ser registradas a cada ano, ou seja, o problema não é apenas de um ano, um fato isolado, ou determinado. Anualmente, 21% das crianças brasileiras deixam de ser registradas, conforme dados do IBGE.

A própria falta do registro é uma violação de direitos em si. Decorrente dela virão outras, como a exclusão das crianças no planejamento público, a dificuldade de acesso a centros de educação, a impossibilidade de cadastro em programas de assistência social, como a bolsa-família. Inicia-se aí, portanto, um ciclo vicioso de exclusão.

Aproveito a presença do Dr. Carlos Braga, Secretário de Governo e ex-Deputado Estadual da Prefeitura de Palmas, para dizer que qualquer um que queira comprovar a crueldade do que estou dizendo, que é apresentado com muita propriedade no artigo da Dr^a Reiko Niimi, perceberá que nós aprimoramos muito, por exemplo, o processo de registro de veículos. Se um veículo for abandonado em qualquer cidade brasileira, basta saber a placa para, em poucos segundos, ser identificado, em função do Renavan. Sabermos o seu ano de fabricação, todos os seus proprietários, enfim, todo o seu histórico. Caso permaneça nas ruas abandonado, o veículo será recolhido a um pátio do Detran e seu proprietário será multado.

Mas, se abandonarmos uma criança nas ruas de qualquer cidade brasileira, por lá ficará, crescerá e ficará entregue ao tráfico ou ao vício. São gerações inteiras perdidas. Senador Mão Santa, destaco a estatística de 40 mil jovens que estão sendo executados nas periferias das grandes cidades brasileiras.

O IBGE destaca que, na faixa de 18 a 24 anos, jovens, predominantemente negros, mulatos, pardos, quase brancos, na sua maioria, ou estão lotando as cadeias públicas deste País, as Febens, ou estão sendo exterminados. E o princípio é exatamente este: já chegam à vida sem uma certidão de nascimento.

Em algumas regiões brasileiras, Sr. Presidente – chamo a atenção dos meus pares para a gravidade do assunto – principalmente no Norte e no Nordeste, as famílias têm o costume de esperar a criança “vingar” antes de registrá-la. Ou seja, sabedoras de que a maioria morre antes do primeiro mês, elas não se dão ao trabalho de ir ao cartório da cidade mais próxima para fazer esse registro, porque a lei que isenta as famílias do registro de nascimento ainda não é cumprida em todo o território nacional.

Entre outras experiências, citarei o que pretendo transformar em lei, ou seja, que a criança seja registrada pelo próprio hospital, pela própria maternidade. Hoje em dia, em alguns Estados, por boa vontade dos dirigentes das entidades, do Ministério Público, do dono do cartório ou do Prefeito, são feitos convênios, e o recém-nascido já sai do hospital com sua certidão de nascimento. Isso tem de ser transformado em lei, Sr. Presidente.

Algumas soluções podem vir da integração de esforços pelo registro civil, em ações maciças, como o dia das vacinações e da imunização. Deixo ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a proposta de transformar o próximo dia 12 de outubro, o Dia da Criança, em um mutirão nacional, junto com a Rede Globo, que faz a ação “Criança Esperança”, e com governos estaduais e municipais, a fim de diminuir o número de crianças que ficam sem registro. E que seja transformado em lei esse projeto, para que as crianças saiam das maternidades já com seu registro.

Algumas famílias, no Brasil, ainda acreditam que o registro pode ser substituído pela certidão de batismo. Parece que a Igreja tem sido mais ágil que o Estado nessa questão específica.

Peço a transcrição do artigo **Os Sem Nome**, da integrante do Unicef, Reiko Niimi, publicado hoje em **O Globo**, que embasa este meu pronunciamento. Este Dia Mundial de Defesa do Consumidor está diretamente afeto à questão da cidadania, já que, por causa da pobreza, da miséria e do desemprego, milhares de brasileiros não têm direito ao consumo. Lembro, no entanto, que, antes do direito ao consumo, eles têm direito ao registro.

Pretendo que fique registrada minha homenagem à Dr^a Reiko Niimi, autoridade de âmbito internacional que, fazendo parte do Unicef, olha para o nosso Brasil com muito mais carinho que muitas das nossas autoridades; a Luciene Dantas, Diretora de Defesa do Consumidor no Estado do Tocantins; a Marilena Lazzarini, fundadora e coordenadora executiva do Idec, eleita, por unanimidade, Presidente da **Consumers International**, a maior federação de entidades de defesa do consumidor no mundo.

Espero que os membros desta Casa, o Ministro Patrus Ananias e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva adotem a minha sugestão. Vamos fazer uma grande mobilização, como a da vacinação, por intermédio da qual o Brasil acabou com a poliomielite. Que o dia 12 de outubro seja o marco derradeiro das pessoas que nascem e permanecem quase a vida inteira sem o registro de nascimento – além de sofrerem outras exclusões, como o analfabetismo, a falta de emprego, para não falar de outras mazelas tão comuns no seio da população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

- “Os Sem Nome” – **O Globo**, 15-3-04 – Reiko Niimi

FORNHE AS NAÇÕES SEM: *Siguelina Comfex*
 UNIDAS P/A OS SEM NOME
 INÍCIATIVA - UNICEF REF. A UNICEF SRA

Quando uma criança nasce, uma de nossas maiores emoções é dar-lhe um nome. Um nome que a fará sorrir, a identificará para toda a vida, que compõe sua identidade a partir de seu nome próprio e do nome de sua família. Na esfera pública, esse ritual ancestral ganha oficialidade no registro civil e na certidão de nascimento. Porém, a cada ano mais de 600 mil crianças brasileiras estão privadas desse direito. Elas não foram registradas logo após o nascimento.

No Brasil desde 1997 o registro civil e a primeira certidão de nascimento são gratuitos para todas as crianças, independentemente de comprovação de renda familiar. A lei 9.534 pretendia garantir a todos os brasileiros o direito consagrado à identidade e ao reconhecimento oficial. Hoje, sete anos depois da aprovação, ainda cerca de 21% das crianças nascidas vivas deixam de ser registradas todos os anos. Os dados são do Censo do IBGE de 2000.

A própria falta de registro é uma violação de direitos em si. Decorrente dela virão outras, como a exclusão das crianças no planejamento público, a dificuldade de acesso a centros de educação, a impossibilidade de cadastro em programas de assistência social, como a bolsa-família. Inicia-se aí, portanto, um ciclo vicioso de exclusão.

Não por acaso, o problema do sub-registro é mais grave no nordeste e norte, onde em média, mais da metade das crianças não é registrada. Em algumas regiões brasileiras, as famílias têm o costume de esperar que a criança “vingue” antes de registrá-la. Em outros lugares, as famílias entendem que basta o registro de batismo para que a criança tenha existência legal. Porém, a responsabilidade pelo registro civil de crianças brasileiras é do Estado. Prefeituras, Ministério Público e os Cartórios precisam criar formas de garantir que nenhuma criança deixe de ser registrada logo após o nascimento.

Desde 97, há no Brasil algumas iniciativas que mostram resultados interessantes para se aumentar o registro civil. No Maranhão, por exemplo, Ministério Público, UNICEF, Fundação Sousândre e outros parceiros promoveram mutirões pelas regiões de mais difícil acesso do Estado para garantir registro a crianças e adultos sem certidão. Em outros Estados, a experiência de se estimular a criação de postos de registros nas maternidades tem se mostrado também muito eficiente. Os postos avançados resultam de parcerias entre cartórios e Sec. Estaduais e/ou Municipais de Saúde, pelo lado das maternidades. O Governo Federal, por sua vez, tomou uma atitude fundamental ao priorizar o direito ao registro civil como o primeiro passo para a quebra do ciclo de pobreza e exclusão, como um instrumento de cidadania. Juntos, governo, organizações não governamentais e organismos internacionais como a UNICEF, buscam soluções criativas para garantir o direito de todas as crianças a um nome.

Mas é preciso fazer mais. Algumas soluções podem vir da integração de esforços pelo registro civil com ações massivas, como os dias nacionais de imunização e o dia de eleições majoritárias, quando milhões de brasileiros acessam serviços públicos.

Agentes comunitários de saúde e equipes do programa de saúde da família também podem orientar as famílias sobre a importância do registro e ajudar a promover mutirões em algumas regiões onde houvesse maior índice de sub-registro. Os mais de 200 hospitais com título de “amigos da criança” incluíram entre suas reconhecidas rotinas de respeito aos direitos das crianças. Além disso, há desafios específicos, como o registro civil de crianças indígenas e quilombolas. Elas vivem em áreas isoladas e há questões culturais, como o direito ao registro na língua ou segundo as tradições de suas comunidades, que precisam ser respeitadas.

São muitos os desafios para se assegurar o direito a um nome às crianças brasileiras. O cenário atual é muito favorável. Unidos os esforços, cada brasileiro que nascer terá a oportunidade de ser bem-recebido em sua chegada como merece toda e qualquer criança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Eduardo Siqueira Campos, a solicitação de V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Passo a Presidência a V. Ex^a, para que anuncie o próximo orador inscrito e dê prosseguimento à sessão.

Muito obrigado.

O Sr. Antonio Carlos Valadares, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí, por seis minutos, tempo que resta para encerrar a sessão.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que assistem a esta sessão pelo sistema de comunicação do Senado, hoje, 15 de março de 2004, quero fazer uma saudação pelo aniversário desse grande cidadão do mundo, o Senador Paulo Paim. Quis Deus que S. Ex^a não estivesse presente, mas suas qualidades, seus predicados fazem com que a festa não seja somente sua, de sua família no Rio Grande do Sul, de seu Partido, o PT, dos negros, dos brancos, mas de todos nós.

Esse líder nos entusiasmou antes de chegarmos ao Parlamento. Por meio de reportagens nas revistas, testemunhamos que S. Ex^a foi, sem dúvida, o Parlamentar que mais abraçou as causas do trabalhador e da Previdência Social.

Senador Alberto Silva, a revista **Raça** coloca o Senador Paulo Paim entre as 50 pessoas de cor negra mais importantes no universo. Significou muito para nós acompanhar S. Ex^a na luta pela melhoria do salário, pelas conquistas da Previdência e, sobretudo, pela beleza do Estatuto do Idoso.

Ouçó o Senador Alberto Silva, não por ser S. Ex^a idoso, mas o homem de maior experiência nesta Casa.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Mão Santa, solicito apenas 30 segundos para associar-me à manifestação que V. Ex^a faz pelo aniversário do Líder Paulo Paim, que aprendemos a admirar por

sua postura e seu trabalho em favor da classe trabalhadora brasileira. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O Rio Grande do Sul, com os Senadores Pedro Simon e Paulo Paim, revive a grandeza dos líderes do passado: Borges de Medeiros, Getúlio Vargas, João Goulart.

Eu gostaria de referir-me, por alguns instantes, à convenção do maior Partido deste País, o PMDB, realizada ontem. O Senador Alberto Silva estava lá; o Senador Maguito Vilela foi eleito Vice-Presidente do Partido, e o Senador Ramez Tebet, com sua palavra vibrante, falou aos convencionais.

Ali está Cristo, que ressuscitou, e ontem, naquela convenção, vi ressuscitar Ulysses Guimarães. S. Ex^a renasce para inspirar coragem – aquela que fez renascer a democracia; o nosso Líder, encantado, do fundo do mar, ensinou-nos a escutar a voz rouca das ruas – para que o PMDB tenha seu reencontro com o povo e renove seu compromisso com ele.

O que se decidiu é que o PMDB terá candidatos em todos os Municípios deste País. Venceremos as eleições municipais, a começar por São Paulo, onde o candidato lançado pelo Partido é Michel Temer, cidade onde governou o grande líder Orestes Quércia. O PMDB disputará para vencer em todo o Brasil.

E, lá no nosso Piauí, com o comando do Senador Alberto Silva, nosso Presidente, vamos vencer a maioria das prefeituras. Na nossa capital, lideram as pesquisas a Sr^a Adalgisa Morais Souza, minha esposa, e o Senador Alberto Silva.

Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, o PMDB decidiu que, logo após a vitória nas prefeituras, fará as primárias em todos os Estados, para vencermos as eleições para a Presidência da República.

Senador Ramez Tebet, ficou acertado, com o compromisso do nosso Presidente, que, logo após as eleições municipais, o PMDB fará as primárias em todos os Estados em busca do candidato à Presidência da República. Foram lembrados o Governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto; o do Distrito Federal, Joaquim Roriz; o do Paraná, Roberto Requião; o Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho. E nós vamos disputar as primárias.

Por ordem alfabética, Senador Alberto Silva, a primeira será no Amapá, sob a liderança do grande Senador Papaléo Paes.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Peço ao Sr. Presidente que prorogue a sessão para concluirmos.

O objetivo da nossa vinda aqui, sobretudo, é lembrar a situação deste País.

Segundo a revista **IstoÉ Dinheiro**, nunca se viu tanto imposto. “O Governo Lula extrapola no apetite arrecadador. A carga tributária já é uma das maiores do mundo.”

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) –

Somente no ano passado, foram criadas cerca de quinze novas obrigações tributárias municipais, estaduais ou federais. (...)De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), entidade mantida por empresas privadas para enfrentar as novidades da legislação fiscal, a arrecadação tributária per capita aumentou 3,89% no primeiro ano do governo Lula.

E a **Folha de SPaulo**, de 14 de março, denuncia gastos de R\$1bilhão com viagens. Então, reivindicamos desta tribuna austeridade. É esse desperdício uma forma de corrupção. É esse dinheiro que falta ao Nordeste para atender os alagados. Senador Maguito Vilela, é esse dinheiro que falta para que os hospitais tenham medicamentos. É a falta desse dinheiro que coloca em péssima condição o ensino público no Brasil.

Os investimentos da União até 11 de março totalizaram R\$62 milhões. É muito pouco se considerarmos que se trata do “ano da virada”. Desses, R\$46,9 milhões, ou seja, 75% destinaram-se ao pagamento das prestações do avião comprado pelo Presidente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Em consequência, foram simbólicos os investimentos na área de saúde, educação, comunicações, transporte, segurança pública, ciência e tecnologia. O que agrava a situação é que, devido à legislação eleitoral, a partir

de julho, serão suspensas assinaturas de convênios e repasses para os Estados e Municípios, dificultando os investimentos no País.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Diz a **Folha de SPaulo**: “Avião de Lula consome 75% dos investimentos da União”.

Como costuma o melhor comentarista político do Brasil dizer: “Isso é uma vergonha!” É isso aqui: 75% dos investimentos da União são para o avião de Lula neste início de ano. A União investiu R\$62 milhões, e a primeira prestação do avião de Lula custou R\$46,9 milhões.

Senador Alberto Silva, V. Ex^a, que é professor de Matemática, veja que esse é o Governo: avião zero, carro Zero, Fome Zero, emprego zero e administração zero. Essa é a verdade.

É preciso entender que governar não é falar. Governar está ligado à ação de fazer. Então, temos de buscar, neste novo ano, despertar aquela esperança que o povo brasileiro está perdendo!

Atentai bem para este dado: a Defesa Nacional gastou R\$47 milhões e 813 mil, porque estão incluídos os R\$46,9 milhões ao pagamento da primeira prestação do avião presidencial.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Maguito Vilela, 75% do investimento, até hoje, foram para esse avião zero!

Presidente Lula, compreendemos. Votamos e sabemos, como médico, que é até um problema psicológico. O Presidente passou pelas mesmas dificuldades por que milhares e milhares e milhões de brasileiros passaram. E tiveram um sonho de um presente de Natal. Talvez Sua Excelência não o tenha realizado, Senador Eduardo Siqueira Campos, como V. Ex^a o fez. Assim, compra agora um aviãozinho desnecessário e que não estamos em condições de pagar.

Esse é o nosso protesto, a fim de que haja uma modificação neste País, onde reina, sobretudo, a maior doença: o desemprego.

Pronuncio minhas palavras finais com a experiência, Senador Eduardo Siqueira Campos, de prefeitinho e de quem governou o Piauí por duas vezes, ensinando ao núcleo duro do Governo que a austeridade leva à prosperidade e à felicidade. Um

bilhão gastos com viagens. Enquanto isso, Senador Eduardo Siqueira Campos, não chegaram ao meu Piauí os sessenta mil para fazer funcionar um hospital universitário. Um bilhão de reais nessa comunicação, e existem os Correios, o telefone, a **internet** e tantos outros sistemas de comunicação. Vamos implantar a austeridade. E vamos, ainda, a tempo, devolver o avião e o dinheiro, que, sem dúvida alguma, serão mais bem aplicados, propiciando possibilidade de empregos e agitando a construção civil no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência prorroga a sessão por cinco minutos, para que a Casa possa ouvir ainda o nobre Senador Maguito Vilela, do PMDB de Goiás.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer-lo pela tolerância e pela solidariedade que sempre demonstrou aos seus Colegas do Senado, às vezes prorrogando as sessões por 20, 30 minutos, para que tivéssemos o direito de também nos pronunciar. V. Ex^a tem sido um Presidente exemplar nesta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de fazer menção à grande Convenção do PMDB, no dia de ontem, em que participaram todos os peemedebistas deste País. Todos os Estados brasileiros foram representados. Sei que o Líder Renan Calheiros e outros Senadores já se manifestaram neste plenário em função dessa convenção, e na Câmara dos Deputados também, mas gostaria de dar meu testemunho.

Foi uma convenção extraordinária, onde participaram todos os Líderes do Partido, Ministros, Senadores, Deputados Federais, Governadores de Estado, Vice-Governadores, militantes. Foi realmente uma festa que marcou definitivamente a unidade do nosso Partido. O PMDB há muitos anos não dava uma demonstração tão vigorosa de unidade como a dada ontem nesta capital.

E o PMDB, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem dúvida alguma, está disposto a continuar ajudando na governabilidade deste País. Nada mais importante para nós, do PMDB, do que a governabili-

dade. Interessa, sim, ao nosso Partido que o Governo acerte, que mude os caminhos deste País, que o Governo encontre instrumentos para gerar empregos, aumentar a produção, aumentar a exportação, reduzir juros, enfim, não interessa ao PMDB o quanto pior melhor, de forma alguma. Torcemos, estamos ajudando e queremos mudanças para este País.

Não nos interessa que o Presidente Lula não acerte, que os seus Ministros não acertem. Pelo contrário, queremos acertos. Os acertos do Governo serão a felicidade do povo brasileiro, a felicidade da Nação brasileira.

Em contrapartida, se houver qualquer deslize, qualquer fracasso, isso será penoso para o Brasil e para o povo brasileiro. E o PMDB, ontem, é lógico que com espírito de independência, mostrando a sua autonomia, manifestou interesse pela governabilidade do País.

E o PMDB é um Partido grande, é o maior Partido congressual deste País. O PMDB é um Partido vigoroso, é um Partido de ex-Governadores, de ex-Presidentes da República, no caso o nosso querido Presidente deste Senado, José Sarney; o PMDB é um Partido que muito tem contribuído e colaborado com o nosso País ao longo da nossa história, quer na Presidência da República, repito, nos Governos Estaduais e nos Governos Municipais. Então, o PMDB é um Partido que tem muita responsabilidade para com o Brasil e para com todos os brasileiros.

Também quero cumprimentar o Presidente reeleito, Michel Temer. Conseguimos constituir uma comissão executiva à altura do nosso Partido; conseguimos fazer a grande unidade. E tenho certeza absoluta de que o PMDB se conduzirá, da melhor maneira possível, nos próximos dois anos, para ajudar o Brasil, para ajudar os brasileiros. O nosso Líder Renan Calheiros teve um papel de destaque, todos os Líderes do PMDB, os Governadores, os Vice-Governadores, os Deputados Federais, Estaduais, os Prefeitos, Vereadores, militantes, todos aqueles que acorreram, ontem, a Brasília, para a grande convenção do PMDB, saíram animados com o nosso Partido, que decidiu, também, lançar candidato próprio em todos os níveis, em todas as capitais e em todas as cidades brasileiras.

Um Partido da grandeza e da importância do PMDB não pode ficar alheio à disputa sucessória nos Municípios ainda neste ano. Portanto, o PMDB está decidido a lançar candidatura própria nas capi-

tais, no interior, e lançar o maior número possível de candidatos às Câmaras Municipais de todo o Brasil.

Agradeço, Sr. Presidente, mais uma vez, a tolerância, a compreensão e a solidariedade que V. Ex^a tem demonstrado a todos os seus Colegas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência agradece as palavras gentis de V. Ex^a, Senador Maguito Vilela, ao tempo em que o cumprimenta, uma vez que V. Ex^a foi escolhido ontem, também de forma unânime, pelos integrantes do Partido a que V. Ex^a pertence, na condição de Vice-Presidente Nacional.

Portanto, receba desta Presidência também os cumprimentos pela eleição de V. Ex^a na data de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 296, DE 2004

Com fulcro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de aplauso à Embrapa, empresa vinculada ao Ministério da Agricultura, pelo recente lançamento da Rede de Software Livre para Agropecuária, a Agrolivre, em parceria com o Instituto Nacional de Tecnologia e Informação, que irá disponibilizar gratuitamente aos usuários da Internet os programas nacionais voltados para a agropecuária, juntamente com seus códigos-fonte e documentação, além de ferramentas como controlador de versões, gerenciador de erros e lista de tarefas a realizar.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

REQUERIMENTO Nº 297, DE 2004

Requer Voto de Aplauso á atleta brasileira Daiane dos Santos, pela conquista de Medalhas de Ouro e de Prata, em Lyon, na França, na Copa do Mundo de Ginástica Olímpica.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à atleta brasileira Daiane dos Santos, que conquistou para o Bra-

sil, nesse domingo, dia 13 de março de 2004, Medalhas de Ouro e de Prata na etapa de Lyon, da Copa do Mundo em ginástica olímpica, tornando-se a favorita para a conquista da Medalha de Ouro nos Jogos de Atenas, em agosto próximo.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado à homenagem, à Confederação Brasileira de Ginástica e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Justificação

O Voto de Aplauso que ora requeiro justifica-se pelo notável desempenho da atleta de apenas 21 anos, que acaba de conquistar, para o Brasil, mais duas Medalhas, uma de Ouro e uma de Prata.

Essa foi a quarta medalha de ouro consecutiva de Daiane no solo, e a inédita medalha de prata no salto sobre o cavalo. O desempenho da jovem atleta enche de orgulho o País.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004. – Senador **Álvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 298, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego sobre as medidas tomadas pelo governo federal para o combate ao desemprego, entre elas a possibilidade de se estabelecer metas de emprego, a exemplo das que já existem com relação à inflação e ao superávit fiscal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego:

1. Existem, nesse Ministério, estudos prevendo o estabelecimento de metas de emprego, nos moldes daquelas estabelecidas para a inflação e o superávit primário?

2. Que medidas já foram tomadas pelo governo federal para reverter os níveis de desemprego no Brasil?

3. Quais os resultados alcançados, até o momento, com essas medidas?

Justificação

O jornal **O Globo** de 9 de março de 2004, publicou matéria na qual o secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade da prefeitura de São Paulo, Márcio Pochmann, afirma que o governo federal deveria estabelecer metas sociais, a exemplo das metas de inflação e de superávit primário.

O objetivo dessas metas seria obter um maior entendimento sobre os problemas sociais do país como, por exemplo, o desemprego que, ainda segundo o secretário, atingiu índices catastróficos e deveria receber tratamento semelhante ao dado a questões de calamidade pública.

Como as medidas tomadas pelo governo até o momento não surtiram qualquer efeito sobre a sua promessa de geração de dez milhões de empregos, este requerimento visa a esclarecer que tipo de ação se pretende tomar para que a criação desses novos postos de trabalho passem a se tornar realidade.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2004 – Senador **Arthur Virgílio**, Líder Do PSDB.

(À Mesa para (Decisão).)

REQUERIMENTO Nº 299, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre as ações desse Ministério voltadas para a segurança do trabalhador, em função das recentes estatísticas de aumento nos acidentes de trabalho e nas doenças ocupacionais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego:

1. Dentre os fiscais da carreira de Auditor Fiscal Trabalho desse Ministério, quan-

tos são especializados em medicina do trabalho ou engenharia de segurança?

2. Quais foram as estatísticas de acidentes de trabalho em 2003?

3. Quais são os programas desse Ministério relacionados à saúde e segurança do trabalho?

4. Quais os recursos orçamentários destinados a esses programas, nos anos de 2003 e 2004?

5. Qual foi a arrecadação do governo, em 2003, com o seguro de acidentes de trabalho?

6. Qual a destinação desses recursos?

7. Até que ponto a queda no ritmo de crescimento do país contribui para o aumento do número de acidentes, tendo em vista que o trabalhador passa a buscar oportunidades de trabalho precário, sujeitando-se a maiores riscos?

Justificação

O jornal **O Globo** de 7 de março de 2004 publicou matéria mostrando que os registros de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais no Brasil estão aumentando, deixando claro que a segurança do trabalhador brasileiro está em risco.

Mesmo com essas estatísticas, o governo está cortando verbas de programas de prevenção de acidentes, como aconteceu com o projeto conhecido como “Programa Vida e Saúde no Trabalho” que teve a verba cortada, no ano passado, de R\$ 6 milhões para R\$ 1 milhão.

Além disso, segundo o referido jornal, a carreira de auditor fiscal do trabalho especializado em saúde e segurança foi extinta em outubro do ano passado e, dos 150 fiscais admitidos no último concurso, nenhum foi destinado à área.

O presente requerimento tem a finalidade de esclarecer a atual política governamental com relação à questão da saúde do trabalhador brasileiro

Sala das Sessões, 15 de março de 2004 – Senador **Arthur Virgílio**, Líder Do PSDB.

(À Mesa (Para Decisão).)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão despachados à

Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 43, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

Dispõe sobre a certificação e a utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º As Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal emitirão certificados nominativos atestando a certeza, exigibilidade e liquidez dos créditos oriundos de precatórios, inscritos nos termos do art. 100 da Constituição Federal, a pedido dos titulares dos respectivos créditos.

Art. 2º Os titulares dos créditos de que trata o artigo anterior poderão utilizá-los, mediante endosso nominal nos certificados, na aquisição de bens imóveis novos, de bens destinados ao ativo fixo, no caso de empresas, e de instrumentos de trabalho, no caso de trabalhadores autônomos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Consideram-se novos os imóveis com até cento e oitenta dias de “habite-se”.

Art. 3º Os detentores dos certificados, titulares originários ou endossatários, de que trata esta Lei, poderão utilizá-los, pelo seu valor de face, para, até o limite de suas dívidas, compensar débitos juntos às respectivas fazendas públicas ou pagar dívidas junto a instituições oficiais de crédito.

Justificação

O art. 100 da Constituição Federal dispõe sobre a inscrição e a liquidação de precatórios judiciais, ou seja, os pagamentos devidos pelas fazendas públicas dos entes federados em virtude de sentenças judiciais. Tal mecanismo, embora importante para a manutenção do equilíbrio orçamentário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem sido amplamente desvirtuado.

Em face da não-aplicação de sanções aos entes federados que não honram o pagamento dos precatórios, a prática comum adotada tem sido a de não liquidar os precatórios incluídos nos respectivos orça-

mentos, sob a alegação de insuficiência de arrecadação. Isso gera situações de absoluta injustiça, pois o direito ao crédito, reconhecido pelos tribunais, é continuamente desrespeitado pelos agentes das fazendas públicas.

O Estado deve ser a resultante da vontade coletiva e não a anulação do indivíduo. Assim, não podemos aceitar que o cidadão que teve seus direitos ou seu patrimônio atacado pelo Estado fique impotente frente ele, mesmo após ter obtido uma decisão judicial favorável, por força do procedimento adotado para o pagamento dos precatórios.

Como forma de garantir o recebimento dos créditos, aliviar o ônus sobre as fazendas públicas e, ao mesmo tempo, estimular a atividade econômica, proponho que se estabeleça a possibilidade de compensação tributária dos precatórios, a critério do titular do crédito. Quando o titular não tiver débitos tributários a serem compensados, poderá utilizar os precatórios, sob a forma de certificado de crédito emitido em seu favor pela respectiva fazenda pública, para a aquisição de imóveis novos ou para bens destinados a atividades produtivas.

A presente proposição, por força dos dispositivos constitucionais referentes ao Sistema Tributário Nacional, reveste a forma de projeto de lei complementar. Essas são as razões por que peço o apoio de meus ilustres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004 –
Almeida Lima.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 100.* À exceção dos créditos de natureza alimentícia, de pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças

transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado;

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º São vedados a expedição de precatórios complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte mediante expedição de precatório.

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 30, DE 2004
(Nº 104/04, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição. e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 53, do Anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Lúcio Pires de Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul.

Os méritos do Embaixador Lúcio Pires de Amorim, que me induziram a escolhe-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula Da Silva.**

EM Nº 53 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G – MRE/APES

Brasília, 2 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 34, inciso XXV da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1 de outubro de 1986, bem como no art. 53, do Anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Lúcio Pires de Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e Curriculum-vitae do Embaixador Lúcio Pires de Amorim, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

I N F O R M A Ç Ã O
C U R R I C U L U M V I T A E
MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE LUCIO PIRES DE AMORIM
CPF.: 05.333.881.715
RG.: 1239 - MRE

- 1946 Filho de Leopoldo Cunha Pires de Amorim e Maria Raymunda Costa Amorim, nasce no Rio de Janeiro, RJ.
- 1966 Criptólogo
- 1969 CPDC - IRBr
- 1969 Terceiro Secretário, em 15 de dezembro.
- 1970 Departamento de Administração, Assessor
- 1971 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Assessor
- 1972 CPDC - IRBr
- 1973 Segundo Secretário, por merecimento, em 01 de janeiro.
- 1974 Embaixada em Paris, Segundo Secretário.
- 1976 Embaixada em Buenos Aires, Segundo Secretário
- 1977 Primeiro Secretário, por merecimento, em 23 de dezembro.
- 1979 Divisão do Pessoal, Assessor
- 1980 Conselheiro, por merecimento, em 26 de junho.
- 1981 Coordenadoria de Planejamento e Programação Financeira do Departamento Geral de Administração
- 1982 Divisão de Transmissões Internacionais, Chefe.
- 1983 CAE - IRBr - Alguns Aspectos da Administração de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.
- 1983 Divisão do Pessoal, Chefe.
- 1984 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 17 de dezembro.
- 1985 Embaixada em Madri, Ministro-Conselheiro.
- 1988 Consulado-Geral em Montevidéu, Cônsul-Geral.
- 1991 Secretaria de Imprensa, Secretário.
- 1991 Diretoria-Geral de Administração da Presidência da República, Diretor-Geral.
- 1992 Secretaria-Geral da Presidência da República, Chefe do Gabinete do Secretário-Geral.
- 1992 Secretaria-Geral do Serviço Exterior, Chefe de Gabinete do Secretário-Geral.
- 1993 Consulado-Geral em Vancouver, Cônsul-Geral.
- 1996 Secretaria de Planejamento Diplomático, Secretário.
- 1996 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 23 de dezembro.
- 1997 Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior, Diretor-Geral.
- 2000 Consulado-Geral em Miami, Cônsul-Geral.


EDUARDO PRISCO PARAÍSO RAMOS
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

NOME OFICIAL	República da África do Sul
CAPITAL	Pretória (administrativa), Cidade do Cabo (legislativa), e Bloemfontein (judiciária)
ÁREA	1.221.038 Km ²
POPULAÇÃO	43,2 milhões (2001)
LÍNGUA	Inglês, africâner e nove outras oficiais
SISTEMA POLÍTICO	República Presidencialista
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Thabo Mbeki
MINISTRA DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Nkosazana Dlamini Zuma
PRINCIPAIS CIDADES	Cidade do Cabo, Johannesburgo, Durban, Pretória, Port Elizabeth
UNIDADE MONETÁRIA	Rands
PIB (paridade de poder de compra)	US\$ 427.7 bilhões

1. RELAÇÕES BILATERAIS

O longo período de afastamento entre a África do Sul e o Brasil durante o período do regime aparteísta deixou, como resultado, grande desconhecimento recíproco. Entretanto, há incontáveis semelhanças de ordem estrutural, cultural, política etc., que favorecem a aproximação entre os dois países. Concordam as autoridades dos dois países quanto à necessidade de um trabalho constante de indução governamental para produzir contatos e abrir fontes de relacionamento. As perspectivas e as possibilidades de ampliação da agenda bilateral vão desde os temas sociais, especialmente as políticas públicas de promoção social, até a área econômica, do comércio ao diálogo sobre políticas macroeconômicas. Da mesma forma, a inserção internacional semelhante dos dois países, em particular em seus respectivos entornos geográficos, convida a um diálogo mais intenso, bem como a uma concertação político-diplomática freqüente e diversificada em número expressivo de temas e nos mais distintos fóruns internacionais.

Como estratégia de reforço das relações entre os dois países e de inserção competitiva no mercado internacional, acordou-se, em 2000, a criação de uma área de livre-comércio entre o Mercosul e a África do Sul. A partir de 2003, as negociações passaram a ocorrer com a União Aduaneira da África Austral – SACU. Apesar do entendimento de que a conclusão destas negociações alavancaria a posição negociadora das duas regiões, as negociações têm progredido de forma não muito célere e foram retardadas também pela inclusão da SACU ao processo negociador.

A visita do Presidente da República à África do Sul, em novembro último, deu margem à consolidação do diálogo, mas permitiu, em especial, que o novo Governo brasileiro proponha a ampliação e o aprofundamento das agendas bilateral e multilateral, em particular o estreitamento das relações entre agentes políticos e instituições dos dois países.

Nesse contexto, recorde-se também o papel fundamental da África do Sul no cenário africano. Qualquer estratégia brasileira de aproximação com o Continente passa necessariamente por consultas mais freqüentes com Pretória, seja sobre temas políticos, de paz e segurança, seja sobre questões econômicas, de investimento e comércio. A África do Sul não é o único interlocutor brasileiro sobre temas africanos, mas será sempre um protagonista no cenário regional e continental que o Brasil reconhece como um dos principais porta-vozes das posições do Continente. Isso é particularmente importante quando buscamos fortalecer propostas de cooperação Sul – Sul.

A criação, em maio último, da reunião trilateral entre Brasil, Índia e África do Sul já se configura como plataforma para o fortalecimento do relacionamento do país com ambos os países. Estes, por sua vez, já mantinham entre si relacionamento muito próximo, que data ainda dos primeiros anos da luta contra o regime de minoria branca, o que demandará do Brasil compromisso inequívoco de buscar conhecer seus interlocutores sul-africanos (e indianos) e deles se aproximar com vistas à construção de laços efetivamente estreitos e produtivos.

2. POLÍTICA INTERNA

Passados dez anos do fim do regime do apartheid (1994), a África do Sul vive quadro de plena estabilidade política e institucional. O Congresso Nacional Africano (ANC) tem ampla maioria no Parlamento, e a base governista inclui o Partido Comunista (SACP) e o Congresso dos Sindicatos da África do Sul (COSATU). Com o apoio dessa aliança, e a despeito de sinais de crescente divisão interna, o Presidente Mbeki deverá ser reeleito, em 2004, para novo mandato de cinco anos.

Nos últimos quatro anos, passada a fase de celebração do fim do *apartheid* e da reconciliação nacional, as atenções do Governo têm-se voltado prioritariamente para os graves problemas sociais e de distribuição de renda. Ao contrário do que se observava no período Mandela, o Governo já não conta com a tolerância da imprensa, ou dos setores independentes da sociedade civil.

Um dos maiores desafios que enfrenta o Governo sul-africano é a epidemia de HIV/AIDS. Com um dos mais altos índices mundiais de contaminação, a AIDS ameaça a prosperidade econômica do país e pode levar ao colapso o sistema público de saúde e assistência social. O Governo alega não dispor de recursos necessários para oferecer tratamento gratuito a toda a população de soropositivos. Sob pressão de grupos da sociedade civil, o Governo vem, todavia, aumentando sensivelmente os recursos disponíveis para o combate à doença. A flexibilização da posição parece mais clara após a realização, em agosto, da primeira Conferência Nacional sobre AIDS. Anunciou-se, finalmente, o início do tratamento anti-retroviral gratuito nos hospitais públicos.

Além da questão da AIDS e da segurança pública, também muito grave, o problema da reforma agrária tem ganhado destaque na agenda nacional, em particular após as invasões de terra no Zimbábue. A maior parte das terras produtivas encontra-se ainda concentrada nas mãos da minoria branca. Desde o início do Governo de maioria negra, o Governo vem implementando políticas de reforma agrária, mas em ritmo mais lento do que esperavam seus potenciais beneficiários.

No quadro interno, refira-se ainda a conclusão, em março de 2003, dos trabalhos da Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR), iniciados em 1995, sob a presidência do Arcebispo Desmond Tutu. A Comissão tinha o mandato de investigar violações de direitos humanos ocorridas durante o período do *apartheid*, conceder anistia aos acusados que confessassem seus crimes, e recomendar reparações e reabilitação para as vítimas. Os trabalhos da CVR foram cruciais para a reconstrução da autoridade moral do Estado sul-africano e ajudaram, pelo debate público, a cicatrizar muitas das feridas abertas durante o conflito racial.

O Presidente Mbeki anunciou oficialmente a data de 14 de abril para a realização das próximas eleições-gerais na África do Sul, na qual serão escolhidos os membros do Parlamento nacional bem como os governadores e membros das assembleias das nove províncias do país.

3. ECONOMIA

O Governo Mbeki tem dado seguimento à política econômica da administração Mandela, com ênfase nas privatizações, manutenção da estabilidade monetária, austeridade fiscal e abertura da economia.

O processo de privatização das principais empresas estatais não tem, todavia, seguido o cronograma previsto, devido à preocupação do Governo em garantir sua capacidade regulatória ao término do processo, e à forte oposição da central sindical COSATU. O Governo empenha-se também em utilizar a privatização como alavanca ao chamado *black empowerment* (processo de promoção econômica dos grupos negros), dando prioridade a consórcios com grupos negros entre seus integrantes.

A economia sul-africana vem registrando uma lenta recuperação econômica, após longo período de estagnação, particularmente nos setores manufatureiro e de mineração. O PIB cresceu apenas 0,8% em 1998, mas ganhou trajetória ascendente a partir de 1999. Ao longo de 2003, a forte valorização da moeda local tem se mostrado um problema para o governo.

O desemprego, que atinge 30,5% da população economicamente ativa, é, no entanto, o principal problema do governo. A COSATU atribui o índice à política econômica de corte neoliberal adotada na África do Sul e vinha insistindo em uma mudança de rumo. A COSATU, além disso, ressent-se, cada vez mais, do fato de não ter participação direta no governo, não obstante integrar a coligação tripartite. Seus parlamentares, membros da ANC, respondem por suas posições políticas apenas ao partido e não aos sindicatos. Acreditam que a confederação deve concorrer às próximas eleições não mais como membro da aliança tripartite, mas, sim, com partido próprio.

A África do Sul tem realizado significativo esforço de promoção de acordos comerciais, seja em âmbito regional, em que desempenha papel de liderança, seja em cenário alargado de relações com potências econômicas e grandes países em desenvolvimento. Já assinou acordos com a União Européia, região que absorve 45% de suas exportações e é a maior fonte de investimento estrangeiro no país, além de se beneficiar de preferências tarifárias oferecidas pelos EUA a países africanos. No âmbito regional, o país é parte da União Aduaneira da África Austral – SACU, que inclui ainda Botsuana, Namíbia, Lesoto e Suazilândia, e tem procurado estabelecer uma área de livre comércio também com seus parceiros da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral – SADC. Estão em negociação acordos SACU-MERCOSUL e SACU-EUA.

4. POLÍTICA EXTERNA

O regime de maioria negra manteve os vínculos históricos tradicionais com os Estados Unidos e Europa, ao mesmo tempo em que agregou outros interlocutores, sobretudo no mundo em desenvolvimento, entre os quais China, Índia e Brasil.

Ainda como Vice-Presidente de Mandela, Thabo Mbeki inaugurou uma nova política externa, centrada na idéia do Renascimento Africano, cuja premissa básica é a impossibilidade de desenvolver uma ilha de prosperidade sul-africana em meio a uma vizinhança de pobreza. O conceito foi aprimorado para incluir objetivos como o estabelecimento de sistemas políticos democráticos no Continente; aumento da capacidade de governos africanos de solucionar seus conflitos internos; estabelecimento de instituições e de procedimentos coletivos para enfrentar questões pertinentes à paz e à estabilidade; mudança qualitativa do lugar da África na economia mundial; emancipação da mulher; luta contra a AIDS, tuberculose e malária; proteção do meio ambiente; aprofundamento de relações com outros países do Sul; etc.

A política do Renascimento Africano ganhou contornos mais específicos com a busca do engajamento dos países desenvolvidos. A promoção ativa de uma política externa que incorpora os interesses do Continente como um todo acabou dando margem a acusações contra a África do Sul de voluntarismo e mesmo imperialismo. A fim de alcançar maior consenso continental, Pretória passou a coordenar sua iniciativa com outros países, em particular Nigéria, Argélia e Senegal, o que acabou resultando no lançamento da NEPAD – Nova Parceria para o Desenvolvimento Africano, em 2001.

O resultado prático das gestões sul-africanas e africanas em favor da NEPAD pode ser considerado limitado. Embora os países desenvolvidos tenham feito declarações públicas em favor do Plano, pouco alteraram suas políticas e práticas em relação à África. Permanecem em suspenso os pleitos africanos de maior acesso a mercados dos países desenvolvidos, bem como as questões do preço das matérias primas e da dívida externa africana. Apesar dos resultados limitados, o empenho do presidente sul-africano, presença constante nas reuniões do G-8 e incansável defensor dos princípios da boa governança e do combate à corrupção, garantiu-lhe um canal de comunicação privilegiado com os países desenvolvidos.

Consoante sua política de buscar estabilidade para o continente, a África do Sul tem assumido posição proeminente em várias negociações para a solução de conflitos na África. Sua participação tem sido mais ativa no caso da República Democrática do Congo (RDC), do Burundi e também na crise do Zimbábue.

A África do Sul dá larga importância à cooperação política e econômica com os países do Sul, inclusive como pré-requisito para alavancar seus interesses em relação ao Norte. Os formuladores de política externa sul-africana recorrem à imagem de uma borboleta que, ao abrir suas asas, acrescenta, ao "corpo" tradicional de relacionamento com o Norte, a cooperação com a América Latina, de um lado, e com a Ásia, do outro. Uma das principais iniciativas da África do Sul para executar essa política residiu na tentativa de articulação de um grupo de países do Sul para fazer a interlocução com o G-8. Por sugestão brasileira, já na atual gestão, o grupo alargado inicial reduziu-se a Brasil, África do Sul e Índia, cuja I Reunião Tripartite ocorreu em Brasília, em junho de 2003 e que, recentemente, decidiram criar um fundo orientado à erradicação da fome e da pobreza. A África do Sul também participou do G-22, durante a V Reunião Ministerial da OMC, que aglutinou interesses dos países em desenvolvimento.

5. COMÉRCIO BILATERAL

As vendas brasileiras de veículos e peças constituem o principal grupo de produtos da pauta (28,25%). Valem menção também as exportações de aeronaves, ônibus e produtos agrícolas semi-processados, com destaque para o tabaco, soja e frango congelado. Trata-se de pauta diversificada, onde nenhum produto individualmente supera 3,8% do total. No caso dos veículos, deve-se notar que existem categorias diversas incluídas no valor geral de 28,25%.

A EMBRAER e a empresa sul-africana de aviação regional SA Airlink assinaram, em 2000, contrato para a aquisição, pela SA Airlink, de 70 unidades do jato regional ERJ 135, na maior operação comercial já concluída entre o Brasil e a África do Sul, e uma das maiores da história da EMBRAER. Também em 2000, a empresa brasileira MARCOPOLO inaugurou, na cidade de Pietersburg, linha de montagem de ônibus do tipo rural, com produção mensal de 20 ônibus. Todos os componentes, com exceção dos pneus, são importados do Brasil.

Intercâmbio Comercial (USD mil fob)	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Exportações Brasileiras	219.718	237.215	302.142	423.839	477.683	733.178
Importações Brasileiras	287.359	172.389	227.755	285.973	181.667	202.202
Saldo	-67.641	64.826	74.387	137.866	296.016	530.975
Total do Comércio	507.077	409.604	529.897	709.812	659.350	935.380

Fonte: MDIC/SECEX/Sistema Alice

Aviso nº 221 – C.Civil.

Brasília, 9 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome

do Senhor LÚCIO PIRES DE AMORIM, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2004**

(Nº 2.478/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto a apredação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações, para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes autos e entidades : serviços

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho , na cidade de Carneirinho – MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cul-

tura de Cedro-Ceará-ACAECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portada nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultura] de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395 de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portada nº 397 de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaína, na cidade de Bocaína – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririaçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santa de Parnaíba, na cidade de Sentaria de Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira – MA;

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 517 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia na cidade de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição por prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo à integração de combinações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000165/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 405 DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos

artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53710.000165/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, com sede na Rua José Fonseca e Silva, nº 1.134, bairro Jardim Patrícia, na cidade de Uberlândia, Estado das Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1991, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º54'42"S e longitude em 48º19'27"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 473/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.165/99 de 24-4-2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o número 02.936.042/0001-64, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Fonseca e Silva, nº 1184, Jardim Patrícia, Cidade de Uberlândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-3-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 86 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Fonseca e Silva, 1184, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18° 54' 39" S de latitude e 48° 19' 32" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 28, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram apresentadas as reais coordenadas geográficas, que após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilizarão de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso XI da Norma 02/98, alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da entidade, planta de armamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/9 (fls. 34 a 86).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 87 e 88.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia.

– quadro diretivo

Presidente: Osvair José de Avelar

Dir. Adm. Financeiro: Juliana Vieira Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Fonseca e Silva, 1184, Jardim Patrícia, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

18°54'42"S de latitude e 48°19'27"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 69 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 87 e 88, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.165/99 de 24-4-00.

Brasília, 19 de dezembro de 2001. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2004

(Nº 2.482/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 22 de março de 2002, que outorga ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 395, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de motivos do senhor ministro de estado das comunicações, o ato constante da Portaria nº 425, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 21 de maio de 2002.



MC nº 494 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 77/00-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Ambito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilita-

ção e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o apoio de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 425, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001456/00, Concorrência nº 77/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade Juina- MT a' Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 3,866,637-1 SSP-PR e do CPF n.º 570,511,789-20, e APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juina- MT a Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 1016698-0-SSP-MT e do CPF n.º 627.644.381.68, Constituem entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girara sob a denominação social de SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda media, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLAUSULA-SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, informativo, cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão

CLAUSULA-TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Juina, no Estado de Mato Grosso a' Ave dos Jambos n.º 786 centro

CLAUSULA-QUARTA:

A sociedade e constituída para Ter vigência pôr prazo indeterminado, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente funcionar pôr autorização previa do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu Nome. se necessário a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA-QUINTA:

A Sociedade se compromete, pôr seus diretores e demais sócios/quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA- SEXTA:

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

CLAUSULA- SETIMA:

A sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer ou despachos emanados do ministério das comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referente a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA - OITAVA:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLAUSULA- NONA:

A sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados no artigo 12 Decreto – Lei n.º 236, de 28 fevereiro de 1,967.

CLAUSULA- DECIMA:

O capital social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado pôr 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pêlos sócios da forma seguinte

SOCIOS COTISTAS:	%	N.º cotas:	VALOR R\$:
CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	50	10.000	10.000,00
APARECIDO A. O. SANTANDER	50	10.000	10.000,00
TOTALIZANDO	100	20.000	20.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º “in fine” do decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLAUSULA- DECIMA PRIMEIRA:

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente do país, pêlos sócios neste ato.

CLAUSULA-DECIMA SEGUNDA:

As cotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA-DECIMA TERCEIRA:

A sociedade será administrada pelo sócio CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, nas funções de sócio- gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papeis, títulos, e documentos relativos as gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe e dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porem que a sua investidura no cargo, na forma da lei, somente se efetivara após a previa aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA- DECIMA QUARTA:

O sócio gerente terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum acordo, ate os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda.

CLAUSULA- DECIMA QUINTA:

O uso da denominação social, nos termos da clausula decima terceira deste instrumento, e vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores, na hipótese de infração desta clausula, pessoalmente responsáveis pelas atos praticados.

CLAUSULA- DECIMA SEXTA:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros ~~estranhos à sociedade~~ ^{Em} sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da ~~autorização~~ ^{autorização} ~~previa do~~ Ministério das Comunicações, nos termos estipulados ~~na clausula~~ ^{na clausula} Quinta do presente contrato social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA- DECIMA SETIMA:

Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolvera prosseguindo com os remanescente, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os lucros e o capital, apurados no ultimo balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social ~~será~~ ^{serra} reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na decisão n.º 21/63 do então CONTEL, publicado no diário oficial da união de 24 de janeiro de 1964 se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios deverão aqueles indicarem que os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do ministério das comunicações e tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e a sua conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA- DECIMA OITAVA:

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao numero de cotas de que são detentores depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro liquido a titulo de fundo de reserva legal, ate que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLASULA- DECIMA NONA:

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a somente admitir brasileiros natos.

CLAUSULA - VIGESIMA:

A 31 de dezembro de cada ano levantasse-se ~~um balanço~~ ~~geral~~ ~~anual~~ das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLAUSULA-VIGESIMA PRIMEIRA:

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA- VIGESIMA SEGUNDA:

Cada sócio pôr sua vez **DECLARA** que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA - VIGESIMA TERCEIRA:

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pêlos dispositivos do decreto n.º 3,708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais clausulas deste compromisso, se obrigam diretores e demais sócios quotistas.


E pôr estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Cuiabá- MT 05 de Julho de 2000


 CARMEM SILVIA SILVA BAZZO


 APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER

TESTEMUNHAS


 Luis Henrique Pinto
 CPF 739.333.096.20
 RG 5.145.407.SSP/MG


 Marcio da Rosa Silva
 CPF 393.704.021.87
 RG 0536.762SSP/MT

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2004**

(Nº 2.723/02 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária rio Manso FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.729, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XI, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim – MT;

2 – Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte – RS;

3 – Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna – RJ;

4 – Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden na cidade de Itambé – BA;

5 – Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina – SP;

6 – Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, na cidade de Analândia – SP;

7 – Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do município de Abaeté, na cidade de Abaeté – MG;

3 – Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras – MG;

9 – Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, na cidade de Formiga – MG; e

10 – Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento – RS;

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 397/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Exceletíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade denominada Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, com sede na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, explorem o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo é integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e Jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000885/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legam contenta após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 428, DE 3 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, No uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 63690.000868/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, com sede na Rua Rio Manso,

nº 5, Bairro Centro, na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária. – prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizada nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 14º54'45"S e longitude em 53º01'9"W utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA RIO MANSO FM

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e oito (1998), reuniram-se representantes de nossa cidade e distritos na Rua Rio Manso – 05, em Novo São Joaquim MT. Para deliberar sobre a criação de uma associação civil entre os presentes. Pela maioria foi indicado para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Arquimondes David de Rezende, que após aceitar o convite chamou a mim Edson Pereira de Ávila para secretariar. Usando a palavra o Presidente disse aos presentes que o motivo desta reunião seria a criação de uma Rádio Comunitária para nossa cidade, pois já foi aprovado lei neste sentido e que por tanto, nossa sociedade agora poderia ter mais informações assim os cidadãos poderiam saber notícias e se informar melhor com relação a saúde, agricultura e outros. Colocando a palavra livre todos os que fizeram uso elogiaram a idéia enaltecendo a importância desta rádio para toda a região. Usando a palavra o Sr. Camilo Sávio Tavares Lopes disse que a Comunidade iria ganhar e muito, pois a Secretaria Municipal de Agricultura poderia informar quais as técnicas de plantio, a época certa de plantar, os projetos que terão recursos, cotação dos produtos agrícolas, portanto orientar, informar e transmitir conhecimentos aos produtores rurais. A Sra. Neila Silva e Campos disse que no mesmo enfoque apresentado pelo Camilo, também a Secretaria Municipal de Saúde poderá informar a população maneiras de prevenir doenças, data de vacinação, higiene, alimentação, prevenção, amamentação, e outras informações pertinentes a Saúde. Após esclarecer algumas perguntas sobre a legalidade e como funcionaria a Rádio o Sr. Presidente colocou em votação a criação da associação para que se fundasse a rádio o que foi votado e aceito por todos e foi indicado o nome de Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM. Após a votação o Secretário leu em voz alta o **ESTATUTO** apresentado e proposto, o que foi feito artigo por artigo e comentado pelo secretário, após as discussões e alterações, colocou-se o mesmo em votação e foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para que fossem feita a formação das chapas para concorrer aos cargos previstos no Estatuto. Vencido o prazo o Sr. Presidente reiniciou os trabalhos, foi apresentado uma única chapa em consenso, com a seguinte formação: **Presidente, Arquimondes David de Rezende**, brasileiro, casado, residente w domiciliado a Praça Alcides Brito, n.º 07, Novo São Joaquim MT, RG - 435.381 SSP MT, CPF – 240.465.151-04. **Vice-Presidente**, o Senhor

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA RIO MANSO FM

Camilo Sávio Tavares Lopes, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado a Rua Daniel Nunes Cruvinel n.º 181, nesta cidade de Novo São Joaquim MT, Identidade n.º 462.180 SSPMT, CPF-378.250.701-00. **Secretário** o **Edson Pereira de Ávila**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Daniel Nunes Cruvinel n.º 188, Novo São Joaquim MT, portador do CPF 274.799.511-91, RG n.º.1409.345 SSP GO. **Tesoureiro** a Sra. **Neila Silva e Campos**, brasileira, casada, funcionaria pública Municipal, residente e domiciliada a Rua Rio Manso n.º 07, Novo São Joaquim MT, RG 022.952 SSP MT, C.P.F. – 513.526.721-20. Depois de devidamente registrado em livro próprio, foi colocado em votação, por voto direto e secreto, encerrada a votação o presidente solicitou os Sra. Cleonice Silvestre Rezende e Abner da Silva Sobrinho que conferissem os votos o que foi feito e constatou-se que houve unanimidade na votação pelo sim, sendo eleita a única chapa apresentada. O Sr. Presidente deu posse aos eleitos por um mandato de 03 (três) anos e deu a reunião por encerrada e solicitou a mim, secretário que lavrasse a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Arquimondes D. Rezende
 Arquimondes David de Rezende
 Presidente

Camilo Sávio Tavares Lopes
 Camilo Sávio Tavares Lopes
 Vice-Presidente

Edson Pereira de Ávila
 Edson Pereira Ávila
 Secretário

Neila Silva e Campos
 Neila Silva e Campos
 Tesoureiro

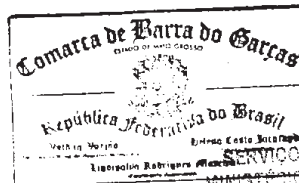
Cleonice S. Rezende
 Cleonice S. Rezende
Abner da Silva Sobrinho
 Abner da Silva Sobrinho
Arquimondes David de Rezende
 Arquimondes David de Rezende
Camilo Sávio Tavares Lopes
 Camilo Sávio Tavares Lopes



Cartório do 1º Ofício
 Barra do Garças MT

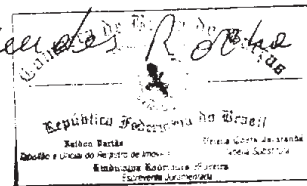
CERTIFICO que a presente cópia fotostática e reprodução fiel do documento apresentado
 Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940
 Barra do Garças, 29 de 06 de 2000

OFICIAL



SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Sig. 48/00/100

Ana Elias de Ávila
 Ana Elias de Ávila
José Marques Barbosa
 José Marques Barbosa
Adonias Mendes R. Rocha
 Adonias Mendes R. Rocha
Sebastião de Almeida
 Sebastião de Almeida



513
 R.M. {A CE (Decisão Terminativa)
 Publicado no DSF de 16/03/2004 - 250

X
 02

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2004**

(Nº 27/ 2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Araçongas – PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá – PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo -MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé – PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves – BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos – MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul – AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado – MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova – BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté – MG, e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 716 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 12/00-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arino, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a WEB Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 643, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000543/00, Concorrência nº 12/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

000009

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 715158108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF, Únicos sócios que nesta praça giram sob o denominação social de WEB COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF., inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com seu contrato de arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 08673, despacho de 20.01.2000, RESOLVEM, de comum acordo e na forma de direito, alterar a sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nesta data altera o objetivo de negócios para: Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pör assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários edição sem impressão gráfica.

000010

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta pör cento do capital social, dependo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferencia d quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade pör sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: E vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) pôr cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O quando de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, pôr todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pêlos Poderes Públicos Concedentes.

CONSOLIDAÇÃO 000011

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é: W E B COMUNICAÇÃO LTDA.; e adota o nome de fantasia de: W E B COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no SHCG/NORTE QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.

CLÁUSULA TRCEIRA: A sociedade é constituída pôr tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir de 03 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem pôr objetivo de negócios: Exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr Assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000 QUOTAS.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000 QUOTAS.....R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do capital social.

000012

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram perante a Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência, administração e o uso da denominação social, é de responsabilidade dos sócios **VALERIA PINHEIRO FARIAS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinam juntos ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhes, proibidos de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, fianças e outras de idêntica natureza.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore para as suas despesas pessoais, fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: Em 31 de dezembro de cada ano é levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição, inabilitação, ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um Balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30%(trinta pôr cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e o restante 70%(setenta pôr cento), em 06 (seis) parcelas de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessíveis, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios pode vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresso consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferencia a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os sócios elegem o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer duvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto, não podendo exceder a trinta pôr cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de ser aprovada pelos órgãos competentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO ORIGINAL
24 SET 2004
Em.

000013

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade pôr sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) pôr cento do capital social.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA: O quando de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, pôr todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pêlos Poderes Públicos Concedentes.

000014

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e as demais para as partes contratantes.

Brasília - DF, 31 de maio de 2000.

Valéria Pinheiro Farias
Valéria Pinheiro Farias

Testemunhas:

Sizenando Magno dos Santos
CI. 1613479 SSP-BA.

Em.
Daniel Pinheiro Farias
Daniel Pinheiro Farias

Randolfo da Silva Santos
CPF 164.072.295-53

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2004**

(Nº 28/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Magui – Comunicação e Marketing Ltda., para, explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Magui – Comunicação e Marketing Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 272

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe – MG;

2 – Portaria nº 284, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Aral Moreira – MS;

3 – Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Centralina – MG;

4 – Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda, na cidade de Itapagipe – MG;

5 – Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., na cidade de Bocaiúva – MG;

6 – Portaria nº 321, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix – PE;

7 – Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente – MG;

8 – Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., na cidade de Coqueiral – MG;

9 – Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Mirai FM Stéreo Ltda., na cidade de Mirai – MG; e

10 – Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda., na cidade de Morada Nova – CE.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 365 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Magui – Comunicação e Marketing Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 322, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000545/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Magui – Comunicação e Marketing Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING/LTDA.

*Pelo presente instrumento particular de alteração contratual entre **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, n.º 85 – Centro, na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerai, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob o n.º M-934.679 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.252.116-78 e **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Itabirito na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, CEP 35450-000, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o n.º M-6.038.134 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 940.320.506-78, nascido à 08.01.1973 únicos componentes da sociedade por Quota de Responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação Social de **MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, estabelecida na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, inscrita no CNPJ/NF sob o n.º 24.573.354/0001-93, constituída de Contrato Social. Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito – MG, Livro B4 – Folha 13V, sob o n.º 2658 de 03/11/1999, resolvem de comum acordo, alterar a sociedade, e o fazem por este instrumento particular da seguinte forma.*

CLÁUSULA PRIMEIRA

*A sociedade girará sob a denominação Social de **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Itabirito – MG na Travessa Santa Cruz, n.º 85 – Centro.*

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objetivo Principal será, prestação de serviços e instalação de Estação de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

Parágrafo Único - Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas, assessoramento a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaço em rádio e televisão. Promoção de eventos, serviços de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e Objetivo Social da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social que era de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) divididas em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma passa a ser de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES R\$</u>	<u>%</u>
<i>Guilherme Melillo Almeida</i>	<i>50.000</i>	<i>50.000,00</i>	<i>50</i>
<i>Maria Celeste Melillo Almeida</i>	<i>50.000</i>	<i>50.000,00</i>	<i>50</i>
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade cria neste ato seu escritório administrativo na cidade de Belo Horizonte na Avenida Afonso Pena n.º 726, 10º andar conj. 1.000 – Centro, ficando este apenas para dirimir questões burocráticas, sem função comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não modificados pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os Sócios deliberam aprovar a Consolidação do Contrato Social, passando a sociedade a ser regida única e exclusivamente sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA – DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e girará sob a denominação Social de “MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.” e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO

A sociedade tem Sede e Foro na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, CEP 35450-000, e neste ato cria seu escritório na Cidade de Belo Horizonte na Avenida Afonso Pena, n.º 726, 10º Andar, Conj. 1.000, CEP 30130-003, somente para fins burocráticos, sem conotação comercial, podendo ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e outros departamentos dentro e fora do território nacional, a critério de sua administração, conferindo-lhes destaque do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETIVO SOCIAL

O objetivo principal será, prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade, informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

***Parágrafo Único** – Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, ~~assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos,~~*

intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.

Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo Social da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), Totalmente integralizado, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) e está distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

*O sócio **GUILHERME MELILLO ALMEIDA** é possuidor de 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) e valor global de R\$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), representando 50% (Cinqüenta Por Cento) do Capital Social;*

*A sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** é possuidora de 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) e valor global de R\$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), representado 50% (Cinqüenta Por Cento) do Capital Social;*

CLAUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, à importância do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

DISPONIBILIDADE DAS QUOTAS

Nenhum Sócio poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas de capital, sem antes oferece-las ao outro sócio que terá preferência absoluta para adquiri-las, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Os sócios quotistas elegem desde já o gerente GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º M-2.907.640 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.197.570-00, residente e domiciliado na Travessa Santa Cruz n.º 85 - Centro na Cidade de Itabirito - MG, que administrará a sociedade, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e representação da sociedade em juízo ou fora dele, junto ao Banco do Brasil e demais instituições bancárias e ao Ministério das Comunicações, bem como todas as repartições públicas, podendo delegar, por via de procuração por instrumento público, tais poderes.

Parágrafo Primeiro – *A sociedade será representada pelos SÓCIOS e pelo gerente GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e para as assinaturas de cheques, saques, ordens de pagamento e título de crédito.*

*Parágrafo Segundo – É facultado única e exclusivamente ao gerente **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA**: oneração de bens sociais, vender, prometer vender, alienar bens do patrimônio social, conceder aval em nome da sociedade, outorgar mandatos, inclusive os judiciais com a cláusula “ad iudicia”, contrair empréstimos bancários em nome da sociedade sem a prévia aquiescência do outro sócio.*

CLÁUSULA OITAVA

REMUNERAÇÃO

Cada sócio poderá mensalmente a título de pro-labore, retirar uma importância compatível com a função que exercerá na administração da sociedade, a qual, de comum acordo entre os sócios, será fixada ou alterada no início de cada exercício social, ou alterada no decorrer do mesmo, caso necessário. As importâncias serão levadas à débitos da conta “Despesas Operacionais da Sociedade”.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRÇÃO FINANCEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão balanço e demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser levados para posterior deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA

RETIRADA DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução, nem em liquidação no caso de retirada, morte, incapacidade civil ou insolvência de qualquer dos sócios. Ocorrendo um destes eventos, e não havendo interesse do próprio sócio, ou seus herdeiros, em permanecer no convívio social, os haveres do sócio a que se referir o evento serão apurados no balanço especial que se levantará naquela ocasião, sendo pagos ao sócio, herdeiro ou representante legal na forma que for definida em negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROIBIÇÃO

É vedado o emprego da denominação social em avais, fianças ou quaisquer outros títulos de mero favor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Para fins do disposto no art. 37,II da lei 8.934 de 18.11.94, com redação dada pelo art. 4º da MP n.º 1.956.26, de 06.01.2000, os sócios, já qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio com a administração de sociedade em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão regulados pelas disposições do Decreto Legislativo Federal n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e pelo demais dispositivos legais supervinientes.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e de consolidação de atos constitutivos em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, levando-se em seguida para arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Itabirito, 11 de abril de 2000.

SÓCIOS:

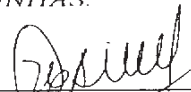


 GUILHERME MELILLO ALMEIDA




 MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA


TESTEMUNHAS:



 REINALDO CRISPIM DA SILVA
 CPF/MF: 083.590.756-20
 CI: M-94.763 / SSPMG



 ARTUR GRACIANO MONTEIRA
 CRCMG - 29.837
 CPF: 231.039.226-04



 FLAVIO GERALDO ANSELMO
 OAB-MG 21.698

TABELIONATO TRIGNELLI
 Serviço Notarial do 1º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/05/2000
 SUBO NÚMERO: 3120596793-6
 ANÚNCIO PÚBLICO DE PORTUO PELA SECRETARIA GERAL
 Protocolo: 201693771

TABELIONATO - 2º Ofício
 ITABIRITO - MINAS GERAIS
 () 2º Tabelião - Funcionário: Flávio Guimarães da Silva
 () - Substituta

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 378 DE 2004
(Nº 54/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de outubro de 1997, que renova, a

partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.224, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Imbituba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 22 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 250/MC

Brasília, 26 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.000073/94, em que a Rádio Difusora de Imbituba S/A solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, outorgada conforme Portaria nº 246, de 7 de março de 1955, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União do dia seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.086, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.786, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso

Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Imbituba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, atendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000073/94,

Decreta:

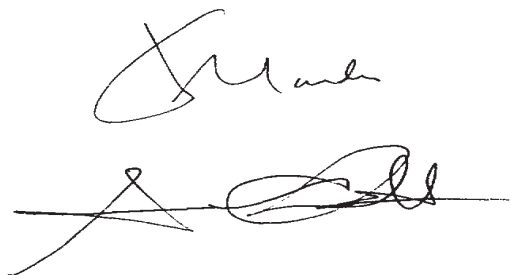
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Imbituba S/A, outorgada pela Portaria nº 246, de 7 de março de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 24 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



PARECER Nº 084/SEJUR/DRMC/SC

REFERÊNCIA: Proc.nº 50820.000073/94

ORIGEM: SECOM/DRMC/SC

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: Concessão para executar ser
viço de Radiodifusão Sonora
cujo prazo teve seu termo /
final em 01/05/94, pedido
apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técni
ca e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento.

RÁDIO DIFUSORA DE Imbituba S.A., concessionária do ser-
viço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Imbituba, Es
tado de Santa Catarina, requer Renovação de prazo de vigência de sua
concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I - OS FATOS

Mediante Portaria nº 246, de 07/03/55, foi autorizado
permissão a RÁDIO DIFUSORA DE IMBITUBA S.A, para explorar, por 10
anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de
Imbituba, Estado de Santa Catarina.

A Outorga em questão começou a vigorar em 01 de Abril
de 1955 data publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.

A Outorga em apreço foi renovada por Decreto nº 90099 ,
de 23.08.84 - DOU de 24.08.84.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigên
cia da Outorga, a entidade não sofreu pena e nem foi advertida, con

forme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a Fls.46.

II - MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (Dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) / anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 § 3º), períodos estes mantidos pela atual constituição (art.223 § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795, de 31 de Outubro de 1963, declara:

"ART.27 os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos o de Televisão".

De acordo com o artigo 4º da Lei 5785, de 23 de junho / de 1972, as entidades que desejarem a Renovação do prazo de sua Outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A Outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinados no inciso I/II/III do Art.º da Lei 5785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual, o prazo da vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 e os efeitos jurídicos da Outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subse-

quênte.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 27/01/94 dentro, pois do prazo legal / (Fls.01).

A Requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 150 de 28.06.1988, com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR CZ\$
FRANCISCO JOÃO BOCAYUVA COTÃO	333911	380.658,54
RODOLFO DAGER	56	63,84
OCTAVIO RIBEIRO DE CASTRO	45	51,30
GILBERTO BRANDÃO SOLEDADE	45	51,30
PAULO HOBOD	45	51,30
CIRIACO DE AGUIAR	45	51,30
JOSÉ PEDRO PRUDÊNCIO	42	47,88
SUELI DA SILVA PRUDÊNCIO	03	3,42
TOTAL	334192	380.978,88

NOME	CARGO
ANTONIO RIBEIRO JOAQUIM	DIRETOR PRESIDENTE CPF: 215.793.839-53
CARLOS ALBERTO DA SILVA	DIRETOR GERENTE CPF: 215.999.809-59
MARTINHO AVILA	DIRETOR TÉCNICO CPF: 103.109.957-36

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das / das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado em informação nº 035/94, a Fls.44/45.

É regular a situação da concessionária perante o fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante, informação da

SECOM/DRMC/SC (Fls.48).

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.


Finalmente, observa-se que o prazo da outorga deverá ser / renovado a partir de 01.05.94, tendo em vista a manutenção da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas, da SFO, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

É o Parecer "Sub-censura".

Florianópolis, 07 de Novembro de 1994.


SONIA MARA ARAUJO DA COSTA
Assistente Jurídico

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2004**

(Nº 62/2003, na Câmara dos Deputados)

MC nº 672 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

**Aprova o ato que outorga permissão à
Fundação Rádio e Televisão Educativa do
Alto Paranaíba – Funaltopar para executar
serviço de radiodifusão sonora em frequên-
cia modulada na cidade de Presidente Ole-
gário, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funaltopar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 442, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 416, de 20 de março de 2002 – Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada, na cidade de Carandaí – MG;

2 – Portaria nº 488, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Campos de Minas, na cidade de São João Del Rei – MG;

3 – Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro, na cidade de Curvelo – MG.;

4 – Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funaltopar, na cidade de Presidente Olegário – MG.; e

5 – Portaria nº 608, de 25 de abril de 2002 – Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, na cidade de Praia Grande – SP.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000101/2002, de interesse da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funaltopar, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 522, DE 02 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000101/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funaltopar para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 127/2002

Referência: Processo nº 53710.000101/02

Interessada: Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Olegário, Minas Gerais, mediante a utilização do canal 279 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Patos de Minas, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. João Bosco Oliver de Faria, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Está previsto também, o cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Sebastião dos Reis Pereira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art.223. que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13. com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **D.O.U.** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 81 e 89, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2004

(Nº 81/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Acaiaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de outubro de 1997, que renova, a partir de 3 de maio de 1988, a concessão outorgada à Rádio Acaiaca Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.220, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 22 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 233 /MC

Brasília, 26 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29104.000745/87, em que a Rádio Acaiaca Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão so-

nora em onda média, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 81.347, de 14 de fevereiro de 1978, sendo o contrato de concessão decorrente publicado no **Diário Oficial** da União de 3 de maio de 1978, data em que teve início a vigência da concessão, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 3 de maio de 1988.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000745/87,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio de 1988, a concessão da Rádio Acaiaca Ltda., outorgada pelo Decreto nº 81.347, de 14 de fevereiro de 1978, cujo contrato de concessão decorrente foi publicado no **Diário Oficial** da União de 3 de maio de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

RÁDIO ACAIACA LTDA.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte -MG, onde nasceu a 17.07.1973, domiciliada na comarca de Belo Horizonte -MG, onde reside à Rua Alumínio, 205, Apto. 700, Bairro Serra, CEP.: 30.220-090, portadora da Carteira de Identidade M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 915.161.106-68, **CHRISTIANO CARNEIRO NAVES**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte -MG, onde nasceu a 11.05.1971, domiciliado na comarca de Belo Horizonte -MG, onde reside à Rua José do Patrocínio Carneiro, 75, Apto. 401, bairro Buritis, CEP.: 30.575-250, portador da Carteira de Identidade MG-3.177.342, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 843.906.116-15 e **MARCOS ANDRÉ CARNEIRO NAVES**, brasileiro, solteiro, jornalista, natural de Belo Horizonte -MG, onde nasceu a 23.05.1969, domiciliado na comarca de Belo Horizonte -MG, onde reside a Rua Professor Estevão Pinto 555, Apto. 1.602, bairro Serra CEP.: 30.220-060, portador da Carteira de Identidade M-3.084.415, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 766.574.186-04, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "RÁDIO ACAIACA LTDA." registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 87.790 em sessão do dia 07.03.1958, e alterações posteriores registradas no Sob os números 2.586.298 em 22.03.2001, 2.586.299 em 22.03.2001, 2.586.300 em 22.03.2001, 258.301 em 22.03.2001, 258.302 em 22.03.2001, 258.303 em 22.03.2001, 258.304 em 22.03.2001, 3.120.618.724-1 em 22.03.2001 e 2.655.958 em 25.09.2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.270.968/0001-30, resolveu pela décima vez alterar seu contrato social e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 - DENOMINAÇÃO: A sociedade continua adotando a denominação social de "RÁDIO ACAIACA LTDA.".

2 - SEDE E FORO: A sede social continua sendo à Rua Itatiaia, 117, bairro Bonfim, CEP.: 31.210-170, Belo Horizonte - MG. O foro continua sendo o desta comarca.

3 - OBJETIVOS: A sociedade continua explorando o ramo de prestação de serviços de radiodifusão em todas as modalidades, obedecidas as normas específicas vigentes

4 - CAPITAL: A) O capital social continua sendo de R\$58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), divididos em 58.600 (cinquenta e oito mil e seiscentos) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real).

B) Neste ato o sócio **MARCOS ANDRÉ CARNEIRO NAVES**, acima qualificado, cede e transfere dando plena e total quitação a suas 8.790 (oito mil setecentos e noventa) cotas no valor total de R\$8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais) ao sócio **CHRISTIANO CARNEIRO NAVES**, já qualificado.

RÁDIO ACAIACA LTDA.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Após efetivadas as alterações na página anterior, assim fica a distribuição do capital social:

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	41.020 COTAS ...	R\$41.020,00	70%
CHRISTIANO CARNEIRO NAVES	17.580 COTAS ...	R\$17.580,00	30%

TOTAL	58.600 COTAS ...	R\$58.600,00	100%

5 - RESPONSABILIDADES: A responsabilidade de cada cotista se limita ao total do capital social de conformidade com o art. 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

6 - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade continua sendo exercida pelos sócios **CHRISTIANO CARNEIRO NAVES** e **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificados, que na qualidade de sócios gerentes, irão a gerir todos os negócios da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos, em conjunto ou separadamente, ficando entretanto, impedidos de usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, etc..

Parágrafo Único: A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

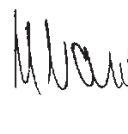
7 - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** ou equivalentes, ambos sócios farão jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação da empresa.

8 - INÍCIO DE ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de março de 1958 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado.

9 - FILIAIS: Continua em pleno funcionamento as filiais instaladas a Rua Xavier da Veiga 85, Centro, CEP 35.400-000, Ouro Preto - MG.com a expressão fantasia de "**RÁDIO OURO PRETO**", e a filial instalada à Ave. Brasil 508, Centro, CEP 39.270-000, Pirapora-MG, com a expressão fantasia de "**RÁDIO PIRAPORA**" ambas explorando o mesmo objetivo social da matriz.

10 - RESULTADOS: Os resultados apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital ou transferidos para Reservas destinadas a posterior incorporação ao capital social.

11 - CESSÃO DE COTAS: As cotas de capital são livremente transferíveis a terceiros, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência para aquisição das mesmas, que se dará através de documentos especial, e em um prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá manifestar o interesse de aquisição das cotas postas á venda.



RÁDIO ACAIACA LTDA. DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: As cotas do capital serão nominativas e não poderão ser transferíveis e nem caucionadas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Governo Federal.

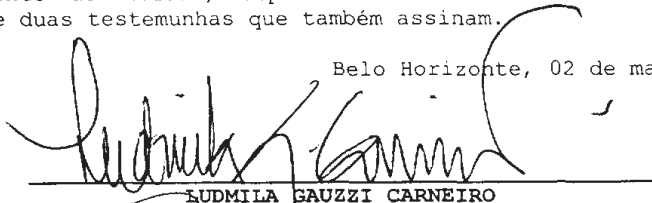
12 - FALECIMENTO: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros do falecido, providências para a continuidade normal das operações sociais.

13 - DECLARAÇÃO: Os sócios declaram sob sua própria responsabilidade individual não se acharem incursos nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III do Art. 38 da Lei 4.726/65, impeditivas do arquivamento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

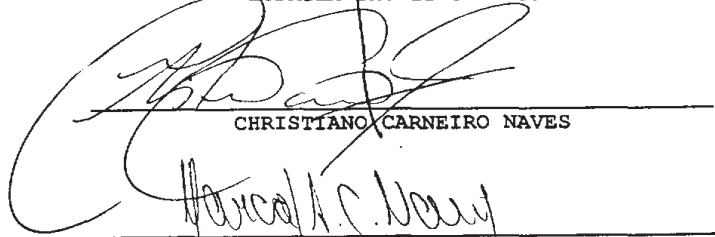
14 - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicável à matéria, especialmente o Código Comercial Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2.001.



LUDMILA GAUZZI CARNEIRO

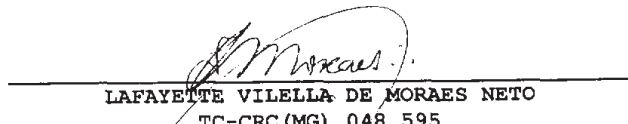


CHRISTIANO CARNEIRO NAVES

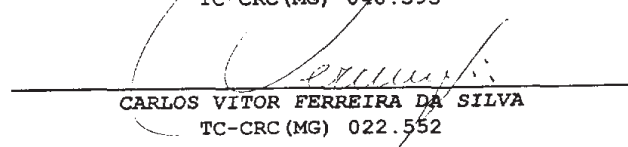


MARCOS ANDRÉ CARNEIRO NAVES

TESTEMUNHAS:



LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO
TC-CRC (MG) 048.595



CARLOS VITOR FERREIRA DA SILVA
TC-CRC (MG) 022.552

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2002
SOB O NÚMERO: 2755943
#RADIO ACAIACA LTDA#
Protocolo: 027398897
AUGUSTO PIMENTA DE FORTILHA
PELA SECRETARIA

(Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2004**

(Nº 91/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Camocim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Camocim Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 272, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe – MG;

2 – Portaria nº 284, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Aral Moreira – MS;

3 – Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Centralina – MG;

4 – Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda, na cidade de Itapagipe – MG;

5 – Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., na cidade de Bocaiúva – MG;

6 – Portaria nº 321, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix – PE;

7 – Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente – MG;

8 – Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., na cidade de Coqueiral – MG;

9 – Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Mirai FM Stéreo Ltda., na cidade de Mirai – MG; e

10 – Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda., na cidade de Morada Nova – CE.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 364 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 26/2000-SR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Camocim Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223. da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 321, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que Lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000199/2000, Concorrência nº 26/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Camocim Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada re-ger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estados das Comunicações.

ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

Instrumento Particular de Constituição

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Legislativo nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas:

1.0 DAS PARTES CONTRATANTES

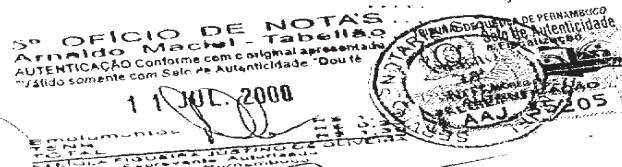
1. **DIOMEDES LEONARDO DA CUNHA**, brasileiro, separado judicialmente, militar reformado, capaz, domiciliado e residente na Chácara Santa Luzia, Palmeira, Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 11.798, expedida pela Polícia Militar de Pernambuco, inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.542.834-34;

2. **GISELLE DO CARMO BEZERRA**, brasileira, solteira, estudante, capaz, domiciliado e residente na Rua Manoel Serafim dos Santos nº107, na cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, portadora da Cédula de Identidade nº 5.577.184, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº027.879.34-38 ;

3. **LUCIANO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, capaz, domiciliado e residente na Rua Aurélio Domingues, nº 173, Aptº 601, Torre, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 2.034.700, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 335.010.414-20;

2.0 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Giselle do Carmo Bezerra



ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

2.1. A sociedade constituída por este instrumento, será nomeada pela denominação de RÁDIO FM CAMOCIM LTDA.

2.2. A sede social fica situada na Rua Siqueira Campos, nº 196.

2.3. Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou executar suas atividades em qualquer parte do território nacional.

3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2. A sociedade poderá iniciar suas atividades mediata ou imediatamente após o arquivamento de seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

4.0 DO OBJETO SOCIAL

4.1. A sociedade tem por objeto a instalação, execução e exploração comercial de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessa outorga, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão, terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.

4.2. O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, obedecidas, obviamente, as disposições normativas pertinentes.

Guilherme de Lima Bezerra

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
"Valido somente com Selo de Autenticidade." Dou fé

11 JUL 2004

Emolumentos: R\$ 1,18
T.S.N.R. R\$ 0,33
C.O.P.A. R\$ 1,39
Escritório: ESCRITÓRIO JUSTIÇA DE OLIVEIRA
Escritor: Arnaldo Maciel
Relevo: Permaluto



ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

4.3. O objeto social será desenvolvido de modo gradativo, em correspondência aos seus interesses econômico-financeiros e observadas as conveniências do mercado.

5.0. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

5.1. O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 6.000, (seis mil) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizados pelos sócios em dinheiro, moeda corrente e legal do País, obedecida a seguinte proporção:

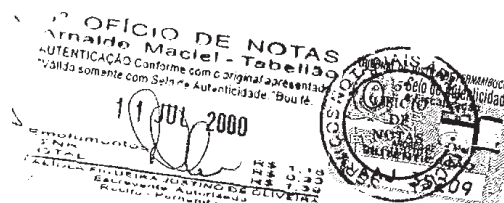
a) o sócio Diomedes Leonardo da Cunha, subscreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, moeda corrente e legal do País, 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente sua participação no capital social o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula, trinta e três por cento);

b) a sócia Giselle do Carmo Bezerra, subscreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, moeda corrente e legal do País, 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente sua participação no capital social o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula, trinta e três por cento);

c) o sócio Luciano Caldas Pereira de Carvalho Júnior, subscreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, moeda corrente e legal do País, 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente sua participação no capital social o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula, trinta e três por cento);

5.2. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a emissão de novas quotas e serem realizadas em moeda corrente e legal do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou através da apropriação de reservas inscritas na contabilidade social ou ainda por qualquer forma juridicamente aceita.

Giselle do Carmo Bezerra



ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

5.3. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

5.4. A responsabilidade dos sócios limita-se á totalidade do capital social, em obediência ao que determina o artigo segundo, in fine, do Decreto Legislativos nº 3.708. de 10 de janeiro de 1919.

6.0. DAS QUOTAS SOCIAIS

6.1. À sociedade e aos sócios é conferido o direito de preferência á aquisição de quotas sociais de qualquer sócios que por acaso pretenda vendê-las, devendo o sócio alienante dirigir-se á sociedade manifestando tal intenção por escrito, declarando o nome de quem se acha interessado em comprá-las e o que lhe foi ofertado pelas suas quotas sociais.

6.2. Se não desejar comprá-las, a sociedade comunicará a oferta aos demais sócios do seu quadro social, cabendo a eles exercerem o direito de preferência, dentro do prazo comum de até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas sociais, e comprarem as quotas oferecidas, pelo preço e condições estabelecidas na proposta do sócio que tem a intenção de vendê-las, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no capital social, certo que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito do ou dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

6.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência acima estabelecido, dentro do prazo previsto na cláusula 6.2., ficará o sócio alienante inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, ficando, entretanto, condicionada a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos demais sócios.

Giselle do Carmo Bizzi

3º OFÍCIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
 "Valida somente com Selo de Autenticidade." Doule.

1 JUL 2004

Emolumentos R\$ 1,10
 Taxa R\$ 0,33
 TOTAL R\$ 1,43

PABÍLLA FEDERAL JUSTIÇA DE S. JUSTINA
 Serviço Autônomo
 Recife - Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO

ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

6.4. O direito de preferência atribuído à sociedade e aos sócios, ~~seja~~ exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebido o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

6.5 A venda, total ou parcial, de quotas, efetuada por sócio que seja Diretor Gerente, não implica na automática transmissão de dito cargo ao comprador.

7.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

7.1 A sociedade será administrada pelo sócio Diomedes Leonardo da Cunha e Luciano Caldas Pereira de Carvalho Júnior, os quais, dispensados de prestar caução, são nomeados neste ato por prazo indeterminado e investidos do poder de gerência que exercerão com o título genérico de Diretor Gerente.

7.2 Compete aos Diretores Gerentes, agindo sempre em conjunto, praticar todos os atos de gestão social administrativa e a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado e órgãos públicos e autarquias federais, estaduais ou municipais, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, bem como em processos licitatórios em quaisquer de suas modalidades e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.3 Compete, ainda, aos Diretores Gerentes, atuando conjuntamente, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, aceite, endosso e transferência de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios e também praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, quer sejam por instrumento público, quer sejam por escrito particular; firmar recibos e dar quitação; firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias

Giselle do Carmo Bezerra

3º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
"Válida somente com Selo de Autenticidade". Duas cópias.

1 JULY 2000

ENCARGAMENTOS	R\$ 1,10
ISITIM	R\$ 0,23
TOTAL	R\$ 1,33

PART. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO GOV. DE PERNAMBUCO
Equipe de Assessoria
Assessoria Jurídica



ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A – BNDES e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.4 Os atos que implicarem em alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade bem como aqueles relativos à cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direitos a eles relativos, terão, obrigatoriamente, a assinatura dos sócios que representem a totalidade do capital social.

7.5 As procurações outorgadas em nome da sociedade, qualquer que seja a sua finalidade, deverão ter os poderes conferidos bem definidos no instrumento e terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogado ou advogados, para a propositura e ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

7.6 Os Diretores Gerentes são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

7.7 Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos na cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o Diretor Gerente que infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

7.8 Na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, os quotistas fixarão o pró-labore mensal a ser atribuído aos Diretores Gerentes, quando no efetivo exercício do cargo e observado o limite de dedutibilidade dessa despesa, permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda, que será levada à conta de “ Despesas Gerais” .

Giullio do Carmo Bezerra



3º OFÍCIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
 Válido somente com Selos de Autenticidade. Soufê.
 1 JUL 2000
 Emplacamento R\$ 1,16
 FENR R\$ 0,23
 TOTAL R\$ 1,39
 FÁBICA FUNDIÇA RIJENTIN: 55 5107007
 Expediente Autenticado
 Recife - Pernambuco

ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

8.0 DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

8.2 Do resultado do exercício será deduzida, antes de qualquer participação, a provisão para o Imposto sobre a Renda.

8.3 Realizada a dedução prevista na cláusula anterior, o lucro líquido apurado poderá, considerado o que aconselhar os interesses sociais, ser total ou parcialmente escriturado como lucros suspensos ou distribuídos entre os sócios quotistas obedecida a exata proporção de cada um deles no capital social sendo que, na hipótese de vir a se verificar prejuízos, será observada, para a sua escrituração, a mesma proporcionalidade acima indicada.

8.4 A assinatura do Balanço e demais documentos financeiros pela Diretoria e pelos sócios quotistas, representará sua integral e irrevogável aprovação, não apenas no que diz respeito ao resultado do exercício mas, também, em relação a cada uma das contas e valores constantes da escrita da sociedade.

8.5 A sociedade poderá, a critério dos quotistas que representem a maioria simples do capital social, levantar Balanços intermediários em qualquer época do ano.

9.0 DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

9.1 A empresa não se extinguirá em virtude da retirada, morte, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios.

Giselle do Carmo Bezerra



ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

9.2 Ocorrendo, a retirada, a declaração judicial de incapacidade ou insolvência de qualquer dos sócios, os seus haveres serão apurados na conformidade do Balanço previsto nas cláusulas 8.1 a 8.3 e pago ao sócio retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido e aos representantes do sócio declarado incapaz ou insolvente, não apenas o capital, como quaisquer eventuais lucros ou créditos, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês e, se existir à época, da correção monetária de acordo com a variação do índice de menor valor que estiver em vigor.

9.3 Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, caso os herdeiros do sócio falecido optem por não participar da sociedade, os haveres deste último serão determinados com base no valor patrimonial contábil de suas quotas, em balanço elaborado na data em que se deu a morte, e serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da mesma data, acrescentando-se a essa quantia a valorização extra-patrimonial das respectivas quotas, levando-se em consideração a circunstância da outorga para o serviço de radiodifusão, a ser apurada por dois peritos sendo um indicado pelos herdeiros do de cujus” e o outro pela sociedade ou, por qualquer entidade representativa das empresas exploradas do serviço de radiodifusão, aferindo-se tal valor entre, no mínimo, três empresas do ramo e do mesmo porte desta sociedade.

9.4 Sobrevindo a interdição de qualquer dos sócios, este poderá continuar integrando o quadro societário, sendo representado pelo curador nomeado judicialmente, exceto quando a interdição decorrer de prodigalidade, hipótese na qual incidirá o disposto na cláusula 9.2, antecedente.

9.5 Se, pela ocorrência dos fatos indicados na cláusula 9.1, a empresa resultar reduzida a apenas um sócio, este prosseguirá com ela porém, no prazo de até um ano, contado da data de qualquer dos eventos caracterizados da retirada ali indicados, recomporá o quadro societário para o mínimo de dois sócios.

10.0 DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS^m

Gielle do Carmo Bezina

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
"Válida somente com Selo de Autenticidade". Duas fe.

11 JUL 2008

Emolumentos
FUNDAÇÃO
CÓDIGO
FÁZILDA FISCALIA JUSTIÇA DE S. SEVERINA
Escritório: Autêntico
Recibo - Permanente



Registro de Cartas e Empresas em Insolvência
Cartas e Empresas em Insolvência

ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

10.1 As deliberações sociais, a exceção do disposto nas cláusulas 2.3 e 8.5, serão adotados mediante decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social;

10.2 A sociedade poderá, observado o quorum deliberativo previsto na cláusula 10.1, transformar-se em outro tipo de sociedade, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A sociedade não terá assembleia de quotistas nem Conselho Fiscal, tomando os sócios conhecimento dos negócios sociais, através de exame direto dos seus livros e documentos.

11.2 Esta sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelas disposições do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, pelo comando normativo expresso na lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976.

11.3 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

11.4 Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

11.5 Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

11.6 Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de

Giselle do Carmo Bezerra

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
"Valida somente com Selo de Autenticidade" Dou 10

11 JUL 2000

Emolumentos
R\$ 1.100,00
R\$ 1.300,00
R\$ 1.300,00

SECRETARIA JUSTIÇA DE OLIVEIRA
Escritório Autorizado
Estado - Pernambuco



ADVOCACIA CARVALHO & LEMOS

Pernambuco como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente decorram deste contrato de constituição de sociedade.

11.7 Os sócios quotistas acima nomeados e qualificados, declaram, para os efeitos do registro do comércio, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, fixaram imprimir este instrumento em 04 (quatro) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os necessários efeitos legais.

Camocim de São Félix, de Maio de 2000.

CONTRATANTES:

Diomedes Leonardo da Cunha
DIOMEDES LEONARDO DA CUNHA
CIC Nº 000.542.834-34
C.I. Nº 1.1798 SSP/PE

Oselle do Carmo Bezerra
OSELLE DO CARMO BEZERRA
CIC Nº 007.079.404-08
C.I. Nº 5.577.104 SSP/PE

Luciano Caldas Pereira de Carvalho Júnior
LUCIANO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
CIC Nº 005.010.414-20 - 1348 - OAB-PE.
C.I. Nº 2.004.700 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

Osvaldo Montenegro da Silva Nome: OSVALDO MONTENEGRO DA SILVA
CPF: 772.091.764-50
Jose Gervasio Bezerra Nome: JOSE GERVASIO BEZERRA
CPF: 085.015.304-85
C.I. Nº 3.009.823 SSP/PE C.I. Nº 1.503.170 SSP/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
35224
11 JUL 2000
OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tselillio
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
Válida somente com Selo de Autenticidade "Boute".
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
Pernambuco

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2004**

(Nº 94/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Minas Gerais para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 496, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2002, que Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Cultural e Educativa "Manoel Affonso Cancelli", na cidade de Ituiutaba-MG.;

2 – Fundação Minas Gerais, na cidade de Barroso – MG; e

3 – Fundação Educacional e Cultural de Colorado, na cidade de Colorado – PR.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 731 EM

Brasília, 5 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para

executar serviço de radiodifusão de sons e com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Cultural e Educativa "Manoel Affonso Cancelli", na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004585/00);

Fundação Minas Gerais, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001240/02);

Fundação Educacional e Cultural de Colorado, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007215/00);

Fundação Beira Mar de Radiodifusão Educativa, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001139/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 11 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de

27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli”, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004585/00);

II – Fundação Minas Gerais, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001240/02);

III – Fundação Educacional e Cultural de Colorado, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007215/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 149/2002

Referência: Processo nº 53000.001240/02

Interessada: Fundação Minas Gerais

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Minas Gerais, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, requer seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barroso, Minas Gerais, mediante a utilização do canal 46 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Barbacena, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Superintendente, com mandato de dois anos, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, do Estatuto entidade, está ocupado pelo Sr. José Rubens Henriques de Albuquerque, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Geraldo Henriques Alves de Faria e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Rommel de Figueiredo Xavier.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Cada Magna, em seu art. 223, Executivo competência para outorgar concessão, permissão referido serviço, ao tempo em que con-

diciona a eficácia do deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 13, 21 e 31 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2004

(Nº 95/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 667, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

2 – Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002 – Bentivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Ferrer – MA;

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cândido Mendes – MA;

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Coelho Neto – MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwena Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim – MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., na cidade de Aragarças – GO;

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Britânia – GO;

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Buriti Alegre – GO;

9 – Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Iaciara – GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Rita – MA.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 988 EM

Brasília, em 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de urna estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documenta-

ção de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.211, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001059/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR./MC., resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aragarças, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

SISTEMA CENTRO OESTE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.

DANIELLE DE MORAES CÂMARA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.205.388 SSP-GO e do CPF-MF nº 767.207.801-15, residente e domiciliada à rua 1 nº 442 Apto. 900 Setor Oeste, nesta Capital e **LUIZ FERNANDO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 90.703 SSP-GO e do CPF-MF nº 002.648.811-68, residente e domiciliado à rua T-62 nº1452 Setor Bueno nesta Capital, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA CENTRO OESTE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), comunicação, seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será na **Rua Thomaz Edson, Q. 07, nº 400, Setor Serrinha**, na cidade de **GOIÂNIA-GO.**, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 3.000 (três mil) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	QUANT. COTAS	VALOR R\$
DANIELLE DE MORAES CÂMARA	1.500	15.000,00
LUIZ FERNANDO ROCHA LIMA	1.500	15.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos provada essa condição e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per se, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no Cargo de Sócio-Gerente o Cotista **LUIZ FERNANDO ROCHA LIMA**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, o Sócio-gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem

a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previsto no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2004**

(Nº 97/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 755, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 329, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.063 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 66/2000-SSR./MC., com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.00078212000, Concorrência nº 066/2000-SSR./MC., resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME
RÁDIO ORIENTE FM, CNPJ: 42.832.519/0001-86**

**SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. – ME
RÁDIO ORIENTE FM C.N.P.J./MF 42.832.519/0001-86**

CONTRATO SOCIAL

ARTIGO I - DA DENOMINAÇÃO E RESTRIÇÃO AO USO

A sociedade terá a denominação social de **SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. – ME**, da qual usarão todos os sócios, nas condições estipuladas no artigo V e tão somente nos negócios da sociedade, sendo-lhes expressamente vedado usá-las em negócios estranhos à mesma, bem como em avais, fiança, abonos e endossos. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal do que houver indevidamente empregado. Em movimento bancário, ficarão estipulados as condições de abertura de conta corrente e/ou caderneta de poupança, aplicações, etc..., com as assinaturas dos diretores responsáveis, por si e seus procuradores com poderes específicos.

ARTIGO II

DOS OBJETIVOS

A sociedade terá como objetivo principal a instalação e execução de radiodifusão sonora em sons e imagens, seus serviços correlatados e afins, tais como: Serviço de Música Funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens de radiodifusão, sonorização ambiente, sempre com finalidades culturais, educativas, informativas, cívicas, patrióticas e religiosas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica, reguladora da matéria.

Parágrafo primeiro – Os serviços de radiodifusão, têm finalidade educativa, cultural e social, mesmo em seus aspectos informativos e a exploração comercial dos mesmos, somente será permitido na medida em que não interfira no objetivo fundamental da sociedade.

Parágrafo segundo – Os serviços de transmissão da sociedade, obedecerão rigorosamente o seguinte:

- A) Programas que visem especialmente a prestação de serviços ao público local e regional;
- B) Programas que promovam o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região;
- C) Respeito às diferenças regionais;
- D) Programas que contribuam para a formação ética, moral, religiosa e cívica do público ouvinte;
- E) Valorização a temas, autores e intérpretes nacionais;
- F) Programas que divulguem acontecimentos, artes, esportes e educação, no contexto regional;
- G) Programas que preferencialmente promovam o desenvolvimento social do povo da região com ênfase a agricultura, indústria, saúde, higiene, artes, tradições populares e comércio, objetivando a integração regional;
- H) Programas publicitários e informativos que não firam o senso ético e moral, atentem contra as autoridades constituídas, religiosas, religiões e credos;
- I) Zelar para que sejam preservados os princípios da verdade e liberdade de informações ao público;

Rua José da Silva Braga, nº 1172, Lambari, Santa Maria de Itabira, MG, 35910000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPROVADO ORIGINAL
20/03/04

- J) A sociedade manterá em suas transmissões diárias serviços de utilidade pública;
- K) Zelar para que, em suas transmissões não sejam feridos os direitos humanos;
- L) Fica à disposição dos Ministérios da República o horário necessário para a difusão dos temas de interesse social, educativo e público;

ARTIGO III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua José da Silva Braga, nº 1.172, bairro Lambari em Santa Maria de Itabira, estado de Minas Gerais, podendo todavia abrir e/ou formar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO IV - DA DURAÇÃO

A sociedade é constituída por prazo indeterminado, com início de atividades no dia do registro deste na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, podendo a mesma ser modificada, ampliada ou dissolvida em qualquer época, desde que as partes contratantes combinem entre si.

ARTIGO V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro) cotas de valor unitário igual a R\$200,00 (duzentos reais), sendo R\$19.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente deste país e R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) em máquinas e equipamentos, integralizados neste ato.

Parágrafo primeiro: O capital social da empresa fica neste ato e doravante assim distribuído entre sócios:

Valdir José da Rocha	99,00 cotas	R\$ 19.800,00
Maria Rita de Almeida Rocha	95,00 cotas	R\$ 19.000,00
Total do capital social	194,00 cotas	R\$ 38.800,00

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

ARTIGO VI - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital poderá ser aumentado, com recurso próprios de qualquer dos sócios, ressalvando-se o direito a algum deles de não querer investir financeiramente na sociedade, perdendo assim, participação nas cotas, conforme termo estabelecido na cláusula IX do presente contrato social, prevalecendo, em caso de dúvida, a decisão da maioria da capital.

ARTIGO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração dos negócios, assim como o direito ao uso da denominação social caberá unicamente ao quotista Valdir José da Rocha, intitulado Gerente, ao qual no interesse da sociedade poderá firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, esclarecendo-se que em hipótese alguma poderá a denominação social ser utilizada em negócio de favor, seja benéfico de terceiros e ou dos próprios componentes da sociedade;

ARTIGO VIII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, e a débito da conta de despesas gerais, o quotista intitulado gerente, poderá retirar mensalmente, até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda,

ARTIGO IX - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, sem o prévio assentimento do outro quotista, que tem direito de preferência. A concordância do sócio remanescente será dada, obrigatoriamente no próprio instrumento de alteração contratual.

Parágrafo primeiro: As quotas do sócio retirante, se interessar ao sócio remanescente, serão por ele adquiridas total ou parcialmente, na proporção do capital social.

Parágrafo segundo: O sócio remanescente em primeiro lugar, e se este não se interessar pela transação total ou parcial, terá preferência a própria sociedade, desde que faça com fundos e sem alteração do capital social.

Parágrafo terceiro: Se o sócio remanescente, nem a própria sociedade usarem do direito de preferência que lhe são assegurados, decorridos 60 (sessenta) dias, fica livre o sócio retirante para transferir suas quotas a terceiros, desde que seja pessoa idônea, natural e residente em Santa Maria de Itabira, e comprovada participação comunitária, valendo o instrumento de cessão de quotas, devidamente arquivado e averbado no órgão competente, como prova plena de alteração do contrato social.

ARTIGO X. - DA IMPENHORABILIDADE

As quotas do capital social são impenhoráveis para pagamentos de débitos particulares dos sócios, seus herdeiros ou sucessores.

ARTIGO XI - DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos quotistas, não se dissolverá a sociedade, que com o sócio remanescente e sucessores do sócio morto, sendo obrigatório a indicação por estes de 01 (um) representante, também sucessor, que terá direito de voto nas decisões da sociedade.

Parágrafo primeiro: Os haveres do sócio morto ou retirante, serão apurados em balanços a ser levantado por ocasião do evento com pagamento estabelecido por acordo ou arbitramento Judicial se for o caso.

ARTIGO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ou processará o balanço de Ativo e Passivo e, se positivo, o resultado será distribuído entre os sócios até o limite de 40% (quarenta por cento) e nas proporções de suas quotas, decidindo-se na oportunidade, o destino a ser dada ao restante dos resultados apurados do exercício findado. No caso de resultado negativo, este será levado a débito, nas contas a amortizar.

ARTIGO XIII - DA FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

A falência ou interdição de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com o sócio remanescente, pagando-se ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais e de igual valor, acrescidos de juros e correção monetária. Nestas condições as quotas do sócio retirante serão adquiridas observando-se a preferência e condições estabelecidas no Artigo V deste contrato social.

ARTIGO XIV. - DOS EMPREGADOS DA SOCIEDADE

O quadro de funcionários será formado por brasileiros, sendo que os cargos de tutores e redatores, só poderão ser ocupados por brasileiros natos.

ARTIGO XV. - DA INVESTIDURA NOS CARGOS

A administração da sociedade é constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e suas atividades e investiduras nos cargos se darão após a sociedade haver recebido Concessão ou Permissão para executar o serviço de radiodifusão e, somente ocorrerá após terem os seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO XVI. - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Toda e qualquer alteração contratual, por melhor que seja, deverá receber o prévio consentimento do poder público concedente, ficando desde logo esclarecido que em nenhuma hipótese, as quotas sociais, poderão ser alienadas ou caucionadas, direta ou indiretamente, a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio quotista, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito, este representado nos termos da legislação vigente.

ARTIGO XVII. - DAS TOMADAS DE DECISÕES

As decisões da sociedade deverão ser tomadas em conjunto, e, em caso de dúvida, prevalecerá o voto da maioria do capital social, inclusive para efeito de alterações do capital e registro destas, assegurando ao sócio discordante ou minoritário, retirar-se da sociedade, recebendo sua parte segundo inventário patrimonial atualizado, com valores corrigidos monetariamente para o(s) momento(s) do(s) pagamento(s).

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. de

ARTIGO XIV. - DO FÓRUM E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabira/MG para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Aos casos omissos, aplicar-se o dispositivo no Decreto Lei nº 3.708 de 1919 e, que no que for aplicável, as normas da Lei n.º 6.404/76.

Todos os sócios declaram, sob a sua responsabilidade individual, e sob as penas da lei, não incorrerem nas proibições de arquivamento prevista no inciso II. do artigo 38 da Lei 4.726/65 e do inciso III do artigo 71 do decreto-lei n.º 57.651/66 e na conformidade do decreto 66.108/70 da Lei Federal, para constituírem e integrem a presente sociedade.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam a presente alteração de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas regulamentares, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

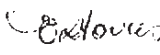
Santa Maria de Itabira, MG, 24 de Abril de 2000


Valdir José da Rocha


Maria Rita de Almeida Rocha

Testemunhas:


Ronaldo Silva Ferreira
M-6.469.019 SSP/MG


Elisaine Lage Torres
M-9.098.527 SSP/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 26/02/02



(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2004**

(Nº 151/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002, que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana – MA;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba – BA;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes – SP;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém – PA;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane – MG;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto – SP;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado – SP;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira-CE;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados – PE;

Fl.2 da Mensagem nº 455, de 11-6-02.

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapecerica da Serra – SP

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, na cidade de Estância Velha – RS;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo – RJ; e

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim – PA;

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 666 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000050/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 604, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000050/00, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, com sede na Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado, na cidade de Almeirim, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00º54'22"S e longitude em 52º26'00"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 228/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.050/00 de 25-1-2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, localidade de Almeirim, Estado do Pará.

I – Introdução

1. O Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, inscrito no CNPJ sob o número 84.083.419/0001-44, Estado do Pará com sede na Vila de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Cidade de Almeirim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 255 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Vila de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Cidade de Almeirim, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 00º 54' 22" S de latitude e 52º 26' 00" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 41, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II,III, IV, V, e VIII da Norma 2/98, alterações estatutárias, planta de arruamento, confirmação de coordenadas, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 45 a 255).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 255, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 257 e 258.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba

– quadro diretivo

Presidente: Maria Cléia Gonçalves B. Baia
 Vice-presidente: Maria de Lourdes Corrêa
 1ª Secretária: Irenice Freitas Furtado
 2ª Secretária: Maria de Fátima G. Silva
 1ª Tesoureira: Raimunda Cristina do A Soares
 2º Tesoureiro: Merialda Matos da Silva
 Coord. De P. Soc: Luciana do Carmo Âmoras

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Amazon, s/nº, Vila de Munguba, Cidade de Almeirim, Estado do Pará;

– coordenadas geográficas

00°54'22"S de latitude e 52°26'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 255 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 257 e 258, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.050/00 de 25-1-2000.

Brasília, 9 de abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR.

Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida da Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação e Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 386, DE 2004**

(Nº 618/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Cacondense, para executar serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caconde, Estado de São Paulo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.297, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Cacondense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 735, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 15 de maio de 2002 – Fundação de Armação dos Búzios, na cidade de Iguaba Grande – RJ;

2 – Portaria nº 1.297, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional e Cultural Cacondense, na cidade de Caconde – SP;

3 – Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002 – Fundação Juvenília Loiola, na cidade de Tauá – CE;

4 – Portaria nº 1.299, de 16 de julho de 2002 – Fundação Mater Dei, na cidade de Vigia – PA;

5 – Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, na cidade de Joaçaba – SC;

6 – Portaria nº 1.301, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim, na cidade de Iço – CE;

7 – Portaria nº 1.313, de 16 de julho de 2002 – Fundação José Francisco Filho, na cidade de Carnaíba – PE;

8 – Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002 – Fundação João XXIII, na cidade de Votorantim – SP;

9 – Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002 – Fundação Exclusiva Educativa, na cidade de Campo Largo – PR; e

10 – Portaria nº 1.365, de 26 de julho de 2002 – Fundação Bento Freire de Sousa, na cidade de Sousa – PB.

Brasília, 20 de agosto de 2002.



MC nº 1.081 EM

Brasília, 2 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004700/01, de interesse da Fundação Educacional e Cultural Cacondense, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juares Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.297, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004700/01 resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional e Cultural Cacondense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juares Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 189/2002

Referência: Processo nº 53000.004700/01

Interessada: Fundação Educacional e Cultural Cacondense

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educacional e Cultural Cacondense, Com sede na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 270E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Caconde, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Benedito Pedro Gomes, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Heitor Ribeiro Neto, de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Carlos Cesar de Oliveira Fagotti, de Diretor Primeiro Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Donizetti Ferfoglia e de Diretor Segundo Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Lodival Gomes de Souza.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 115 a 119, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga, Substituto.

A Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2004

(Nº 878/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Colorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

11 – Rádio Ampère Ltda., na cidade de Ampère – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho LTDA., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza LTDA., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu LIDA., na cidade de Cândido (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza LTDA., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 823 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- **RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);
- **RÁDIO AMPÉRE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);
- **RÁDIO CHOPINZINHO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);
- **RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);
- **RÁDIO COLORADO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);
- **RÁDIO CRISTAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);
- **RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);
- **RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);
- **RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);
- **RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);
- **RÁDIO HAVAÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);
- **TELEVISÃO MIRANTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- **TELEVISÃO TIBAGI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).
53740.000517/97);
 - **RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);
 - **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);
 - **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);
 - **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);
 - **TELEVISÃO MIRANTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);
 - **TELEVISÃO TIBAGI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223. **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97); - 12

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97); - 18

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98); - 8

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00); - 60

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98); - 12

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97); - 12

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97); - 12

VIII - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98); - 10

IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97); - 10

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97); - 10

XI - RÁDIO AMPÉRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97); - 10

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97); - 10

XIII - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97); - 41

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97); - 10

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97); - 10

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97); - 10

XVII - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97); - 60

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97); - 10

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97); - 10

XX - RÁDIO HAVAI LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de

concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97); - 14

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97); - 14

XXII - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97); - 14

XXIII - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97); - 14

XXIV - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97); - 14

XXV - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97); - 15

XXVI - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98); - 14

XXVII - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97); - 14

XXVIII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94); - 14

XXIX - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94); - 14

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98); - 13

II - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97). - 1

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.021/2002

Referência: Processo nº 53740.000652/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Colorado Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 10 outubro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 222/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Colorado

Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cobrado, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à presente entidade por meio da Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 10 subseqüente.

3. A presente entidade teve sua outorga renovada por 10 (dez) anos a partir 10 de outubro de 1987, pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988; publicado no **Diário Oficial** da União de 15 seguinte.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 222/97, de fls. 24/25 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, por meio da Exposição de Motivos nº 215, de 16 de dezembro de 1999, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
CAROLINA SCANDELA DE ANDRADE VIDOTO	2.550	2.550,00
IVETE CRISTINA SCANDELA DE ADRADE	2.450	2.450,00
TOTAL	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
CAROLINA SCANDELA DE ANDRADE VIDOTO	GERENTE

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 10 de outubro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 30 de junho de 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de outubro de 1997.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais. É o Parecer, sub censura.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo. Encaminhe-se à Sra Consultora Jurídica. Em 8 de maio de 2002. – **Maria Da Gloria Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro. Em 8 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2004**

(Nº 3.207/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Rádio Juranda Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Juranda FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 771, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002 – Safira Radiodifusão Ltda., na cidade de Mamborê – PR;

2 – Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Icaraíma-PR;

3 – Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR;

4 – Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002 – Rádio e Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Icaraíma-PR.

5 – Portaria nº 1.484, de 2 de agosto de 2002 – FM Som das Cataratas Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR

6 – Portaria nº 1.485, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Juranda FM Ltda., na cidade de Juranda-PR;

7 – Portaria nº 1.486, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Aquarela FM Ltda., na cidade de Realeza – PR; e

8 – Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Cafelândia-PR.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.114 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 25/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Juranda FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.485, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5374/000316/98, Concorrência nº 25/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Juranda FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



RÁDIO JURANDA FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Antonio Viana dos Santos	cotas 20.000	R\$ 20.000,00
Mariano Ivatiuk Netto	cotas 20.000	R\$ 20.000,00
Geni Bezerra Garbo	cotas 20.000	R\$ 20.000,00
TOTALIZANDO	cotas 60.000	R\$ 60.000,00

Antonio Viana dos Santos: subscreve neste ato com 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (Dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

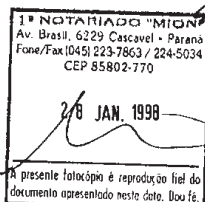
Mariano Ivatiuk Netto: subscreve neste ato com 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (Dozenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Geni Bezerra Garbo: subscreve neste ato com 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (Dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por uma sócia gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL
Em, 20 JUN 2002

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RÁDIO JURANDA FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

3

1ª NOTARIADO "MION"
Av. Brasil, 6229 Cascavel - Paraná
Fone/Fax: (043) 223-7863 / 224-5034
CEP 85802-770

28 JAN. 1998

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ato. Dou fé.

93.

20 JUN 2002

RÁDIO JURANDA FM LTDA.
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investida na função de Diretora Gerente sociedade, a sócia Sra. **Geni Bezerra Garbo** para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sócia Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

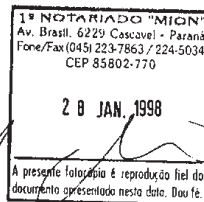
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Juranda, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.



20 JUN 2002

RÁDIO JURANDA FM LTDA.
CONTRATO SOCIAL



E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Juranda, PR, 22 de Janeiro de 1998.

[Signature]
Antonio Viana dos Santos

[Signature]
Mariano Ivatiuk Netto

[Signature]
Geni Bezerra Garbo

Testemunhas:

[Signature]
Solange Cristina de Oliveira
RG Nº 6.075.449-7 SSP/PR

[Signature]
Marta Dias de França
OAB/PR 24.198

[Signature]
Marli Elena Jungkenn
RG Nº 755.767 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/98
SOB O NÚMERO:
41203849268
Protocolo: 980148960
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

1º NOTARIADO MORN
Av. Brasil, 6229 Cascavel - Paraná
Fone/Fax (045) 223-7863 / 224-5034
CEP 85802-770
28 JAN 1998
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste data. Dou fé.

ARQUIVO PÚBLICO
20 JUN 2002

513
m

2 Comissões de Educação (decação terminativa)

(Publicado no DF de 16/03/2004)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2004**

(Nº 3.208/2003, na Câmara dos Deputados)

MC nº 1.113 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 771, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002 – Safira Radiodifusão Ltda., na cidade de Mamborê – PR.

2 – Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Icaraíma – PR

3 – Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR,

4 – Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002 – Rádio e Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Icaraíma – PR; 5 – Portaria nº 1.484, de 2 de agosto de 2002 – FM Som das Cataratas Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

6 – Portaria nº 1.485, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Juranda FM Ltda., na cidade de Juranda – PR;

7 – Portaria nº 1.486, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Aquarela FM Ltda., na cidade de Realeza – PR; e

8 – Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Cafelândia – PR.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Realeza Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Aquarela FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1486, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000317/98, Concorrência nº 025/98-SSRIMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO AQUARELA FM LTDA

Contrato social

PAULO ROBERTO GOLIM, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado em Realeza, Paraná, à Rua Bruno Zuttion nº 2.898, natural de Francisco Beltrão, Paraná, nascido aos 18 de novembro de 1.961, portador da Cédula de Identidade RG 3.174.347-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 431.546.039-72; **NEIVO TOMAZINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Realeza, Paraná, à Rua Arnaldo Busatto nº 3.255, natural de Itá, Santa Catarina, nascido aos 05 de março de 1.957, portador da Cédula de Identidade RG 1.434.772-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.664.249-5; **CLÓVIS PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior agricultor, residente e domiciliado em Realeza, Paraná, à Rua Pires, s/nº, município de Realeza, Paraná, natural de Realeza, Paraná, nascido aos 08 de abril de 1.965, portador da Cédula de Identidade RG 3.307.505-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 524.343.919-49; **GEVERSON TONELLO**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Realeza, Paraná, à Rua Santa Catarina nº 3.128, natural de Realeza, Paraná, nascido aos 24 de abril de 1.973, portador da Cédula de Identidade RG 5.791.973-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 806.738.729-0. ~~resolvem~~, por este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade mercantil por quotas com responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO AQUARELA FM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Realeza, Paraná, à Rua Santa Catarina, 3.128, 1º Andar, Centro, CEP 85770-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Tropicais (OT) e Som Imagem em VHF, e UGF com finalidades educacionais, informativas, cívicas, patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade é constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei e vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

RÁDIO AQUARELA FM LTDA Contrato Social

a)-**Paulo Roberto Golim**, subscreve neste ato 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) integralizados em moeda corrente do país, no presente ato, e o saldo de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), a ser integralizado em moeda corrente do país, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

b)-**Neivo Tomazini**, subscreve neste ato, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizados em moeda corrente do país, no presente ato, e o saldo de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a serem integralizados em moeda corrente do país, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão, dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

c)-**Clóvis Pires dos Santos**, subscreve neste ato, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizados em moeda corrente do país, no presente ato, e o saldo de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a serem integralizados em moeda corrente do país, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão, dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

d)-**Geversom Tonello**, subscreve neste ato, 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país, no presente ato, e o saldo de R\$ 9.500,00 (nove mil reais), a serem integralizados em moeda corrente do país, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão, dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUINTA:- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de serviços, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA:- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos.

RÁDIO AQUARELA FM LTDA
Contrato Social

CLÁUSULA NONA:- Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade direitos civis ou prova de residência permanente no País, a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA:- As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, ordens e instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e a comunicação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal a ser fixada em comum acordo entre os sócios, obedecidas as prescrições e limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, o qual será levado a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio PAULO ROBERTO GOMES, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceito do Artigo 12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

RÁDIO AQUARELA FM LTDA
Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando, se houver oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido ao balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital de cada um, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- A distribuição será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de-cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- Os sócios componentes desta empresa declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro da Comarca de Realeza, Paraná, para dirimir dúvidas oriundas a este instrumento, inclusive de cláusulas omissas.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se os contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, ao cumprimento de todos os seus termos.

Realeza-PR, 31 de outubro de 1.997

RÁDIO AQUARELA FM LTDA
Contrato social

PAULO ROBERTO GOLIM

Neivo Tomazini
NEIVO TOMAZINI

Clóvis Pires dos Santos
CLÓVIS PIRES DOS SANTOS

Géversom Tonello
GÉVERSOM TONELLO

Testemunhas

Sueli S. E. B. da Silva
Sueli Santa Zanella Bras da Silva
RG 3.663.162-7-SSP/PR

Modesto Golim
Modesto Golim
RG 630.248-SSP/PR

[Assinatura]
Comitê De Contá
ADVOGADO OAB-PR 7988
COP 179.731.Nº9.84

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Projetos de Decreto Legislativo de nºs 373 a 389, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com um prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, expedientes que passo a ler.

São lidos os seguintes

AVISOS

DE MINISTRO DE ESTADO

– Nº 37, de 2004, de 8 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento nº 1.082, de 2003, do Senador Romeu Tuma;

– Nº 790, de 2004, de 9 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.119, de 2003, do Senador José Agripino; e

**OFÍCIO
DO MINISTRO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME**

– Nº 57, de 2004, de 19 de fevereiro passado, comunicando que o assunto tratado no Requerimento nº 1.006, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia, já foi objeto do Requerimento nº 918, de 2003, da mesma autora, cuja resposta foi encaminhada através do Ofício nº 712/2003, daquele Ministério.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações e a comunicação foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei nº 61, de 2003**, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *institui quota para estudantes da rede pública nas universidades federais e dá outras providências*.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Srs. Senadores Leonel Pavan, Reginaldo Duarte e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

EFEITO WALDOMIRO SOBRE O MERCADO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar os artigos publicados no jornal **O Estado de São Paulo**, do dia 21 de fevereiro, do corrente intitulos:

- “Dia tenso termina com virada do mercado”, do jornalista Renée Pereira;
 - “Investidores externos e a crise” de Sônia Racy;
 - “O efeito Waldomiro” de Celso Ming.
- E outros, daquele mesmo jornal, publicados dia 3 de março de 2004, intitulados:
- “Denúncias não abalam a economia, diz Palocci” de Rosana de Cássia;
 - “Para governo e aliados, só fato novo tira Dirceu do Ministério” de Christiane Samarco;
 - “Mercados têm dia instável, com rumor político” de Márcia Pinheiro, Silvana Rocha e Lucinda Pinto.

Os artigos tratam do estrago financeiro produzido pelo escândalo Waldomiro Diniz. Sistematizando a situação, temos que, devido às turbulências políticas, os agentes econômicos são forçados a trabalharem com um reforço nas “taxas de seguro” a serem incorporadas aos preços e, portanto, à inflação. Em consequência da desconfiança do mercado, o Banco Central não reduz os juros básicos. Ocorre que, segundo o jornal, cada ponto percentual de juro ao ano custa ao Tesouro Nacional, num período de 12 meses, nada menos que 9 bilhões. Isto contraria o afirmado pelo Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, para quem, o escândalo não atinge a economia. O Ministro estava preocupado com a criação de uma CPI, ou seja, ponderando e reconhecendo o momento de tensão, prefere permitir a perpetuação da desconfiança do mercado, ao invés de apurar os fatos por meio de uma CPI.

Bastou conhecer o que se sabe para que o índice de risco Brasil, que estava em 483 pontos, saltasse para os 578, o nível de fechamento do dia 19 de fevereiro. No dia 02 de março de 2004 o risco país subiu 0,91%, para 557 pontos, mostrando que o mercado ainda estava sensível à crise envolvendo o ministro Dirceu. Isto acarreta enormes prejuízos para o Brasil, que passa a receber investimentos a menor. E não acaba por aí, pois quando o governo se nega a investigar profundamente o caso, por meio de uma CPI, faz ressoar nos jornais perguntas como esta retirada da fonte citada: Se apareceu o achaque Waldomiro, quantos mais não terão sido cometidos por ele ou por outros? Outra vez, a natureza do problema resvala para a questão da confiança. A desconfiança do mercado significa, como dito, perda para o Brasil.

Outra crítica se dirige ao fato de que, o grau de desarticulação política do centro decisório foi espantoso. Agora, a saída de Dirceu poderia ser vista até como uma notícia positiva pelo mercado, afirma o jornal. Ocorre que, sustentado que o presidente Lula estaria mais vulnerável, colaboradores do Planalto entendem que saída de ministro só com fato novo comprometendo José Dirceu, conforme admite Renan Calheiros (PMDB/AL).

Para que constem dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que os artigos publicados no jornal **O Estado de São Paulo**, nos dias 21 de fevereiro e 03 de março de 2004, sejam considerados como parte deste pronunciamento.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

- "Dia tenso termina com virada do mercado", do jornalista Renée Pereira;
- "Investidores externos e a crise" de Sônia Racy;
- "O efeito Waldomiro" de Celso Ming.

- "Denúncias não abalam a economia, diz Palocci" de Rosana de Cássia;
- "Para governo e aliados, só fato novo tira Dirceu do Ministério" de Christiane Samarco;
- "Mercados têm dia instável, com rumor político" de Márcia Pinheiro, Silvana Rocha e Lucinda Pinto.

Saia justa
Lery evita analisar os efeitos econômicos da atual crise política.
Página 3

O ESTADO DE S. PAULO
& NEGÓCIOS INCLUI CLASSIFICADOS
Economia

Venda recorde
A Vale, de Agnelli, fecha maior contrato de longo prazo com a Arcelor.
Página 6

SÁBADO, 21 DE FEVEREIRO DE 2004

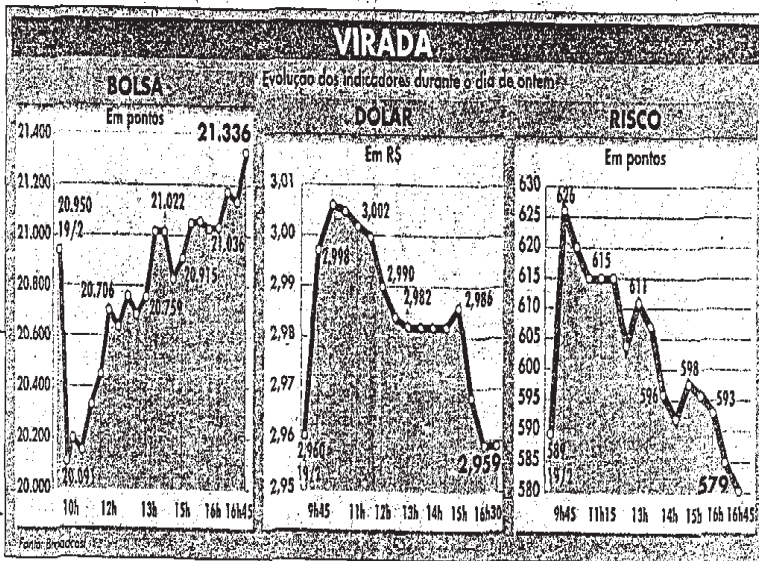
Dia tenso termina com virada do mercado

Bolsa caiu 4,1%, mas fechou em alta de 1,84%; dólar passava dos R\$ 3, mas ficou em R\$ 2,959

RENÉE PEREIRA

O mercado financeiro viveu ontem um dia de extremos, refletindo a turbulência política provocada pelo caso Waldomiro Dirceu, ex-subschefe de Assuntos Parlamentares da Presidência. Os negócios começaram em tom de desespero, com forte pressão sobre os ativos brasileiros e terminaram em clima de tréguas, com os investidores relaxando seus portfólios. A Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) fechou em alta, os C-Bonds, títulos da dívida brasileira, avançaram, o risco país caiu e o dólar fechou em baixa, após cinco dias de alta.

Logo pela manhã, o mercado intensificou o mau humor da quinta-feira, com as novas revelações no escândalo do ex-funcionário do governo, envolvido em pedido de propina a bicheiros para financiar campanhas de políticos nas eleições de 2002. A denúncia de que Waldomiro havia se encontrado com o bicheiro Carlinhos Cachoeira em 2003 trouxe pânico entre os investidores, que rami-



Para o gestor da administradora ARX Asset Management, Adriano Fontes, o que houve no mercado ontem foi um ajuste de posições. Como a bolsa havia caído bastante nos últimos dias, alguns papéis se tornaram atrativos para os investidores. No ano, a bolsa paulista caiu 4,04% e no mês 2,35%.

Mas, apesar da melhora do mercado ontem, a volatilidade deverá continuar após o feriado de carnaval, afirma o economista-chefe do Banco Santos, Marco Maciel. Segundo ele, o clima tenso não acabou e muita coisa ainda deve ocorrer. Mas o mercado começou a ver algumas alternativas. No caso da saída de José Dirceu, por exemplo, há nomes importantes, como o de Antônio Palocci, atual ministro da Fazenda, que poderiam ocupar o posto na Casa Civil, argumenta ele.

Maciel afirmou ainda que, apesar da crise política, os fundamentos econômicos continuam bons. Segundo ele, as perspectivas para captações no exterior são boas, o que poderá controlar a cotação do dólar em níveis entre R\$ 2,88 e R\$ 2,93. A balança comercial continua exibindo saldos positivos bastantes satisfatórios e os resultados das contas do governo mostram disciplina fiscal. "O único ponto que ainda é cedo para falar são os índices inflacionários, que podem ser pressionados pelo aumento da alíquota da Cofins", argumenta Maciel. (Colaboração: João Camêlot)

RISCO PAÍS REAGIU E FECHOU EM QUEDA

damente se desistiram de suas posições e papéis, pressionando os ativos. Mas bastou o discurso de Luiz Inácio Lula da Silva, que falou pela primeira vez sobre o caso em público, para o humor do mercado mudar no começo da tarde. Lula garantiu que todos os indícios de denúncias serão investigados até o fim e informou ter decidido editar medida provisória proibindo o funcionamento de bingos e caça-niqueis em todo o País. Depois do pronunciamento, os ânimos se acalmaram e os investidores voltaram a se posicionar no mercado, comprando papéis. A Bovespa, que abriu a sexta-feira em queda de 4,1%, em 20.091 pontos, recuperou-se e fechou em alta de 1,84%, em 21.336 pontos. O dólar caiu 0,03%, cotado a R\$ 2,959, mas durante o dia assistiu ao ser negociado na máxima de R\$ 3,01. O risco país também reagiu e fechou com queda de 2,36%, em 579 pontos. Duran-

te a manhã, o índice bateu 626 pontos, o maior nível desde 28 de outubro do ano passado. O C-Bond avançou 1,33%, cotado a 95,2% do valor de face, e o BR-40 (de 40 anos) subiu 0,25% para 104% do valor de face. "Há tempos não via momentos como o de hoje (ontem)", destacou o economista-chefe da administradora de recursos GAP Asset Management, Alexandre Maia. Segundo ele, com os novos fatos sobre o caso Waldomiro no começo da manhã de ontem, os investidores já começaram a fechar uma crise de go-

vernabilidade, que respingasse no presidente da República. "Em alguns momentos, parecia que a saída de José Dirceu (ministro-chefe da Casa Civil) ocorreria em questão de horas. O que foi mudando no decorrer do dia, com o discurso de Lula e com o aumento da recomendação do JP Morgan para compra de títulos brasileiros." O banco de investimentos Dredner Kleinwort Wasserstein (DKW) também elevou sua recomendação "overweight" (acima da média do mercado) para os papéis da dívida brasileira.

Turbulência barateou papéis brasileiros

*Bancos internacionais
recomendam a compra
de títulos da dívida
externa do Brasil*

A desvalorização dos títulos da dívida externa brasileira nas últimas semanas levou bancos estrangeiros a recomendarem ontem a compra dos papéis. O banco JP Morgan aumentou sua recomendação para títulos brasileiros, que já era positiva, para 1,2% da carteira. No fim de janeiro, o Morgan havia reduzido a recomendação dos papéis de 2% para 0,5% da carteira.

O banco avalia ser pequena a probabilidade da instalação de uma CPI para investigar as denúncias de corrupção no financiamento de campanha, na ausência de fatos novos, o escândalo tenderia a perder força. Para o JP Morgan, mesmo no caso da saída do governo do ministro-chefe da Casa Civil, José

Dirceu, o PT teria quadros para substituí-lo. Nesse sentido, lembra que o ministro da Casa Civil se chocou com as instâncias mais ortodoxas do governo reunidas em torno do ministro Antonio Palocci, da Fazenda. Por isso, a saída de Dirceu poderia ser vista até como uma notícia positiva pelo mercado.

O banco de investimentos Dresdner Kleinwort Wasserstein (DKW) também aumentou a sua recomendação de compra. "Acreditamos que essa desvalorização ocorrida nos últimos dias não vai durar muito e os ativos do país oferecem uma boa oportunidade de compra", disse o economista sênior do DKW Nuno Camara.

O Pacific Investment Management Company (PIMCO) aproveitou a baixa para entrar no mercado comprando. "Estamos aproveitando hoje essa baixa para comprar títulos brasileiros", disse ontem o gestor de fundos para mercados emergentes da PIMCO, Mohamed El-Erian, responsável por administrar US\$ 13 bilhões aplicados em títulos da dívida de emergentes. (André Palhano, Fábio Alves e João Caminoto)

B2 - O ESTADO DE S. PAULO

SONIA DIRETO DA FONTE RACY

Investidores externos e a crise

Foram os investidores estrangeiros ontem a promover uma melhora na Bovespa e na cotação dos títulos externos brasileiros. Enquanto os investidores nacionais se prendiam ao desenrolar do Caso

Waldomiro, os estrangeiros fizeram uma conta básica na relação preço/retorno, durante a tarde, e voltaram a comprar bradiés e ADRs. O movimento poderá ter continuidade depois do carnaval caso não ocorram fatos novos agravando a situação do ministro José Dirceu, em particular, e do governo Lula, no geral. O fato é que o tão esperado conteúdo das revistas que saíram ontem não foi tão impactante em relação às expectativas. Os integrantes do mercado avaliam que a situação ficou um pouco mais fragil, mas esperavam-se novos escândalos envolvendo mais de perto o ministro Dirceu.

■ No entanto, o mercado financeiro ainda trabalha com a tese de que a saída do ministro é possível. E foi a veiculação do nome do ministro Antônio Palocci, para o lugar de Dirceu, a acalmar os mercados no período da manhã, hipótese descartada durante a tarde. Palocci entraria no lugar de Dirceu, Henrique Meirelles iria para a Fazenda e um dos diretores do

BC assumiria o banco.

■ A tese da troca de Palocci por Dirceu surgiu depois de um encontro dos dois com o presidente Lula, no Alvorada, pela manhã. Os dois ministros saíram sem dar declarações. Por outro lado, na busca por uma boa notícia, foram anunciadas as contas públicas de janeiro, que não estavam pautadas.

■ É importante destacar que restou um mercado para repercutir possíveis desdobramentos do caso



Waldomiro durante o carnaval: o de papéis brasileiros nos mercados de Nova York e Londres, que operam normalmente segunda e terça-feira.

■ No meio da confusão, ninguém deu bola para a carta aberta de Henrique Meirelles, do BC, ao ministro da Fazenda, Antônio Palocci, explicando por que o País não cumpriu a meta de inflação em 2003.

Mesmo porque não trouxe nenhuma novidade.

■ Como sempre, sobrou bom humor entre os players do mercado financeiro. Um deles enviou e-mail para diversos amigos com os seguintes dizeres:

BB Brasil Urgente. O próximo a sair da casa é José Dirceu.

CELSO MING

O efeito Waldomiro

A pesar da notável recuperação dos mercados ocorrida ontem, em apenas uma semana, o estrago financeiro produzido pelo escândalo Waldomiro foi de bom tamanho.

Em apenas cinco dias de pregão, a Bolsa caiu 5,3%. Isso significa que o conjunto das empresas brasileiras negociadas no mercado de ações desvalorizou-se em R\$ 27 bilhões. De 12 a 20 de fevereiro, o dólar subiu 2,2%. A partir daí, dá para calcular que o PIB brasileiro, avaliado em US\$ 552,5 bilhões no início da semana

caiu para US\$ 540,7 bilhões. Como a dívida pública líquida, de aproximadamente R\$ 920 bilhões tem cerca de 30% de títulos atrelados ao dólar, essa estocada cambial deve ter custado um acréscimo de R\$ 6 bilhões no endividamento em reais.

Bolsas e cotações caem e sobem por mil motivos e esta crise é apenas mais uma. Por isso, esses números aí talvez não sejam tão significativos. Mas ainda é preciso ver se as turbulências políticas não vão levar os agentes econômicos a trabalharem com um reforço nas "taxas de seguro" a serem incorporadas aos preços e, portanto, à inflação. E se, em consequen-

cia disso, o Banco Central não terá de seguir adiando novas baixas dos juros básicos.

Cada ponto porcentual de juro ao ano custa ao Tesouro, num período de 12 meses, nada menos que R\$ 9 bilhões. Isso significa que uma crise política pode cobrar um preço fiscal correspondente ao aumento do custo de serviço da dívida pública.



Fala mansa - As lambadas acima lembradas não têm nada que ver com a qualidade dos fundamentos da economia brasileira. O que estava bem antes da crise continua bem; as fragilidades anteriores seguem sendo mais ou menos as mesmas; e o ministro Palocci continua falando mansinho.

Denúncias igualmente graves envolveram há semanas a reputação do ex-primeiro-ministro Alain Juppé na França e, no entanto, o Índice CAC-40 da Bolsa de Paris não se moveu um dente sequer por causa disso. Na Alemanha, na Inglaterra e na Holanda, altas personalidades são de tempos em tempos envolvidas em escândalos de maior ou menor calibre e, no entanto, o mercado financeiro não registra nenhuma crispada

por conta disso.

O problema está em que o Brasil é uma economia especialmente sensível a choques de confiança, como pele que se recupera de queimadura. É nesse nível que as avarias se tornam mais sérias. Como esta dizendo a revista *The Economist*, "a aureola de Lula foi entortada". Essas coisas, é claro, têm conserto, mas não é com marreta e bigorna que se repara uma aureola danificada.

É preciso ver até que ponto o governo Lula assim chamuscado não ficara obrigado a fazer excessivas concessões políticas a seus adversários para continuar em condições de governar e de tomar as decisões necessárias para implantar as reformas.

É preciso saber até que ponto as intermináveis explicações que tiverem de ser dadas a cada nova edição de revista semanal não vão paralisar a capacidade de tomar decisões do miolo do governo.

Barata - O grau de desarticulação política do centro de cisório foi espantoso. O ministro José Dirceu saiu dizendo que o escândalo não tinha importância apenas porque a denúncia ateu-se a fatos ocorridos em 2002, quando o PT ainda não conquistara o governo federal. Como agora já se sabe que o pivô das denúncias, Waldomiro

Diniz, continuou cultivando seus contatos espúrios quando instalado em gabinete especial da Casa Civil, a fragilidade da defesa do "capitão do time" fica ainda maior.

Enquanto isso acontecia no Palácio do Planalto, o presidente do PT, José Genoino, saía atirando contra a cúpula tucana, como se esta tivesse a ver com os fatos em exame. E, supostamente para neutralizar uma CPI do Waldomiro em formação, o líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP), articulava uma CPI mais abrangente que contrariaria os interesses dos seus atuais aliados, a ponto de merecer descomposturas públicas do senador José Sarney (PMDB-AP).

Já se viu que bastou conhecer o que se sabe para que o Índice de Risco Brasil, que estava nos 483 pontos, saltasse para os 578, o nível de fechamento da última sexta-feira. Isso mostra que o mercado internacional também vai cobrando margens crescentes de seguro-confiança. Por trás dessa alta vai outra implicação da "teoria da barata": quando se encontra uma, outras mais devem estar por perto. Se apareceu o achaque Waldomiro, quantos mais não terão sido cometidos por ele ou por outros? Outra vez, a natureza do problema resvala para a questão de confiança.

Denúncias não abalam a economia, diz Palocci

Ministro teme, porém, que eventual abertura de CPI prejudique a agenda econômica do governo

ROSANA DE CASSIA

BRASÍLIA – O ministro da Fazenda, Antônio Palocci, disse ontem que as denúncias contra o ex-subchefe para Assuntos Parlamentares da Casa Civil Waldomiro Diniz não atingem a economia. “As forças da economia não se abalam com situações como essa”, disse o ministro em entrevista ao programa *Bom Dia Brasil*, da TV Globo. Palocci mostrou preocupação, no entanto, com a possível criação de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) para investigar o caso. “Isso não pode criar dificuldades para a agenda que nós temos para o País”, advertiu.

Palocci reconheceu também que o momento é de tensão entre os poderes, mas disse acreditar que o País está enfrentando a situação com serenidade. “O Brasil tem instituições fortes”, ressaltou. “Temos de confiar que essas instituições têm maturidade, capacidade e independência para realizar aquilo que precisam realizar diante de situações como essa, apurar as coisas corretamente, tomar as decisões que tiverem que tomar.” E acrescentou:

Seria um absurdo que o Brasil parasse sua agenda diante de situações como essa

Antônio Palocci Filho

“O Brasil precisa prosseguir na sua agenda. Seria um absurdo que o Brasil parasse sua agenda diante de situações como essa.”

Ele disse ainda considerar normal o papel exercido pela oposição no caso Waldomiro. “Não vejo problema nisso. Quando você não tem oposição, você tem de observar se não tem governo também.” Mas advertiu que a crise não pode ser usada em prejuízo do País. “O que nós não podemos – nem governo, nem oposição, nem agentes econômicos, nem lideranças populares – é nos perdermos em relação ao que o País precisa”, alertou. “Há coisas a serem investigadas? Vamos investigar. Nós temos o Ministério Público, que é uma instituição independente, temos a Polícia Federal e o próprio Legislativo. O Brasil é um país estruturado.”

O mais importante, na sua opinião, é não prejudicar a agenda econômica do governo, que depende da aprovação de projetos importantes no Congresso. Para reforçar o argumento, ele citou a votação, no Senado, das medidas provisórias que instituem novas regras para o setor elétrico.

“Não haverá crescimento de longo prazo se não equacionarmos o modelo elétrico, e vai garantir energia ao longo da próxima década”, alertou Palocci explicou que o modelo elétrico também servirá para atrair novos investimentos privados. “O Brasil precisa disso para ter crescimento econômico e distribuição de renda.”

Serenidade

– Procurar do demônio: trazer tranquilidade, o ministro disse que não vê o caso Waldomiro como uma crise política. “Eu vejo isso como um episódio,

que tem que ser olhado com serenidade”, disse. Segundo ele, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva “é uma pessoa muito tranquila” e não perde a serenidade em nenhum dos momentos mais importantes. “Ele sabe o tamanho da responsabilidade e da tarefa que ele tem com os investimentos sociais e o equilíbrio econômico que o Brasil precisa”, disse o ministro.

Palocci insistiu em que a atividade econômica não pode parar diante dessas dificuldades. “Tem mais é que aproveitar este ano, em que nós fizemos uma importante arrumação macroeconômica no Brasil e a economia tem que absorver os ganhos dessa arrumação”, exultou o ministro. “O Brasil é um País que está se fortalecendo, está desenvolvendo musculatura econômica e eficiência econômica. Nós temos é que apostar nesse Brasil.”

Para governo e aliados, só fato novo tira Dirceu do Ministério

Colaboradores do Planalto sustentam que saída de ministro deixa Lula mais vulnerável

CHRISTIANE SAMARCO

BRASÍLIA - O Palácio do Planalto e os partidos aliados ao governo querem a todo custo manter o ministro da Casa Civil, José Dirceu, em seu posto e essa disposição não mudará, a menos que surja um fato novo comprometendo o ministro no caso Waldomiro.

A pesquisa feita anteriormente em todo o País pelo instituto DataFolha, mostrando que 67% dos consultados defendem o afastamento de Dirceu, não mudou esse cenário por uma razão: o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e seus aliados no Congresso avaliam que a demissão do ministro não brecharia as denúncias. Pior, poderia até aumentar as pressões sobre o governo petista.

"Se entregarmos o Zé Dirceu, vão pedir a cabeça do Lula daqui a pouco", resume um colaborador palaciano. "Foi por isso que o presidente nem deixou

ele (Dirceu) tocar nesse assunto", completa o político, ao lembrar que o ministro tomou a iniciativa de pôr seu cargo à disposição e o chefe negou-se a conversar sobre demissão. Ainda assim, os amigos mais próximos do ministro da Casa Civil admitem que ele está "muito abalado, combatido mesmo".

Diante disso, companheiros de governo e de Congresso têm redobrado o empenho em animá-lo. Não há um dia em que ele não receba pelo menos um telefo-

nema de ministros e líderes petistas e de partidos aliados. "Esse esforço inclui também a primeira-dama, Marisa Leticia, que não admite que ninguém fale em afastamento do Zé Dirceu", conta um interlocutor do presidente Lula.

"Há uma compreensão generalizada de que o ministro é utilíssimo ao governo e ao País e de que nada, absolutamente, o vincula às denúncias", defendeu ontem o líder do PMDB no Senado, Renan Calheiros (AL). Ele é um dos que estão convencidos de que "quem atirou no Zé Dirceu quis, na verdade,

matar o governo".

Como não teria surgido um vínculo concreto entre o ministro e Waldomiro, sustenta o líder peemedebista, a crise é artificial e a comissão parlamentar de inquérito (CPI) do caso, reclamada por 81% dos consultados no levantamento do DataFolha, torna-se desnecessária.

Apuração - *Na visão dos aliados, o que a população quer na verdade é a apuração dos fatos, o que está sendo feito pela investigação convencional tanto na Polícia Federal quanto no Ministério Público. "Mas que o Planalto não se iluda", adverte um influente líder da base. "Se aparecer um fato novo comprometendo Dirceu, ninguém segura a CPI e muito menos sua cadeira de ministro." (Colaborou Denise Madueño)*

NEM
MARISA QUER
OUVIR FALAR
DO ASSUNTO

Mercados têm dia instável, com rumor político

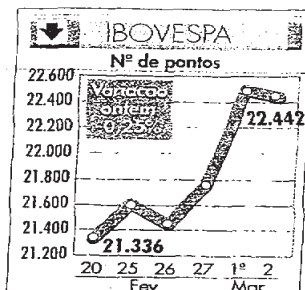
Temor de nova denúncia contra ministro José Dirceu causou oscilações

Os mercados tiveram um dia bastante instável, com a expectativa de uma denúncia do senador Almeida Lima (PDT-SE) contra o ministro José Dirceu e seu ex-assessor Waldomiro Diniz, que acabou não se concretizando. Depois de cair 2,48% de manhã, o Ibovespa fechou em ligeira baixa de 0,25%. O dólar fechou em queda de 0,07%, para R\$ 2,892, e os juros futuros recuaram ligeiramente. O risco país subiu 0,91%, para 557 pontos, enquanto o C-Bond valorizou-se 0,19%, vendido a 96,5% do va-

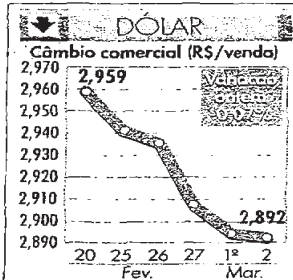
lor de face. O volume financeiro na Bolsa paulista somou R\$ 1,109 bilhão.

Ficou claro que os mercados ainda estão sensíveis à crise envolvendo o ministro Dirceu. O episódio de ontem com o senador Almeida Lima pode ter esfriado expectativas explosivas, mas não pôs fim aos ruídos políticos. O Ibovespa futuro de abril projetou queda de 0,74%, revelando a incerteza do investidor em relação ao curto prazo. "De notícia boa, o mercado gosta; notícia ruim, o mercado tolera; mas indefinição deixa o mercado morrendo de medo", comentou um operador.

AmBev e Embratel caíram bem. No caso da cervejaria, o mercado devolveu um pouco dos expressivos ganhos regis-



trados desde sexta-feira, por não dispor de informações sobre a negociação com a belga Interbrew. AmBev PN caiu 6,50%, enquanto Embratel ON perdeu 3,41%, porque o ministro das Comunicações, Eunício de Oliveira, disse que



ainda não há nada de concreto sobre a venda da companhia. Banco do Brasil ON valorizou-se 3,60%, Tele Celular Sul ON 2,96%, Telemar NL PNA 2,88% e Tele Celular Sul PN 2,76%.

No mercado cambial, houve

uma rápida desmontagem de posições defensivas em dólar. A movimentação das tesourarias de bancos conduziu o comercial de uma alta de 0,41% na reabertura dos negócios, à tarde, para uma queda de 0,10%, a R\$ 2,891, na cotação mínima do dia. A máxima foi registrada de manhã, de R\$ 2,92 (+0,90%). No fechamento, recuou para R\$ 2,892, a cotação mais baixa desde 27 de janeiro (R\$ 2,87). O giro financeiro total à vista foi de US\$ 1,221 bilhão.

Na BM&F, o contrato de dólar futuro mais curto, de abril, projetou queda de 0,12%, e o mais longo, de janeiro de 2005, projetou alta de 0,10%. O paralelo fechou em R\$ 2,96, com queda de 0,10% e ágio de 2,35%.

O mercado de juros também oscilou muito. O contrato futuro de janeiro, o mais líquido, que operava com taxa de 15,80%, recuou para 15,57% e fechou o dia projetando 15,54% ao ano.

O Tesouro Nacional vendeu ontem dois lotes integrais de LTN, com taxas médias de 15,81% e 15,76% ao ano. (Márcia Pinheiro, Silvana Rocha e Lucinda Pinto)

AMBEV
PN
RECUA
6,50%

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE.
Sem apanhamento taquigráfico.) –

BINGOS EM GUERRA JUDICIAL E BANCANDO PROTESTOS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para comentar algumas matérias publicadas no **Jornal do Brasil**, dos dias 22 e 24 de fevereiro e 3 de março de 2004.

As matérias tratam, em resumo, da máfia que se instalou no Brasil, operando por meio de um emaranhado de empresas, entre elas os bingos. Tudo para possibilitar a lavagem de dinheiro, obtido com o tráfico de cocaína e heroína, em diversas casas de jogos espalhadas pelo País. O acordo entre mafiosos e os chefes do jogo começou com a associação da empresa espanhola Cirs e a C. A. Informática, do Rio de Janeiro, que pertencia a Castor de Andrade, uma das lideranças do

jogo do bicho no Estado. Desde então, o que se viu foi a tolerância por parte dos Estados, permitindo a atividade ilegal, e uma guerra judicial. O Ministério Público tem, pelo menos, oito ações ajuizadas contra leis e decretos estaduais que legalizaram os jogos.

Com a Medida Provisória nº 168, de 2004, intensificou-se a disputa judicial, chegando o juiz da Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, em Florianópolis, Eduardo Teixeira, ao fundamentar sua decisão, sentenciar: "Se até o presente momento a atividade de bingo funcionou regularmente com o beneplácito do Poder Público não é por uma penada de ocasião que se extinguirá toda a modalidade do jogo de bingo."

O governo pretende, com a edição da referida Medida Provisória, evitar a CPI, mas o presidente da OAB entende que quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a assinou, reconheceu que o problema é realmente muito sério, já que Medida Provisória só

pode ser utilizada em casos de urgência e relevância. Caso não se entenda assim, a Medida só pode ser vista como coisa de campanha política, coisa de publicitário, medida pirotécnica.

Os textos, que solicito sejam inseridos nos anais do Senado Federal, mostram que não é só na esfera judiciária que a batalha se anima, ganhando as ruas. Para tanto, os bingos bancam protestos no Rio de Janeiro e em Brasília, a custos elevadíssimos. O jornal diz que, entre outras, as contas dos ônibus, para aproximadamente 100 mil pessoas, serão arcadas pelos bingos.

Os anexos referem-se, como dito, às matérias publicadas pelo **Jornal do Brasil**, dos dias 22 e 24 de fevereiro e 3 de março de 2004.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

- “Bingos bancam protestos no Rio e em Brasília”, de 3-3;
- “Máfia investiu US\$ 20 milhões”, de 22/02;
- “Estados permitiram atividade ilegal”, de 22-2; e
- “Recomeça guerra judicial dos bingos”, de 24-2.

Bingos bancam protestos no Rio e em Brasília

Força Sindical ameaça acampar em frente à casa de Lula, em São Paulo

ADRIANA FREITAS

Um protesto organizado pela Força Sindical contra a medida provisória que fechou os bingos no Brasil reuniu ontem 1.500 pessoas na Cinelândia, Centro do Rio, e atrapalhou o trânsito em parte da cidade. No entorno da área, estacionavam os ônibus alugados pelos bingos para levar seus funcionários a Brasília, onde haverá outra manifestação hoje, às 10h, na Esplanada dos Ministérios. Se os esforços não surtirem efeito, um acampamento será feito em frente à casa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em São Bernardo do Campo (SP).

Pré-candidato pelo PDT à Prefeitura de São Paulo, o presidente da Força Sindical, Paulo Pereira da Silva, o Paulinho, garante que terá reuniões importantes hoje em Brasília: às 11h, com o ministro da Justiça, Márcio Tomaz Bastos; e ao meio-dia, com o presidente da Câmara, João Paulo Cunha. Será a oportunidade para pedir ao governo outra MP que permita o funcionamento dos bingos e manutenção dos 100 mil empregos diretos fornecidos por esses estabelecimentos.

– O presidente Lula editou a medida provisória para desviar a atenção do caso Waldomiro. Inclusive, a pessoa que queria atingir, o Carlinhos Cachoeira, está dando risada da nossa cara. Os jogos do Cachoeira continuam funcionando e vão continuar – alfineta o sindicalista.

Pelos cálculos dos organizadores, 10 mil pessoas – vindas de todos os Estados – devem participar do protesto de hoje. De 1h a 15 horas de ontem, 60 ônibus com ar condicionado, cujo aluguel custa em média R\$ 5.300, deixaram o Rio. Alguns bingos providenciaram um estoque de água e refrigerante para a viagem. A comida, no entanto, ficou a cargo dos funcionários.

– Não vejo problema de os bingos pagarem para as pessoas irem para Brasília. Eles pagavam até para Carlinhos Cachoeira. Por que não podem pagar para os trabalhadores? – questiona Paulinho.

O vice-presidente nacional do PDT, Carlos Lupi, antecipou que o partido entrará com uma ação direta de inconstitucionalidade contra a MP no Supremo Tribunal Federal (STF).

ESCÂNDALO DOS BINGOS

Máfia investiu US\$ 20 milhões

PF iniciou investigação há três anos, mas não prendeu os estrangeiros, que criaram uma rede empresas para lavar dinheiro

MARCO ANTÔNIO MARTINS

O escândalo envolvendo o ex-subchefe de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, Waldomiro Diniz, surpreendeu a cúpula do governo Luiz Inácio Lula da Silva, mas não a Polícia Federal. Há três anos, a PF tem conhecimento do envolvimento de autoridades públicas com bicheiros do Rio e São Paulo, e ainda mafiosos, que fazem funcionar a máquina do jogo clandestino no país. Relatórios elaborados nos quais o **Jornal do Brasil** teve acesso, com base em investigações da Direção Anti-Máfia (DIA) da Itália, e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificam um emaranhado de empresas no Brasil e em paraísos fiscais. Tudo para possibilitar a lavagem do dinheiro, obtido com o tráfico de cocaína e heroína, em diversas casas de jogos espalhadas pelo país.

A estratégia montada pelo italiano Fausto Pelegretti indicou como seus representantes os também italianos Lillo Rosário Lauricella e Giuseppe Aronica, além dos irmãos franceses Juliën e François Filippédu. Ambos envolvidos com terroristas na Córsega. O grupo deveria instalar no Brasil as máquinas de bingos para "lavar" o dinheiro da venda na Europa de drogas vindas da Colômbia, Bolívia e Peru.

Em 1997, dois grandes carregamentos chegaram à Itália: uma remessa de 900 quilos de cocaína e uma outra de cinco mil quilos que saíram dos portos brasileiros. O dinheiro arrecadado nas capitais europeias conta cocaína e a heroína seria apilado no

compra de componentes eletrônicos para a confecção dos caça-níqueis.

Para isso, o grupo mafioso investiu US\$ 8 milhões. O projeto dos criminosos previa investimentos no Rio, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo. Coincidência ou não, esses cinco Estados são aqueles em que o jogo mais se desenvolveu no Brasil.

— A opção deles pelo jogo de azar vem das dificuldades da Receita estadual ou federal, de verificar o real lucro do negócio, uma vez que o dinheiro que entra na contabilidade vem de apostas em "tracados", comentou um dos investigadores da denominada "máfia dos bingos".

Os investimentos entravam no Brasil através de uma offshore, a Sisal Internacional com sede na Ilha Jersey, um paraíso fiscal no Canal da Mancha. A Sisal era a principal acionista da empresa Burgcon do Brasil.

Administrada por Francisco Javier Garcia, de acordo com a Polícia Federal, a Burgcon, ao ser inaugurada, tinha um capital acionário de US\$ 500 mil. De repente, houve um salto que levou o capital social para US\$ 500 milhões.

Em associação com outra empresa, a Cirsá, a Burgcon injetou dinheiro no Brasil para a comercialização de máquinas de caça-níqueis.

A certeza de impunidade, por parte do grupo, no território brasileiro, levou os agentes italianos a registrarem um flagrante que comprova a associação entre eles: Lillo Lauricella e François Filippédu

foram fotografados pelos homens da DIA, conversando numa manhã ensolarada, em pleno Parque Lage, no Rio.

No dia seguinte, ao ser preso, Lauricella virou um colaborador da Justiça e confidenciou que os mafiosos pagavam US\$ 80 mil ao contraventor paulista Ivô Noal para que as máquinas entrassem em São Paulo. No Rio, o acerto era feito com a cúpula do jogo do bicho. Após uma cirurgia plástica, Lillo Lauricella seguiu para Caracas, na Venezuela, onde cuidava de quatro cassinos. Acabou morto, numa emboscada, nas ruas da capital venezuelana,

com sete tiros. Filippédu continua foragido.

Com as investigações, a Burgcon mudou sua razão social para Brasleisu do Brasil Ltda. Numa busca e apreensão na sede da empresa, uma agenda com o nome de autoridades foi encontrada. Até agora, nada foi investigado.

— Infelizmente, no Brasil, as investigações andam na velocidade de uma lesma reumática — comentou o juiz Walter Maierovitch, ex-diretor da Secretaria Nacional Antidrogas (Senad).

O início foi com Castor

A presença de mafiosos no Brasil e sua relação com o jogo do bicho não é bem uma novidade para as autoridades policiais. Pode-se dizer que o assunto começou a ser tratado com Castor de Andrade e chegou ao seu ápice com a investigação da Polícia Federal sobre a atuação dos mafiosos e os jogos de bingo no Brasil.

O acordo entre os mafiosos e os capos do jogo no país começou com a associação da empresa espanhola Cirsá e a G.A. Informática, do Rio, que pertencia a Castor, uma das lideranças do jogo do bicho no Estado. No acerto entre eles ficou combinado que eles produziram e exportariam as máquinas de caça-níqueis conhecidas como máquinas eletrônicas programadas, as MEFs, identificadas como a banda "B" no negócio dos jogos. Esses equipamentos são instalados em bares e padarias

A banda "A" são as máquinas mais sofisticadas e modernas que, atualmente, estão nos bingos espalhados pelo país. A maioria delas seria da Recreativos Franco. É por este equipamento que os estrangeiros fizeram acordos com os bicheiros no Rio, identificados por eles, em depoimentos à Justiça italiana, de "cúpula do Rio".

Aliás, para a implantação do esquema mafioso no Brasil, a polícia italiana pediu a prisão de 58 pessoas, entre espanhóis, italianos e franceses. Deste total, 20 estiveram em território brasileiro. A maioria se aproveitou da fragilidade da vigilância da Tríplice Fronteira, em Foz de Iguaçu, entre Brasil, Paraguai e Argentina, para entrar no país.

Em território brasileiro, alguns como turistas, abriram empresas que ajudaram no esquema de lavagem de dinheiro nos bingos.

Prêmios sob suspeita

Em meio ao fechamento dos bingos, na última sexta-feira, um deles chamou a atenção da Polícia Federal no Rio. Com base no inquérito policial 008/2001, da Delegacia de Crime Organizado e Inquéritos Especiais, apura práticas criminosas no Bingo Arpoador. Uma das irregularidades estaria no pagamento dos prêmios.

Alguns dos beneficiados, de acordo com a suspeita dos policiais federais, estariam usando a premiação para sonegação fiscal ou lavagem de dinheiro. Um dos casos investigados trata de Renato Bezerra, que no período de janeiro a dezembro de 2000 obteve R\$ 344 mil em prêmios.

Na planilha que apresentou na PF, Bezerra aparece como ganhador de 15 prêmios num único dia. Ele também conseguiu a façanha de ganhar 71 premiações no

mês de março de 2000, num total de cerca de R\$ 115 mil. Ou seja, pelo apresentado, ele recebeu uma média de dois prêmios a cada 24 horas no interior do Bingo Arpoador.

Também chamou a atenção dos policiais federais, no relatório elaborado no inquérito, o pagamento de prêmios a algumas pessoas investigadas por lavagem de dinheiro pela Polícia Federal. Uma delas seria Marlene Chueke, proprietária da Casa de Câmbio Laino Turismo.

Marlene é cunhada de José Henrique Chueke, investigado pela Drug Enforcement Agency, a agência americana de combate às drogas, por remessa de dinheiro do tráfico de drogas para o exterior, através da Casa de Câmbio Paladium.

marco@jb.com.br

Estados permitiram atividade ilegal

Ministério Público tem pelo menos oito ações ajuizadas contra leis e decretos estaduais que legalizaram os jogos

LUÍZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA - A ação do governo contra a exploração dos bingos, por meio de Medida Provisória, não seria necessária se já tivesse sido acolhida pelo Supremo Tribunal Federal pelo menos uma das oito ações que o Ministério Público ajuizou, no ano passado, contra leis e decretos estaduais que legalizaram os jogos de bingo - sobretudo os eletrônicos - em nove Estados.

A mais importante dessas ações pede a declaração de inconstitucionalidade do Decreto 25.723/99, do Estado do Rio de Janeiro, que regulamentou a exploração dos jogos de bingo pela Loterj e deverá ser levada ao plenário do tribunal o mais breve possível. O ministro-rela-

tor, Marco Aurélio, disse no Jornal do Brasil que está pedindo preferência para a inclusão da Adin 2950 na pauta de julgamentos do pleno do STF.

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, protocolou a ação em 31 de julho do ano passado. A petição inicial foi distribuída para o ministro Marco Aurélio no dia 5 de agosto, mas sua tramitação foi prejudicada por uma reclamação da governadora do Rio de Janeiro, Rosinha Mathews, contra decisões da 4ª Vara de Niterói e da 6ª Vara do Rio. As sentenças suspenderam a exploração dos jogos de bingo e quaisquer outras modalidades lotéricas, em todo o Estado, em virtude de ações civis públicas.

O ministro Marco Aurélio, em outubro, concedeu a liminar requerida pelo governo

fiuminense para não reapre-sentar os 6 mil empregados diretos e os 20 mil indiretos para os jogos de bingos, até que o plenário do STF aprecie a ação do MP.

A imprensa colheu entre ministros do STF que a exploração de loterias de bingo, do mesmo modo que a exploração de jogos de bingo, não é apenas ilegal, mas também inconstitucional, conforme está na inicial do procurador-geral Cláudio Fonteles, na ação relativa ao Rio de Janeiro.

Fonteles afirma, em primeiro lugar, que só a União, tem competência (artigo 22, inciso XX da Constituição) para legislar sobre "sistemas de consórcios e sor-

teios". Com efeito, o legislador estadual, ao dispor sobre regras a respeito de loterias de bingo, invade a competência reservada à União, já que a categoria está abrangida pela terminologia "sor-teios" utilizada no dispositivo constitucional.

O conceito de sor-teios, explicita, abrangem toda espécie de jogo cujo resultado dependa do acaso. Assim, o decreto do Estado do Rio de Janeiro padece de inconstitucionalidade formal - continua Fonteles.

De acordo com Fonteles, "a inconstitucionalidade se torna ainda mais patente quando se observa que o decreto institui nova modalida-

de de bingo, eletrônico, expressamente proibido pela Lei 9615/98 (federal)".

Essa lei é conhecida como Lei Pelé. No artigo 73, determina que "é proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo". O artigo seguinte estabelece que "nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou eventual, poderá ser autorizada com base nesta lei".

A Lei Pelé (artigo 5º) dá ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (In-esp), autarquia federal vinculada ao Ministério do Esporte, "competência exclusiva para autorizar e fiscalizar as loterias de bingo, além de aplicação de penalida-

des". Apesar disso tudo - chama a atenção o chefe do Ministério Público -, o Estado do Rio, por intermédio da Loterj, com base no decreto de 1999, estava explorando e autorizando o funcionamento dos bingos, credenciando os "agentes lotéricos" e impondo sanções pelo descumprimento de normas regulamentares.

Quando presidia a Loterj, no governo Garotinho, Waldeiro Diniz - ex-assessor parlamentar da Casa Civil do governo Lula e personalidade central do escândalo que abala o país - assinou quatro portarias, entre agosto de 2001 e abril de 2002, relativas à comercialização e a normatização dos bingos tradicionais e eletrônicos.

Quando presidia a Loterj, no governo Garotinho, Waldeiro Diniz - ex-assessor parlamentar da Casa Civil do governo Lula e personalidade central do escândalo que abala o país - assinou

quatro portarias, entre agosto de 2001 e abril de 2002, relativas à comercialização e a normatização dos bingos tradicionais e eletrônicos.

PLANALTO EM CRISE

Recomeça guerra judicial dos bingos

Justiça Federal concede as primeiras liminares em Santa Catarina e Advocacia-Geral da União se mobiliza

Enquanto a Advocacia-Geral da União anuncia que vai se mobilizar para defender os interesses do governo, a Justiça Federal começa a conceder liminares a favor das casas de bingo, que, assim, podem voltar a funcionar. *Ontem, três delas, de Santa Catarina, ganharam liminares para reabrir as portas. As decisões, provisórias, foram dadas pelo juiz substituto da Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, em Florianópolis, Eduardo Didonet Teixeira.*

Se até o presente momento a atividade de bingo funcionou regularmente com o beneplácito do Poder Público não e por uma penada de ocasião que se extinguirá toda a modalidade de jogo de bingo, escreveu o juiz numas das liminares ao referir-se à medida provisória assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva na sexta-feira.

A primeira liminar concedida por Didonet Teixeira saiu no domingo à tarde, para o Bingo Monte Carlo, em São José, na Região Metropolitana de Florianópolis. As duas outras foram expedidas na tarde de ontem para duas casas que funcionam na capital do Estado.

Teixeira também concordou com a argumentação dos empresários: uma medida provisória do Poder Executivo não é soberana em relação a decisões judiciais, nas quais havia a permissão para que as casas continuassem abertas.

O juiz escreveu ainda que não havia fundamentação de "urgência" na medida provisória do governo federal que determinou o fechamento de casas de bingo e proibiu o uso de caça-níqueis. Ele disse que a "autonomia" de Estados e municípios precisa ser respeitada na análise desses casos. Santa Catarina tem lei estadual que autoriza o funcionamento

Caça-níqueis continuam funcionando em alguns Estados

pedidos de liminar. Em reunião ontem à tarde, filiados e diretores da Associação dos Bingos de Santa Catarina decidiram, em Florianópolis, que vão ingressar com pedidos de liminar para os cerca de 50 filiados donos de casa de bingo e vídeo loteria em todo o Estado.

A nossa atividade em Santa Catarina é comparada a uma empresa de grande porte: empregamos 4 mil pessoas diretamente. Se não contestássemos a MP, o impacto seria muito grande, afirmou o presidente da associação, Valdo Furtado.

No encontro, os empresários também decidiram que vão fechar as portas e demitir os empregados se liminares demorarem a sair ou forem negadas.

O advogado da associação, Luciano Hostins, disse que a medida provisória não poderia colocar todos os empresários como criminosos. Em vários Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Porto Alegre, os bingos estão fechados, mas as máquinas caça-níqueis, também proibidas pela medida provisória continuam funcionando. A Polícia Federal que vai reforçar a repressão para que as máquinas deixem de funcionar.

Com Agência Folha

Biscaia critica decisões

RUY SAMPAIO

Ex-procurador geral de Justiça do Estado do Rio, o deputado federal Antônio Carlos Biscaia (PT) demonstrou indignação quando soube que a Justiça Federal de Santa Catarina havia concedido liminar para que casas de bingo fossem autorizadas a abrir ontem, com base em lei estadual.

É lamentável que o Poder Judiciário não compreenda o significado disso. É incompreensível e inaceitável que um juiz conceda uma liminar para que uma

casa de jogo possa funcionar quando o governo edita uma medida provisória acabando com os bingos - análise.

A decisão do governo federal é aplaudida pelo deputado. Mas ele pede cautela por prever dificuldades para a aprovação no Congresso.

Foi uma reação boa do governo. Mas a luta para aprová-la será grande. Essa turma é muito poderosa. O governo tem de movimentar a sua base de sustentação e fechar questão a favor da MP. Toda vez que faz isso, consegue as vitórias - diz.

Biscaia tem outra preocupação. Em setembro de 2001, ao perceber que o governador Garotinho não demonstrava interesse em reprimir os caça-níqueis, reuniu vasto material provando a relação dos bicheiros com esse tipo de comércio, incluindo a sentença da então juíza Denise Frossard, que condenava bicheiros do Rio e pedia que o jogo fosse reprimido, e enviou ao Ministério Público pedindo providências.

Fiz um histórico de tudo o que sabia sobre esse assunto. Cheguei a contratar uma pessoa para fotografar máquinas de bingos e caça-níqueis, e encaminhei para o MP, mas nunca obtive resposta. Agora, vou tentar localizar o requerimento para saber que destino foi dado a ele - revela Biscaia.

AGU: resposta rápida nos Estados

LUÍZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA - O advogado geral da União, ministro Alvaro Ribeiro Costa, já acionou seus representantes nos Estados para que recorram das liminares concedidas por juízes federais da primeira instância contra a Medida Provisória 168, que proibiu a exploração de todas as modalidades de bingo e de máquinas caça-niqueis.

A suspensão das liminares - como as deferidas por um juiz da comarca de São José, em Santa Catarina - será pedida aos tribunais regionais federais, logo depois de intimadas as autoridades públicas, e conhecidos os despachos dos juízes.

A MP 168 está em vigor desde sábado, quando foi publicada no Diário Oficial da União.

De acordo com análise feita por um juiz federal de Brasília, a nova medida praticamente reafirma uma lei já existente, e que não vinha sendo observada (a Lei 9981 de 14/7/2000), ao proibir explicitamente "os jogos em

máquinas eletrônicas, denominadas 'caça-niqueis'".

O texto da MP assinada em consequência do escândalo Waldomiro Diniz revoga o artigo 2º da lei de 2000 que, por sua vez, revogava, a partir de 31/12/2001, os artigos 59 e seguintes, até o 81, da Lei 9615/98 ("Lei Pelé").

A "Lei Pelé", no artigo 59, permitia os jogos de bingo, mas já com importantes exceções: a única atividade admissível nas salas de bingo era serviço de bar ou restau-

rant; a instalação de "qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas" era proibida; "nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual, poderá ser autorizada".

Assim, a Lei 9981 já havia revogado a permissão para os jogos de bingo ou similares, "respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data de sua expiração (31/12/2001)".

Força quer casas abertas

SÃO PAULO - A Força Sindical pretende fazer mobilizações a partir de quinta-feira contra o fechamento das casas de bingo, sob o argumento de que podem deixar na rua milhares de trabalhadores. A informação é do presidente da Força, Paulo Pereira da Silva, o Paulinho. Serão realizadas assembleias nos bingos de São Paulo para aprovar a convocação de uma passeata na Avenida Paulista na segunda-feira. A idéia é estender as manifestações para o Rio de Janeiro, na terça-feira, e Brasília, na quarta-feira.

- Vamos discutir com o governo qual a melhor forma de se legalizar os bingos sem permitir a lavagem de dinheiro - disse Paulinho.

Agência Folha

OAB é a favor da CPI

BRASÍLIA - O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato, passou a defender a instalação da CPI do Bingo. A seu ver, ao assinar uma Medida Provisória - que a Constituição só admite em casos de urgência e relevância - o presidente Luiz Inácio Lula da Silva adotou uma atitude que é realmente muito sério, e não está restrito à figura do ex-asseessor do Palácio do Planalto, Waldomiro Diniz.

- A OAB vinha afirmando desde o início das denúncias que o governo demonstrou vontade de esclarecê-las, e que não era necessária uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas se o caso exigiu uma medida provisória extinguindo uma atividade que estava em foco no país, em função do envolvimento do Poder Público com o financiamento de campanhas eleitorais, a coisa muda de figura - explicou o presidente nacional da OAB.

Para Busato, a MP baixada pelo presidente da República significa que a questão é muito grave, justificando um julgamento político por meio de uma CPI.

- Se a situação não for tão grave, então a medida provisória só pode ser vista como coisa de campanha política, coisa de publicitário, medida pirotécnica para brincar o carnaval.

Quanto aos problemas de natureza jurídica criados pela medida provisória, o presidente da OAB lembrou que qualquer MP tem força de lei até sua confirmação ou não pelo Congresso.

- Com a MP, os jogos de bingo tornam-se atividades marginais. Agora, cabe ao Poder Judiciário, questionado, analisar o mérito da medida quanto à sua constitucionalidade. Particularmente, acho que essa atividade deveria ser extinta. Mas pelos canais normais, por meio de projeto de lei - concluiu Busato.

Frases

"Sempre gostei de bingo e nunca precisei de ir em nenhum bingo oficial. Eu ia na minha casa, ia na igreja, juntava os companheiros, juntava os parentes"

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

"Se o bingo sempre funcionou regularmente com o beneplácito do Poder Público não é por uma penada de ocasião que se extinguirá o jogo"

EDUARDO DIDONEI
TEIXEIRA
JUIZ FEDERAL

"Quanto mais transparência na apuração, melhor para o próprio PT. Mas, certamente, aqueles que achavam que tinham o monopólio da ética devem estar preocupados"

AÉCIO NEVES
GOVERNADOR DE MINAS GERAIS

"Se a situação não for tão grave, então a medida provisória só pode ser vista como coisa de campanha política, de publicitário, medida pirotécnica para brincar o carnaval"

ROBERTO BUSATO
PRESIDENTE DA OAB

"É lamentável que o Poder Judiciário não compreenda o significado da medida provisória"

ANTÔNIO CARLOS BISCIAIA
DEPUTADO FEDERAL

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – Andima, que tradicionalmente desempenha um papel da maior relevância para a expansão e para a regularidade das operações desse importante segmento, tem se destacado por contribuir, igualmente, para o desenvolvimento do mercado de títulos públicos e para a consolidação de nossa política macroeconômica.

Agora, com a recente publicação do relatório intitulado “Dívida Pública – Propostas para ampliar a liquidez”, a Andima oferece uma nova contribuição ao Governo e, por que não dizer, ao povo brasileiro, apresentando às autoridades econômicas um leque de sugestões para modernizar o mercado de papéis e para normalizar as operações da dívida pública.

O relatório, preliminarmente, reconhece que a instabilidade de nossa economia, tendo alimentado o mercado de títulos públicos ao longo dos anos, também o distorceu, levando os aplicadores a aceitar somente papéis indexados à taxa de juros de curto prazo. A partir dessa constatação, e após analisar a evolução da dívida mobiliária federal, a Andima apresenta sugestões para melhorar o perfil desses débitos e para aumentar a liquidez nesse importante segmento.

Há muito, Sr. Presidente, os agentes econômicos e os operadores do mercado vêm reivindicando a normalização das condições em que se opera a dívida pública brasileira. O alongamento do perfil da dívida pública, a redução das taxas de juros e a diversificação das datas de vencimento são fatores importantes para a consolidação da estabilidade de nossa economia. A importância dessas medidas, aliás, vai bem além, por permitirem um melhor planejamento das despesas públicas e uma melhor previsão da capacidade de investimento do Estado.

No contexto em que vivemos, essas medidas podem ter um alcance ainda maior, porquanto o fortalecimento do mercado de capitais privados, além de dar apoio efetivo à recuperação econômica, pode contribuir para financiar diretamente os investimentos necessários à obtenção do estágio de desenvolvimento que tanto almejamos.

Nesse ponto, vale a pena acompanhar o raciocínio explicitado no relatório da Andima:

“É consensual no Brasil de hoje que a retomada do desenvolvimento econômico exigirá um grande esforço de investimento, que só poderá ser concretizado se fontes internas de recursos forem mobilizadas de forma eficaz. Ao contrário do que ocorreu no passado, o investimento do setor público será limitado pela escassez de recursos. Do mesmo modo, os recursos externos deverão desempenhar um papel

provavelmente mais limitado no futuro, em face do esforço de redução da vulnerabilidade externa da economia brasileira.”

“Assim – esclarece o documento –, a maior parcela de responsabilidade pela recuperação da economia será assumida pelo capital gerado e mobilizado dentro das fronteiras do País. Para isso, deverão ser fundamentais a expansão e a modernização de um mercado de capitais privados, processo esse que tem, no entanto, como precondição a normalização do mercado de títulos públicos.”

As propostas apresentadas pela Andima, Sr. Presidente, se dividem em dois grupos: o primeiro é voltado para o aprofundamento da liquidez dos títulos públicos, de forma a reduzir o custo dos recursos para o setor público e para o próprio setor privado; o segundo contém sugestões para alongar os vencimentos dos títulos negociados, objetivando, entre outros efeitos, atrair ao mercado investidores com perspectivas de prazos mais longos.

Para melhorar a liquidez dos títulos públicos, a Andima propõe, entre outras medidas, maior facilidade nas vendas de títulos alugados e definição de garantias e procedimentos que minimizem o risco de crédito nesse tipo de transação; e concentração de leilões e de vencimentos, aumentando-se o volume das emissões de títulos específicos e reduzindo-se a frequência de novas emissões. A entidade sugere ainda a criação de Contas de Investimento com isenção da CPMF ou aplicação de alíquota simbólica, e maior facilidade nas transações das opções de venda de títulos públicos pelo Tesouro.

Quanto ao alongamento dos prazos e à atração de investidores com perspectivas de longo prazo, o relatório propõe a colocação de papéis com maturidade de três a cinco anos, com taxa de juros prefixada, porém, acompanhada de opção de venda na ocorrência de choques de juros. Esses papéis, Sr. Presidente, somente poderiam ser vendidos mediante o pagamento de um prêmio de risco pela probabilidade de ocorrer uma ruptura na trajetória das variáveis do mercado.

Outra providência seria a definição de maturidade de referência dos papéis de longo prazo nas operações do mercado secundário. Deve-se ter em conta que mesmo instituições que operam com prazos longos, como os fundos de pensão e as seguradoras, podem viver situações que exijam a liquidação antecipada dos papéis em carteira. A idéia é que essas instituições combinem papéis voltados para a geração de receitas com outros títulos, destinados a reforçar a liquidez das carteiras. Ainda com o objetivo de premiar os títulos de longo prazo, a Andima propõe, como incentivo, a menor taxação dos ganhos derivados da retenção de títulos públicos.

Essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são algumas das sugestões apresentadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. As propostas resultam de minuciosa análise do mercado de títulos da dívida pública e de sua evolução nos últimos anos, mas consideram também as condições da nossa macroeconomia e a experiência histórica de países que incrementaram o mercado de títulos privados mediante a organização e o fortalecimento do mercado da dívida pública.

Naturalmente, caberá às autoridades econômicas analisar o impacto e a conveniência dessas propostas, de forma que o mercado de capitais se organize, se modernize e se fortaleça, sem, contudo, gerar efeitos indesejáveis em outros segmentos da economia. No entanto, quero registrar desde já meus cumprimentos à Andima pela iniciativa, fazendo votos de que essa entidade continue contribuindo permanentemente para o aperfeiçoamento das operações do mercado financeiro e da nossa política econômica.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 143, de 2003*)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 143, de 2003, que *extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, altera dispositivos da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador João Tenório

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 146, de 2003*)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 146, de 2003, que *dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº*

10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Maguito Vilela

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003*)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003, que *instítui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior.*

Relator revisor: Senador Antonio Carlos Valadares

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.810, de 2003, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que *autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – Procentro.*

Parecer favorável, sob nº 1.952, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.582, de 2003).

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 140, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 140, de 2004, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação.

– 6 –

REQUERIMENTO Nº 896, DE 2003
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 896, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, agraciado com o Prêmio Entendimento Internacional, concedido pela Fundação Fulbright, dos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 193, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, com voto contrário da Senadora Ana Júlia Carepa.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 929, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 929, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz, pelo seu efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos, na promoção da democracia e na luta contra a pobreza.

Parecer favorável, sob nº 93, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Aelton Freitas.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 935, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 935, de 2003, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu 25º aniversário como Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parecer favorável, sob nº 94, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 1.044, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.044, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pelo prêmio que lhe foi outorgado pela Associação Fulbright, em reconhecimento ao trabalho e aos esforços despendidos em favor da aproximação entre os diferentes países e pela consolidação democrática e a estabilidade econômica alcançadas ao longo de seu governo, bem como pelos investimentos de seu governo nas áreas da saúde, educação e desenvolvimento social.

Parecer favorável, sob nº 194, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, com voto contrário da Senadora Ana Júlia Carepa.

– 10 –

REQUERIMENTO Nº 1.139, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.139, de 2003, do Senador Jorge Bornhausen, solicitando ao Ministro da Fazenda informações a respeito dos processos instaurados pelo Banco Central do Brasil sobre o Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e seus ex-administradores.

Parecer favorável, sob nº 1.825, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000 e 24, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000, e 24, de 2003, que tramitam em conjunto.

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.*

– 13 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao*

caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

– 14 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 24, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, tendo como primeiro signatário o Paulo Paim, que acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal. (Bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social).

– 15 –

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 293, DE 1999 -COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Parecer sob nº 1.933, de 2003, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002 (nº 5.226/2001, na Casa de origem), que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (dispõe sobre a Carteira Nacional de Habilitação).

Parecer sob nº 1.811, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 854, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2003 (nº 44/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

Parecer favorável, sob nº 95, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide.

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 858, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2003 (nº 731/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Rodolpho Tourinho.

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasília e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parecer favorável, sob nº 13, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sibá Machado.

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

Parecer favorável, sob nº 14, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Jefferson Péres.

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 894, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2003 (nº 818/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

Parecer sob nº 96, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com a Emenda nº 1 – CRE, de redação, que apresenta.

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 895, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – Arpa” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 15, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 23 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 940, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 940, de 2003 (nº 758/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.*

Parecer favorável, sob nº 123, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 24 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 941, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2003 (nº 820/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.*

Parecer favorável, sob nº 124, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 25 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 945, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2003 (nº 819/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002, em Paris.*

Parecer favorável, sob nº 125, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora *ad hoc*: Senadora Lúcia Vânia.

– 26 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 27 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que *revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.*

Parecer sob nº 105, de 2004, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, pela prejudicialidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 51 minutos.

(OS 11800/04)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170**, ADOTADA EM 04 DE MARÇO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO MÊS E ANO, QUE **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANTÔNIO C.MENDES THAME	006
Deputado DR. ROSINHA E OUTROS	009
Deputado FERNANDO DE FABINHO	004, 005 e 007
Deputado INÁCIO ARRUDA	001, 002 e 003
Deputado JOSÉ S. VASCONCELLOS	010
Deputada MANINHA	008
Deputado RAFAEL GUERRA	011
Deputado RENATO CASAGRANDE	012
Senador ROMERO JUCÁ E OUTROS	013
Deputado WILSON SANTOS	014

SACM

TOTAL EMENDAS: 014

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 11/03/2004	proposição Medida Provisória n.º 170/2004
---------------------------	---

autor Deputado Inácio Arruda	nº do prontuário 094
--	--------------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 01	Artigo 2 Caput	Parágrafo 2	Inciso	alinea
------------------	-----------------------	--------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do texto do Art. 2º - Caput a expressão "..., de vinte ou quarenta horas semanais,
Suprimir o parágrafo segundo do art. 2.
Em razão da revogação constante no *caput* deste artigo será utilizada apenas a tabela "a", do anexo III, a todos os servidores com cargos de nível superior, indistintamente.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a classificação de cargos constantes no art. 2º, da Lei 5.645/70 é de interpretação restritiva e não admite tratamento diferenciado. O índice de reajuste observará a classificação de cargos constante no art. 2º da Lei 5.645/70, e não haverá diferenciação de reajuste para servidores de idêntica classificação.

CONSIDERANDO que as vantagens remuneratórias constantes na MP 170 são comuns a todos os servidores da ANVISA;

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal veda a alteração da remuneração dos servidores com distinção de índices;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §3º, da Lei 8.112/90, o qual determina que o vencimento percebido pelo exercício de cargo público é irredutível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º, da Lei 8.112/90, o qual assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos três Poderes;

CONSIDERANDO que o tratamento desigual e discriminatório dispensado ao profissional médico constante no Art. 2º, § 2º, da MP 170 deve ser repelido;

CONSIDERANDO, ainda, injustificada a enorme diferenciação dos índices de reajuste propostos para os médicos e demais profissionais;

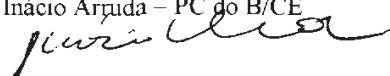
PARLAMENTAR

Deputado Inácio Arruda – PC do B/CE 
--

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 11/03/2004	proposição Medida Provisória n.º 170/2004			
autor Deputado Inácio Arruda			nº do prontuário 094	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01	Artigo 2	Parágrafo 02	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
Suprimir o parágrafo segundo do art. 2º da MP 170, de 04 de março de 04.				
JUSTIFICAÇÃO				
CONSIDERANDO que a classificação de cargos constantes no art. 2º, da Lei 5.645/70 é de interpretação restritiva e não admite tratamento diferenciado. O índice de reajuste observará a classificação de cargos constante no art. 2º da Lei 5.645/70, e não haverá diferenciação de reajuste para servidores de idêntica classificação.				
CONSIDERANDO que as vantagens remuneratórias constantes na MP 170 são comuns a todos os servidores da ANVISA;				
CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal veda a alteração da remuneração dos servidores com distinção de índices;				
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §3º, da Lei 8.112/90, o qual determina que o vencimento percebido pelo exercício de cargo público é irredutível;				
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º, da Lei 8.112/90, o qual assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos três Poderes;				
CONSIDERANDO que o tratamento desigual e discriminatório dispensado ao profissional médico constante no Art. 2º, § 2º, da MP 170 deve ser repellido;				
CONSIDERANDO, ainda, injustificada a enorme diferenciação dos índices de reajuste propostos para os médicos e demais profissionais;				
PARLAMENTAR				
Deputado Inácio Arruda - PC do B/CE 				

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data 11/03/2004	proposição Medida Provisória n.º 170/2004
---------------------------	---

autor Deputado Inácio Arruda	nº do prontuário 094
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página 01	Artigo 2 caput	Parágrafo	Inciso	alínea
------------------	-----------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação dada ao art. 2º da MP 170, de 04 de março de 04, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA de que trata o art. 1º, observados os respectivos níveis do cargo e jornada de trabalhos originais, perceberão, a título de vencimento básico, os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a classificação de cargos constantes no art. 2º, da Lei 5.645/70 é de interpretação restritiva e não admite tratamento diferenciado. O índice de reajuste observará a classificação de cargos constante no art. 2º da Lei 5.645/70, e não haverá diferenciação de reajuste para servidores de idêntica classificação.

CONSIDERANDO que as vantagens remuneratórias constantes na MP 170 são comuns a todos os servidores da ANVISA;

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal veda a alteração da remuneração dos servidores com distinção de índices;

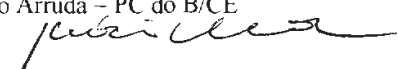
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §3º, da Lei 8.112/90, o qual determina que o vencimento percebido pelo exercício de cargo público é irredutível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º, da Lei 8.112/90, o qual assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos três Poderes;

CONSIDERANDO que o tratamento desigual e discriminatório dispensado ao profissional médico constante no Art. 2º, § 2º, da MP 170 deve ser repellido;

CONSIDERANDO, ainda, injustificada a enorme diferenciação dos índices de reajuste propostos para os médicos e demais profissionais;

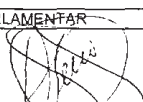
PARLAMENTAR

Deputado Inácio Arruda - PC do B/CE 
--

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS


00004

Data	proposição Medida Provisória nº 170/04			
Autor Dep. Fernando de Fabinho			nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo 1º, 2º, 4º, 5º e 7º.	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprimam-se os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 7º do art. 3º, da referida MP.				
Justificativa				
O § 1º do art. 3º fere frontalmente o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal quando subleva a consagração constitucional do direito adquirido sobre a coisa julgada, incorporada às vantagens remuneratórias e, por conseguinte, protegida de qualquer iniciativa legal de usurpá-la de seus pressupostos de validade e eficácia. O demais parágrafos, como remissivos ao §1º, ficam automaticamente prejudicados.				
PARLAMENTAR				
				

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data	proposição Medida Provisória nº 170/04			
Autor Dep. Fernando de Fabinho			nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 5º	Parágrafo único	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o Parágrafo único do art. 5º, da referida MP.				
Justificativa				
O objetivo desta Emenda é o de evitar que importante conquista dos servidores optantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA seja usada como moeda de troca para viabilizar a migração proposta pelo Poder Executivo, de característica meramente formal, parte da nova política de reforma administrativa proposta para o Estado Brasileiro.				
PARLAMENTAR				
				

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data 10/03/2004	proposição Medida Provisória nº 170, de 04 de março de 2004
---------------------------	---

autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
--	--------------------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

	Art. 6º	Caput e § 2º	Inciso	Alínea
--	----------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se ao caput e ao § 2º do art. 6º da MP n.º 170/04 as seguintes redações:

“Art. 6.º Fica instituída a Gratificação Temporária - GT devida exclusivamente aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cedidos às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, enquanto permanecerem nesta condição, conforme valores estabelecidos no Anexo V.

§ 2º A GT não integrará os proventos da aposentadoria e pensões.”

2. Dê-se ao título do Anexo V a seguinte redação:

“Gratificação Temporária”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estender a Gratificação Temporária criada pela MP Nº 170/04 para todos os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cedidos às agências reguladoras.

Considerando-se que compete às Agências Reguladoras, a regulação e fiscalização do mercado, não é concebível tratamento diferenciado entre os servidores de uma e outra Agência.

Desse modo propomos emenda que corrige a distorção apresentada pela MP nº 170 de 2004.

Quanto as despesas, as mesmas poderão ser cobertas com os recursos orçamentários das respectivas autarquias, tendo em vista as receitas próprias de cada entidade.




Deputado Antônio Carlos Mendes Thame
PARLAMENTAR

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data	proposição Medida Provisória nº 170/04			
Autor Dep. Fernando de Fabinho			nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o art. 7º, da referida MP.				
Justificativa				
Esta Emenda visa a adequar o texto da MP. Haja vista a regra contida no § 6º do art. 3º, jamais haverá a possibilidade de redução salarial com o advento da migração para o novo Plano proposto por esta iniciativa legislativa do Executivo. Não vemos razão para que, novamente, em seu art. 7º, haja motivo para retorno ao tema da redução remuneratória, a não ser que para sujeitar possíveis ganhos judiciais aos índices decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais, conforme a parte final do artigo em questão.				
PARLAMENTAR				
				

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004			
Autor DEPUTADA MARINHA			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III – a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o *caput* não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor Fiscal Federal de Saúde. Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
	B	VI	I		
		V			
		IV			
		III	IV	B	
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV			
		III	II		
		II	I		
		I	V	A	
		IV			
		III			
		II			
		I			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar.

Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

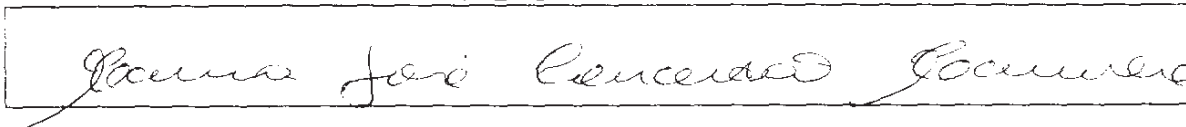
§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13.”

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004			
Autor DEP. DR. ROSINHA E OUTROS				nº do prontuário
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior re lotação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias

Depreciação

[Handwritten signatures and initials]

anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a

participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal de Saúde e de Técnico de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 - A large signature, possibly "M. Moura".
 - Other illegible handwritten marks and initials.

Handwritten marks on the right margin:
 - A signature.
 - A circled letter "M".

Handwritten marks at the bottom of the page:
 - Several illegible signatures and initials.
 - A circled number "3".

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III – a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page, including names like 'M. J. P.', 'L. J. P.', and 'M. J. P.'.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
I		

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18

Handwritten notes and signatures on the left side of the page.

Large handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a prominent signature that appears to be 'Miguel'.

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		B			
	V				
	IV				
	III				
	II				
	A	IV	IV		
		III			
		II			
		I			
			A		

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar. Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o "Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

"Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-

Handwritten signatures and notes on the left margin, including the name 'M. Augusto'.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten notes on the right margin, including 'M. Augusto'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

MPV - 170

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004
------------------	--

Autor JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relotação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e

propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de *equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades*.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive

para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III – a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
		B			
	V				
	IV		IV		
	III				
	II				
	I				
	A	V	III		
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
		IV	A		
		III			
		II			
		I			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar. Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-

científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

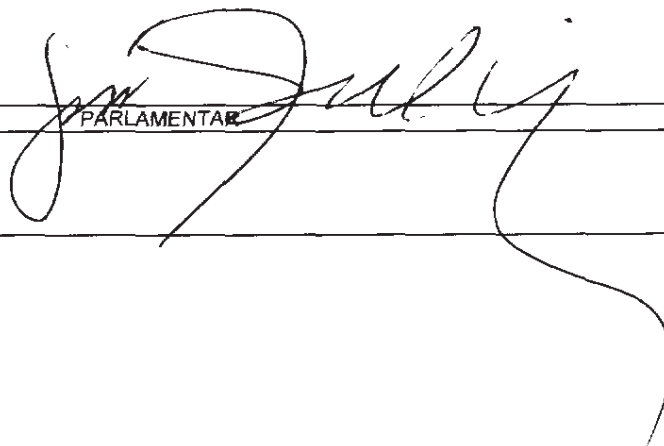
§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.


PARLAMENTAR

MPV - 170

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004
------------------	---

Autor RAFAEL GUERRA	nº do prontuário
-------------------------------	------------------

1. Supressiva
 2. substitutiva
 3. modificativa
 4. aditiva
 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior realocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e

propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive

para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III – a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
I		

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV	II		
		III			
		II			
		I			
	B	VI	I		
		V			
		IV	IV		
		III			
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
		V	A		
		IV			
		III			
		II			
		I			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar. Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-

científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

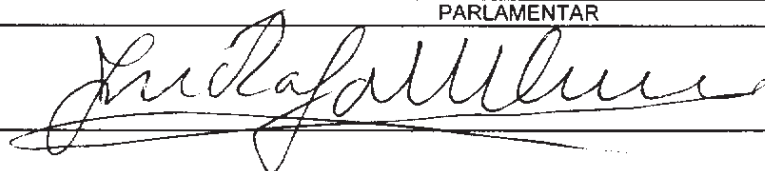
§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004
------------------	--

Autor DEP. RENATO CASAGRANDE	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas

que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não

se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o *caput* não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
I		

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
I		2.956,18	

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90

	B	I	2.109,61
		IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		B			
	V				
	IV				
	III				
	II				
	A	V	IV		
		IV			
		III			
		II			
		I			
			IV	B	
		III			
		II			
		I			
		IV	A		
		III			
		II			
		I			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá

gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar.

Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o "Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

"Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria

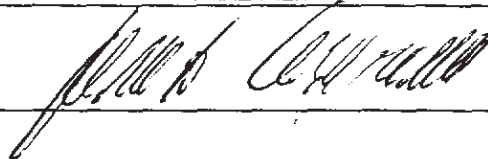
ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 170
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004
------------------	---

Autor <i>SENADOR ROMERO YUCA E OUTROS</i>	nº do prontuário
--	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado

IN A

à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV						
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde						
Tabela de correlação						
Situação atual			Situação nova			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	
		II				
		I				
	C	VI	III			
		V				
		IV	II			
		III				
		II				
		B	I			I
			VI			
	V					
	IV					
	III					
	A	II	IV			
		I				
		V				
		IV				
		III				
		II	III			
		I				
V						
IV						
	III	II				
	II					
	I					
	V					
	IV	I				
	III					
	II					
	I					

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar.

Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080,

de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

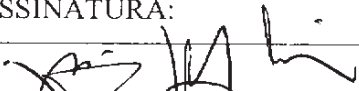

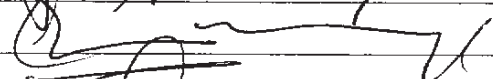
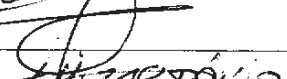
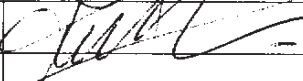
Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR

Senador RAMEZ TEET - PT/PE-MIS
 SENADOR SYBA AMARALDO - PT/AC
 ANTONIO CARLOS VOLADARES - PSB
 SENADOR PEDRO SIMON - AMDB-RS
 PT/AC
 SEN. RENAN CALHEIROS - AMDB-AL
 SEN. EDUARDO SUPRY - PT/SP.
 HELOISA HELENA
 CRISTINA Buarque

EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 170, de 05 de março de 2004)

SENADOR:	ASSINATURA:
01 - José Jorge	
02 - Paulo Elias	
03 - Mão Santa	
04 - João Y. Moreira	
05 - Paulo Paim	PROTÁGIO
06 - Paulo Paim	
07 - Eduardo Siqueira Campos	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
08 - Efraim Norans	EFRAIM NORANS
09 - João Baptista Netto	João Baptista Netto
10 - Tasso Azevedo	TASSO AZEVEDO
11 - Ideli Salvate	IDELI SALVATE
12 -	
13 -	
14 -	
15 -	
16 -	
17 -	
18 -	
19 -	
20 -	
21 -	
22 -	
23 -	
24 -	
25 -	
26 -	
27 -	
28 -	
29 -	

MPV - 170

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004
------------------	---

Autor DEPUTADO WILSON SANTOS	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva
 2 substitutiva
 3 modificativa
 4 aditiva
 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Sérvios de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde – componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será

referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a

capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o

componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I

Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde

Estrutura de Cargos

Cargo
Padrão
Classe

Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.

IV
Especial

III

II

I

IV
B

III

II

I

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI	I		
		V			
		IV			
		III			
		II			
	A	IV	IV		
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV	III	B	
III					
II					
I					
	IV	V	A		
	III				
	II				
	I				

II
I

I
V
A

IV

III

II

I

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no

tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar, desta forma, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o "Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

"Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.



PARLAMENTAR

Deputado Federal WILSON SANTOS

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171, DE 2004**, ADOTADA EM 4 DE MARÇO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 5 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ANTECIPA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PREVISTA NO ART. 1º-A DA LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001":

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Senador ANTERO PAES DE BARROS	001.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	002 e 003.

SACM

TOTAL: 03 Emendas.

MPV - 171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data 11/03/2004	proposição Medida Provisória nº 171, de 04/03/04
--------------------	---

autor SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º e acrescenta o parágrafo 5º à Medida Provisória nº 171/2004


"Art. 1º A União, em caráter excepcional, antecipará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cujas áreas estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos pelo Governo Federal, a transferência de recursos prevista no caput do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e no § 1º deste art. 1º-A, exclusivamente em relação à parcela pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§5º A antecipação prevista no caput deste artigo será prestada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até 10 dias a contar da publicação desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende tornar efetivo e rápido o auxílio às áreas que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública. É que, nos termos do *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União obedecerá, entre outros, ao princípio da eficiência.

Neste sentido, numa situação de calamidade, a antecipação deverá ser feita também aos Municípios, que inclusive têm percentagem (de vinte e cinco por cento) nos recursos que cabem aos Estados a título de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, de acordo com a Lei 10.336 de dezembro de 2001, com redação dada pela Medida Provisória n.º 161, de 2004.



Desta forma, entende-se não eficaz a medida ao não antecipar aos Municípios a percentagem que lhe é de direito, numa situação, reconhecida, de calamidade ou de emergência.

Sala das Sessões, de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data	Proposição Medida Provisória nº 171/04
------	--

Autor Deputado Fernando de Fabinho	nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alinea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 171, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º

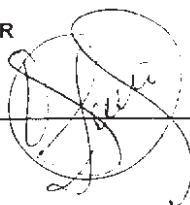
§ 1º A transferência determinada no **caput** refere-se aos recursos arrecadados a título da contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 10.336, de 2001, no período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2004, e respeitará os percentuais determinados no § 3º do art. 1º-A da referida Lei.

..... (NR)”

Justificativa

A emenda objetiva fazer com que a ar .pação de recursos englobe também os recursos arrecadados a título de CIDE-Combustíveis no período de 1º a 20 de janeiro.

PARLAMENTAR



MPV - 171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data	Proposição Medida Provisória nº 171/04
------	--

Autor Deputado Fernando de Fabinho	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 1º-A, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 161, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, nas formas e condições previstas na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, vedada a retenção ou a compensação de créditos das unidades federadas por dívidas vencidas ou vincendas junto à União.”

Justificativa

O dispositivo, na forma, original diz que as formas e condições para o repasse dos recursos aos Estados e municípios serão definidas em lei federal. Não esclarece, porém, se se trata de lei já vigente ou ainda a ser editada. Na última hipótese, significa que tais recursos podem ser liberados daqui a um ou dois meses, ou daqui a seis meses ou um ano. Tudo irá depender da agilidade do Governo para apresentar o projeto e do Congresso Nacional para apreciá-lo. Além de inaceitável, face à indigência financeira dos Estados e municípios e ao deplorável estado de nossas rodovias, esse tipo de demora é absolutamente dispensável, por já dispormos da conhecida **Lei Kandir**, relativa à transferência de recursos do ICMS, perfeitamente adaptável ao caso.

PARLAMENTAR



**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1º Eleição Geral: 19.04.1995
2º Eleição Geral: 30.06.1999

3º Eleição Geral: 27.06.2001
4º Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ¹					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT					
Helôisa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ⁶					
(Vago) ⁵			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PFB, PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		

Corregedor do Senado (eleito na Sessão do Senado Federal nº 20/93)

Senador Romeu Tuma (PFL/SP)

2051

(atualizada em 29.01.2004)

Notas:

- Partidos pertencentes ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
- Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
- Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
- Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.
- Partidos pertencentes à Liderança Parlamentar da Mínoría (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
- Vaga ocupada pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
- Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador Juvêncio da Fonseca foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.
- Vaga ocupada pelo Senador Flávio Arns (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador Eurípedes Camargo (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.
- Vaga ocupada pelo Senador Marelo Crivella (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
- Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.
- Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
- Vaga ocupada pelo Senador Reinaldo Santana (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora Maria do Carmo Alves (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.
- Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador Juvêncio da Fonseca, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.
- Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br

www.scnado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	RÉGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 306 PÁGINAS